



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 215 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2008

## 2ª INSTÂNCIA

### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0319/2008

DATA : 19/Novembro/2008

AUTOS : 01928-2007-007-18-00-2

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**

RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

RECORRIDO : JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO

**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 03/Dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0320/2008

DATA : 19/novembro/2008

AUTOS : 02400-2007-007-18-00-0

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**

RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

RECORRIDO : MURILLO AUGUSTO DOS SANTOS SILVEIRA

**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0321/2008

DATA : 19/novembro/2008

AUTOS : 00153-2008-009-18-00-1

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**

RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

RECORRENTE : LUDMILA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0322/2008

DATA : 19/novembro/2008

AUTOS : 00566-2007-011-18-00-1

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**

RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

RECORRIDO : DANIELA SEGATI LOPES

**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0323/2008

DATA : 19/novembro/2008

AUTOS : 00961-2008-013-18-00-8

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**

RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

RECORRIDO : WALNEI ALVES GARCIA

**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0324/2008  
DATA : 19/novembro/2008  
AUTOS : 00977-2008-002-18-00-7  
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A  
**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
RECORRIDO : ÁDRIA ALVES SANTANA  
**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30min. do dia 03/novembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

NOTIFICAÇÃO : 0327/2008  
DATA : 19/novembro/2008  
AUTOS : 02002-2007-012-18-00-0  
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A  
**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
RECORRIDO : ABSAÍ MARTINS DE REZENDE JÚNIOR  
**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0325/2008  
DATA : 19/novembro/2008  
AUTOS : 01096-2008-013-18-00-7  
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A  
**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
RECORRIDO : MARCO AURÉLIO FERREIRA DE AQUINO  
**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

NOTIFICAÇÃO : 0328/2008  
DATA : 19/novembro/2008  
AUTOS : 02399-2007-007-18-00-4  
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A  
**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
RECORRENTE : EVELINE FERREIRA FARIAS  
**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECORRIDO : OS MESMOS  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0326/2008  
DATA : 19/novembro/2008  
AUTOS : 00642-2008-012-18-00-6  
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A  
**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
RECORRIDO : PATRÍCIA ROCHA DE ALMEIDA ARAÚJO  
**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

NOTIFICAÇÃO : 0329/2008  
DATA : 19/novembro/2008  
AUTOS : 01097-2008-009-18-00-2  
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A  
**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
RECORRIDO : ISTEMAR MARIA MARQUES  
**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0330/2008

DATA : 19/novembro/2008

AUTOS : 00152-2008-007-18-00-4

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**

RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

RECORRIDO : WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA

**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h30min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0353/2008

DATA : 19/novembro/2008

AUTOS : 01551-2008-012-18-00-8

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE : VIVO S.A

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO : JULIANA DE FÁTIMA OIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h15min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA  
ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 87/2008

Concede férias ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, para serem fruídas de 7 de janeiro a 6 de fevereiro de 2009, e convoca para substituí-lo o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Exmº Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2709/2008 - MA 64/2008, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 13, V, do Regimento Interno, RESOLVEU, por unanimidade, conceder férias ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, para serem fruídas de 7 de janeiro a 6 de fevereiro de

2009, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-lo, nesse período, o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Publique-se."

Sala de Sessões, aos 18 dias do mês de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA  
ORIGINÁRIA

Processo AA-00321-2008-000-18-00-1

Autor(s) : ROMILSON GERALDO DE OLIVEIRA MACIEL

**Advogado(s) : ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES**

Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Advogado(s) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO**

"Considerando a causa de pedir e o pedido desta ação anulatória, venham-me os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00386-2008-000-18-00-7

Impetrante(s) : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Litisconsorte(s) : WILLIAN MACHADO RODRIGUES

"ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. impetram mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO que, nos autos da RT-00370-2007-052-18-00-2, determinou o bloqueio de contas das executadas junto ao Banco Central, como garantia da execução movida por WILLIAN MACHADO RODRIGUES, litisconsorte.

Alegam que não foram oferecidos bens à penhora, pois a segunda executada está em recuperação judicial, cujo processamento foi deferido pela 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, e a primeira já garantiu a execução por meio dos depósitos recursais.

Acrescem que os depósitos recursais não foram deduzidos do valor executado e que o bloqueio de numerário em suas contas bancárias inviabilizará o pagamento de fornecedores e empregados.

Requerem a concessão de liminar, para que não sejam bloqueadas as suas contas bancárias.

Pela decisão de fls. 110/116, foi indeferido o pleito liminar.

Tendo em vista a informação de fl. 123, foi concedido às impetrantes o prazo de 05 (cinco) dias, para fornecer o endereço correto do litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste, ou requererem o que fosse de seu interesse (fl. 125).

A d. Autoridade impetrada prestou as informações às fls. 129/134.

Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, à fl. 135, o prazo concedido às autoras transcorreu sem manifestação, não tendo elas, portanto, cumprido referida determinação.

Assim, com fundamento nos artigos 47, parágrafo único, e 284, parágrafo único, do CPC, bem como nos artigos 6º e 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I e IV, do CPC).

Custas pelas autoras, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, da CLT).

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Deiro às impetrantes o desentranhamento dos documentos trazidos com a petição inicial, à exceção daqueles relativos à sua representação processual (fls. 14/25).

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00401-2008-000-18-00-7

Impetrante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : OSMIR AFONSO ALVES

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT-01835-2008-002-18-00-7, proposta por OSMIR AFONSO ALVES, litisconsorte, que deferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, vedando à autora alterar a função, diminuir a remuneração do reclamante, ou transferi-lo, impondo multa de R\$ 1.000,00 por mês em caso de violação.

Sustenta a impetrante que o empregado ajuizou reclamação trabalhista, postulando "em caráter liminar, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade salarial, referente ao cargo de Gerente Geral da Ag. Centro Administrativo/GO", bem como verbas trabalhistas.

Alega que foi deferido o requerimento de tutela antecipada, o qual, no seu entender, teria conferido ao empregado as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade referente ao cargo de confiança por ele ocupado enquanto perdurar a ação.

Informa que o reclamante foi admitido em 27/07/81 como Técnico Bancário Novo (cargo efetivo), tendo exercido a função de confiança de Gerente-Geral durante todo o período não prescrito.

Argumenta não estarem demonstrados os requisitos para a antecipação da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, afirmando que não há prova inequívoca das alegações do autor, nem fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Sustenta que a pretensão deferida contraria o disposto nos artigos 450, 468, parágrafo único, e 499 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assevera que os cargos comissionados são de livre designação e dispensa, não havendo estabilidade. Entende que, dessa forma, o empregado "não poderia ser beneficiado pela objurgada decisão liminar que lhe conferiu uma ESTABILIDADE JUDICIAL SUPRA LEGAL." (fl. 06).

Aduz que há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, na medida em que a estabilidade concedida pelo ato impugnado impossibilita a gestão de seus próprios recursos humanos. Ressalta que o exercício do cargo em comissão ocupado pelo reclamante exige fé pública especial.

Acrescenta que a manutenção compulsória do empregado no cargo referenciado poderá implicar sérios riscos, destacando a sua natureza de empresa pública.

Afirma que o reclamante, já ajuizou outra ação trabalhista contra si (RT 01269-2008-002-18-003), em 02/07/08, a qual se encontra em fase recursal neste Egrégio Tribunal, sem nenhuma retaliação.

Salienta que o ato atacado consiste "em uma GRAVÍSSIMA INTERFERÊNCIA ESTATAL na esfera eminentemente privada de gestão da atividade econômica desempenhada por esta empresa pública, pois, com fulcro em tal comando judicial objurgado, a reclamada ficou impossibilitada de avaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção na escolha de seus gestores, conforme a volatilidade e concorrência do mercado em que atua." (fl. 13).

Ressalta os termos do artigo 173, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal.

Requer a concessão de liminar para cassar os efeitos da decisão atacada, afastando a multa imposta. Postula seja determinado, "NO MÁXIMO, a comunicação ao juízo da eventual reversão do reclamante ao cargo efetivo ocupado." (fl 21).

Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.

Passo à análise do pedido de liminar.

A d. autoridade apontada como coatora deferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela nos seguintes termos:

"OSMIR AFONSO ALVES ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela inibitória, requerendo, no particular, que a reclamada seja compelida a não alterar as funções dele, reclamante, ou transferi-lo de função, agência ou mesmo rebaixá-lo, com manutenção da remuneração, até o julgamento final do presente feito, sob pena de multa.

Procuração e farta documentação foram juntados às fls. 53/495.

Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais objetivos e subjetivos de constituição do processo.

A análise perfunctória e única possível, até o momento, dos fatos, conduz à procedência do pedido de tutela inibitória.

Senão, vejamos.

Segundo leciona Luiz Guilherme Marinoni, Professor Titular de Direito Processual Civil da Universidade Federal do Paraná e um dos maiores especialistas, no País, no tema da tutela de remoção do ilícito:

A ação inibitória se volta contra a possibilidade do ilícito, ainda que se trate de repetição ou continuação. Assim, é voltada para o futuro, e não para o passado. De modo que nada tem a ver com o ressarcimento do dano e, por consequência, com os elementos para a imputação ressarcitória - os chamados elementos subjetivos, culpa ou dolo.

Além disso, essa ação não requer nem mesmo a probabilidade do dano, contentando-se com a simples probabilidade de ilícito (ato contrário ao direito).

Isso por uma razão simples: imaginar que a ação inibitória se destina a inibir o dano implica na suposição de que nada existe antes dele que possa ser qualificado de ilícito civil. Acontece que o dano é uma consequência eventual do ato contrário ao direito, os quais, assim, podem e devem ser destacados para que os direitos sejam mais adequadamente protegidos.

Assim, por exemplo, se há um direito que exclui um fazer, ou uma norma definindo que algo não pode ser feito, a mera probabilidade de ato contrário ao direito - e não de dano - é suficiente para a tutela jurisdicional inibitória. Ou seja, o titular de uma marca comercial tem o direito de inibir alguém de usar a sua marca, pouco importando se tal uso vai produzir dano. Do mesmo modo, se uma norma impede a venda de determinado produto, a associação dos consumidores (por exemplo) pode pedir a inibição da venda, sem se preocupar com dano.

Alguém, mais apressado, poderia supor que a distinção entre probabilidade de dano e probabilidade de ilícito não tem repercussão prática. Ora, a possibilidade do uso da ação inibitória, nos casos exemplificados no parágrafo anterior, já seria suficiente para desfazer o equívoco. Contudo, quando se percebe que a matéria da ação inibitória se restringe ao ilícito, verifica-se que o autor não precisa alegar dano e o que réu está impedido de discutir. Bem por isso, o juiz, em tal caso,

não pode cogitar sobre o dano e, dessa forma, determinar a produção de prova em relação a ele (in Tutela Inibitória, Ed. RT, São Paulo, 3ª ed., págs. 38 e ss).

Nesse diapasão, como o objetivo do autor é tão somente resguardar seus direitos contra possíveis retalições do empregador, como destituição do cargo ou redução salarial, conforme exemplificado com excertos jurisprudenciais de casos onde a mesma reclamada foi penalizada por incidir na prática condenável, ACOLHO a pretensão liminar, ordenando que a reclamada não altere as funções do autor ou o transfira para outra agência, mantendo, ainda, sua remuneração, salvo hipótese de aumento, sob pena de incidir em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) por cada mês em que se perpetrar e protrair qualquer uma dessas violações.

Ao mesmo tempo, designo o dia 03 de NOVEMBRO de 2008, às 08:05 horas, para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento deste feito, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo a reclamada com cópia da inicial e, em especial, desta decisão." (fls. 23/25).

Depreende-se da petição inicial que a impetrante insurge-se contra a decisão que lhe determinou que mantenha a função e a remuneração do empregado, bem como se abstenha de transferi-lo de agência até o julgamento final da ação.

Segundo a norma do artigo 273 do CPC, o pressuposto primeiro para a concessão da tutela antecipada é o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido.

Extraí-se do excerto transcrito que a autoridade inquirida de coatora entendeu ser necessário resguardar os direitos do empregado contra possíveis retalições do empregador, de modo que, naquele momento processual, deferiu o pedido de antecipação da tutela.

Entretanto, com a devida vênia, entendo não configurados os requisitos previstos no artigo 273 do CPC.

Com efeito, a decisão questionada ao visar resguardar os direitos do empregado, conferiu-lhe estabilidade em condição incompatível com tal instituto.

É cediço que os cargos em comissão e as funções de confiança são passíveis de destituição a qualquer tempo. Assim, a imposição de manutenção do empregado no cargo em comissão por ele ocupado, afigura-se uma ingerência no poder diretivo do empregador.

Ademais, as possíveis represálias alegadas pelo empregado decorrentes do ajuizamento da reclamação ainda não se concretizaram, tanto que, conforme noticiado pela impetrante, ele já havia proposto ação anterior sem que tenha sofrido nenhum prejuízo. Assim, eventuais danos causados pela reclamada em razão do exercício do direito de ação pelo reclamante podem ser reparados através dos meios processuais adequados.

Logo, não ficou demonstrado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito do empregado de modo a justificar a antecipação da tutela postulada.

Nesse contexto, demonstrados os requisitos norteadores do direito, da urgência pretendida, e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, defiro a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão que determinou que a impetrante se abstenha de alterar as funções e a remuneração do empregado, bem como transferi-lo de agência até julgamento final da ação.

Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar mais uma cópia da petição inicial, a fim de propiciar a citação do litisconsorte, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00250-2008-000-18-00-7

Autor(s) : ROBERTO CASSANIGA

Advogado(s) : CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

Réu(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

"Declaro encerrada a instrução do feito.

Dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.

Intimem-se."

À STP.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00348-2008-000-18-00-4

Autor(s) : ADELÚCIA CORREIA DA SILVA

Advogado(s) : MARLI DE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO(S)

Réu(s) : ALCA FOODS LTDA.

Advogado(s) : DIÉGO MENEZES VILELA E OUTRO(S)

"Considerando a causa de pedir e o pedido desta ação rescisória, declaro encerrada a instrução do feito.

Dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentação de razões finais.

À STP."

Goiânia, 18 de novembro de 2008.  
ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Relator

Processo AR-00407-2008-000-18-00-4  
Autor(s): CÁSSIO DE SANTA RITA FELIPE  
**Advogado(s): VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)**  
Réu(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

"Indefiro o requerimento de assistência judiciária, porquanto ausentes os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70.

Contudo, considerando que o autor declarou, sob as penas da lei, ser hipossuficiente economicamente (fl. 21), concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT (art. 6º da IN nº 31/2007 do C. TST).

Cite-se. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a ré responder à ação (art. 491 do CPC).

À STP."

Goiânia, 19 de novembro de 2008.  
ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-02148-2007-002-18-00-8  
Embargante(s) : MARIA DO SOCORRO FRANÇA RAMOS  
**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA**  
Embargado(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**  
Vistos os autos.

Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao v. despacho, abro vista ao reclamado, para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos de fls. 99/100.

Intime-se.

Após expirado o prazo, voltem-me conclusos.

À S2T.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.  
ORIGINAL ASSINADO  
Desembargador Saulo Emídio dos Santos  
Relator

Processo RO-01286-2008-006-18-00-6  
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS  
**Advogado(s) : LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : TUTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.  
Vistos os autos.

Trata-se, a presente, de ação de cobrança de contribuição sindical relativa aos exercícios de 2003 a 2007, ajuizada com espeque nos arts. 578 e seguintes da CLT.

O d. juízo a quo extinguiu o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, I do CPC, por ausência de documento essencial relacionado à contribuição sindical de 2003/2004 e julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados quanto aos exercícios de 2005, 2006 e 2007 (fls. 83/87).

Não se conformando, pugna o autor pela reforma da r. sentença, sob o argumento de que não há de se falar que a empresa optante pelo "simples" seja dispensada de efetuar a contribuição sindical patronal.

Sustenta que, em razão de a Lei nº 9.317/96, revogada pela Lei Complementar nº 123/06, não conter disposição isentando tais empresas de efetuar aludida contribuição, a Secretaria da Receita Federal, por meio de Instruções Normativas, não poderia conceder tal benefício. Requer, por conseguinte, seja declarada a inconstitucionalidade do art. 3º, § 4º, da Lei 9.317/96, bem como das sucessivas instruções normativas que o embasam, quais sejam, Instrução Normativa SRF nº 9/99, repetida nas IN 34, 250 e 355 todas de 2001 Ab initio, ante o teor das razões recursais, houve resignação quanto à extinção em relação aos anos de 2003 e 2004.

Conforme muito bem discorreu o Exm.º Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, relator do RO-0012-2007-009-18-00-8, peço vênha para transcrever e adotar sua fundamentação como razão de decidir que, aliás, coaduna-se com a iterativa jurisprudência desta Eg. Corte, verbis:

"(...) Dispõe o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei nº 9.317/96:

"A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

§ 1º - (omissis)

§ 2º - (omissis)

§ 3º - (omissis)

§ 4º A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União'. A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608/2006, por sua vez, estabelece, no § 8º do artigo 5º que, in litteris:

'§ 8º A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e à contribuição sindical patronal.

No mesmo diapasão, encontram-se as Instruções Normativas SRF nº 355/2003, 250/2002, 34/2001 e 009/1999. Verifica-se, então, que, de acordo com a referida norma, a empresa optante pelo SIMPLES é isenta do pagamento da contribuição sindical.

Ao apreciar a questão, o Excelso STF assim se pronunciou:

'MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL PARA AS EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES. IMPUGNAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.317, DE 05/12/96, E DO § 6º DO ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 9, DE 10/02/99.

PRELIMINAR DE CONHECIMENTO.

I - PRELIMINAR. 1. Quando instrução normativa baixada por autoridades fazendárias regulamenta diretamente normas legais, e não constitucionais, e, assim, só por via oblíqua atingem a Constituição, este Tribunal entende que se trata de ilegalidade, não sujeita ao controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes. 2. Ação direta não conhecida nesta parte. II - MÉRITO: 1. A criação de imunidade tributária é matéria típica do texto constitucional enquanto a de isenção é versada na lei ordinária; não há, pois, invasão da área reservada à emenda constitucional quando a lei ordinária cria isenção. 2. O Poder Público tem legitimidade para isentar contribuições por ele instituídas, nos limites das suas atribuições (artigo 149 da Constituição). 3. Contra a relevância da proteção constitucional e contra a autonomia e à liberdade sindical de empregados e empregadores (artigo 8º, I) opõe-se a tutela concedida às empresas de pequeno porte (artigo 170, IX). É absolutamente impossível dar rendimento à norma constitucional que concede tratamento favorecido às empresas de pequeno porte sem que seja ferida a literalidade do princípio da isonomia. 4. Ação direta conhecida em parte, e nesta parte indeferida a cautelar por ausência de relevância da arguição de inconstitucionalidade e de conveniência da suspensão cautelar da norma impugnada.' (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR 2006-4. Relator Ministro Maurício Correa. Data do Julgamento: 1º/07/1999).

Logo, não há de se falar em inconstitucionalidade em relação ao § 4º do art. 3º da Lei 9.317/96, como alegara o recorrido em suas contra-razões (fls. 124/125).

Destarte, a Receita Federal, valendo-se de uma de suas incumbências, atribuídas por seu regimento interno: 'III - expedir atos administrativos de caráter normativo sobre assuntos de sua competência;' (art. 230, III) por meio das referidas instruções normativas, apenas regulamentou o que a lei já determina, ou seja, a isenção do pagamento das contribuições instituídas pela União. Não é a citada norma regulamentadora que está fazendo a isenção, mas a Lei 9.317/96.

Restaria discutir se a contribuição sindical é uma das contribuições instituídas pela União, o que é certo, já que é uma espécie do gênero 'contribuições sociais', com natureza tributária, compulsória e criada por lei federal, no caso o art. 578 da CLT, com redação dada pela Lei 6.386/76, recepcionada pela atual Carta Magna, no artigo 8º, IV.

Portanto, resta claro que a contribuição sindical é uma das contribuições instituídas pela União por lei federal, destarte, também por lei federal pode o ente isentar de cobrança as referidas contribuições, ou seja, dispensar o tributo devido. Foi o que fez a Lei 9.317/96: isentou do pagamento das 'demais contribuições instituídas pela União' as empresas optantes do SIMPLES. Repito que a isenção advém claramente da citada lei, sendo que a instrução normativa da Receita Federal apenas regulamentou a forma, nominou as contribuições e especificou o que a lei já dispunha.

É evidente que o legislador, ao conceder a isenção às microempresas, teve o objetivo de favorecer esta categoria econômica com a redução de tributos, como, aliás, reza o art. 1º da citada lei, in verbis:

'Esta lei regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona'. Portanto, a isenção conferida a estas empresas é derivada da lei, que guarda proporcionalidade com o princípio constitucional, donde se conclui que a instrução normativa da Receita Federal exerceu mero poder regulamentador.

(...)

Por derradeiro, observo que, além dos precedentes citados pela recorrente, este Eg. TRT decidiu exatamente no sentido do ora decidido nos ROS-00030-2006-013-18-00- 8 (julg. 23/05/2006) e 00031-2006-010-18- 00-3 (julg. 25/04/2006)".

Saliente-se, inclusive, que o § 4º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, que revogava a Lei 9.317/96, foi vetado pelo Presidente da República, sob os seguintes fundamentos, verbis:

"A permissão de se cobrar a contribuição sindical patronal das micro e pequenas empresas, enquanto se proibe a cobrança, por exemplo, do salário-educação, vai

de encontro ao espírito da proposição que é a de dar um tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento. Ademais, no atual quadro legal existente não se exige a cobrança dessa contribuição. Com efeito, a Lei no 9.317, de 1996, isenta as micro e pequenas empresas inscritas no Simples do pagamento da contribuição sindical patronal. Portanto, a manutenção desse dispositivo seria um claro retrocesso em relação à norma jurídica hoje em vigor".

Com isso, o § 3º do art. 13 da LC nº 123/2006 não sofre qualquer exceção e assim dispõe (corroborando os fundamentos retromencionados):

"§ 3º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo".

Destarte, não há de se falar em inconstitucionalidade do § 4º do art. 3º da Lei 9.317/96 - até porque já fora revogada tal lei - nem do seu sucessor, qual seja, § 3º do art. 13 da LC nº 123/2006, sendo que isso também vai ao encontro da jurisprudência desta Eg. Corte.

Assim, denego seguimento ao recurso interposto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST.

Intime-se o recorrente.

Após o trânsito em julgado, retornem à origem.

À S2T.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AC-00304-2008-000-18-00-4

Autor(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Réu(s) : SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA

Advogado(s) : RUBENS DONIZETI PIRES

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01892-2007-004-18-00-8

Recorrente(s) : ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : WELLINGTON DE JESUS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Os embargos opostos às fls. 855/863 são extemporâneos, visto que o acórdão supostamente embargado ainda não fora lavrado e, muito menos, publicado.

Intime-se a agravante.

Após, retornem-me conclusos, para lavratura do acórdão.

À S2T.

Goiânia, de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-01605-2008-004-18-00-0

Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, abra-se vista à reclamada, por 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o pedido de desistência de fl. 215, sendo que eventual silêncio implicará sua anuência.

À S2T.

Após, retornem conclusos ao Exmo. Relator.

Goiânia, 20 de novembro de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Wellington Caetano Franco

Assessor

Processo RO-01365-2008-004-18-00-4

Recorrente(s) : VERONICE SANTOS DA SILVA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Aldivino A. da Silva, da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, acolheu a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e declarou extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC, na reclamatória trabalhista proposta por VERONICE SANTOS DA SILVA, em face do ESTADO DE GOIÁS (fls. 186/187).

A reclamante interpõe o recurso ordinário de fls. 190/195, alegando que a Justiça do Trabalho seria, sim, competente para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria a contratação de servidor para exercer função comissionada, diversa de cargo efetivo da Administração Pública, de modo que o contrato seria nulo de pleno direito.

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, desde que formalizada sob regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008. Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela reclamante.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00168-2008-121-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DEOFER LUIZ MÁXIMO

Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA

Advogado(a)(s): ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR (GO - 10828)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 116; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 117).

Regular a representação processual (fls. 07).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 69 e 114).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REGIME JURÍDICO - MUDANÇA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput, e 37,II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pugna pelo pagamento de verbas rescisórias, inclusive FGTS e multa de todo o período trabalhado, alegando que a mudança de regime jurídico de celetista para estatutário não poderia ter ocorrido em face da proibição do art. 37,II, da Carta Magna, já que não houve concurso público.

Consta do v. acórdão:

"A competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir. Se o pedido apóia-se na existência de vínculo, por imposição constitucional (CF, art. 114), deve a Justiça do Trabalho conhecer o dissídio. Em resumo: se o reclamante diz ser empregado, é desta Justiça especializada, ipso facto, a competência para processar e julgar o conflito, inclusive para declarar, se for o caso, a inexistência do vínculo trabalhista (e, nesse caso, rejeitar os pedidos).

No caso dos autos, disse o autor que foi contratado para 'exercer a função efetiva de Secretário Administrativo' em 2/6/1986, com CTPS anotada e opção pelo FGTS em 19/7/86 (fl. 2).

Disse também que 'Anteriormente à Constituição de 1988, o ente público podia contratar seu pessoal sem concurso público e através de regime celetista, consoante artigo 97 da Constituição Federal de 1969, pois, somente para investidura em cargo público era exigido concurso. No caso, trata-se de servidor admitido antes da CF de 1988 e da instituição do Regime Jurídico Único adotado pelo Município em 20.11.91, através da Lei n. 195, da mesma data. Logo, plenamente válido o contrato de trabalho firmado entre as partes' (sic, fls. 2/3).

Mais adiante, disse que 'foi contratado em data anterior a 05.10.1988, como empregado público, pois, seu contrato estava subordinado às regras da CLT, posteriormente mudado para o regime estatutário não estável' (fl. 3, item III, segundo parágrafo).

E arrematou: 'Desse modo, o reclamante está protegido pela Lei do Regime Jurídico Único instituída em 1991' (item III, terceiro parágrafo).

Até aqui está corretíssimo o reclamante: ele foi validamente contratado pelo regime da CLT em 1986 e passou a ser 'protegido pela Lei do Regime Jurídico Único instituída em 1991'.

Mas ele pediu (item 2, fl. 6) a declaração de que é 'funcionário público celetista', o que é uma contradição em termos: ele foi servidor celetista até 1991 e desde então é servidor estatutário (antigamente denominado funcionário), sendo que não pode jamais ser 'funcionário público celetista subordinado ao estatuto dos funcionários públicos'. A contradição é insuperável: se o autor é celetista, não pode ser 'subordinado ao estatuto dos funcionários públicos' de jeito nenhum!

Mas, ao deduzir os pedidos, ele separou os dois regimes direitinho: em primeiro lugar, ele pediu a reintegração, porque é estatutário.

'Alternativamente', ele pediu a 'nulidade do enquadramento no RJU" e verbas rescisórias do contrato de trabalho, inclusive FGTS de todo o período.

Ora, se ele dissesse ser empregado, da admissão até o despedimento, a solução seria simples: seríamos competentes da admissão até o advento do estatuto e daí para frente simplesmente rejeitaríamos todos os pedidos (porque ele deixou de ser empregado).

De outro lado, se ele dissesse ser estatutário, desde sempre, a solução também seria simples: incompetência total em razão da matéria.

Acontece que ele diz ser 'funcionário público celetista', um híbrido, uma quimera. E pediu a reintegração, com base no estatuto, e 'alternativamente' verbas rescisórias e FGTS, com base no contrato de trabalho, incluindo um pedido de "nulidade do enquadramento do reclamante do regime jurídico único".

Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso do reclamado para confirmar a competência desta Justiça Especializada da admissão até o advento da Lei Municipal 195, de 20/11/91 e declarar a incompetência para apreciar todos os pedidos formulados para o período posterior ao advento dessa Lei.

(...)

#### RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

Em sede recursal, o reclamante investiu contra a rejeição dos pedidos de reintegração no emprego, verbas rescisórias e saldo de salário.

Considerando o que ficou decidido na preliminar de incompetência, rejeito todos esses pedidos, porque são relativos ao período da relação de trabalho posterior à Lei Municipal 195 de 20/11/1991, em que empregado o autor deixou de ser." (fls. 110/112 e 114).

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita acerca da validade da alteração do regime jurídico de celetista para estatutário à luz dos dispositivos invocados no apelo pelo Reclamante. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Os arestos de fls. 120/127 e 128/135 são inespecíficos, pois tratam de fatos e de legislação diversos daqueles verificados nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00170-2008-191-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)**

Agravado(a)(s): PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO

**Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/11/2008 - fls. 460; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. Não há nos autos procuração que ateste o recebimento de poderes ad judícia pelo Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso. Deve ser ressaltado que não há mandato tácito.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00223-2008-053-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ARNALDO BATISTA DE JESUS

**Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)**

Agravado(a)(s): CONCEIÇÃO GOMES LOPES E OUTRO

**Advogado(a)(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (GO - 8729)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 95; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00227-2006-051-18-41-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA.

**Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)**

Agravado(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(a)(s): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 0)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/11/2008 - fls. 203; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00229-2007-011-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELIANE LEONARDO DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2008 - fls. 933; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 934).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 752).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Neste tópico, a Autora sustenta que o atraso na homologação da rescisão contratual é suficiente para a aplicação da multa do § 8º do art. 477/CLT.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, embora tenha ocorrido atraso na homologação da rescisão pelo sindicato (TRCT de fl. 321), houve o pagamento das verbas rescisórias devidas no prazo legal (art. 477, § 6º, "b", da CLT).

Destarte, não tem incidência a multa do § 8º do art. 477/CLT.

Mantenho" (fls. 893).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.041/1.045 dos autos, proveniente do E. TRT/3ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL E HOMOLOGAÇÃO A DESTEMPO" O depósito bancário do montante das verbas rescisórias, na conta corrente do empregado, constitui mero ato preparatório da quitação, especialmente quando se trata de contrato de trabalho com duração superior a um ano. A interpretação teleológica do art. 477, §§ 1º, 4º e 6º, da CLT, autoriza entender que, nesse caso, a quitação somente se aperfeiçoa com a homologação do ato pela entidade competente. O atraso na homologação, ainda que o depósito tenha sido feito no prazo legal, atrai a aplicação da multa prevista no § 8º do mesmo artigo, pois contraria o espírito da norma, acarretando dificuldades para o empregado, no mínimo por inviabilizar a movimentação da conta vinculada do FGTS e a habilitação para recebimento do seguro-desemprego. (Grifado). (TRT 3ª R.- RO 01093-2006-004-03-00-2 - 2ª Turma - Relator - Sebastião Geraldo de Oliveira - DJMG 03.10.2007).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00348-2005-011-18-00-5 - 2ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PIRES E OUTROS

Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)

Recorrido(a)(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

Advogado(a)(s): GENTIL CARVALHO DE GOVÊA (GO - 16849)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2008 - fls. 1245; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 1260).

Regular a representação processual (fls. 22/23 e 541).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 1243).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 20, § 1º, do CPC e 5º da Instrução Normativa nº 27/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que os honorários advocatícios são devidos pela simples sucumbência, nos termos da Instrução Normativa nº 27/TST.

Consta do v. acórdão (fls. 1091/1092):

"A Instrução Normativa nº 27 é clara ao dispor, em seu art. 5º, que: 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.'

Ora, tratando-se de ação de indenização por acidente de trabalho, não há dúvida de que a causa de pedir remota reside em um vínculo de emprego preexistente, sendo esse, inclusive, o motivo pelo qual o E. STF assentou o entendimento de que a competência para a sua apreciação seria da Justiça do Trabalho, não interferindo na solução da controvérsia o fato de a ação ter sido ajuizada antes da Emenda Constitucional nº 45/2004.

O deferimento da verba honorária sujeita-se, pois, à presença dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do C. TST. Assim, como os autores litigam em juízo representados por advogados particulares (fl. 22), não são devidos os honorários assistenciais.

Assim, reforma-se a r. sentença, excluindo da condenação a verba honorária."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1267 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, in verbis:

"EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL ESTÉTICO E MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO...3. tendo em conta a sucumbência, condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% do valor total da condenação (Emenda Constitucional 45/2004 e Instrução Normativa n. 27/2005 do TST)." (RO 01-02214-2005-041-02-00- 6ª Turma, publicado no DOE/SP de 23/03/2007, Relatora: Ivania Contini Bramante).

Deixo de analisar a outra matéria invocada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/r/r

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00373-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): EDINALDO SANTANA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 278).

Irregularidade de representação processual.

O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judícia de fls. 16. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam, por sua vez, da procuração ad negotia de fls. 17, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, por consequência, também o mandato de fls. 16.

Acresça-se que o advogado subscritor do Recurso de Revista não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente (fls. 14/15), o que impossibilita a caracterização de mandato tácito.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do presente Apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00403-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): DOMINGOS MOREIRA DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

O apelo apresentado é intempestivo. O acórdão de fls.261/263 foi publicado em 01/07/2008 (fls. 264). A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 265/285), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por intempestivos (fls. 290/291). A Reclamada opôs novos Embargos Declaratórios (fls. 293/312), que também não foram conhecidos (fls. 317/318).

Nesse contexto, não houve interrupção do prazo para interposição de Recurso de Revista, porquanto os Embargos de Declaração da Parte não foram conhecidos.

A jurisprudência pacífica do colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 02/07/2008, com a publicação do Acórdão de fls. 261/263 (intimação de fls. 264) e findou em 09/07/2008 - 4ª feira. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 23/10/2008 (fl. 320) fora do prazo legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00411-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): LUCIANA CICERA DA SILVA (ADESIVO)

**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 289).

Irregularidade de representação processual.

O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicium de fls. 16. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam, por sua vez, da procuração ad negotia de fls. 17, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração ad negotia invalida, por consequência, também o mandato de fls. 16.

Acresça-se que o advogado subscritor do Recurso de Revista não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente (fls. 13/15), o que impossibilita a caracterização de mandato tácito.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do presente Apelo.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00548-2008-011-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA (GO - 12678)**

Agravado(a)(s): TATIANE SILVA DE SOUSA

**Advogado(a)(s): SARA LUSTOSA VITTOY POLVEIRO (GO - 22885)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 22; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00552-2008-051-18-40-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA.

**Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)**

Agravado(a)(s): WILSON JOSÉ BRAGA

**Advogado(a)(s): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA (GO - 3498)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 76; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00672-2006-101-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. WILSON IWATA

**Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)**

2. DEJANE MARA MAFFISSONI (GO - 14832)

Recorrido(a)(s): 1. WILSON IWATA

2. BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. DEJANE MARA MAFFISSONI (GO - 14832)**

2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2008 - fls. 594; recurso apresentado em 22/08/2008 - fls. 550) e ratificado em 19/09/08 (fls. 620/621).

Regular a representação processual (fls. 582/584).

Todavia, a Revista do Banco encontra-se deserta, considerando que o Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia DARF (fls. 412).

Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:

"DÉPOSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula n.º 245/TST e no art. 7º da Lei n.º 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se estender esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes - DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury - DJ 12/05/2006.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: WILSON IWATA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2008 - fls. 594; recurso apresentado em 18/09/2008 - fls. 595).

Regular a representação processual (fls. 08 e 616).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 369).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 950 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante quer que a indenização por danos materiais seja calculada sobre o valor percebido por ele quando de sua aposentadoria por invalidez multiplicado por 20,1 e que seja aumentada, também, a quantia fixada a título de danos morais. Entende que a indicação errada de cálculo aritmético pode ser alterada a qualquer momento, já que não implicaria modificação do pedido ou da causa de pedir.

Consta do v. acórdão (fls. 533/534):

"Ocorre que, como já explanado, o reclamante adverte que teria feito um cálculo aritmético errado. E ele está certo, nesse ponto. Porém, este foi o pedido líquido apresentado ao contraditório e não se pode, a esta altura do processo, surpreender a parte contrária com valor maior.

Ademais, ainda que patente o prejuízo financeiro, porque o empregado não mais recebe os frutos de seu trabalho, considero razoável a quantia deferida, no importe de R\$47.188,97, a título de danos materiais, levando-se em conta, principalmente, que as despesas comprovadas nos autos, e não reembolsadas, consistem somente na compra de remédios (já que o reclamante é beneficiário da CASSI, que presta assistência médico-hospitalar), pelo que mantenho a r. sentença, pois, no particular.

Quanto aos danos morais, certamente que não se pode mensurar ou minimizar a dor que é experimentada pela vítima, mas uma punição pedagógica ao lesante, de fato, se impõe, no intuito de desestimular a prática de conduta prejudicial a outros empregados. Contudo, o pedido de 1.000 salários mínimos entendo ser exorbitante, desproporcional ao dano. O montante deferido (50 mil), por ser mais justo e razoável, uma vez observadas as condições econômico-financeiras das partes e atendendo, ainda, à compensação da vítima, na medida certa, sem lhe provocar um enriquecimento sem causa, está de bom tamanho.

Mantenho."

Ficou registrado, no acórdão dos Embargos de Declaração, que (fls. 591/592):

"Primeiramente, cumpre gizar que a contradição somente ocorre, quando o julgador apresenta proposições inconciliáveis entre si, afirmações conflitantes, não sendo possível, portanto, reparar suposta contradição entre o que foi decidido e o que consta de determinado texto de lei, doutrina, jurisprudência, ou mesmo de uma outra decisão isolada.

Desse modo, portanto, vejo que este d. juízo ad quem decidiu a questão posta em juízo, conferindo-lhe os contornos jurídicos suficientes a expressar seu convencimento, quanto à indenização devida, a título de danos materiais, sendo certo, ademais, que a manutenção da condenação então imposta ao reclamado, não levou somente em conta o erro no cálculo aritmético da parcela, mas, primordialmente, a razoabilidade da quantia deferida. O que importa dizer, por outro lado, que ainda que este d. juízo não tenha citado expressamente o art. 950 do C. C., ora suscitado, certamente que não houve omissão no julgado, também sob tal prisma, assim considerando que a entrega da tutela jurisdicional foi feita, fundamentadamente, e, para tanto, o julgador não precisaria elencar os dispositivos legais em que se baseou para proferir a sua decisão.

Sobreleva notar, por fim, que os argumentos do embargante revelam, evidentemente, sua verdadeira intenção de reapreciação do pedido, no seu interesse, o que, todavia, não é recepcionado por esta estreita sede declaratória. Rejeito, pois."

Não se vislumbra a violação apontada, visto que o entendimento regional foi no sentido de que os valores fixados eram razoáveis, levando-se em consideração a situação particular dos autos.

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e aqueles que não indicam suas fontes de publicação são inservíveis ao confronto de teses (observância do art. 896 da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente). Inespecífico o paradigma transcrito às fls. 605/606 e 608, visto que não trata da mesma hipótese dos autos - valor de indenização (aplicabilidade da Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00676-2008-005-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): IVANILDO SOARES BARBOSA

Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2008 - fls. 246; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 248).

Regular a representação processual (fls. 25).

Satisfeito o preparo (fls. 209, 210 e 217).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º da CLT e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o Acórdão Recorrido teria violado o art. 2º, § 2º, da CLT, ao reconhecer a sua responsabilidade solidária pelo pagamento dos créditos conferidos na decisão, já que, ao contrário do posicionamento adotado pelo Colegiado, não integra grupo econômico com a Primeira Ré.

Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, inviável a análise da alegada divergência jurisprudencial, bem como de violação aos preceitos infraconstitucionais, face o teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00710-2005-051-18-00-7 - 2ª Turma

Parte(s): 1. RICARDO JOSÉ DOS SANTOS

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Visto os autos.

O Recurso de Revista interposto pelo Reclamante foi recebido, conforme despacho de fls. 1990/1991.

Regularmente intimada para tanto, a Recorrida apresentou contra-razões (fls. 2001/2020) e, antes da remessa dos autos ao Colendo TST, o Reclamante requer a expedição de certidão informando que a liminar concedida às fls. 62 não foi cassada (fls. 2025)

Pois bem.

O MM. Juiz a quo, às fls. 62, determinou a reintegração do reclamante, antecipando a tutela jurisdicional, tendo decidido, in verbis:

"O Reclamante se encontra afastado pelo INSS, com percepção de auxílio doença, conforme se depreende dos documentos de fls. 22/37.

Estando o contrato de trabalho suspenso, nulo é o ato de dispensa do Reclamante.

Estando presentes os requisitos previstos no art. 273 e incisos, do CPC, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar que a Reclamada proceda à reinclusão do autor no plano de saúde, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC.

Uma vez anulada a dispensa, de conseguinte, o Reclamante deverá ser reintegrado ao quadro de pessoal da Reclamada." (fls. 62)

Foi expedido o mandado de reintegração (fls. 65 e 413), que foi cumprido conforme certidão às fls. 414 e documento de fls. 415.

Pela r. sentença proferida em 1º grau (fls. 1713/1719 e 1753/1754) foi revogada a tutela antecipada, consoante possibilidade prevista no § 4º do art. 273 do CPC, eis que foi declarada a regularidade do processo administrativo que culminou com a dispensa do autor por justa causa. Consequentemente, foi reconhecida a litude da rescisão contratual pois, o "ôbice de dispensa do empregado no curso de uma suspensão contratual por recebimento de benefício de auxílio-doença, (...) só se opera em caso de dispensa injustificada, o que não é o caso." (fls. 1715)

Proferida a sentença, a Caixa Econômica Federal peticionou (fls. 1760) informando que o Reclamante havia sido desligado da empresa, conforme Portaria nº 707/2007 (fls. 1764), que tornou sem efeito a Portaria nº 218/2005, que havia reintegrado o Reclamante ao Emprego em obediência ao comando judicial.

O Reclamante foi intimado a ter vistas da referida petição e da Portaria que tornou sem efeito a sua reintegração (fls. 1769/1770).

Ao julgar o Recurso Ordinário (fls. 1851/1868) interposto pelo Reclamante o Tribunal entendeu pela manutenção da r. sentença no que respeita a matéria ora em análise, tendo rejeitado a nulidade da rescisão contratual em face da suspensão pela percepção do auxílio doença e declarado a ocorrência de falta grave praticada pelo Autor, conforme apurado em regular processo administrativo pela Reclamada.

Contra esta decisão Regional o Reclamante interpôs Recurso de Revista, que foi recebido por dissenso jurisprudencial exatamente quanto ao reconhecimento por esta Corte da validade da dispensa por justa causa efetuada no curso da suspensão contratual.

Pelo que foi sobejamente exposto, verifica-se que o Reclamante tem pleno conhecimento da rescisão de seu contrato de trabalho e da patente revogação da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional pretendida. O pedido do Autor no sentido de que seja expedida certidão atestando que a "liminar" concedida às fls. 62 "não foi cassada" beira a litigância de má-fé.

Assim, indefiro o requerido.

À DSRD.

Publique-se.

Após, remetem-se os autos ao Colendo TST (fls. 1991).

Intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00738-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MANOEL LOPES MOREIRA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 169; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 170).

Regular a representação processual (fls. 187/190).

Satisfeito o preparo (fls. 128 e 127).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5, II, e 7º, XI da CF.

- violação dos arts. 457, 769 e 818 da CLT, e art. 333, I e II, do CPC e art. 3º da Lei 10.101/00.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que a participação nos lucros e resultados paga ao empregado não possuía natureza salarial, e que o entendimento contrário, adotado no Acórdão Recorrido, teria violado as disposições legais e constitucionais acima explicitadas.

Consta do v. acórdão:

"No caso, verifico dos contracheques juntados às fls. 77/83, que o 'prêmio produtividade', assim como a 'PLR - participação nos lucros e resultados' eram pagos com habitualidade. Aliás, observo que foram pagos em todos os meses do contrato e em valores fixos de R\$ 44,75 e R\$ 30,00 reais, respectivamente, o que evidencia ainda mais o caráter salarial das parcelas invocadas" (fls. 167).

Extrai-se que a Turma Recorrida entendeu que a Participação nos Lucros e Resultados era paga com habitualidade, possuindo natureza salarial, conferindo ao Autor, por consequência, o direito à integração desta parcela à sua remuneração, o que, contudo, não representa violação aos preceitos constitucionais invocados, conforme se constata dos fundamentos adotados pelo próprio v. acórdão, o que inviabiliza o seguimento da Revista.

Acrescenta-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Em se tratando de feito submetido ao procedimento sumaríssimo, não cabe, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, a análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcd

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00846-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA

**Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 251; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 252).

Regular a representação processual (fls. 287/290).

**DESERÇÃO.**

O valor da condenação foi fixado pela r. sentença a quo em R\$ 5.000,00 (fls. 197). A Recorrente efetuou o depósito relativo ao seu Recurso Ordinário no importe de R\$ 4.993,78 (fls. 225). O v. acórdão regional não alterou referido valor (fls. 250, v.).

Na interposição do Recurso de Revista, a Empresa, contudo, deixou de comprovar regularmente a complementação da importância da condenação fixada na sentença (fls. 197), já que o documento juntado por e-mail nas fls. 285, por defeito de formato, não informa o valor recolhido, o número dos autos, nem tão pouco o nome da parte Reclamante, tornando o Apelo deserto.

Ressalte-se que o artigo 11, IV, da Resolução nº 30 do TST, estabelece que são de exclusiva responsabilidade dos usuários do sistema e-doc a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado, estabelecendo ainda o § 1º, da referida Resolução que a não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

Desta forma, como a Recorrente não demonstrou regularmente que houve a complementação do valor do depósito recursal pertinente, deixo de receber a Revista, face a deserção caracterizada.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcd

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00851-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS (ADESIVO)

**Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 219; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 240/243).

Satisfeito o preparo (fls. 173, 172 e 238).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Porém, para fim de prequestionamento de tese, esclarece-se que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito.

Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:

(...).

Convém esclarecer que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para regularização da representação processual, já que a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.

(...).

De mais a mais, este é o entendimento que vem sendo adotado por esta Eg. 1ª Turma, bem delineado na seguinte jurisprudência:

'EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FOTOCÓPIA DA PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. É indispensável a autenticação da fotocópia da procuração para que seja considerada regular a representação processual, a teor do preceituado no art. 830 da CLT.

2.MANDATO EXPRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO. Optando a parte em se fazer representar por mandato expresso fica vedado o reconhecimento do mandato tácito, por incompatível, uma vez que a opção pela outorga de poderes de forma escrita impõe o ônus realizar o ato corretamente. Recurso não conhecido.' (RO-00172- 2008-002-18-00-3, Relatora: Ialba-Luza Guimarães de Mello, data do julgamento: 27 de agosto de 2008)." (fls. 217/218)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito. Observa-se que o subscritor do Recurso Ordinário foi o procurador que compareceu à audiência acompanhando a preposta da Reclamada, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jacomini (fls. 11/12).

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcd

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00970-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): OSNEI DUARTE DA COSTA (ADESIVO)

**Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 257; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 258).

Regular a representação processual (fls. 290/293).

Satisfeito o preparo (fls. 215 e 214).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV da CF.

- violação do art. 8º, 253, parágrafo único, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa desconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Afirma, em suma, que referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Alega que a decisão da Turma Recorrida teria violado os dispositivos legais e constitucionais acima descritos.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, em depoimento pessoal, o autor afirmou ter laborado no setor de expedição, sendo que o preposto disse que ele trabalhou no setor de resfriado, com temperaturas entre 8°C e 12°C. E, no recurso, a reclamada parte do pressuposto de que ele laborou na desossa.

Em que pese todo esse dissenso, o fato é que a análise dos depoimentos das partes leva à conclusão de que o obreiro sempre laborou em setor resfriado, nos quais a temperatura máxima atingida era de 10°C.

E, não obstante o desconformismo da recorrente, este Juízo comunga do entendimento esposado pelo d. Juízo de origem.

Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:

(...).

Analisando o preceito supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.

O Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, sendo que, apesar de a inicial não descrever a lotação do autor, ele afirmou em audiência que trabalhava no setor de expedição, cuja temperatura apurada é mantida em patamar inferior a 12°C (fl. 160). E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Vale frisar que a norma contida no preceito supra transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.

Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.

A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita dessa soma de fatores.

Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos, em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio, não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não prevêm tal exceção.

É importante ressaltar que o item 29.3.16.2 da NR-29, mencionado no recurso, em nenhum momento aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática sub-quente, na qual o reclamante trabalhava, está claramente mencionada na Tabela I em anexo ao referido item.

Segundo essa tabela, o labor em temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18°C, é apenas objeto de regulamentação mais restritiva em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, com jornada menor e intervalo de recuperação térmica superior.

O argumento de que a paralisação da linha de produção para a concessão dos intervalos constituiria ônus injusto e desproporcional, em razão de os especialistas no assunto sustentarem que o simples intervalo para refeição já proporcionaria suficiente conforto térmico aos empregados, quando devidamente agasalhados, não prospera, em face da existência de norma legal em sentido contrário ao pretendido pela reclamada, nada impedindo que os empregados sejam distribuídos em escalas, de forma a não haver coincidência entre os horários em que devem ser usufruídos os intervalos." (fls. 253/255)

Em se tratando de feito submetido ao procedimento sumaríssimo, não cabe, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, a análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Não se vislumbra as violações constitucionais alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu pela aplicação da legislação que disciplina a matéria.

Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Trigoen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fct

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01195-2007-013-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AIRON RODRIGUES LOPES

**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 688; recurso apresentado em 27/05/2008 - fls. 690 - decisão de fls. 827/828).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 432).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

CONFISSÃO FICTA

Alegaço(ões): - contrariedade à Súmula 122/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que sua ausência à audiência na qual deveria depor foi justificada pelo atestado de seu dentista, o que afasta os efeitos da confissão ficta que lhe foram aplicados.

Consta do v. acórdão:

"Inconformada, a reclamada reitera, em sede recursal, as mesmas arguições deduzidas em primeiro grau de jurisdição. E assiste-lhe razão, porquanto o atestado não atende à exigência preconizada no aludido verbete sumular, aplicável analogicamente, não havendo nenhuma declaração no sentido de que o reclamante estivesse impossibilitado de se locomover no dia da audiência, cabendo notar que, data venia da exegese adotada pelo douto Juízo de origem, a afirmação de que ele precisava de um dia de repouso não supre a falta desse requisito. Afinal, "necessidade de repouso" não é o mesmo que "impossibilidade de locomoção". De resto, o mencionado documento nem sequer permite identificar com clareza a doença que teria acometido o autor, pois a referência nele contida (CID 522.0/5) não tem correspondência nem na CID-10, versão atual da Classificação Internacional de Doenças, nem na Classificação Internacional de Doenças em Odontologia e Estomatologia (CID-OE), nas quais as doenças da cavidade oral, glândulas salivares e maxilares são ordenadas mediante códigos iniciados por letras, e não por números, estando agrupadas entre os códigos K00 e K14. Nesses termos, dá-se provimento ao recurso interposto pela reclamada, para declarar a confissão ficta em que incorreu o autor, salientando, contudo, que a presunção de veracidade da matéria fática deduzida pela parte ex adversa, dela decorrente, não é absoluta, mas admite prova em contrário, desde que pré-constituída nos autos, devendo ser examinada em confronto com os demais elementos probatórios produzidos antes da sua configuração." (fls. 611/612)

O entendimento adotado pela Turma decorreu da constatação de que o atestado trazido pelo Autor não continha expressamente a impossibilidade de locomoção, bem como não era indeneável o CID nele contido. Nesse contexto, não se vislumbra a afronta indicada.

Não se cogita, assim, de contrariedade à Súmula 122/TST, porque, conforme exposto no acórdão, o documento não atestava a impossibilidade de locomoção consoante exigido pelo verbete sumular citado.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o atestado não continha o CID adequado e nem sequer era identificável (Súmula 296/TST).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegaço(ões): - contrariedade à Súmula 6, incisos II, III e VIII/TST.

- violação dos arts. 5º, caput, e 7º, XXX, da CF.

- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que ficou provado nos autos a identidade de funções com os paradigmas apontados e que a Reclamada tinha o ônus de provar o contrário, mas não o fez.

Consta do v. acórdão:

"Reconhecida a ocorrência da confissão ficta em que incorreu o reclamante, com a conseqüente presunção de veracidade da matéria fática argüida pela reclamada, exsurge como consectário a impossibilidade de se conferir eficácia à prova oral, colhida após a audiência em que ficou configurada a contumácia do autor. Nesse sentido, a exegese consagrada na Súmula nº 74, inciso II, do C. TST (...) Por conseguinte, a pretensão do autor de ver reconhecida em sede recursal a equiparação salarial com os paradigmas Ana da Silveira Dias, Marlon

Cid Pereira Fernandes e Fábio José da Mota deve ser examinada apenas com base na prova documental pré-constituída nos autos. E esses documentos, especialmente as fichas de registro anexadas às fls. 104/106, 221/223, 235/236 e 258/260, embora mostrem que, no lapso posterior a 01.11.2003, tanto o reclamante quanto os paradigmas prestaram serviços no centro de distribuição da empresa, não se prestam a comprovar que eles executavam as mesmas tarefas, prevalecendo, nesse ponto, a assertiva da reclamada de que todos eles exerciam atribuições distintas (fls. 78/85). Por outro lado, razão assiste à reclamada ao afirmar que o autor e o paradigma Aldemir Gomes da Silva não exerceram as mesmas funções durante todo o lapso reconhecido na r. sentença. Afinal, o pedido restringe-se ao período em que ambos prestaram serviços como assistentes administrativos (fl. 06), e as respectivas fichas de registro mostram que eles passaram a desempenhar essa função apenas a partir do momento em que começaram a laborar no centro de distribuição (fls. 104/106 e 221/223). Antes disso, eles nem sequer trabalhavam nos mesmos locais; enquanto o reclamante estava lotado no setor de "armazenamento" (fl. 106), o paradigma em questão laborava no setor denominado "ger proces pedidos", onde prestava serviços de atendimento ao cliente através de telefone 0800 (fl. 223). Portanto, o direito à equiparação salarial limita-se ao interstício abrangido entre 01.11.2003 e 01.07.2005, reformando-se a r. sentença para restringir a condenação apenas a esse período. Nesses termos, nega-se provimento ao recurso interposto pelo autor e dá-se provimento ao manejado pela reclamada." (fls. 619/620)

A decisão regional, diante do reconhecimento dos efeitos da confissão ficta, amparou-se na prova pré-constituída dos autos, que não revelou a existência dos requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial. Nesse contexto, não se constata as apontadas violações e/ou divergência jurisprudencial com a Súmula indigitada.

Os julgados são inespecíficos (fls. 722/741), pois envolvem matéria fático-probatória, a qual não pode ser reexaminada na via estreita da Revista (observância das Súmulas 296/TST).

#### DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Demandante considera que, como faz jus à equiparação salarial, tais diferenças incorporam-se ao seu contrato de trabalho e, portanto, são devidos os reajustes assegurados nos ACTs sobre os salários.

Inviável a análise do Recurso neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria.

#### GRATIFICAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXX, da CF.

- violação dos arts. 186 do CCB e 333,II, do CPC.

O Recorrente pondera que essa verba foi paga a outros empregados no acerto rescisório, os quais estavam em situação idêntica à sua, e, assim, ele teria direito também à referida parcela.

Consta do v. acórdão:

"Porem, não se tratando de verba salarial, o simples fato de o pagamento ter ocorrido em benefício de alguns empregados não gera direito aos demais, sem que esteja efetivamente provada a existência de discriminação. É importante notar que a pretensão foi expressamente contestada, ao fundamento de que a parcela foi paga aos empregados que perderam o emprego em função da centralização do financeiro/controladoria em São Paulo, no ano de 2005, fato que gerou a dispensa de muitos empregados que não seriam absorvidos por outros setores (fl. 89). Esclareceu a reclamada que as dispensas ocorreriam aos poucos, uma vez que a transferência do setor para São Paulo também estava sendo feita gradativamente. Assim, ela avisou a todos os empregados quando eles seriam desligados, mas em alguns casos a ciência ocorreu quase às vésperas da dispensa. Desse modo, para esses empregados, surpreendidos com a dispensa antecipada, a reclamada pagou, na rescisão contratual, a verba denominada "gratificação". Ora, não se trata de verba salarial, mas sim de indenização pela antecipação da dispensa, não se divisando a existência de discriminação e nem vulneração ao princípio da isonomia, sendo certo que era ônus do autor comprovar que ele se enquadrava no caso dos empregados que tiveram a dispensa antecipada, fato constitutivo do direito postulado. A ele, portanto, cabia demonstrar a ofensa ao princípio da isonomia, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, não havendo falar em inversão do ônus da prova. E desse encargo ele não se desvencilhou, mormente diante dos efeitos da confissão ficta em que incorreu, o que acarreta como consequência a improcedência do pedido." (fls. 627/628)

Aqui, também, percebe-se que o posicionamento regional está em conformidade com os arts. 818 da CLT e 333 do CPC, não ficando demonstrado desrespeito ao princípio da isonomia (art. 7º, XXX,CF) ou art. 186 do CC.

Quanto à alegação de ofensa aos incisos III do art. 1º e II, XXXV, XXXVI e LIV do art. 5º constitucional, formulada às fls. 757/758, constata-se que o Recorrente não fundamentou tal assertiva, tornando inviável o seu exame.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01295-2007-003-18-41-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)**

Agravado(a)(s): WALQUÍRIA MARIA DE CARVALHO LIMA

**Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2008 - fls. 737; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 233).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01337-2007-141-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Agravado(a)(s): JULIMAR HELENO

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 190; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 54).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01342-2007-141-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Agravado(a)(s): EDMILSON BERNARDES ASSUNÇÃO

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 201; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01344-2007-141-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Agravado(a)(s): FABIANO FELIPE DA SILVA

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 201; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 61).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01349-2007-141-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Agravado(a)(s): OZAQUE TEODORO DA SILVA

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 199; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01361-2007-101-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso Extraordinário

Recorrente(s): MARIA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**

Vistos os autos.

A Reclamante interpôs Recurso Extraordinário (fls. 549/553) e Recurso de Revista (fls. 461/477) contra decisão proferida por Turma deste Tribunal Regional do Trabalho que julgou Recurso Ordinário.

Porém, o Recurso Extraordinário (fls. 549/553) não reúne condições de admissibilidade, já que, além da inobservância ao princípio da unirrecorribilidade, a Recorrente não obedeceu ao disposto no art. 102, III, da Constituição Federal, in verbis:

"Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

III - Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância (...)" (grifo não original).

Considerando que, in casu, não foram esgotadas as vias judiciais existentes nesta Justiça do Trabalho, não se tratando, o acórdão recorrido, de decisão de única ou última instância, o remédio processual eleito revela-se inadequado, sob pena de supressão de grau de jurisdição.

Nesse sentido o entendimento do STF:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

Não cabe recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, contra quaisquer decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive contra atos decisórios emanados de seus Presidentes.

O acesso ao Supremo Tribunal Federal, pela via recursal extraordinária, nos processos trabalhistas, somente terá pertinência, quando se tratar de decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ser ele o órgão de cúpula desse ramo especializado do Poder Judiciário da União. Precedentes." (AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 619.846-3 GOIÁS, Relator Min. Celso de Mello, 2ª Turma, 19/02/2008).

Cumpra registrar que, nada obstante o art. 541 preveja a possibilidade de interposição de Recurso Extraordinário para o STF e de Recurso Especial para o STJ, concomitantemente, tal norma é específica para o processo civil, não se aplicando ao processo do trabalho. A CLT possui regra própria para a hipótese, não havendo que se falar em aplicação subsidiária do CPC, in casu. Na legislação processual trabalhista não há previsão de Recurso Especial para o STJ, mas sim de Recurso de Revista para o TST.

Pelo exposto, denego seguimento ao Recurso Extraordinário da Reclamante.

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista (fls. 461/477).

À DSRD.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01403-2007-141-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Agravado(a)(s): JOÃO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01416-2007-141-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Agravado(a)(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO MARTINS

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 196; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 58).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região  
AIRR-01434-2007-004-18-40-3 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)**  
Agravado(a)(s): ODÍLIO PEDRO TEODORO  
**Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/10/2008 - fls. 858; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 243/245; 246).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 20 de novembro de 2008.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01636-2007-010-18-00-2 - 1ª Turma  
Embargos Declaratórios  
Embargante(s): 1. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
**Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)**  
Embargado(a)(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
2. EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO  
**Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)**  
2. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

RELATÓRIO  
A 1ª Reclamada, LOCCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., opõe Embargos de Declaração (fls. 366/367) contra a decisão desta Presidência (fls. 362/364) que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por irregularidade de representação. Alega ter havido manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de seu Recurso de Revista (art. 897-A da CLT).  
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO  
A irregularidade de representação da Embargante foi declarada com fundamento da OJ nº 349 da SBDI-1 do Colendo TST (fls. 364), considerando-se que o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. João Humberto Toledo, não constaria da última procuração juntada aos autos (fls. 358).

A embargante afirma que tal declaração é equivocada, uma vez que consta da referida procuração o nome do advogado subscritor do apelo.  
Com razão.

Compulsando novamente os autos, verifica-se que, por meio da última procuração juntada aos autos (fls. 358), a Reclamada LOCCAR - Locadora de Veículos Ltda. conferiu poderes aos advogados Juliana Sposaro e João Humberto Toledo.

Revogo, pois, o despacho de fls. 362/364, na parte em que, analisando os pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista da LOCCAR - Locadora de Veículos LTDA., declarei a irregularidade de representação da Recorrente e, considerando inexistente o apelo, deneguei seu seguimento.

CONCLUSÃO  
Conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-os.  
Publique-se.

Após, retornem autos conclusos para novo exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista da ora Embargante.

À DSRD.  
Goiânia, 19 de novembro de 2008.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/itm  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01668-2004-001-18-40-9 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**  
Agravado(a)(s): MARLY DOS SANTOS  
**Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/11/2008 - fls. 152; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 98/101).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 20 de novembro de 2008.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01668-2007-010-18-00-8 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): 1. JAIME DE PÁDUA LEANDRO  
2. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.  
**Advogado(a)(s): 1. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)**

2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)  
Recorrido(a)(s): 1. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.  
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
3. JAIME DE PÁDUA LEANDRO  
**Advogado(a)(s): 1. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)**  
2. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)  
3. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)  
Recurso de: JAIME DE PÁDUA LEANDRO  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 771; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 779).

Regular a representação processual (fls. 14).  
Desnecessário o preparo (custas processuais pelas Reclamadas - fls. 551/563, 572/573, 719/738, 766/769 e 799/801).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO  
Alegação(ões): - violação dos arts. 348 e 350 do CPC.

- divergência jurisprudencial.  
O Reclamante sustenta, em síntese, que teria exercido atividade essencial de Banco, conforme, inclusive, confissão do preposto da 2ª Reclamada, devendo ser enquadrado como bancário.

Consta do v. acórdão:  
"(...) Pois bem, aqui, é pertinente abrir um parêntese para salientar que a jurisprudência desta Eg. Corte admite o enquadramento do empregado terceirizado, que presta serviços de processamento de documentos para instituições bancárias, como bancário. No entanto, é necessário que seja provado o exercício de atividades tipicamente bancárias, além da própria prestação de serviços em favor de banco. As defesas apresentadas alegam que o reclamante foi contratado pela primeira Reclamada (BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA), que prestava serviços à 2ª reclamada (CEF), que estes serviços consistiam na análise, preparação e organização de documentos para levantamento, habilitação e ajuste de valores do FGTS. Os documentos juntados aos autos, às fls. 35-152, demonstram que o reclamante trabalhava na análise, preparação e organização de documentos para levantamento, habilitação e ajuste de valores do FGTS. Em seu depoimento declarou '...; que o depoente trabalhava no departamento do FGTS; ...; que o depoente só trabalhou na área do FGTS;' (fl. 542). A primeira testemunha conduzida pelo autor informou 'que os empregados da Caixa faziam o mesmo serviço que o reclamante' (fl. 543). afirmou que o autor realizava serviços de análise de contas e atendimento ao público. O depoimento da segunda testemunha que o reclamante apresentou informou, em linhas gerais, que ele, autor, realizava a mesma função que um empregado da Caixa. A primeira testemunha conduzida pela reclamada informou que o reclamante fazia a digitação de dados no sistema e que o sistema liberava os valores. afirmou, ainda, que os clientes eram atendidos na agência (fl. 545). A segunda testemunha apresentada pela empresa informou que o autor fazia a inserção de dados no cadastro e que fazia inserção de dados relativos a débitos e créditos no FGTS. Declarou, ainda, que havia diferença entre o trabalho realizado pelos empregados da CEF e os desempenhados pelo reclamante. O depoimento das testemunhas conduzidas pelo autor não prevalecem. Não é crível que os clientes do banco, que movimentam o FGTS, deixassem os limites da agência, onde todos os outros clientes são atendidos, e dirigissem ao 10º andar para que pudessem ser atendidos. Prevalece a informação de que tais clientes eram atendidos na agência. Além disso, a segunda testemunha apresentada pelo reclamante demanda as reclamadas com o mesmo objeto e causa de pedir, emergindo a falta de isenção ânimo em depor, mormente se considerar que um foi testemunha do outro. Além disso, a segunda testemunha informou que distinção na realização dos trabalhos realizados na empresa. Informou, ainda, que eventuais ligações a clientes eram realizadas para a solicitação de dados. Portanto, o recorrente trabalhava apenas em atividades

relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atividades estas que são exercidas pela segunda reclamada (CEF) em razão de sua condição de agente operador do fundo, conforme previsto no artigo 4º da Lei 8.036/90. Em julgamentos recentemente procedidos, essa Eg. Corte, em casos semelhantes, tem entendido que, embora o reclamante prestasse serviços para uma instituição bancária, a sua atividade era pertinente a uma atribuição específica da Caixa Econômica Federal - agente operador do fundo de Garantia (art. 4º, da Lei 8.036/1990) - e não dos bancos em geral. Portanto, se o reclamante/recorrente não desempenhava uma atribuição tipicamente bancária, constitui corolário lógico não serem a ele aplicáveis as normas coletivas da categoria (...)" (fls. 727/729).

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 789/790 dos autos, proveniente do E. TRT da 12ª Região, in verbis:

"BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO CONTRATADO POR EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. RECONHECIMENTO. Comprovado nos autos que o autor exercia funções típicas de estabelecimentos bancários, ainda que contratado por empresa de processamento de dados, impõe-se a equiparação à categoria dos bancários para todos os fins" (TRT/12ª Região, RO 08921/2001, DJ/SC, de 28/02/2002, pág. 119, Relator: Desembargador Garibaldi T. P. Ferreira).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/09/2008 - fls. 803; recurso apresentado em 12/09/2008 - fls. 806). Destaca-se, por oportuno, que o não-conhecimento dos Embargos de Declaração, na forma como exposta no v. acórdão de fls. 799/801, não se confunde com o não-conhecimento por inobservância de pressupostos recursais objetivos, hipótese em que não se configuraria a interrupção do prazo recursal, conforme entendimento pacífico do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Regular a representação processual (fls. 221 e 222).

Satisfeito o preparo (fls. 702/711 e 817).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 338 e 357/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que teriam sido apresentados registros de ponto contendo anotações de jornadas variáveis, os quais deveriam prevalecer sobre a prova oral. Aduz, ainda, que deveria ter sido declarada a suspeição das testemunhas que possuem ação em face das Reclamadas com objeto idêntico ao da presente demanda.

Consta do v. acórdão:

"A jornada contratual do reclamante era de 6 horas diárias (fl. 260). Embora os cartões de ponto apresentem jornada variável, a prova testemunhal demonstrou a existência de jornada extra. O preposto confirmou que o reclamante trabalhava das 7 às 13 horas e que cobria as férias dos colegas (fl. 543). Informou também que a partir do início de 2006 houve a redução de empregados e que o reclamante realizava dobras, com intervalo de uma hora. A primeira testemunha apresentada pelo autor informou que ele cobria férias dos colegas, três vezes por ano, e que, a partir de 2006, as dobras eram freqüentes, com intervalo de 30 minutos (fl. 543). O depoimento das demais testemunhas não prestam para a fixação da jornada. Isto posto, entendo que caminhou bem a r. sentença em fixar a seguinte jornada: '...acato o trabalho no horário das 7h às 13h, em nove meses ao ano e das 7h às 19h, com 30 minutos de intervalo, em três meses ao ano, da admissão a 31/12/2006; de janeiro de 2006 ao término do contrato, acato o horário das 7h às 19h, com 30 minutos de intervalo'. Assim, devidas as horas extras laboradas além da 6ª diária e da 30ª semanal, com adicional de 50%, por todo o contrato de trabalho. De se dizer que, embora o preposto tenha informado a concessão de uma de intervalo, a primeira testemunha foi incisiva em afirmar que, nas dobras, o intervalo era de 30 minutos, no que está correta. Nego provimento" (fls. 731/732).

O deferimento do pedido de horas extras, portanto, decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, com plena observância às regras da distribuição do ônus da prova, não se constatando a alegada contrariedade às Súmulas 338 e 357/TST, sendo oportuno destacar que o deferimento do pleito em epígrafe teve por parâmetro, também, o depoimento do próprio preposto da segunda Reclamada.

Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem integralmente à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01718-2007-181-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WALDIR DOS SANTOS CIRINO

Advogado(a)(s): EDEWYLTON WAGNER SOARES (DF - 6923)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2008 - fls. 208; recurso apresentado via fax em 19/09/2008 - fls. 209; originais protocolizados em 22/09/2008 - fls. 235).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 147/150 e 201/206).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

APOSENTADORIA

FGTS - MULTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a rescisão contratual teria ocorrido por iniciativa do Empregador no momento em que foi requerida a aposentadoria previdenciária. Defende o direito ao recebimento da multa de 40% sobre o FGTS por considerar que a aposentadoria espontânea não rompe o vínculo empregatício.

Consta do v. acórdão:

"Em que pese a argumentação tecida pelo recorrente, razão não lhe assiste. Inicialmente, merece destaque o fato de que o reclamante, no recurso, não negou a formalização do pedido de desligamento por motivo de aposentadoria. Cingiu-se a alegar que foi coagido a tanto, tese esta que consubstancia inovação à lide, uma vez que nada havia dito a respeito anteriormente. Ainda que assim não fosse, o apelo não merece guarida. Peço, aqui, vênias para valer-me da irrefutável fundamentação acerca da matéria, expendida pelo Exmo. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, nos autos do RO-01851-2007-010-18-00-3, julgado em 28 de maio de 2008, à unanimidade, cuja questão de fundo é a mesma, entretanto, figurando como recorrente o BANCO:

'(...) parece ser inexorável a conclusão de que prospera o inconformismo do recorrente. E é, sim, irrefutável a supramencionada conclusão, haja vista que o pedido de desligamento foi formulado quando a jurisprudência sumulada do TST era no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continuava a trabalhar na empresa. Assim, no contexto da época em que o reclamante desligou-se (fl. 101), tanto a reclamada pensava que o obreiro pretendia desligar-se quanto este último pensava em desligar-se, por dois motivos: a um, porque ambos tinham consciência de que a aposentadoria poria termo ao contrato de trabalho; a duas, porque, com a rescisão do contrato de trabalho, e porque já preenchidos os demais requisitos, o obreiro passaria a perceber o complemento de aposentadoria por tempo de serviço, previsto no artigo 30 do Regulamento de Benefícios da Previ - o que de fato aconteceu, conforme se depreende do teor dos contracheques de fls. 210/234. Enfim, tenho para mim que, no presente caso, o reclamante/recorrido pretendeu rescindir o contrato de trabalho, demitindo-se, e tenho para mim que essa era a compreensão do reclamado/recorrido, naquele momento. E para sepultar a questão, registro que o reclamante não mencionou, em nenhum momento, a existência de vícios que pudessem ter comprometido sua livre manifestação volitiva, consagrada no referido pedido de desligamento de fl. 101. Ademais, as expressões utilizadas no referido documento são de fácil compreensão, o que leva a concluir que o reclamante estava plenamente ciente das consequências do ato por ele praticado. Agora, depois que o STF decidiu a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, o que levou ao cancelamento da OJ 177 da SDI-1 do TST, pretende o recorrido extrair dessa situação atual uma intenção que definitivamente não estava presente em nenhum dos espíritos, porque, como já dito e redito, e faço questão de repetir mais uma vez, à época (setembro de 2005), o obreiro e o banco tinham plena consciência de que a aposentadoria espontânea extinguiu o contrato de trabalho. Do exposto, dou provimento ao recurso para absolver o reclamado da condenação constante da sentença, consistente no pagamento do aviso prévio indenizado e da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS." (grifos de agora).

Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso obreiro" (fls. 204/206).

A assertiva de divergência jurisprudencial não prospera.

Arestos provenientes de Turma do Colendo TST e do Excelso STF não se prestam ao confronto de teses, por consistirem em hipóteses que não figuram dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

O outro paradigma transcrito nas razões recursais, originário do Egrégio TRT da 10ª Região, bem como o acórdão relativo ao RO-00589-2006-074-03-00-0, cuja ementa consta da página 244, também não contém indicação das fontes oficiais de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST, não servindo, também, ao confronto de teses pretendido pelo Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01845-2007-009-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

**Advogado(a)(s): 1. MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)**

Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

**Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 328; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 332).

Regular a representação processual (fls. 19).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 238).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 1º, III, IV, 4º, II, 5º, III e 193 da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 442 e 443 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Autora alega que: "a nulidade no caso em apreço, deve ser operada com efeitos 'ex nunc', fazendo jus a recorrente a todas as verbas trabalhistas constantes dos pedidos formulados na exordial" (fls. 348).

Consta do v. acórdão:

"EMENTA: AGETOP. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. COPRESGO. Verifica-se que a COPRESGO sequer existiu de fato, tendo sido constituída apenas formalmente para perpetrar contratações de trabalhadores para a AGETOP, em burla à regra da prévia realização de concurso público. Destarte, impõe reconhecer a formação de vínculo direto com a AGETOP, o qual, contudo, deu-se de forma nula, ante a inobservância da prévia realização de concurso público, por consequência resta conferir ao obreiro o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, aplicação da Súmula n.º 363 do c. TST" (fls. 311/312).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissensão jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se ainda, por elucidativo, que aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses, por ausência de previsão legal.

Inservíveis, ainda, os julgados colacionados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01845-2007-011-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)**

Agravado(a)(s): 1. HENAURA AVELAR DE ANDRADE

2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

**Advogado(a)(s): 1. MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)**

2. (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 145; recurso apresentado em 12/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 44; 45).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01850-2007-013-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. LÍVIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)**

Recurso de: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2008 - fls. 280; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 281, 295 e 298).

Regular a representação processual (fls. 84 e 85).

Satisfeito o preparo (fls. 238, 239 e 288).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF.

A Recorrente argumenta que teria agido conforme os ditames do art. 14, I e II, do CPC, não se cogitando das hipóteses de dolo ou da prática de ato com o intuito desleal e temerário, como previsto nos arts. 17 e 18 do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Corretos os judiciosos fundamentos lançados pelo r. juízo de primeiro grau, verbis:

'No presente caso, há manifesta litigância de má-fé da 1ª reclamada ao alegar em sua defesa que não é representada pelo SINDINFORMÁTICA, haja vista que no Termo Aditivo juntado à fl. 33, assinado pela 1ª reclamada ATRA em 01.11.2004, esta se qualifica como 'vinculada ao Sindinformática' (sic). E não poderia ser de outra forma, pois seu estatuto social informa que, dentre as atividades que compõem o seu objeto social, estão também as de '...prestação de serviços a terceiros em atividades administrativas, operacionais de produção, de manutenção, de marketing, de telemarketing...' (fl. 88, Cláusula Segunda). (...) Conforme já exposto acima, a 1ª reclamada tinha plena ciência de estar vinculada ao SINDINFORMÁTICA por ter assinado termo Aditivo à Convenção Coletiva em que ela própria declara esta condição. Entretanto, veio a Juízo e na contestação nega veementemente essa condição, em flagrante alteração da verdade, tentando induzir a erro este Juízo e prejudicar a parte contrária. Em face da deslealdade processual e incontestada má-fé, condeno de ofício a 1ª reclamada ATRA a pagar, à reclamante, multa de R\$ 157,48, correspondente a 1% sobre o valor da causa.' (fls. 220 e 225, sem negritos originais).

Isto posto, mantenho a r. sentença por seus próprios fundamentos" (fls. 260).

A manutenção da condenação da Recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada na constatação da flagrante alteração da verdade dos fatos, como previsto no art. 17 do CPC, não se constatando afronta direta e literal do art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF. Ademais, in casu, qualquer violação a referidos preceitos constitucionais apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2008 - fls. 280; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 280, 289, 295 e 298).

Regular a representação processual (fls. 151/153).

Satisfeito o preparo (fls. 238, 239 e 288 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"A reclamante, na petição inicial, postulou a condenação subsidiária da VIVO S.A. pelos créditos trabalhistas que lhe fossem deferidos, na condição de tomadora dos serviços prestados pela ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., empregadora da autora. Na qualidade de tomadora de serviços, a segunda reclamada beneficiou-se diretamente da prestação de trabalho levada a cabo pela reclamante, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. A discussão sobre a efetiva responsabilidade da recorrente diz respeito ao mérito da demanda, e como tal será analisada. Rejeita-se, pois, a preliminar suscitada" (fls. 247/248).

Em seguida, no exame do tópico relativo à responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, consta do v. acórdão:

"É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou os serviços ligados à sua atividade meio para a 1ª Reclamada (ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA), nos termos do contrato de terceirização de serviços juntado às fls. 192/196. A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST (...). Note-se que a Súmula em exame não exige a insolvência da empresa tomadora de serviços, mas o simples inadimplemento das obrigações trabalhistas, razão pela qual não prospera o argumento da Recorrente de que a não comprovação da insolvência da 1ª Reclamada impede sua responsabilização. Já a comprovação do inadimplemento por parte da contratante formal da Obreira (ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.) não é condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente, vez que esta é condição apenas para a incidência efetiva da mencionada responsabilidade, caso em que torna-se exigível o cumprimento por parte da 2ª Reclamada das obrigações oriundas do contrato de trabalho. Em relação à tese de que é inaplicável ao caso a Súmula 331, IV, do C. TST, bem como de que não pode ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da Recorrente, em razão da inexistência de textos legais a disciplinar a matéria, sob pena de configurar-se indevida atuação legislativa do Poder Judiciário e ofensa ao art. 5º, II, da CF, entendo que não pode prosperar. Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização. Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho. Em razão do exposto, entendo que a aplicação, in casu, da Súmula 331, IV, do C. TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, como afirma a Recorrente, bem como que sua condenação subsidiária a responder pelos créditos deferidos à Autora não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88. Nada a reformar" (fls. 249/251).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Ademais, a rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e a manutenção da responsabilidade subsidiária da Recorrente não foram analisadas sob a ótica dos arts. 114 da CF, 267, I e VI, e 295, II, do CPC, o que torna incabível a assertiva de afronta aos preceitos em tela.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01856-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(a)(s): HERNANI SOARES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/09/2008 - fls. 365; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 366).

Regular a representação processual (fls. 86/87).

Satisfeito o preparo (fls. 248, 287, 289 e 382).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, permaneceram as omissões relativas à alegação de que não fora analisada a integralidade das provas constantes dos autos.

Consta do v. acórdão:

"A omissão passível de ser sanada pela via dos embargos de declaração refere-se à(s) matéria(s) devolvida(s) à apreciação do 2º grau por meio do recurso ordinário, e não na análise de provas. Já a contradição, significa a oposição inconciliável entre duas proposições, que gera incoerência entre partes da decisão, mormente entre a fundamentação e a conclusão.

O julgador não está obrigado a rebater um a um os argumentos aduzidos no recurso, bastando que indique o caminho intelectual que trilhou para formar o seu convencimento(...)

Não tem cabimento na via estreita a evidente pretensão da embargante de provocar o reexame do conjunto probatório e obter a reforma do acórdão por via

obliqua. A irresignação aqui manifestada desafia o manejo do meio processual próprio e adequado.

Tendo em vista o caráter manifestamente protelatório dos embargos, condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em favor do embargado (...)" (fls. 362/363).

Não se vislumbra a violação apontada, eis que v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado claramente demonstrados os motivos do convencimento deste Tribunal. Inexistindo, desse modo, a negativa de prestação jurisdicional referida pela Recorrente.

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 128, 460 e 333, I, do CPC.

A Empresa sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, pois os depoimentos de suas testemunhas estariam divergentes entre si, bem como divergente do depoimento do próprio Reclamante, sendo, portanto, frágeis. Aduziu, às fls. 373/374, que "Ora, sendo legítimos os controles, os recibos de pagamentos e as compensações, aliada a prova dívida (sic), não há que se falar em condenação da recorrente em pagamento de horas extras, seja em que período for, já que os registros confirmam os reais horários de entrada e saída do recorrido."

Pondera, em outro tópico, que ocorreu ofensa aos artigos citados e, também, aos arts. 128 e 460 do CPC, tendo em vista que o Autor deveria ter indicado as diferenças que entendia devidas a título de horas extras para possibilitar a prestação jurisdicional pleiteada.

Consta do v. acórdão (fls. 336):

"Não há que falar em prova dividida, porquanto essas testemunhas não trabalharam com o reclamante na mesma época.

Diante da prova testemunhal colhida, tenho como provado que até o ano de 2005 o autor não poderia anotar as horas extras e o cartão de ponto não reflete a real jornada, com base no depoimento de Rondinelli.

Para o período de 2006 em diante, conforme informação de Keyla, tenho que os cartões de ponto refletem a jornada desempenhada."

Não se vislumbram as violações mencionadas (arts. 818/CLT e 333/CPC), uma vez que ficou consignado no acórdão que não houve prova dividida, tendo o Autor, ao contrário, conseguido provar suas alegações.

Com relação aos arts. 128 e 460 do CPC, tem-se que a decisão atacada deferiu o labor extraordinário de acordo com as produzidas nos autos, não se podendo cogitar de ofensa a tais preceitos.

Deve ser ressaltado que é impossível o revolvimento do teor probatório dos autos, nos termos da Súmula 126/TST.

Quanto à assertiva de que se deve aplicar a Súmula 340/TST, porque o Obreiro era vendedor comissionista, ela não merece guarida, haja vista que a Turma decidiu a questão com suporte em cláusula convencional mais benéfica (fls. 337). Não há discrepância de teses com os arestos colacionados, já que, no caso dos autos, foram deferidas as horas extras provadas pelo Autor (incidência da Súmula 296/TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.

A Recorrente argumenta que seus Embargos de Declaração não eram protelatórios, sendo indevida a multa.

Vê-se que a Turma aplicou a multa prevista na lei, levando em consideração as circunstâncias ocorridas no caso vertente, não prosperando a asserção de afronta ao permissivo legal indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01857-2007-002-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(a)(s): IVAN PEREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/09/2008 - fls. 271; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 272).

Regular a representação processual (fls. 89/90).

Satisfeito o preparo (fls. 191, 207, 206 e 288).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, permaneceram as omissões relativas à alegação de que não fora analisada a integralidade das provas constantes dos autos.

Não se vislumbram as violações apontadas, eis que v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado claramente demonstrados os motivos do convencimento deste Tribunal. Inexistindo, desse modo, a negativa de prestação jurisdicional referida pela Recorrente.

**PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da CF.

A Empresa pondera que a Turma reconheceu a existência de vínculo empregatício sem a oitiva de suas testemunhas, o que configuraria cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa e desrespeito ao princípio do devido processo legal.

Consta do v. acórdão:

"O juízo de primeiro grau, após a oitiva das testemunhas, dispensou a prova testemunhal (fl. 183). Este fato ocorreu depois de ter sido colhido o depoimento de outras duas testemunhas. Desta forma, o juízo de primeiro grau dispensou a prova testemunhal depois de analisado o conteúdo dos depoimentos já colhidos. Saliente-se que o juízo não está obrigado a colher depoimento testemunhal quando entender que já possui elementos suficientes para formar sua convicção (CPC, art. 131). No caso, verificando o julgador que os elementos dos autos eram suficientes para formar o seu convencimento, apresentando-se, pois, o restante da prova testemunhal prescindível para o deslinde da controvérsia, correta a atitude do julgador, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. Ademais, em face dos elementos de prova colhidos nos autos, observa-se ser desnecessária a formulação de novas perguntas. Não se pode perder de vista que o Juiz é o reitor do processo e destinatário da prova, tendo ampla liberdade na condução daquele, devendo indeferir perguntas desnecessárias, impertinentes e irrelevantes, de modo a velar pela rápida solução da demanda (CLT, art. 765; CPC, art. 125, II) (...). Frise-se que o exercício da ampla liberdade de que dispôs o Exmo. Juiz ao dispensar a produção prova testemunhal não se configurou como arbitrariedade. Diante disso, não há, pois, se falar em violação aos dispositivos legais citados." (fls. 267/268)

Constata-se, assim, que, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos indicados.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT e 359 do CPC.

A Reclamada sustenta que não ficaram provados os requisitos para a configuração do vínculo de emprego.

Consta do v. acórdão:

"A reclamada não contestou o período de duração do pretendido contrato indicado na inicial, de 03/08/1999 a 29/09/2007. Desta forma, como reconhecido na r. sentença, o trabalho realizado por mais de 8 anos à reclamada caracteriza a não eventualidade prevista no artigo 3º da CLT. Incontroverso, ainda, o fato de que o trabalho era remunerado, divergindo apenas quanto ao valor que era pago. Presente a onerosidade. A pessoalidade também restou demonstrada pelo depoimento do preposto, quando afirmou "que o reclamante foi contratado pessoalmente pela reclamada e não através da empresa deste" (fl. 87). Desta forma, resta estéril eventual discussão sobre a alegação de que o reclamante agenciava serviços, porque o preposto confessou que ele, autor, fora contratado pessoalmente para prestar os serviços. Mesmo depois da confissão real de pessoalidade, o preposto ouvido à fl. 181, informou que o reclamante contratava terceiros para trabalhar nas lojas, alterando a declaração anterior, mas não soube informar nenhum nome dos terceiros. Além disso, as duas últimas testemunhas conduzidas pela empresa, apesar de informarem que o serviço de propagandista era realizados por outros trabalhadores (fls. 182-3), também não souberam informar o nome de nenhum deles. Não obstante, as duas testemunhas conduzidas pelo autor informaram que somente o reclamante realizava os serviços de locutor propagandista (fls. 183-4). No que se refere à subordinação, o preposto declarou conhecer apenas os fatos posteriores ao ano de 2005 (fl. 181). Neste período emerge como verdade processual o fato de o reclamante estar subordinado à reclamada. No período seguinte, como bem analisado pelo juízo de primeiro grau, não cabe a escolha do reclamante do local da prestação dos serviços, horário e produtos de divulgação, preços e promoções que eram determinados pela empresa. Cabia ao reclamante cumprir aquilo que lhe foi determinado. Por outro lado, o fato de o reclamante possuir empresa de marketing ou programas de rádio onde veicula propagandas não afasta o vínculo de emprego com a reclamada, conforme os elementos colhidos nos autos. São atividades que podem ser exercidas de modo ao contrato de trabalho. Embora os recibos de pagamento de autônomo tenham sido assinados pela esposa do reclamante, trata-se de expediente da reclamada objetivando desvencilhar-se do reconhecimento de vínculo de emprego e as obrigações dele decorrentes, como restou demonstrado nos autos. De toda sorte, a reclamada admitiu a prestação de serviços em seu benefício, emprestando-lhe outra natureza jurídica, a de trabalho autônomo. Com isto, atraiu o ônus da prova e dele não se desincumbiu. Ao contrário, a prova dos autos demonstra a relação empregatícia. Desta forma, correta a r. sentença no reconhecimento de vínculo de emprego e as parcelas dele decorrentes." (fls. 235/237)

A conclusão regional está amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, o qual revelou a existência de todos os elementos necessários para a configuração do vínculo empregatício. Nesse contexto, entendimento diverso demandaria o reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Destaca-se que o tema tratado no art. 359 do CPC não foi discutido pela Turma, sendo despicienda a alegação de infringência ao preceito.

**FGTS - PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 206/TST.

A Empresa considera que a prescrição relativa ao FGTS a ser aplicada ao caso é a quinquenal, tendo em vista que as parcelas remuneratórias pertinentes ao reconhecimento do vínculo empregatício encontram-se prescritas.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante não postula parcelas salariais prescritas, de modo que não se aplica a orientação constante da súmula 206 do TST. Sobre as parcelas pagas, desde que ajuizada a reclamação dentro de dois anos do término do contrato, a prescrição é trintenária (súmula 362/TST)." (fls. 233)

Tendo a Turma destacado que o Autor não postula parcelas prescritas, afastando a incidência da prescrição quinquenal, não se cogita de contrariedade à Súmula 206/TST.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 477 da CLT.

Neste tópico, a Reclamada não tem interesse recursal, tendo em vista que a Turma deu provimento ao seu apelo para excluir da condenação a multa em foco (fls. 258).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02010-2007-004-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JBS S.A.

**Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)**

Agravado(a)(s): JEOVANY DE MELO TRUCILIO

**Advogado(a)(s): ISRAILTON PEREIRA DA SILVA (GO - 22248)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/10/2008 - fls. 350; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 63).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02052-2007-003-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WANDERLEY CHAVES DE ALMEIDA FILHO

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2008 - fls. 505; recurso apresentado em 10/09/2008 - fls. 506).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 388).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

O Reclamante sustenta que é devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra.

Consta do v. acórdão:

"A testemunha AGUINALDO ROBERTO DA SILVA, também conduzida pelo autor, por sua vez, afirmou que:

'que havia uma pausa de cinco minutos, denominada pausa particular ou eventual, para ir ao banheiro; que o atendente deveria consultar o supervisor e de acordo com o fluxo de ligações poderia não ser liberada a ida ao banheiro na mesma hora; que se a ida não fosse liberada na hora era liberada posteriormente; que não ocorreu de o reclamante não ser liberado para ir ao banheiro, somente ter sido postergado (sic) a ida para momento posterior; que

havia possibilidade de haver um segundo intervalo para uso do banheiro, se fosse verificada a necessidade, sendo que o momento da liberação também dependia do fluxo de ligações; que quando o depoente diz que verificava a necessidade, estava querendo se referir se o atendente de fato queria ir ao banheiro e não utilizar o tempo para fumar ou descansar" (fl. 362).

Conforme se infere do trecho acima transcrito, a mencionada testemunha indicou apenas que a reclamada efetivava certo controle do uso dos sanitários, nada informando acerca de ter sido o reclamante submetido à humilhações ou constrangimentos em seu ambiente de trabalho, ou mesmo acerca da existência de ofensas dirigidas ao autor.

O controle para o uso dos sanitários, por si só, não configura danos ao empregado, sendo inclusive, medida necessária, mormente em se tratando de empresa que conta com grande número de funcionários.

Ressalte-se que os empregados da reclamada dispunham de 02 intervalos durante a jornada de trabalho, um de 05 e outro de 15 minutos (art. 71, § 1º, da CLT), sendo que este último também poderia ser utilizado para uso do banheiro.

Assim, não comprovado que a reclamada tenha adotado conduta abusiva no exercício de seu poder disciplinar, bem como tenha o autor sido vítima de ofensa moral, entendendo não haver direito à indenização postulada" (fls. 501/502).

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 509/511 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"(...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...). O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...)" (Processo nº 01591-2004-023-03-00-1, 7ª Turma, DJMG de 14/02/2006).

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02105-2007-004-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): MARCOS OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2008 - fls. 625; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 134/136; 137).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02132-2007-004-18-01-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): PAULO EVERTON NUNES

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 65).

Satisfeito o preparo, quanto às custas processuais (fls. 154 e 174). Dispensado o depósito recursal - Lei nº 9494/97 (fls. 253).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º da CF.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do v. acórdão:

'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento se a realização de concurso público. Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista. E, sendo a AGECOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada "(...)" com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999" (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público. Assim, não houve simples "provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal" oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (fls. 258/259)

Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, o Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregado da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X e 39 da CF.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. Diz, ainda, que o Reclamante, atualmente, encontra-se à disposição do Ministério Público do Estado de Goiás, o que impede, também, que lhe seja concedida a promoção pretendida.

Consta do v. acórdão:

"APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, eis que os pedidos versam sobre período anterior à vigência do aludido diploma." (fls. 250)

Embora a AGECOM tenha indicado violação dos arts. 37, X e 39 da CF no início das suas razões recursais, não fundamentou a alegação, tendo em vista que sua argumentação para a reforma do acórdão restringe-se à assertiva de que o Autor pertence ao seu quadro de pessoal e de que atualmente presta serviço em outro órgão. Portanto, inviável o exame da infringência indicada.

Por outro lado, não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.

Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

A fundamentação exposta nas razões de recurso de revista é impertinente, porque, conforme se observa às fls. 256, a Turma concluiu pela inexistência de

pagamento de custas processuais pela Recorrente. Portanto, não há aqui interesse recursal.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.

Consta do v. acórdão:

"A simples declaração firmada pelo reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Nesta esteira, a reclamada não se desincumbiu do encargo processual de elidir a declaração firmada. Embora a autarquia não tenha cuidado de instruir este agravo com a declaração, esta foi mencionada em sentença e, além disso, a incúria somente poderia prejudicar à agravante." (fls. 265)

Tendo sido destacado que o Autor firmara declaração de sua miserabilidade, a qual não foi desconstituída, não se cogita de vulneração do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50.

Por outro lado, não houve discussão quanto ao pagamento de honorários advocatícios, sendo despcienda, portanto, a assertiva de infringência ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e de contrariedade às súmulas citadas.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02154-2006-007-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2008 - fls. 816; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02237-2006-001-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JORGE LUÍS MATHEUS

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 351; recurso apresentado em 19/09/2008 - fls. 352).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fls. 277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

O Reclamante alega que houve negativa de prestação jurisdiccional porque, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas.

Constata-se, todavia, que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido esclarecido, quando da apreciação dos

Embargos de Declaração, que inexistia omissão a ser sanada. Portanto, não se evidencia violação dos preceitos indigitados.

**DIFERENÇA SALARIAL**

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 131 do CPC e 818 da CLT.

Neste tópico, o Recorrente sustenta que faz jus às diferenças salariais pleiteadas, porque teria se desincumbido de provar o desvio de função

Consta do v. acórdão, às fls. 324/325:

"Ocorre, porém, que o autor afirmou na inicial que não houve alteração das suas funções, mas realmente desmentiu-se ao ser inquirido nestes autos (fl. 270). Ou seja, falseou a verdade dos fatos. E isso é claríssimo porque a pessoa que disse substituir, Sr. Leomar, na verdade não deixou de trabalhar para o Banco em dezembro/2002. Ele apenas deixou de ser empregado para ser prestador de serviços, como agora admitido nas razões recursais.

Em suma, o reclamante quer fazer crer que passou a ocupar o lugar do Sr. Leomar, mas ele próprio confessa nas razões recursais que esta pessoa 'na condição de prestador de serviços de 2003 a 2005, permaneceu com as atribuições inerentes à gerência do crédito rural, juntamente com (ele) recorrente'. Ora, se o reclamante disse na inicial que passou a ocupar a função anteriormente ocupada pelo Sr. Leomar, e se ficou provado que esta pessoa rompeu o vínculo empregatício com o Banco reclamado mas continuou a lhe prestar serviços na mesma função, tendo apenas alterado a natureza do vínculo para prestador de serviços, obviamente que não há possibilidade de desvio funcional, pois o cargo jamais ficou vago.

Ante o exposto, forçoso reconhecer o acerto da decisão singular que indeferiu o pedido de diferenças salariais decorrentes de desvio funcional" (Grifado no original).

Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que não houve desvio funcional, encontra-se embasado no teor probatório dos autos, tendo a Turma Julgadora fundamentado devidamente a decisão atacada. Incólumes, portanto, os dispositivos legais apontados.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL**

Alegação(ões): Neste tópico, a Parte afirma que "(...) com a sucumbência do Recorrido, os honorários assistenciais, em 15% do valor da condenação, são devidos, sob pena de violação aos dispositivos legais acima indicados, devendo ser reformado o v. Acórdão Regional também neste aspecto" (fls. 378).

Constata-se, portanto, que o requerimento não é dirigido a esta Presidência, deixando-se, assim, de analisá-lo.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

27.659/2008 ACP 02 2.124/2008 ORD. S N

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE SENAT

**ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

27.688/2008 RTOrd 06 2.140/2008 ORD. N N

JOSE LUIZ DE PONTES

VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

**ADVOGADO(A): AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA**

27.695/2008 RTOrd 04 2.128/2008 UNA 02/12/2008 14:45 ORD. N N

MARCOLINA FERNANDES DA ROCHA

METROBUS- TRANSPORTES COLETIVOS S/A.

**ADVOGADO(A): ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES**

27.677/2008 RTSum 03 2.126/2008 UNA 01/12/2008 13:35 SUM. N N  
ADIANA SILVA SANTOS  
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
27.658/2008 RTSum 06 2.139/2008 UNA 10/12/2008 10:20 SUM. S N  
MANOEL LOPES DE FRANÇA  
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA**  
27.634/2008 RTSum 09 2.138/2008 UNA 10/12/2008 08:10 SUM. N N  
JOÃO LOPES DA SILVA  
BRILHO TEC DE MÃO DE OBRA E SERV LTDA.

**ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**  
27.676/2008 RTSum 05 2.116/2008 SUM. N N  
WILKER RIBEIRO DE LIMA (ASSISTIDO P/ GENITORA JOANA DARC RIBEIRO  
DA SILVA LIMA)  
LAVANDERIA BRASIL JEANS

**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
27.704/2008 RTOrd 12 2.124/2008 INI 04/12/2008 14:30 ORD. N N  
JAIR ETERNO GOMES RIBEIRO  
AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.

**ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
27.713/2008 RTOrd 03 2.128/2008 UNA 10/12/2008 15:55 ORD. N N  
DEUSDETE IZIDORO SILVA  
BRAS PORTAS INDÚSTRIAS DE PORTAS ISOLANTES LTDA.

**ADVOGADO(A): ELAINE DE ABREU CARDOSO**  
27.637/2008 RTOrd 13 2.126/2008 INI 16/12/2008 13:10 ORD. S N  
WANESSA MENDES DE OLIVEIRA  
SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. M.E.

**ADVOGADO(A): ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA**  
27.705/2008 RTOrd 10 2.133/2008 UNA 18/12/2008 09:15 ORD. N N  
DANIELLE DA COSTA SOUZA  
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): FABIANO RODRIGUES COSTA**  
27.718/2008 RTOrd 08 2.134/2008 UNA 03/12/2008 10:45 ORD. N N  
RENATO RODRIGUES REIS  
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ( ARTE 3 ) + 002

**ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**  
27.692/2008 RTSum 13 2.130/2008 UNA 09/12/2008 14:10 SUM. S N  
WERLEY LUIZ VINHAL  
CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ME (WHISRED)

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
27.684/2008 RTOrd 03 2.127/2008 UNA 10/12/2008 15:35 ORD. N N  
FRANCISCO ALVES PEREIRA  
MADEREIRA MADEIMAX LTDA.

27.682/2008 RTOrd 12 2.122/2008 INI 04/12/2008 14:10 ORD. N N  
CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA  
IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): FILEMON PEREIRA NEVES**  
27.672/2008 RTOrd 05 2.115/2008 INI 04/12/2008 10:45 ORD. N N  
DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR  
TALISMÃ ADMINISTRAÇÃO DE SHOWS E EDIT. MUSICAL LTDA.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**  
27.723/2008 RTOrd 04 2.131/2008 UNA 02/12/2008 15:00 ORD. N N  
MAURÍCIO GONÇALVES MARQUES  
CONSTRUTORA BETER S.A.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
27.707/2008 RTSum 09 2.143/2008 UNA 10/12/2008 08:30 SUM. N N  
JOÃO MENDES DA SILVA  
3R TECNOLOGIA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES**  
27.717/2008 RTSum 03 2.129/2008 SUM. N N  
IRENE BARBOSA ALMEIDA  
CELSE DE OLIVEIRA CONFEÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
27.696/2008 RTOrd 08 2.132/2008 UNA 03/12/2008 11:15 ORD. N N  
EVA LUCIMAR DE SOUZA  
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

**ADVOGADO(A): GISELLE SAGGIN PACHECO**  
27.699/2008 Pet 13 2.131/2008 ORD. S N

BANCO BRADESCO S.A. + 001  
MARXILEI MARTINS

**ADVOGADO(A): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**  
27.678/2008 RTSum 05 2.117/2008 SUM. S N  
JOÃO RICARDO DOS SANTOS  
ZÉLIA MARIA DE MENEZES SOUZA

**ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ FERREIRA**  
27.670/2008 RTSum 01 2.144/2008 UNA 11/12/2008 10:10 SUM. N N  
EDILTON LUIZ DE CASTILHO  
JANAINA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)

27.671/2008 RTSum 07 2.123/2008 UNA 02/12/2008 08:50 SUM. S N  
ELIANA GOMES DE SOUZA ROMÃO  
ESTILO ATELIÊ DE COSTURA LTDA.(LA VIE)

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
27.722/2008 RTOrd 11 2.126/2008 UNA 04/12/2008 13:15 ORD. N N  
EUNICE FERREIRA MARQUES SILVA  
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
27.681/2008 RTOrd 02 2.126/2008 INI 26/11/2008 14:30 ORD. S N  
WILSON FRANCISCO DIAS  
RODOPISTA TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO(A): IRIS BENTO TAVARES**  
27.656/2008 RTSum 13 2.128/2008 UNA 09/12/2008 13:40 SUM. N N  
ROBSON SOARES DE PAULA  
ALS OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
27.685/2008 RTOrd 05 2.118/2008 INI 04/12/2008 11:00 ORD. N N  
UILSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
27.719/2008 RTSum 04 2.130/2008 UNA 01/12/2008 14:15 SUM. S N  
RUI APARECIDO DA MOTA  
DERVAL PEREIRA ALVES + 001

**ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA RAMOS**  
27.645/2008 RTSum 11 2.120/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA

27.646/2008 RTSum 02 2.122/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
JUVANILDO SOARES VIANA

27.642/2008 RTAlç 04 2.124/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
FRANCISCO AMARO DE SOUZA

27.643/2008 RTAlç 03 2.123/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
ELIOMAR CARDOSO DE DEUS

27.641/2008 RTAlç 13 2.127/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
JOSÉ JÚNIOR DA SILVA

27.651/2008 RTAlç 07 2.121/2008 UNA 04/12/2008 14:40 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO

27.653/2008 RTSum 05 2.114/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
OZIREZ RIBEIRO SOARES

27.652/2008 RTSum 08 2.129/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
ANTÔNIO CARLOS CANELAS

27.654/2008 RTSum 01 2.143/2008 UNA 15/12/2008 10:10 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
HENRIQUE FERNANDES

27.640/2008 RTSum 05 2.113/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
JOÃO DA LUZ DABADIA

27.649/2008 RTSum 12 2.120/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA

27.655/2008 RTAlç 04 2.125/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS

27.647/2008 RTAlç 06 2.138/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
MIGUEL ALVES DA SILVA

27.650/2008 RTSum 09 2.139/2008 SUM. N N  
JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
JOSÉ BALBINO DE CARVALHO

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**

27.686/2008 RTSum 11 2.123/2008 UNA 03/12/2008 15:15 SUM. N N  
ANA LUCIA LINDENMAYR  
BETANIA ROCHA AZEVEDO + 001

27.694/2008 RTSum 10 2.132/2008 UNA 03/12/2008 09:00 SUM. N N  
REGINALDO MARTINS DOS SANTOS  
LEAL INDIVIDUALIZAÇÕES + 001

27.691/2008 RTSum 06 2.141/2008 UNA 11/12/2008 09:50 SUM. N N  
DANIELA SOARES SOUSA  
MEGA PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA.

**ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

27.633/2008 RTAlç 13 2.125/2008 UNA 04/12/2008 14:40 ORD. N N  
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS  
LÉO PINHEIRO

**ADVOGADO(A): LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA**

27.674/2008 RTOrd 01 2.145/2008 UNA 11/12/2008 10:30 ORD. N N  
KEIDSON DA SILVA CARVALHO  
LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001

27.673/2008 RTOrd 08 2.131/2008 UNA 02/12/2008 15:30 ORD. N N  
DEUSIMAR DE JESUS  
LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

27.701/2008 RTSum 08 2.133/2008 UNA 01/12/2008 09:00 SUM. N N  
DOMINGOS MATIAS MARIANO  
ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

27.703/2008 RTOrd 06 2.142/2008 ORD. N N  
AROLD RIBEIRO DE SOUZA  
ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

27.706/2008 RTOrd 09 2.142/2008 UNA 13/01/2009 14:40 ORD. N N  
GENIVAL COSTA DE ALMEIDA  
ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**

27.697/2008 RTAlç 02 2.127/2008 UNA 26/11/2008 15:50 SUM. N N  
SANDRA MARIA RODRIGUES PINHEIRO  
MARIA DE LOURDES MARTINS PONTES

**ADVOGADO(A): LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO**

27.675/2008 RTOrd 09 2.141/2008 UNA 13/01/2009 09:30 ORD. N N  
MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO  
COBRAR .COM .BR.

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**

27.724/2008 RTSum 12 2.125/2008 UNI 04/12/2008 14:40 SUM. N N  
ALDELICE MARQUES MORAIS MELO + 001  
FERREIRA DA SILVA E COSTA LTDA. (BEM VESTIR)

27.716/2008 RTSum 11 2.125/2008 UNA 04/12/2008 13:00 SUM. N N  
NILVA HELENA GONZAGA DOS SANTOS  
SJ. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

27.721/2008 RTSum 06 2.143/2008 UNA 11/12/2008 10:00 SUM. N N  
TELMA PROTA ARANTES  
MOABE LAURINDO DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

27.728/2008 RTOrd 10 2.134/2008 UNA 18/12/2008 09:30 ORD. S N  
ALEXANDRE DE JESUS NONATO  
SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS FILIAL

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**

27.648/2008 RTOrd 11 2.121/2008 UNA 03/12/2008 15:00 ORD. N N  
ISMÉRIVÂNIO DA SILVA RIBAS  
HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.

27.644/2008 RTOrd 06 2.137/2008 ORD. N N

MARCIUS DOS REIS PIMENTA  
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELO LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

27.679/2008 RTOrd 10 2.131/2008 UNA 07/01/2009 09:15 ORD. N N  
GERSON LEANDRO RODRIGUES  
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA**

27.657/2008 RTOrd 02 2.123/2008 UNI 26/11/2008 14:40 ORD. N N  
ATELAINE CARLOS DA SILVA  
SUPERMERCADO CARREFOUR

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**

27.690/2008 RTSum 04 2.127/2008 UNA 01/12/2008 13:35 SUM. N N  
APOLINARIO BATISTA DOS SANTOS  
ISAC VAZ + 001

27.635/2008 ExCCP 03 2.122/2008 ORD. N N  
PAULO HENRIQUE DE MORAES  
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

27.708/2008 RTOrd 07 2.125/2008 UNI 03/12/2008 08:35 ORD. N N  
RICARDO DE SOUSA BARBOSA  
AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

27.698/2008 RTOrd 01 2.146/2008 UNA 15/12/2008 08:50 ORD. N N  
PATRÍCIA REGINA BARCELOS GONÇALVES  
ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.(CARDS SERVICE) + 001

**ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

27.661/2008 RTOrd 04 2.126/2008 UNA 01/12/2008 16:15 ORD. N N  
LEIA RIBEIRO DE CARVALHO  
FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

27.660/2008 RTOrd 03 2.124/2008 UNA 10/12/2008 15:15 ORD. N N  
MARCOS DA SILVA SANTOS  
FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

27.687/2008 RTOrd 07 2.124/2008 UNI 03/12/2008 08:30 ORD. N N  
JOSENILDA DOS SANTOS SILVA  
HABITO DE VESTIR CRIAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

27.680/2008 RTSum 13 2.129/2008 UNA 09/12/2008 13:55 SUM. N N  
EVALDE FERREIRA DA SILVA  
ELAINE FERREIRA SILVA CALOTE

**ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA**

27.693/2008 RTSum 12 2.123/2008 UNI 04/12/2008 14:20 SUM. N N  
JOSYANE VIEIRA FERREIRA  
FUJIJOCA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

27.700/2008 RTOrd 13 2.132/2008 ORD. S N  
ADRIANO DE MOURA ANDRADE  
DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)

27.720/2008 RTSum 09 2.144/2008 UNA 10/12/2008 08:50 SUM. S N  
ELIENE JOSÉ MARTINS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**

27.667/2008 RTSum 10 2.130/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO  
SY BTADDINI

27.668/2008 RTSum 07 2.122/2008 UNA 02/12/2008 14:20 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO  
TECNOPEÇAS CASA DE PEÇAS E PEÇAS LTDA.

27.665/2008 RTAlç 02 2.125/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO  
SS COMERCIO DE LIVROS E DISCOS LTDA.

27.664/2008 RTSum 12 2.121/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO  
S RIBEIRO DA SILVA

27.669/2008 RTSum 09 2.140/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
GO  
TECIDOS AMERICANA LTDA.

27.663/2008 RTSum 11 2.122/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
SM SUPRIMENTOS E MÁQUINAS COPIADORAS LTDA.

27.666/2008 RTSum 08 2.130/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
GO  
SURYA COMERCIO DE MOVEIS E COSMETICOS LTDA.

27.662/2008 RTSum 03 2.125/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
GO  
STALLION CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

27.714/2008 RTOrd 02 2.128/2008 INI 26/11/2008 14:20 ORD. N N  
SILVIO DOS SANTOS  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

27.712/2008 RTSum 04 2.129/2008 UNA 01/12/2008 13:55 SUM. N N  
MARK DE AQUINO BARBOSA  
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

27.715/2008 RTOrd 05 2.119/2008 INI 04/12/2008 15:00 ORD. N N  
REGIANE CRISTINA RIBEIRO  
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**

27.711/2008 RTOrd 01 2.148/2008 UNA 15/12/2008 09:30 ORD. S N  
CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS  
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

27.709/2008 RTSum 01 2.147/2008 UNA 15/12/2008 09:10 SUM. N N  
VALDIVINO PAES  
JBS S/A LTDA.

27.639/2008 RTSum 01 2.142/2008 UNA 11/12/2008 09:50 SUM. N N  
HELTON PAULA RAMOS  
MICHELIN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS  
AGROPECUARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

27.689/2008 RTOrd 11 2.124/2008 UNA 03/12/2008 15:30 ORD. N N  
TEBASTIAO CRISOSTOMO DE PAULA NETO  
MERCADÃO DAS BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

27.632/2008 RTOrd 07 2.120/2008 INI 02/12/2008 08:25 ORD. N N  
RICARDO ALEXANDRE CHAVES  
LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 89

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

01.243/2008 RTOrd 01 1.243/2008 UNA 10/12/2008 13:30 ORD. N N  
VIVIANE SOARES DOS SANTOS  
AMIN MACEDO MAMEDE SULAIMEN

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**

01.240/2008 RTSum 01 1.240/2008 UNA 08/12/2008 14:00 SUM. N N  
FERNANDO DA SILVA  
CENTROALCOOL S/A

01.232/2008 RTSum 01 1.232/2008 UNA 08/12/2008 09:15 SUM. N N  
GILSON PEREIRA DOS SANTOS BILIO  
CENTROALCOOL S/A

01.239/2008 RTSum 01 1.239/2008 UNA 08/12/2008 11:00 SUM. N N  
FRANCINALDO DE SOUSA SILVA  
CENTROALCOOL S/A

01.231/2008 RTSum 01 1.231/2008 UNA 08/12/2008 09:00 SUM. N N  
ANTÔNIO LIMA DE SOUSA  
CENTROALCOOL S/A

01.242/2008 RTSum 01 1.242/2008 UNA 08/12/2008 14:30 SUM. N N  
SALVIANO DE SOUSA  
CENTROALCOOL S/A

01.236/2008 RTSum 01 1.236/2008 UNA 08/12/2008 10:15 SUM. N N  
JOSÉ NETO RODRIGUES DA CRUZ  
CENTROALCOOL S/A

01.241/2008 RTSum 01 1.241/2008 UNA 08/12/2008 14:15 SUM. N N  
PEDRO DE PAULO E SILVA FILHO  
CENTROALCOOL S/A

01.237/2008 RTSum 01 1.237/2008 UNA 08/12/2008 10:30 SUM. N N  
GERSON DOS SANTOS PEREIRA  
CENTROALCOOL S/A

01.234/2008 RTSum 01 1.234/2008 UNA 08/12/2008 09:45 SUM. N N  
JORDENILSON FERREIRA DOS SANTOS  
CENTROALCOOL S/A

01.235/2008 RTSum 01 1.235/2008 UNA 08/12/2008 10:00 SUM. N N  
JOSÉ EVANDRO DIAS CARNEIRO  
CENTROALCOOL S/A

01.238/2008 RTSum 01 1.238/2008 UNA 08/12/2008 10:45 SUM. N N  
RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO  
CENTROALCOOL S/A

01.233/2008 RTSum 01 1.233/2008 UNA 08/12/2008 09:30 SUM. N N  
GIURLAN CONCEIÇÃO FERREIRA  
CENTROALCOOL S.A.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16346/2008  
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE.: NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS + 010  
**ADVOGADO..... LEONI RIBEIRO ADORNELAS**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005  
**ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Vista às executadas dos documentos de fls. 1.713/21, por cinco dias.

Notificação Nº: 16347/2008  
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE.: NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS + 010  
**ADVOGADO..... LEONI RIBEIRO ADORNELAS**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL OPÇÃO + 005  
**ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Vista às executadas dos documentos de fls. 1.713/21, por cinco dias.

Notificação Nº: 16321/2008  
Processo Nº: RT 01818-1992-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE.: ADAO BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: Considerando que a presente execução se encontra garantida pelo bem penhorado à fl. 606, este substitui a penhora de fl. 83. Sendo assim, declaro levantada a penhora sobre o bem descrito no auto de fl. 83, devendo o depositário ser intimado. Concomitantemente, expeça-se mandado para cancelamento da averbação de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis (fl. 100-vº), com urgência. Considerando que o mencionado bem é objeto dos Embargos de Terceiro noticiados à fl. 565, junte-se cópia do presente despacho naqueles autos. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória retro expedida.

Notificação Nº: 16325/2008  
Processo Nº: RT 00305-2001-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE.: DIVINA DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO..... LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:** Corrijo erro material no dispositivo da decisão de fls. 603/6, para que conste PROCEDENTE o pedido da exequente, formulado em sede de Impugnação à Sentença de Liquidação. Intimem-se.  
Feito isso, certifique-se o atual montante à disposição deste Juízo.  
Após, conclusos.

Notificação Nº: 16323/2008  
Processo Nº: RT 00321-2002-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HELENA COSTA SILVA  
**ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): HIDRAULICA GOIANIA LTDA  
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**

**NOTIFICAÇÃO:** Sendo a participação da Exeçúente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16371/2008  
Processo Nº: RT 00852-2002-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DIAS  
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE  
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16358/2008  
Processo Nº: RT 00986-2003-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLIVIO GHELER  
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica o exequente intimado a comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 16360/2008  
Processo Nº: RT 00144-2005-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERIVALDO CHAGAS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO**  
RECLAMADO(A): COSTA TAVARES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a Executada intimada para opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16344/2008  
Processo Nº: RT 01317-2005-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGMAR LOPES JÚNIOR  
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): FASAM CENTRO EDUCACIONAL SUL AMERICANO LTDA.  
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência da sentença de impugnação de sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por AGMAR LOPES JÚNIOR e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.  
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 982,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.  
Custas pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 16334/2008  
Processo Nº: RT 01896-2005-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO LUIZ SOARES  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/12/2008, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 16322/2008  
Processo Nº: RT 01341-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCILENE NUNES

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA.  
**ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Manifeste-se o exequente sobre o teor da peça de fls. 337/8 e dos documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16335/2008  
Processo Nº: RT 01848-2006-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE SOARES LOBO  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16320/2008  
Processo Nº: RT 01916-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEFERSON MARQUES PARREIRA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Vista ao exequente para as finalidades do art. 884, caput, da CLT, por cinco dias.  
Após, vista à executada, por cinco dias.

Notificação Nº: 16365/2008  
Processo Nº: RT 00242-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA DA SILVA PEREIRA + 002  
**ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAÇÓ**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF + 001  
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**  
**NOTIFICAÇÃO:** A executada: Nos termos da Portaria 001/2005, fica ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16366/2008  
Processo Nº: RT 00459-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003  
**ADVOGADO....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** Vista ao exequente da atualização de cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 16309/2008  
Processo Nº: ACR 00613-2007-001-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: LUCIANO FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
REQUERIDO(A): PAZ ETERNA LANÇAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**  
**NOTIFICAÇÃO:** Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16370/2008  
Processo Nº: RT 01265-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDGAR DE SOUZA MARTINS  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA-ME  
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência da decisão de embargos à execução, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA-ME e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.052,96, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.  
Com o trânsito em julgado, designe-se praça e, restando novamente infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo.

Notificação Nº: 16352/2008  
Processo Nº: RT 01409-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER  
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a Executada intimada para opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16342/2008  
Processo Nº: RT 01605-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: As partes: Deferem-se o prazo de quarenta dias, para o término dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 16369/2008  
Processo Nº: RT 02240-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CINTHIA RODRIGUES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): ARYETE GUEDES FREIRE  
**ADVOGADO.....: NEUSA ALVES CAMILO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias de fls. 42/44, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 2.199,75, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reforço de penhora até a garantia total da execução.

Notificação Nº: 16319/2008  
Processo Nº: RT 02315-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO BESERRA SANTIAGO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16353/2008  
Processo Nº: RT 00207-2008-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS WILSON DE MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JORNADE JACINTO**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.52, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16359/2008  
Processo Nº: RT 00242-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO HENRINQUE BARBOSA MAIONE  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.61, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16327/2008  
Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCYANO RODRIGUES GOMES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO  
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16314/2008  
Processo Nº: RT 00447-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO RODRIGUES DA TRINDADE  
**ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACAMO**  
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência do inteiro teor da peça de fl. transata às partes.

Notificação Nº: 16354/2008  
Processo Nº: RT 00447-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO RODRIGUES DA TRINDADE  
**ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACAMO**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 27 de novembro de 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, sita à Rua Fortaleza, nº 978, Jardim Esmeralda, Goiânia/GO. Intimem-se.

Notificação Nº: 16364/2008  
Processo Nº: RT 00508-2008-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**  
RECLAMADO(A): JBC ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16343/2008  
Processo Nº: RT 01041-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIRLEI ALVES BORGES  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16338/2008  
Processo Nº: RT 01117-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERCIRLENE RAIMUNDO DE MENESES FLORENTINO  
**ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**  
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16336/2008  
Processo Nº: RT 01767-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA. (LANCHONETE MC DONALDS)  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 16315/2008  
Processo Nº: RT 01781-2008-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUVENAL DE SOUZA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): HELTURIN INDÚSTRIA METÁLICA E COMÉRCIO LTDA. ME + 003  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a aludida reclamada a manifestar-se sobre o teor da peça de fl. 252. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16316/2008  
Processo Nº: RT 01781-2008-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUVENAL DE SOUZA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): HELTURIN SERRALHEIRA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a aludida reclamada a manifestar-se sobre o teor da peça de fl. 252. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16317/2008  
Processo Nº: RT 01781-2008-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUVENAL DE SOUZA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): HELTURIM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a aludida reclamada a manifestar-se sobre o teor da peça de fl. 252. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16318/2008  
Processo Nº: RT 01781-2008-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUVENAL DE SOUZA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): DOMINGOS DE ASSIS PAMPLONA + 003  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a aludida reclamada a manifestar-se sobre o teor da peça de fl. 252. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16311/2008  
Processo Nº: RT 01811-2008-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO EURIPEDES ELTETO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16312/2008

Processo Nº: RTO 01889-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA CRUZ

**ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante sobre o teor do documento de fl. 45, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo em branco, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16313/2008

Processo Nº: RTS 01943-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDICEIA MENDES GOMES

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): DUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

**ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre o teor da petição de fl. 36. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16308/2008

Processo Nº: RTO 01977-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR BUENO DA SILVA

**ADVOGADO..... DILVA RIBEIRO BROM**

RECLAMADO(A): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: O documento de fl. 35 alude apenas à impossibilidade de locomoção do advogado da parte.

Não constando dos autos a impossibilidade de locomoção do preposto da reclamada, declaro a falta de comparecimento da reclamada à audiência, ressaltando-se que inexistente previsão legal tolerando atraso no comparecimento da parte à audiência, conforme Orientação Jurisprudencial n. 245 da SBDI-I, do TST.

Assim, sem mais provas a produzir, tenho por encerrada a instrução. Intimem-se Após, voltem os autos conclusos, para prolação de sentença.

Notificação Nº: 16310/2008

Processo Nº: RTS 02129-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAGMAR ALVES TELES

**ADVOGADO..... LEANDRO CORRÊA DA SILVA**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fls. 16/17, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço.

Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).

Retire-se o feito de pauta.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 83,07, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11577/2008

PROCESSO Nº RTOrd 01994-2008-001-18-00-5

RECLAMANTE: DIEFERSON ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): WC- CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.431.377/0001-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WC- CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.431.377/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 19, cujo inteiro teor é o seguinte:

Às 09h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA, OAB nº 5920/GO. Ausente o reclamado(a) WC CONSTRUTORA LTDA. Ausente a reclamada GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

Determina-se a retificação do pólo passivo da relação jurídico-processual, a fim de que conste, na autuação e demais registros, como segunda reclamada:

GOIÁS CONSTRUTORA Secretária, para providenciar. Considerando que a segunda reclamada não foi citada para esta audiência, adia-se a presente audiência, no caráter de UNA, para o dia 09/12/2008, às 09:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a segunda Reclamada, com cópia da presente, que servirá de notificação, caso esta não tenha sido procedida. Proceda-se por mandado. À Secretária, para providenciar. Intime-se a primeira reclamada por edital. À Secretária para providenciar. Nada mais.

Audiência encerrada às 09:20 horas .

E para que chegue ao conhecimento de WC- CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.431.377/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11576/2008

PROCESSO Nº RTOrd 01990-2008-001-18-00-7

RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ZANINI

RECLAMADO(A): FRANCO-ZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 04.163.833/0001-24

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, CUJO DISPOSITIVO É O QUE SE SEGUE:

“ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$16,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$830,00, exclusivamente para tal fim. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretária proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.

NADA MAIS.

Às 13h37min, encerrou-se.”

O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento de FRANCO-ZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18791/2008

Processo Nº: RT 00807-1985-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18752/2008

Processo Nº: RT 01514-1999-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA LIMA

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

**ADVOGADO..... EURICO DIAS DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Ter vista do ofício de fls. 925/927. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18788/2008

Processo Nº: RT 00187-2004-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EUDES RODRIGUES

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

**ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ter vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 18759/2008

Processo Nº: RT 00271-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.

**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls 455.

Notificação Nº: 18758/2008

Processo Nº: RT 01813-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR ROSA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos de fls. 785/791, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e as impugnações aos cálculos objetadas nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por PAULO CESAR ROSA em desfavor do UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, no mérito: a) julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução; b) PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente; e c) PROCEDENTE a impugnação aos cálculos ofertada pela União, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Custas de R\$44,26 e R\$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), retificando-se, antes, a capa dos autos e demais assentamentos do feito, a fim de que passe a constar, no pólo passivo, a atual denominação da executada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA."

Notificação Nº: 18775/2008

Processo Nº: RT 00231-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON RODRIGUES DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.

E como à fl. 211 já havia sido destacado que não há qualquer depósito fundiário feito pela primeira reclamada em prol do reclamante/exequente, restando, assim, prejudicado o pleito de dedução feito pela segunda reclamada/executada em sede de embargos, e estando, de outra parte, integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$2.947,55 - fl. 159), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$42,97), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$156,15), tudo de forma atualizada.

Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R\$58,95 + R\$15,52 + R\$11,06 + R\$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 149.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18741/2008

Processo Nº: RT 01344-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENO GOMES PEREIRA

**ADVOGADO..... VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MARTINEZ CARNICER + 002

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Em praça realizada no dia 17.11.2008 deu-se o oferecimento de lance visando à arrematação dos bens penhorados, não tendo sido ainda apreciado (fl. 131). Ocorre que ainda em 14.11.2008 veio a reclamada/executada efetuar o pagamento atualizado de seu débito, conforme se extrai das fls. 127/30. Verifica-se, ainda, que o auto de arrematação não foi assinado por este Juízo e nem pelo Diretor de Secretaria. O art. 694 do CPC dispõe que a arrematação somente pode ser considerada perfeita, acabada e irrevogável com a assinatura do competente auto pelo juiz, escrivão -- ou diretor de secretaria --, arrematante e o leiloeiro ou porteiro. Por sua vez, o art. 651 do mesmo Código preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, diante do que consta dos autos, deixo de homologar a arrematação, desconstituo a penhora de fl. 120, liberando-a, e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se ao licitante o lance por ele oferecido. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007), o licitante e o depositário, requisitando-se o edital.

Notificação Nº: 18742/2008

Processo Nº: RT 01344-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENO GOMES PEREIRA

**ADVOGADO..... VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**

RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 002

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Em praça realizada no dia 17.11.2008 deu-se o oferecimento de lance visando à arrematação dos bens penhorados, não tendo sido ainda apreciado (fl. 131). Ocorre que ainda em 14.11.2008 veio a reclamada/executada efetuar o pagamento atualizado de seu débito, conforme se extrai das fls. 127/30. Verifica-se, ainda, que o auto de arrematação não foi assinado por este Juízo e nem pelo Diretor de Secretaria. O art. 694 do CPC dispõe que a arrematação somente pode ser considerada perfeita, acabada e irrevogável com a assinatura do competente auto pelo juiz, escrivão -- ou diretor de secretaria --, arrematante e o leiloeiro ou porteiro. Por sua vez, o art. 651 do mesmo Código preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, diante do que consta dos autos, deixo de homologar a arrematação, desconstituo a penhora de fl. 120, liberando-a, e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se ao licitante o lance por ele oferecido. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007), o licitante e o depositário, requisitando-se o edital.

Notificação Nº: 18743/2008

Processo Nº: RT 01344-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENO GOMES PEREIRA

**ADVOGADO..... VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**

RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINEZ CAMACHO + 002

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Em praça realizada no dia 17.11.2008 deu-se o oferecimento de lance visando à arrematação dos bens penhorados, não tendo sido ainda apreciado (fl. 131). Ocorre que ainda em 14.11.2008 veio a reclamada/executada efetuar o pagamento atualizado de seu débito, conforme se extrai das fls. 127/30. Verifica-se, ainda, que o auto de arrematação não foi assinado por este Juízo e nem pelo Diretor de Secretaria. O art. 694 do CPC dispõe que a arrematação somente pode ser considerada perfeita, acabada e irrevogável com a assinatura do competente auto pelo juiz, escrivão -- ou diretor de secretaria --, arrematante e o leiloeiro ou porteiro. Por sua vez, o art. 651 do mesmo Código preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, diante do que consta dos autos, deixo de homologar a arrematação, desconstituo a penhora de fl. 120, liberando-a, e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se ao licitante o lance por ele oferecido. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007), o licitante e o depositário, requisitando-se o edital.

Notificação Nº: 18780/2008

Processo Nº: RT 01935-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCIIVALDO SOUSA DA SILVA

**ADVOGADO..... MARCOS ANDRE GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO..... ALESSANDRA LEITE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADO/EXECUTADO: Realizou-se, em 17.11.2008, sem sucesso, a primeira praça prevista no edital de fls. 214/5. Na mesma data, veio o segundo reclamado/executado efetuar a comprovação de recolhimento inicialmente determinada à fl. 211, complementando os recolhimentos já comprovados às fls. 209/10, restando, assim, quitado todo o seu débito atual. O art. 651 do CPC preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, diante do que consta dos autos, cancelo a segunda praça designada, desconstituo a penhora de fl. 170, liberando-a, e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18755/2008

Processo Nº: RT 01967-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 610/23, que adequou a r. decisão de fls. 548/50 o valor da presente execução, fixando-o corretamente em R\$788,64, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R\$14,72 + R\$3,85) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$34,12), sem prejuízo de futuras atualizações.

Libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exequente, através do saldo atual do depósito de fl. 528, devendo ser comprovado o montante efetivamente levantado. Após, atualize-se novamente o valor exequendo com a dedução, vindo os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 18756/2008

Processo Nº: RT 01967-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 610/23, que adequou a r. decisão de fls. 548/50 o valor da presente execução, fixando-o corretamente em R\$788,64, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R\$14,72 + R\$3,85) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$34,12), sem prejuízo de futuras atualizações.

Libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exequente, através do saldo atual do depósito de fl. 528, devendo ser comprovado o montante efetivamente levantado. Após, atualize-se novamente o valor exequendo com a dedução, vindo os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 18757/2008

Processo Nº: RT 01967-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18773/2008

Processo Nº: RT 00106-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA FIRMINO DA CUNHA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA

**ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Cumprido que foi o despacho de fl. 135, conforme se vê às fls. retro, resta concretizada, com sucesso, a diligência de substituição inicialmente autorizada à fl. 83, ficando a empresa denominada "SUPERMERCADO VEN KÁ" liberada de novas transferências. E como anteriormente as partes não haviam se insurgido contra a conta de liquidação, estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 68, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$1.995,74 – fl. 131), sem qualquer retenção, e recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária (R\$41,23)..

Feito, o saldo restante de todos os depósitos registrados a a partir da fl. 101 deverão ser utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18747/2008

Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18772/2008

Processo Nº: RT 00701-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALISSON FERREIRA DIAS

**ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA**

RECLAMADO(A): MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL E RAÇÃO JM LTDA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando integralmente satisfeita a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga durante o vínculo empregatício, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária decorrente das parcelas da condenação (R\$86,96 + R\$24,16 = fl. 87), devendo o saldo restante do depósito de fl. 93 ser utilizado para recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18781/2008

Processo Nº: RT 00397-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADNA REITTER BRANDÃO

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Ainda não estando suficientemente provada a insuficiência patrimonial da empresa executada, indefiro o requerimento de fl. retro, determinando, tão somente, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da devedora, certificando o resultado nos autos, a serem conclusos.

Notificação Nº: 18763/2008

Processo Nº: RT 00512-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FERREIRA SÁ

**ADVOGADO.....: HELI JOSÉ DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TITANIUM EMPENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO TITANIUM SUPLETIVO) SOCIOS ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 18771/2008

Processo Nº: RT 00700-2008-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROMULO ROMÃO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): SANDRA REGINA

**ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA**

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 30 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18779/2008

Processo Nº: ACP 00726-2008-002-18-00-2 2ª VT  
CONSIGNANTE...: MARSOU ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO**

CONSIGNADO(A): JOSÉ LOURENÇO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE/EXECUTADA: Face à retro certificada inércia, e estando integralmente satisfeita a contribuição previdenciária, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 99 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia adequada. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18789/2008

Processo Nº: CCS 00816-2008-002-18-00-3 2ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

REQUERIDO(A): BRAULIO FRANCO DA COSTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez)

dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18761/2008

Processo Nº: RT 01114-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: FELISMAR SOARES DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 002  
**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face à retro certificada inércia, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$12,07 = art. 789-A, CLT) através do saldo atual do depósito de fl. 64, devolvendo-se o restante à primeira reclamada/executada. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18762/2008

Processo Nº: RT 01132-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: KERLEY FERREIRA DE MOURA  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face à retro certificada inércia, e estando integralmente satisfeitas a contribuição previdenciária e as custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18784/2008

Processo Nº: AAT 01285-2008-002-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: JOSÉ BELARMINO DA CUNHA  
**ADVOGADO: WÉBER DA SILVA**  
RÉU(RÉ)...: VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 286/96, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18748/2008

Processo Nº: AAT 01456-2008-002-18-00-7 2ª VT  
AUTOR...: ELIO ROMEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO: ISAC CARDOSO DAS NEVES**  
RÉU(RÉ)...: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Face à retro certificada inércia do reclamante, deixo de ordenar a realização de perícia médica, devendo o autor arcar com o eventual ônus de sua falta. Assim, designo o dia 11 de DEZEMBRO de 2008, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 18790/2008

Processo Nº: CCS 01587-2008-002-18-00-4 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO  
**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
REQUERIDO(A): ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA (SUPERMERCADO SERINGUEIRA)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) AUTOR: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, deverá o autor fornecer o endereço atual da ré, no prazo legal.

Notificação Nº: 18782/2008

Processo Nº: RT 01686-2008-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18783/2008

Processo Nº: RT 01686-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18751/2008

Processo Nº: RT 01801-2008-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 07 + 008  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para fornecer o endereço dos reclamados JORGE ELIAS GIBAILE e GISELE SANTINI DE OLIVEIRA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18753/2008

Processo Nº: RT 01835-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: OSMIR AFONSO ALVES  
**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF  
**ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Indefiro o requerimento de revogação de tutela inibitória feito pela reclamada em contestação, fazendo-o com base nas mesmas razões já expendidas por este Juízo em ofício onde foram prestadas informações em mandado de segurança:  
(...) o único objetivo perseguido pelo reclamante, ora litisconsorte, e conferido por este Juízo, foi o resguardo dos interesses dele contra possíveis retaliações da reclamada, ora impetrante, contra sua pessoa por ter ajuizado a reclamatória, através de condutas como a destituição de cargo ou redução salarial, e isto independentemente de qualquer consideração sobre o direito material invocado como substrato de fundo do pedido principal feito. Não houve, assim, qualquer tipo de concessão de "estabilidade judicial supra legal", como quer fazer crer a impetrante (reclamada).

O temor dela, de que com a medida judicial concedida, se sinta inclinada a concluir, com o reclamante na condição de gerente geral de agência bancária, negócios prejudiciais aos seus interesses, por não possuir a "fidúcia especial" em relação a ele, não se justifica, pois caso o ora litisconsorte incorra em qualquer conduta que macule a confiança nele depositada anteriormente, não mais subsistirão os fundamentos que ensejaram a garantia assegurada por meio da decisão atacada, podendo ser revertida, por simples denúncia comprovada, nos autos da reclamatória.

Em outras palavras, a decisão deste Juízo não representa um "bill" de indenidade concedido ao reclamante para que ele, por sua vez, tripudie sobre a reclamada. Apenas visa a assegurar que mesmo desempenhando a contento suas funções, não venha a ser de alguma forma penalizado pela empresa por buscar, junto ao Poder Judiciário, os direitos trabalhistas que entende possuir. A providência vergastada, assim, não fere direito líquido e certo da impetrante, já que se insere dentre aquelas medidas cuja prática a lei deixa ao prudente arbítrio do Juiz-Presidente, diretor do processo de conhecimento.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 8427/2008  
PROCESSO : RT 00936-2007-002-18-00-0  
RECLAMANTE: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
EXEQUENTE: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
EXECUTADO: ADRIANA LAIZER DE OLIVEIRA MANATA FONTES  
**ADVOGADO(A): .**

Data da 1ª Praça 12/01/2009 às 09:08 horas

Data da 2ª Praça 19/01/2009 às 09:08 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MA-3 QD. 16, LT. 35 RESIDENCIAL OLINDA CEP 74.735-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):  
- 01 (UMA) CAMA MARCA PLUMATEX, LINHA PERSONALLE, MODELO "KING SIZE", MEDINDO 2,00M x 2,00M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM O COLCHÃO, AVALIADA EM R\$ 2.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 8424/2008

PROCESSO Nº RT 01973-2007-002-18-00-5

RECLAMANTE: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA

EXEQUENTE: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA

EXECUTADO: SAMARA CRIAÇÕES E CIA. LTDA.

**ADVOGADO(A):** .

Data da 1ª Praça 12/01/2009 às 09:06 horas

Data da 2ª Praça 19/01/2009 às 09:06 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1 QD 21 LT 37 ST SAMARAH CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA SUNSTAR, MODELO KM 250B, SEMINOVA, AVALIADA EM R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS); 01(UMA) MÁQUINA DE OVERLOCK, MARCA SIRUBA, MODELO 737, SEMINOVA, AVALIADA EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 8424/2008

PROCESSO Nº RT 01973-2007-002-18-00-5

RECLAMANTE: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA

EXEQUENTE: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA

EXECUTADO: SAMARA CRIAÇÕES E CIA. LTDA.

**ADVOGADO(A):** .

Data da 1ª Praça 12/01/2009 às 09:06 horas

Data da 2ª Praça 19/01/2009 às 09:06 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1 QD 21 LT 37 ST SAMARAH CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA SUNSTAR, MODELO KM 250B, SEMINOVA, AVALIADA EM R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS); 01(UMA) MÁQUINA DE OVERLOCK, MARCA SIRUBA, MODELO 737, SEMINOVA, AVALIADA EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA

BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21636/2008

Processo Nº: RT 01081-1998-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CUSTODIO PIRES ROSA

**ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA**

RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Vista ao exequente dos documentos do Juízo Deprecado de fls. 825/833 por 10 (dez) dias, devendo providenciar o registro da constrição dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis respectivo, com a devida comprovação nos autos desta diligência e requerer ainda no feito o que entender de direito quanto aos fatos noticiados pelo oficial de justiça envolvendo os imóveis penhorados, pena de devolução da medida deprecada e de suspensão do curso da execução. Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao exequente, isto após pagos os emolumentos.

Notificação Nº: 21579/2008

Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006

**ADVOGADO.....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO**

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhora deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 21585/2008

Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 002

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhora deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 21588/2008

Processo Nº: RT 01622-2000-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): MOTORNEY RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhora deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 21547/2008

Processo Nº: RT 00027-2003-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DO CARMO DIAS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, agravo de petição (fls. 584/599), podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contraminutas, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 21601/2008

Processo Nº: RT 00464-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JORGIRON BARRETO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): BENTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 003

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Retirar guia de levantamento de crédito, e tomar ciência do despacho abaixo: Considerando o teor da certidão de fl. 390, tem-se por entregue o bem arrematado à fl. 337.

Libere-se ao exequente o saldo total das contas de fls. 317 e 338, retendo-se e recolhendo-se, em guia própria, o valor proporcional devido a título de imposto de renda. Intime-se, inclusive diretamente. Na mesma oportunidade, o exequente deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 21551/2008  
Processo Nº: RT 01378-2004-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIANA TEIXEIRA DE PAULA  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 897, cujo teor segue: 'Considerando que o banco executado, às fls. 887/891, oferece embargos à execução, aduzindo erro quando da atualização dos cálculos, bem como quando da dedução de valores, a fim de se evitar futuros tumultos processuais, suspende-se, por ora, a determinação constante do r. Despacho de fl. 872. Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os embargos à execução opostos.'

Notificação Nº: 21613/2008  
Processo Nº: RT 01670-2004-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSORA DO BANCO BEG S/A)  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8464/2008 e GUIA, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21583/2008  
Processo Nº: RT 00403-2005-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): MUNDICOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 21548/2008  
Processo Nº: RT 01988-2005-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: HEITOR LOURENÇO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 512, cujo teor segue: 'Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos (R\$385,98, atualizados até 18/11/2008), sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº001/2007 dessa Vara, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 21580/2008  
Processo Nº: RT 00083-2006-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA CORDEIRO MOREIRA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 21582/2008  
Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS COELHO  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 21549/2008  
Processo Nº: RT 01497-2006-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA REGINA DA COSTA ROQUE  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 430/2006 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21623/2008  
Processo Nº: RT 00144-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: BELCHIOR DOS SANTOS SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS ALVES AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROVER ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar alvará judicial nº8467/2008, assim como guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 21641/2008  
Processo Nº: RT 00521-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI  
**ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 264: Vistos. Julgo prejudicados os embargos à execução da demandada de fls. 258/262, petição protocolizada em 11.11.2008, diante da decisão homologatória de acordo de fl. 256, decisão esta assinada eletronicamente em 14.11.2008. Não obstante, resolvo esclarecer à reclamada que consta na decisão homologatória de acordo, de forma clara, o parâmetro para o recolhimento previdenciário, importando notar ainda que o valor consignado no Resumo de Cálculos à fl. 220, campo DIVERSOS, apuração especificada à fl. 227, diz respeito ao valor previdenciário incidente sobre os salários dos meses do vínculo empregatício reconhecido na sentença (CLT, art. 876, parágrafo único), não tendo a reclamada comprovado nos autos eventual recolhimento previdenciário de qualquer das competências do pacto laboral. Aliás, os fundamentos para a cobrança previdenciária do pacto laboral também encontram-se no despacho de fls. 198/199.

Notificação Nº: 21576/2008  
Processo Nº: CS 00695-2007-003-18-01-8 3ª VT  
EXEQUENTE...: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
EXECUTADO(A): MAFRE VERA CRUZ VIDA E PROVIDÊNCIA S.A.  
**ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Informar o CNPJ da executada, no prazo de cinco dias, para que possamos dar prosseguimento à execução provisória.

Notificação Nº: 21606/2008  
Processo Nº: RT 00856-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): VALDERICO CRISPIM DE SOUZA - ME.  
**ADVOGADO.....: MÔNICA JOSÉ DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 83/84), podendo as partes, caso queiram, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 21591/2008  
Processo Nº: AAT 00875-2007-003-18-00-7 3ª VT  
AUTOR...: ROSANA RODRIGUES DE LIMA SILVA  
**ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RÉU(RÉ): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 04/12/2008, às 13h20 min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 21639/2008  
Processo Nº: CCS 00993-2007-003-18-00-5 3ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**  
REQUERIDO(A): JOSE BONIFACIO DA SILVA - ESPÓLIO DE  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para retirar guia de levantamento expedida em seu favor, em 05 dias, bem como, de que terá de comprovar os recolhimentos requeridos pela confederação autora, no prazo máximo de 30 dias.

Notificação Nº: 21633/2008  
Processo Nº: RT 01176-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: RALEU LIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela executada às fls. 252/257, bem como sobre os documentos concernentes à consulta efetuado junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 21589/2008

Processo Nº: RT 01599-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): JC MOTO SERVICE LTDA.  
**ADVOGADO.....: CRISTIANO VIEIRA BESSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 388, cujo teor segue: 'Vistos. Recolha a Secretaria da Vara o saldo da conta indicada à fl. 383 a título de previdência, mediante guia e código próprios (fl. 362). Comprovada a transação acima, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta das custas remanescentes (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004).'

Notificação Nº: 21637/2008

Processo Nº: ADI 00270-2008-003-18-00-7 3ª VT  
AUTOR...: CONTÁBIL AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA. REP/POR SEU SOCIO NILTON PEREIRA PACHECO

**ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): TT PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

**ADVOGADO: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Considerando que esse Juízo não é materialmente competente para apreciar o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à fl. 105 (conforme decisões de fls. 46/47 e 98/98-v, transitadas em julgado, certidão de fl. 100), nada a deliberar. Intime-se o requerente. Feito, cumpra-se o determinado no r. Despacho de fl. 101.

Notificação Nº: 21640/2008

Processo Nº: RT 00493-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: SAMARONE ANTÔNIO ROSA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**  
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos.

Vista à reclamada dos embargos declaratórios do reclamante por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 21621/2008

Processo Nº: RT 00779-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ATÍLIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO.....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 663, cujo teor segue: 'Vistos. Não conheço dos embargos à execução do banco reclamado de fls. 643/656, uma vez que a execução não está garantida (CLT, art. 884, aqui aplicado consoante princípio da celeridade). Aliás, o mesmo se observa por conta do disposto no § 1º, do art. 16, da Lei nº 6.830/1980. Caso queira, deverá o banco reclamado formular sua discordância no momento processual próprio. Cite-se o banco reclamado para a execução, via postal e, decorrido o prazo sem pagamento ou garantia mediante crédito em conta à disposição do Juízo, penhore-se crédito diretamente na instituição bancária.'

Notificação Nº: 21634/2008

Processo Nº: RT 00841-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES

**ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S.A.

**ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21638/2008

Processo Nº: RT 01000-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA COLÉGIO AQUÁRIOS

**ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fl. 124.

Notificação Nº: 21581/2008

Processo Nº: RT 01139-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL GOMES SOARES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ESCOLA DE DANÇA SAÚDE E LAZER LTDA.

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 21550/2008

Processo Nº: CCS 01168-2008-003-18-00-9 3ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): GMC ELETRÔNICOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 112, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 111, tem-se por regularmente cumprido o acordo noticiado em audiência (ata de fls. 50/51) e homologado às fls. 95/96. Intime-se o sindicato autor para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores acordados, em guias e códigos próprios, na forma do art. 589 da CLT, sob pena de comunicação da recusa ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 21632/2008

Processo Nº: RT 01351-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIAS SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): SCHEFFER LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: GERMANO CAMPOS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas e devolver a CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º). Deverá ainda proceder ao recolhimento integral do FGTS e liberação das guias de FGTS.

Notificação Nº: 21555/2008

Processo Nº: RT 01358-2008-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 120, cujo teor segue: 'Considerando o teor do documento de fl. 119, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da co-reclamada HS H. SCHEFFER USINAGEM LTDA., ou requerendo o que entender de direito, a fim de viabilizar a sua notificação.'

Notificação Nº: 21584/2008

Processo Nº: RT 01542-2008-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: UANDERSON GONÇALVES DE PAULA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 21615/2008

Processo Nº: RT 01570-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIAS DO NASCIMENTO SILVA

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome das executas junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 21592/2008

Processo Nº: RT 01597-2008-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO GOMES FELIPE

**ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa.

Notificação Nº: 21590/2008

Processo Nº: ET 01764-2008-003-18-00-9 3ª VT  
EMBARGANTE...: PLANETA VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**  
EMBARGADO(A): CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Retifique-se a atuação, endereço do embargado Cláudio César Moreira Lopes, consoante informação prestada à fl. 39.

Cite-se diretamente o embargado sobre o presente embargo de terceiro por oficial de justiça, na forma de fl. 21. Deverá ser intimado o embargado ainda para que regularize sua representação no feito, juntando procuração e cópia de seu documento pessoal, no prazo de resposta, pena de não ser conhecida sua contestação de fls. 41/46, com presunção de verdadeiros os fatos alegados pela embargante na inicial. Intime-se também o advogado do embargado indicado à fl.46, resguardando, assim, o devido processo legal.

Notificação Nº: 21590/2008

Processo Nº: ET 01764-2008-003-18-00-9 3ª VT  
EMBARGANTE...: PLANETA VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**  
EMBARGADO(A): CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO Vistos.

Retifique-se a atuação, endereço do embargado Cláudio César Moreira Lopes, consoante informação prestada à fl. 39.

Cite-se diretamente o embargado sobre o presente embargo de terceiro por oficial de justiça, na forma de fl. 21. Deverá ser intimado o embargado ainda para que regularize sua representação no feito, juntando procuração e cópia de seu documento pessoal, no prazo de resposta, pena de não ser conhecida sua contestação de fls. 41/46, com presunção de verdadeiros os fatos alegados pela embargante na inicial. Intime-se também o advogado do embargado indicado à fl.46, resguardando, assim, o devido processo legal.

Notificação Nº: 21587/2008

Processo Nº: ACR 01775-2008-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: WEDER SALGADO PEREIRA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

REQUERIDO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 21577/2008

Processo Nº: RT 01836-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): SANSALONI E ABREU PET LTDA. (HÁBITAT NATURAL).

**ADVOGADO.....: MEIRIALVA SOUZA PIRES SANSALONI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa nº8445/2008.

Notificação Nº: 21564/2008

Processo Nº: RTO 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HADASSA DA SILVA + 003

**ADVOGADO.....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2008, às 09:00 horas, para audiência de prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, as reclamadas deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 21565/2008

Processo Nº: RTO 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HADASSA DA SILVA + 003

**ADVOGADO.....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: INGRID WERNICK**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2008, às 09:00 horas, para audiência de prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, as reclamadas deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 21616/2008

Processo Nº: RTS 01970-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CIAL COM. E IND. DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para retirar os documentos de fls. 09/11, conforme ata de fls. 16 e pedido de fls. 26, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 21629/2008

Processo Nº: RTS 02075-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORDEIRO MACIEL

**ADVOGADO.....: NILSON JOSE DIAS**

RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos.

Determino seja adiada a audiência UNA do dia 24.11.2008, às 13h55min, para o dia 09.12.2008, às 14h35min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Intimem-se as partes diretamente, via postal. Intime-se ainda o advogado do autor, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 21600/2008

Processo Nº: RTS 02109-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): BOM PASTOR ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2008, às 13:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo Vossa Senhoria comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 21618/2008

Processo Nº: RTO 02120-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA

**ADVOGADO.....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2008, às 13:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 21618/2008

Processo Nº: RTO 02120-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA

**ADVOGADO.....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2008, às 13:10 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 21552/2008

Processo Nº: RTO 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21628/2008

Processo Nº: RTS 02125-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

**ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINE CARVALHO LIMA**

RECLAMADO(A): STALLION CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de audiência UNA para o dia 02.12.2008, às 13:40 horas, na Terceira Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 21554/2008

Processo Nº: RTO 02127-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam

intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21553/2008

Processo Nº: RTO 02128-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSDETE IZIDORO SILVA

**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRAS PORTAS INDÚSTRIAS DE PORTAS ISOLANTES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 8345/2008  
PROCESSO Nº RT 01307-2007-003-18-00-3

PROCESSO: RT 01307-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA,  
CNPJ:02.524.995/0001-15

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fl. 227, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

'...Dispositivo

Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos do INSS, nos termos da fundamentação sobredita.

Observe a Secretaria da Vara as demais determinações de fls. 203/204, assim que vencido o prazo legal para a Autarquia Previdenciária.

Custas executivas de R\$55,35 pelo INSS, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Intimem-se partes e INSS..'

O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 8345/2008  
PROCESSO Nº RT 01307-2007-003-18-00-3

PROCESSO: RT 01307-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA,  
CNPJ:02.524.995/0001-15

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fl. 227, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

'...Dispositivo

Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos do INSS, nos termos da fundamentação sobredita.

Observe a Secretaria da Vara as demais determinações de fls. 203/204, assim que vencido o prazo legal para a Autarquia Previdenciária.

Custas executivas de R\$55,35 pelo INSS, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Intimem-se partes e INSS..'

O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 8345/2008  
PROCESSO Nº RT 01307-2007-003-18-00-3

PROCESSO: RT 01307-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA,  
CNPJ:02.524.995/0001-15

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fl. 227, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

'...Dispositivo

Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos do INSS, nos termos da fundamentação sobredita.

Observe a Secretaria da Vara as demais determinações de fls. 203/204, assim que vencido o prazo legal para a Autarquia Previdenciária.

Custas executivas de R\$55,35 pelo INSS, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Intimem-se partes e INSS..'

O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8403/2008

PROCESSO Nº ExFis 00317-2008-003-18-00-2

PROCESSO: ExFis 00317-2008-003-18-00-2

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. ,  
CPF/CNPJ: 01.896.731/0002-00

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$10.983,12) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8403/2008

PROCESSO Nº ExFis 00317-2008-003-18-00-2

PROCESSO: ExFis 00317-2008-003-18-00-2

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. ,  
CPF/CNPJ: 01.896.731/0002-00

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$10.983,12) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8403/2008

PROCESSO Nº ExFis 00317-2008-003-18-00-2

PROCESSO: ExFis 00317-2008-003-18-00-2

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. ,  
CPF/CNPJ: 01.896.731/0002-00

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$10.983,12) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14914/2008

Processo Nº: RT 00201-1989-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY BARBOSA

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o devedor intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 572/573. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14923/2008

Processo Nº: RT 02035-1991-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS ALVES DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CONSTRIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA (MASSA FALIDA) SIND DA M F FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14927/2008

Processo Nº: RT 00555-2000-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14926/2008

Processo Nº: RT 00381-2001-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TOMAZ CARDOSO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14911/2008

Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, BEM COMO PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA PARA REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14898/2008

Processo Nº: RT 01379-2002-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELIANE MACEDO E SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o teor do acórdão regional (fls. 694/700), confirmando o entendimento consubstanciado na decisão de fls. 660, determino o prosseguimento definitivo da execução. Fica o devedor intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14925/2008

Processo Nº: RT 01298-2004-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JEANE MILHOMEM PEREIRA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO LTDA (MASTER PAO) + 002

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14883/2008

Processo Nº: RT 01335-2004-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

OUTRO : ALDETH LIMA COELHO

Notificação Nº: 14929/2008

Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT

REQUERENTE...: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 002

**ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS**

REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)

**ADVOGADO.....: RICARDO DE V. COSTA COUTO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA ALDETH LIMA COELHO RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 14924/2008

Processo Nº: AAT 01769-2006-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: MÉRCEIA NETTO DA PAIXÃO

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14899/2008

Processo Nº: RT 01931-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WALTON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): C E C PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA + 001**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 147 e documento que a acompanha à devedora, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações, observando-se, desde já, que o depósito de fls. 145 ainda não foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 14897/2008

Processo Nº: RT 00105-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Sem prejuízo do prazo cominado às fls. 407, intime-se a executada para esclarecer o teor da petição de fls. 410, em cinco dias, uma vez que a peça não veio acompanhada da alegada Relação de períodos em anexo.

Notificação Nº: 14915/2008

Processo Nº: RT 00284-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE TAVARES SILVA

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A. + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 14902/2008  
Processo Nº: RT 00433-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA MOREIRA ABADIAS  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VANDERLAN MOURA JUNIOR - ME REP: P/ VANDERLAN MOURA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO(A) RECLAMADO(A) SOB PENA DE SE DECLARAR SUSPENSO O CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 14893/2008  
Processo Nº: RT 01227-2007-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SIRIANO BIL  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos do ofício de fls. 226, bem como das peças que o acompanham. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14892/2008  
Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): L.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Tratando-se de execução de acordo descumprido e face à natureza alimentar do crédito trabalhista, fica o exequente intimado para receber o valor representado pelo depósito de fls. 156, com posterior dedução da conta liquidatária.

Notificação Nº: 14891/2008  
Processo Nº: RT 01494-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 283, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 14889/2008  
Processo Nº: RT 01511-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): OBRA DE MONORAIL FESTAS INFANTIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Torno sem efeito as determinações constantes nos §§ 1º e 3º de fls. 182. Tendo em vista o teor da petição de fls. 181, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado. Intimem-se.

Notificação Nº: 14919/2008  
Processo Nº: RT 01709-2007-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: SONIA ALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): CRISTIANE SANTOS MORAIS + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14890/2008  
Processo Nº: RT 01948-2007-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALICE GALVÃO BATISTA  
**ADVOGADO.....: JULIANA TOMAZ FERREIRA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 14918/2008  
Processo Nº: ACP 01958-2007-004-18-00-0 4ª VT  
CONSIGNANTE...: CASTRO HOTÉIS TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**  
CONSIGNADO(A): FABIO TÚLIO SIQUEIRA BORGES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14908/2008  
Processo Nº: RT 02075-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY DIANA CARMO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14894/2008  
Processo Nº: RT 00168-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 99-100, foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 14909/2008  
Processo Nº: RT 00547-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: GEISE CRISTINA MIRANDA DE MELO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 307, foi convertido em penhora. Fica a exequente intimada para receber crédito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14884/2008  
Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO(CP 01257200801302000) PARA O DIA 18/03/2009, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 14885/2008  
Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO(CP 01257200801302000) PARA O DIA 18/03/2009, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 14922/2008  
Processo Nº: ATC 00969-2008-004-18-00-3 4ª VT  
REQUERENTE...: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
REQUERIDO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14917/2008  
Processo Nº: CCS 00997-2008-004-18-00-0 4ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): BRASILINA MARIA MARTINS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14928/2008  
Processo Nº: RT 01278-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: YANIS ROCHA PINTO  
**ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPROVAR PAGAMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14916/2008  
 Processo Nº: RT 01582-2008-004-18-00-4 4ª VT  
 RECLAMANTE...: GENÉSIO GERALDO FREIRES  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14887/2008  
 Processo Nº: RT 01633-2008-004-18-00-8 4ª VT  
 RECLAMANTE...: VICENTE COELHO MAGALHÃES  
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO LIMPEZA, COMÉRCIO E TRANSP. DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO JOAZÃO)  
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT E RDT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14912/2008  
 Processo Nº: ET 01854-2008-004-18-00-6 4ª VT  
 EMBARGANTE...: EDITORA FELIZ LTDA. REP.P/ SÓCIO MARCO COIATELLI  
**ADVOGADO....: LEONARDO GARCIA DE MATTOS**  
 EMBARGADO(A): DIVINO ENRIQUE DONZELLI  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 429 e documentos que o acompanham às partes, pelo prazo comum de cinco dias. No mesmo prazo ora assinado, o réu deverá ter vista das peças de fls. 446-51, juntadas pela embargante.

Notificação Nº: 14913/2008  
 Processo Nº: RTO 01936-2008-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: SUZANA COUTO E SILVA  
**ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITO**  
 RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos autos à reclamante.

Notificação Nº: 14907/2008  
 Processo Nº: RTL 01997-2008-004-18-00-8 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): CLEMENTINA APARECIDA CARNEIRO  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14904/2008  
 Processo Nº: ET 02029-2008-004-18-00-9 4ª VT  
 EMBARGANTE...: EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA**  
 EMBARGADO(A): ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 FICA INTIMADO O EMBARGADO PARA RESPONDER OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO SEJA DO SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 14905/2008  
 Processo Nº: RTO 02084-2008-004-18-00-9 4ª VT  
 RECLAMANTE...: LUANA CAROLINE DE JESUS CARVALHO  
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): PARADA DO AÇÁI LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos. Retire-se o feito de pauta. Designo audiência UNA para o dia 07/01/2009, às 16:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem

acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora.  
 Notifiquem-se as reclamadas, via edital, conforme requerido na inicial.

Notificação Nº: 14900/2008  
 Processo Nº: RTS 02112-2008-004-18-00-8 4ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): B & B COMÉRCIO DE LIVROS NOVOS E USADOS LTDA. ME  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 667/2008  
 PROCESSO Nº RT 00746-2000-004-18-00-9  
 Reclamante: JANIS RODRIGUES DE SOUZA  
 Reclamada: TRANSPORTADORA DAERA LTDA - SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA E OUTROS  
 A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ADAUTO AFONSO VIEZZE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.  
 E, para que chegue ao conhecimento de ADAUTO AFONSO VIEZZE, é passado o presente Edital.  
 Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.  
 CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 666/2008  
 PROCESSO Nº RT 02249-2007-004-18-00-1  
 Reclamante: JURANDI TEODORO DE SOUZA  
 Reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO  
 A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado JURANDI TEODORO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$5.417,56, atualizada até 29/02/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JURANDI TEODORO DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.  
 Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 2008.  
 Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.  
 CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 948/2008  
 PROCESSO Nº RT 00253-2008-004-18-00-6  
 EXEQUENTE(S): MARIA CECÍLIA DOS SANTOS BRITO  
 EXECUTADO(S): PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA  
 O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(s) o(a/s) executado(a/s), PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$9.475,21, atualizada até 30/06/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.  
 E para que chegue ao conhecimento do(a/s) executado(a/s) PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.  
 Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.  
 CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 949/2008

PROCESSO Nº RT 01437-2008-004-18-00-3

EXEQUENTE(S): JOSÉ MOREIRA LOPES

EXECUTADO(S): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA +01

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA e LEONILDO APOLINÁRIO MANSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$8.275,73, atualizada até 30/09/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s) ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA e LEONILDO APOLINÁRIO MANSO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos deztois de novembro de dois mil e oito. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 668/2008

PROCESSO Nº RT 01736-2008-004-18-00-8

Reclamante: VANUZA BERNARDO PEREIRA

Reclamadas: POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno a primeira reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a saldo de salário e 13º têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R\$120,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$6.000,00. Intime-se a primeira reclamada e a reclamante. Goiânia, 17 de novembro de 2008. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 19 dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15594/2008

Processo Nº: RT 01606-1998-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA VIANA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA

ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 15579/2008

Processo Nº: RT 01402-2002-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON MARCOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): ZULMAR RAFAEL SILVA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Ante os termos da certidão de fls. 336, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça o atual endereço do reclamado. Com o fornecimento, reitere-se o mandado de fls.324.

Notificação Nº: 15593/2008

Processo Nº: RT 01516-2002-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL SOUSA ALMEIDA OVIDIO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente acerca do ofício de fls.489/490. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15542/2008

Processo Nº: RT 00230-2003-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSE DE MOURA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): QUALIX S.A SERVICOS AMBIENTAIS (NOVA DENOMINACAO SOCIAL DE ENTERPA AMBIENTAL S/A)

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6676/2008 (fl. 232), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15537/2008

Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Ante as informações divergentes constantes dos ofícios de fls.755 e 759, intime-se o reclamante para que diligencie no sentido de informar a este juízo em qual cartório está registrado o imóvel penhorado às fls.739. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15516/2008

Processo Nº: RT 01732-2004-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: SUELY DE SOUSA CRUZ TORRES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ANA PAULA MARQUES ALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 107/108.

Notificação Nº: 15580/2008

Processo Nº: RT 01227-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: IDELCIO RAMOS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Recebo os embargos opostos às fls.501/503. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal. Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 15596/2008

Processo Nº: RT 01736-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO SAVIOLO CARVALHO

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ECOFLAM SUD AMERICANA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente por 10 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15581/2008

Processo Nº: RT 01883-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DAS GIRAFAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Intime-se a reclamante para que manifeste acerca do parcelamento proposto pela executada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15603/2008

Processo Nº: RT 00066-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WANTERCY APARECIDO LÁZARO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vista à 2ª reclamada do agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 792/795. Prazo legal.

Notificação Nº: 15563/2008

Processo Nº: RT 00454-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CÉSAR VAZ

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15534/2008

Processo Nº: AAT 00982-2006-005-18-00-7 5ª VT

AUTOR...: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Considerando o trânsito em julgado da sentença e que a execução está garantida, vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 15541/2008

Processo Nº: RT 01169-2006-005-18-00-4 5ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ CARVALHO  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
 RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o andamento do processo em curso na 5ª Vara de Família, Sucessão e Cível, no qual foi realizada a penhora no rosto dos autos. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 15568/2008

Processo Nº: RT 01186-2006-005-18-00-1 5ª VT  
 RECLAMANTE...: VILMONE JOSÉ DA CUNHA  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 617/619, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.  
 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À PENHORA interpostos por Cootego - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R\$31.765,58, atualizado até 30/09/2008, conforme cálculos de fls. 580/586, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas na forma da lei. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se à executada os depósitos recursais de fls. 354 e 487, bem como o saldo da conta de fl. 573...'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15584/2008

Processo Nº: RT 01822-2006-005-18-00-5 5ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 461. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 15602/2008

Processo Nº: CPE 01956-2006-005-18-00-6 5ª VT  
 EXEQUENTE...: ANTÔNIO CARLOS TEODORO ALVES  
**ADVOGADO....: .**  
 EXECUTADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Torno sem efeito o despacho de fls.51. Intime-se a reclamada para que diligencie o seu pedido de fls.47 junto ao Juízo deprecante. Após, devolvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15578/2008

Processo Nº: RT 02078-2006-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WANDERSON PORTO LOPES  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante a manifestação de fl. 267, dou por citada a executada. Junte-se o extrato do depósito recursal de fl. 227. Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 227), observando-se o saldo do depósito recursal. Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15535/2008

Processo Nº: RT 02201-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Sanando erro material na decisão de fls.324, onde se lê:..."FERNANDO HILÁRIO DA SILVA"..., leia-se:..."MARCOS ANTÔNIO DA SILVA".... Intimem-se as partes. Após, aguarde-se pelo prazo concedido na intimação de fls.360.

Notificação Nº: 15601/2008

Processo Nº: RT 00136-2007-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDA SILVEIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.  
**ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15536/2008

Processo Nº: RT 00728-2007-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: DANIELLA CORREA BORGES  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida à exequente, no importe de R\$70,19, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15597/2008

Processo Nº: RT 01066-2007-005-18-00-5 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LAURO QUARTIERI MARTINS  
**ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001**  
 RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15544/2008

Processo Nº: RT 01288-2007-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO CAVALCANTE  
**ADVOGADO....: DAIANE COELHO MACHADO**  
 RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$357,04 (fl. 147), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 15518/2008

Processo Nº: RT 01411-2007-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**  
 RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS + 002  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15565/2008

Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se. Após, designe-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 92.

Notificação Nº: 15583/2008

Processo Nº: RT 01658-2007-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁIRA XAVIER ATTI  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Recebo os embargos opostos às fls.169/172. Dê-se vista à primeira reclamada, e, após, ao INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 15608/2008

Processo Nº: RT 02335-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON FEITOSA DA SILVA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINHEIROS JUNQUEIRA + 001  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur, salientando que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 15598/2008  
 Processo Nº: RT 00074-2008-005-18-00-5 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
 RECLAMADO(A): HÉLIO LOBO CABRAL FILHO  
**ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15548/2008  
 Processo Nº: RT 00119-2008-005-18-00-1 5ª VT  
 RECLAMANTE...: NATHALIA DE FREITAS ARANTES  
**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**  
 RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DRA. MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Exclua-se do pólo passivo da ação o sócio MATEUS TAVARES STACIARIN, haja vista que o mesmo retirou-se da sociedade na data de 09/12/2005, conforme certidão da JUCEG de fls.242, qual seja, antes da admissão do reclamante, a qual se deu em 08/01/2007.  
 Ante o acima disposto, fica prejudicada a apreciação da petição de fls.231/232.

Notificação Nº: 15595/2008  
 Processo Nº: RT 00174-2008-005-18-00-1 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO JACINTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
 RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15524/2008  
 Processo Nº: RT 00203-2008-005-18-00-5 5ª VT  
 RECLAMANTE...: VANDAIR PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.  
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 04/12/08 às 11:15h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores acerca do acima disposto, bem como para informarem a este juízo o endereço do inventariante, a fim de que o mesmo seja intimado. Prazo de 48 horas. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15524/2008  
 Processo Nº: RT 00203-2008-005-18-00-5 5ª VT  
 RECLAMANTE...: VANDAIR PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.  
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 04/12/08 às 11:15h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores acerca do acima disposto, bem como para informarem a este juízo o endereço do inventariante, a fim de que o mesmo seja intimado. Prazo de 48 horas. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15600/2008  
 Processo Nº: RT 00516-2008-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
 RECLAMADO(A): MN CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (VIA BRASIL) + 001  
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para retirar o CD apresentado junto com a inicial, sob pena do objeto ser inutilizado pela Secretária, cliente ainda de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se, inclusive diretamente. Retirado o objeto, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 15576/2008  
 Processo Nº: RT 00820-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA DE MOURA  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): EDNAMAR DE SOUSA BERNARDES + 001  
**ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES  
 Considerando-se os termos da petição de fls. 109/111, suspende-se a execução, com fulcro no art. 792 do CPC.  
 Dessa forma, havendo descumprimento do pactuado entre as partes a execução terá prosseguimento a partir do estado em que se encontra. Intimem-se as partes.  
 Após, aguarde-se a manifestação das partes quanto ao cumprimento do pactuado.

Notificação Nº: 15577/2008  
 Processo Nº: RT 00820-2008-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA DE MOURA  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): CARA DE ANJO IND. E COM. DE ROUPAS INFANTIS + 001  
**ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES  
 Considerando-se os termos da petição de fls. 109/111, suspende-se a execução, com fulcro no art. 792 do CPC.  
 Dessa forma, havendo descumprimento do pactuado entre as partes a execução terá prosseguimento a partir do estado em que se encontra. Intimem-se as partes.  
 Após, aguarde-se a manifestação das partes quanto ao cumprimento do pactuado.

Notificação Nº: 15525/2008  
 Processo Nº: RT 00911-2008-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS  
 Torno sem efeito a certidão de fls.237.  
 O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.239/260.  
 O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.235.  
 Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.  
 Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões.  
 Prazo legal.  
 Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15526/2008  
 Processo Nº: RT 00911-2008-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001  
**ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS  
 Torno sem efeito a certidão de fls.237.  
 O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.239/260.  
 O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.235.  
 Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.  
 Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões.  
 Prazo legal.  
 Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15556/2008  
 Processo Nº: RT 01134-2008-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE BRUNO ANDREY TEIXEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA ANTUNES TEIXEIRA  
**ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): RIBEIRO RIBEIRO REPRESENTAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retifique-se a autuação para constar como reclamante Espólio de Bruno Andrey Teixeira, rep. pela inventariante Mônica Antunes Teixeira. Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 14:45 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas indicadas na ata de fl. 192.

Notificação Nº: 15559/2008  
 Processo Nº: RT 01134-2008-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE BRUNO ANDREY TEIXEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA ANTUNES TEIXEIRA  
**ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): RIBEIRO RIBEIRO REPRESENTAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Retifique-se a autuação para constar como reclamante Espólio de Bruno Andrey Teixeira, rep. pela inventariante Mônica Antunes Teixeira. Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 14:45 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas indicadas na ata de fl. 192.

Notificação Nº: 15582/2008  
Processo Nº: RT 01142-2008-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILLA CARDOSO BUENO  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): JOLIANA ROSA DE PAULA  
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA  
Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO.  
Dê-se vista à executada. Prazo de 05 dias.  
Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 15592/2008  
Processo Nº: RT 01185-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA NUNES  
**ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES**  
RECLAMADO(A): MILTON MACHADO  
**ADVOGADO....: ADEBAL CAVALCANTE PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante os termos da certidão de fls.29, intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância de R\$680,69, a título de verba previdenciária e custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15540/2008  
Processo Nº: RT 01311-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**  
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.  
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.216/231.  
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.214.  
Depósito recursal às fls.323.  
Custas recolhidas às fls.233.  
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.  
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15527/2008  
Processo Nº: RT 01358-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES DE LIMA  
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 150, serão levados à Praça no dia 16/12/2008, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/01/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 15564/2008  
Processo Nº: RT 01374-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: FAGNER HELDER BRAS SILVA  
**ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBO)  
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15529/2008  
Processo Nº: RT 01392-2008-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO DIAS OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**  
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS  
**ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Anoto a Secretaria a CTPS do reclamante conforme determinado na sentença. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça ao reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 34/36, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 38, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS e os documentos acima citados no prazo de 05 dias. Feito, ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 15585/2008  
Processo Nº: RT 01668-2008-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDILEIA DOS SANTOS RODRIGUES  
**ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA**  
RECLAMADO(A): BOULLEVAR FESTAS E EVENTOS  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vejo que a primeira parcela seria depositada na conta bancária do procurador do reclamante e que o vencimento ficou pactuado para o dia 02.11.2008, num domingo, prorrogando-se então para o primeiro dia útil. Assim, antes de dar prosseguimento ao feito, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para ratificar o pedido de execução do acordo, considerando que o vencimento da parcela seria no dia 03.11.2008. Intime-se.

Notificação Nº: 15521/2008  
Processo Nº: RT 01671-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO VIANA SOUSA  
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES  
**ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 13/01/08 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.  
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15573/2008  
Processo Nº: RT 01673-2008-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES  
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2008 às 08:15 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, bem como a testemunha de fls.224.  
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15574/2008  
Processo Nº: RT 01673-2008-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES  
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001  
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2008 às 08:15 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, bem como a testemunha de fls.224.  
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15590/2008  
Processo Nº: RT 01674-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): ANA MACHADO BORGES MARCENARIA SETE PAU + 001  
**ADVOGADO....: LÁZARO REGIS BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber os documentos descritos às fls.41, bem como informar se já recebeu o armário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15538/2008  
Processo Nº: CCS 01699-2008-005-18-00-4 5ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): NACIONAL BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 138.

Notificação Nº: 15567/2008  
Processo Nº: RTS 01850-2008-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CLAYTON SANTOS SOUSA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Designo nova audiência una para o dia 10/12/2008, às 09:00 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15547/2008

Processo Nº: RTO 01867-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALFREDO PEREIRA VIEIRA

**ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a impossibilidade da perita Sra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomeia em substituição a Sra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, CRM/GO 9624.

Notificação Nº: 15588/2008

Processo Nº: RTO 01949-2008-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: AMARILTO DAVI DOURADO

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com alicerce na norma inserta no § 2º do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia. À Secretaria para indicar o SR.LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, o qual fica desde já nomeado por este Juízo. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se o perito para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo em 30 dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15553/2008

Processo Nº: RTO 01990-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anotem-se os endereços dos reclamados informados às fls. 55. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se a primeira com cópia da inicial, via postal. Notifique-se o terceiro reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15533/2008

Processo Nº: RTS 02090-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: NAIDE CORREIA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**

RECLAMADO(A): JENI MARCIA AMARAL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em razão da certidão da Secretaria de fl. 11, concedo ao reclamante o prazo de 24 horas para re/raficar o endereço da reclamada.

Notificação Nº: 15515/2008

Processo Nº: RTS 02091-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: RONEY ETERNO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para que, no prazo de 24 horas, informe a este juízo o bairro constante do endereço do reclamado. Com a informação, notifique-o.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6706/2008

PROCESSO Nº RT 01428-2007-005-18-00-8

RECLAMANTE: ANA RITA SILVA SOUZA

RECLAMADA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA

CNPJ: 01.102.289/0001-12

AUDIÊNCIA: 04/12/2008 ÀS 08h:30min

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a primeira reclamada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 191, cujo inteiro teor é o seguinte:

“ Incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 08:30 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se, sendo a primeira reclamada via edital.”

E para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoin, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16227/2008

Processo Nº: RT 01712-2005-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ FERREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): CLÁUDIA MOLINARI E CIA ME + 002

**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 15/12/2008 às 14:25 horas. O ato será realizado pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 19/12/2008, às 08:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 16242/2008

Processo Nº: RT 01832-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LEUZI MARTINS TAVARES

**ADVOGADO.....: MARIA JACINTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 36/39. A execução teve início em maio de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 82. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 16211/2008

Processo Nº: RT 02093-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: LINDA PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO E ESCOLA LEÃO JÚNIOR LTDA

**ADVOGADO.....: DRA. SIMONE CASSIA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 15/12/2008 às 14:20 horas. O ato será realizado pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 19/12/2008, às 08:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 16209/2008

Processo Nº: RT 02112-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: LILIAN MARQUES ROSA

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE CASCAO

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando os termos da petição de fl. 196, defere-se a adjudicação dos bens relacionados no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 133/134, exceto um arquivo em aço, cor cinza, no valor de R\$ 150,00 e um armário cinza no valor de R\$ 150,00, quitando-se o crédito do exequente apurado

à fl. 186. Expeça-se o Auto de Adjucação. Intime-se o adjudicante para assinar o auto, e o executado (diretamente e por seu procurador), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16209/2008

Processo Nº: RT 02112-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: LILIAN MARQUES ROSA

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE CASCAO

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando os termos da petição de fl. 196, defere-se a adjucação dos bens relacionados no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 133/134, exceto um arquivo em aço, cor cinza, no valor de R\$ 150,00 e um armário cinza no valor de R\$ 150,00, quitando-se o crédito do exequente apurado à fl. 186. Expeça-se o Auto de Adjucação. Intime-se o adjudicante para assinar o auto, e o executado (diretamente e por seu procurador), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16228/2008

Processo Nº: RT 00774-2007-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEP, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 16198/2008

Processo Nº: RT 01176-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: WASINGTHON DE LIMA FERREIRA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): VIDROS SERVIC - VIDROS E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 15/12/2008 às 14:30 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Setor de Praça e Leilões, situado na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 19/12/2008, às 08:30 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 16199/2008

Processo Nº: RT 01176-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: WASINGTHON DE LIMA FERREIRA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): DINOVA DA SILVA LIMA + 002

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 15/12/2008 às 14:30 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Setor de Praça e Leilões, situado na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 19/12/2008, às 08:30 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 16200/2008

Processo Nº: RT 01176-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: WASINGTHON DE LIMA FERREIRA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): LARA TELLES LIMA + 002

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 15/12/2008 às 14:30 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Setor de Praça e Leilões, situado na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 19/12/2008, às 08:30 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 16245/2008

Processo Nº: ACR 00810-2008-006-18-00-1 6ª VT  
REQUERENTE...: CLEVERSON BEZERRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

REQUERIDO(A): VALDECY SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de fl. 52, pois somente com o documento de fl. 48 não dá reconhecer fraude à execução, pois há informação de que o antigo proprietário era o Sr. Crodoaldo Silva de Araujo, não existindo indicação expressa de quando o executado vendeu o veículo. E mais, o veículo é muito antigo o que inviabilizaria a venda em hasta pública, eis que não despertaria interesse de arrematantes. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 16231/2008

Processo Nº: CCS 01006-2008-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDO JACQUES ONÓFRIO**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: FICA A AUTORA INTIMADA A COMPARECER AO BALÇÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, RECEBER A PEÇA DE DEFESA PROTOCOLIZADA SOB O Nº 318251, EIS QUE IDÊNTICA ÀQUELA RECEBIDA EM AUDIÊNCIA E JUNTADA ÀS FLS. 48/58.

Notificação Nº: 16232/2008

Processo Nº: RTS 01868-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): GOIÁS BORRACHAS LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 102/107, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'EM FACE DO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, resolve a 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, rejeitar a preliminar de falta da apresentação da publicação em jornal de grande circulação. No mérito, resolve JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da inicial, para absolver a requerida, GOIÁS BORRACHAS LTDA, em relação ao pedido, por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que chamo a fazer parte deste decism. Custas, pelo sindicato-autor, que importam em R\$ 60,47, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 3.023,70. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intimem-se as partes do presente julgamento, através de seus advogados, via de correios. Prestação jurisdicional a qual entregue nesta data. Nada mais. Encerrou-se às 17h e 12m. Divina Oliveira Jardim, Juíza do Trabalho Substituta.'

Notificação Nº: 16214/2008

Processo Nº: RTS 02035-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA MARIA MARTINS SILVA

**ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA**

RECLAMADO(A): CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o pedido da reclamante de fl. 21, retire-se o feito de pauta. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2008 às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16206/2008

Processo Nº: RTO 02105-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA POLYENE DE SOUZA (REP POR: SOLANGE ESTER DE SOUZA)

**ADVOGADO.....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES**

RECLAMADO(A): CAMILA E JÚNIOR (PROP: RESTAURANTE TEMPERO MANERO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/12/2008 às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se a reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado, com cópia da inicial e do documento de fl. 13.

Notificação Nº: 16219/2008

Processo Nº: RTO 02124-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO (REP/P. VANDERLEY NUNES RODRIGUES)

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....** .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 17/12/2008, às 13:00 horas para audiência Inicial-Processamento Ordinário.

Notificação Nº: 16246/2008  
Processo Nº: RTO 02131-2008-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELLO JAMES JORGE SANTOS  
**ADVOGADO.....** ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO  
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....** .  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16229/2008  
Processo Nº: RTO 02135-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS  
**ADVOGADO.....** ELIAS DOS SANTOS IGNOTO  
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.(WAYNET GOIÂNIA) + 002  
**ADVOGADO.....** .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 15/12/2008, às 09:20 horas para audiência Inicial-Processamento Ordinário.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4449/2008  
PROCESSO: RT 02021-2006-006-18-00-3  
EXEQUENTE(S): MARCELO SIMÃO SILVA  
EXECUTADO(S): DROGARIA CHAVES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.745.727/0001-23  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/11/2008  
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2008  
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DROGARIA CHAVES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.437,07, atualizado até 31/08/2007.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DROGARIA CHAVES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4447/2007  
PROCESSO Nº ExFis 02178-2007-006-18-00-0  
.EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO(S): AGUAS DO VALE HOTELARIA E TURISMO LTDA, CNPJ: 03.656.471/0001-40 e AIRTON GARCIA FERREIRA, CPF: 209.770.008-00 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/11/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2008 A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGUAS DO VALE HOTELARIA E TURISMO LTDA, CNPJ: 03.656.471/0001-40, e co-responsável, AIRTON GARCIA FERREIRA, CPF: 209.770.008-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (PRINCIPAL: R\$ 92.469,27) petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15117/2008  
Processo Nº: RT 00381-1996-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO FLORENTINO DE BRITO  
**ADVOGADO.....** IVONEIDE ESCHER MARTINS  
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 004

**ADVOGADO.....** .  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER À LIQUIDAÇÃO DAS GUIAS DE LEVANTAMENTO RETIRADAS DA SECRETARIA EM DATA DE 04/11/2008 (RECIBO FLS.748).

Notificação Nº: 15085/2008  
Processo Nº: RT 01030-2001-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: MAURILIO RODRIGUES PIRES  
**ADVOGADO.....** ANADIR RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
**ADVOGADO.....** DIANE MAURIZ JAYME  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 268, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 879, § 2º DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.  
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15109/2008  
Processo Nº: RT 00515-2003-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS PANFILIO DE ASSIS TAVARES  
**ADVOGADO.....** PAULO SERGIO CARVALHAES  
RECLAMADO(A): ESPUMAS GURUPI LTDA + 004  
**ADVOGADO.....** MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15044/2008  
Processo Nº: RT 01198-2004-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES  
**ADVOGADO.....** JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA  
**ADVOGADO.....** WISMAN JOSE GUIMARAES  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o credor para, em cinco dias, comparecer na Secretaria desta vara do Trabalho a fim de receber a certidão de crédito de fl 184.'

Notificação Nº: 15121/2008  
Processo Nº: CCS 00764-2006-007-18-00-5 7ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO.....** JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO  
REQUERIDO(A): HILDE PINTO PONTES  
**ADVOGADO.....** .  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS POR DEZ DIAS PARA AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO. DECORRIDO O PRAZO O PROCESSO RETORNARÁ AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15110/2008  
Processo Nº: RT 00331-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS  
**ADVOGADO.....** AURÉLIO ALVES FERREIRA  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004  
**ADVOGADO.....** .  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15081/2008  
Processo Nº: RT 00734-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: SILMA ALCENI ALEXANDRE CASTRO  
**ADVOGADO.....** ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO.....** WELINGTON LUIS PEIXOTO  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 241).  
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15045/2008  
Processo Nº: RT 01218-2007-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: KAMILA NAVES GARCIA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA. (MCS)

**ADVOGADO..... ANDRÉ CARVALHO ZICA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se, novamente, a devedora para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas(R\$82,23), sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.'

Notificação Nº: 15086/2008

Processo Nº: RT 01233-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: KARENN LIMA MACHADO

**ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 387).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15050/2008

Processo Nº: AAT 01414-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA

**ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO**

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Retire-se o feito de pauta. Intime-se o perito para fazer carga dos autos e, em vinte dias, apresentar tanto fundamentação sucinta, como conclusão de seu laudo técnico, informando acerca da existência ou não de nexos causal existente entre a doença apresentada pela autora e as atividades profissionais por ela desenvolvidas, bem como o grau de incapacidade, caso existente, e por fim, se a moléstia é definitiva ou não. Intimem-se as partes, advogados e testemunhas (fls. 461-2).'

Notificação Nº: 15053/2008

Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BUENO DE SOUZA

**ADVOGADO..... GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... BELKISS BRANDÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A devedora comprovou, às fls. 231, que efetuou ao credor o pagamento da importância de R\$2.030,09.

Dessa forma, extingue-se a execução trabalhista quanto ao período de janeiro/2007 a dezembro/2007 (cálculo de fls. 205/206).

Conforme cálculo de fls. 142/146, o valor da diferença a ser paga ao reclamante pela reclamada, mês a mês, é de R\$295,90, sem prejuízo de futura alteração.

Não obstante, a reclamada comprovou que procedeu, em novembro/2008, a inclusão em sua folha de pagamento da importância de R\$235,00. Intime-se o reclamante para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, histórico dos valores recebidos a título de benefício previdenciário (NB 519349034-0) nos meses de 2008.

Notificação Nº: 15032/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ

**ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI**

RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO..... ANDREA M.SILVA E SOUZA P. RORIZ SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 672/687 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Declara-se a prescrição quinquenal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito à vista dos pedidos anteriores a 06.11.2002 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ em face da empresa TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder à retificação da CTPS no que pertine ao salário, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social - Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$5.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15120/2008

Processo Nº: RT 02121-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA JUSTINA DA COSTA SILVA

**ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO MÁRCIA

**ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 251).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15115/2008

Processo Nº: RT 00102-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WASTROM LACERDA BEZERRA

**ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA**

RECLAMADO(A): ELIANE ROSA SILVA

**ADVOGADO..... HENRIQUE RESENE NOGUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 156, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15116/2008

Processo Nº: RT 00157-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA MARINHO GORNATES

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 391.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15079/2008

Processo Nº: RT 00254-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE RIBEIRO MARANHÃO

**ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**

RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (LIG PHARMA) + 001

**ADVOGADO..... GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Tendo-se em vista que os bens penhorados não despertaram interesse em hastas públicas, inclua-se o nome do sócio-proprietário, ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço indicado à fl. 32, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 15066/2008

Processo Nº: AAT 00263-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: LUCIANA PEIXOTO DE CASTRO

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): EDUARDA E JANÁINA LTDA.

**ADVOGADO: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, sendo a autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'

OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2009 ÀS 08:35 HORAS.

Notificação Nº: 15088/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.  
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.  
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/01/2009, ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 15078/2008  
Processo Nº: RT 00650-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: ESPEDITO MISIAEL  
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA  
**ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 26/01/2009 ÀS 14:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 15078/2008  
Processo Nº: RT 00650-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: ESPEDITO MISIAEL  
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA  
**ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, SENDO O PROCURADOR DO RECLAMANTE, INCLUSIVE PARA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE ACERCA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO ENVIADA A ESTE FORA DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO DE MUDOU-SE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 26/01/2009 ÀS 14:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 15101/2008  
Processo Nº: RT 00661-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR ALVES DIAS  
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus advogados, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.  
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.'  
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2009 ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 15051/2008  
Processo Nº: ACR 00700-2008-007-18-00-6 7ª VT  
REQUERENTE...: SULIWAN ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
REQUERIDO(A): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL GARCIA E PAIVA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 81 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Trata-se de Ação de Execução com fundamento na Certidão de Crédito nº 057/2005, expedida nos autos RT 00601-2003-007-18-00-3.  
Expedido os respectivos mandados executórios, as diligências foram infrutíferas na tentativa de penhora de bens dos Devedores, consoante se vê das certidões exaradas pelo Oficial de Justiça às fls.34, 36 e 49. Da mesma forma, a tentativa de bloqueio de contas, por meio do convênio BACENJUD, restou sem êxito (certidão fls.39). As pesquisas junto ao DETRAN e Receita Federal também não foram suficientes para indicação de possíveis bens capazes de suportar a execução. Intimado(a) para indicar elementos claros e objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, o(a) Credor(a) ficou inerte, nada obstante a advertência inserida na intimação de fl. 12 e fl.79. Ante o exposto e considerando que, mesmo(a) intimado(a) para manifestar nos autos do processo em trinta dias, sob pena de restar caracterizado o abandono do processo (CPC, art. 267, III, c/c art. 598), o(a) Credor(a) manteve-se silente, declaro, por sentença, EXTINTA, pela inércia, a presente execução (art. 795 do CPC). Intime-se a Credora.

Notificação Nº: 15082/2008  
Processo Nº: AAT 00770-2008-007-18-00-4 7ª VT  
AUTOR...: ROBSON BARBOSA DE SOUSA  
**ADVOGADO: KENIA DORNELES**  
RÉU(RÉ): CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 27/01/2009 ÀS 15:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 15090/2008  
Processo Nº: RT 00826-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: EVA ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.  
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos laudos periciais apresentados.'  
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2009 ÀS 15:45 HORAS.

Notificação Nº: 15092/2008  
Processo Nº: RT 00826-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: EVA ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.  
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos laudos periciais apresentados.'  
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2009 ÀS 15:45 HORAS.

Notificação Nº: 15118/2008  
Processo Nº: RT 01046-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: NILO ROCHA BUENO  
**ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S/O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 443-9. PRAZO COMUM, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 15119/2008  
Processo Nº: RT 01046-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: NILO ROCHA BUENO  
**ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS**  
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S/O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 443-9. PRAZO COMUM, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 15060/2008  
Processo Nº: RT 01077-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA SALGADO CARLOS  
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento formulado pela reclamante às fls. 739 para exibição de documentos, eis que desnecessários para a formação do convencimento do juízo. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes, inclusive, do inteiro teor deste despacho.  
OBS. AUDIÊNCIA DIA 19/01/2009 ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 15061/2008  
Processo Nº: RT 01077-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA SALGADO CARLOS  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento formulado pela reclamante às fls. 739 para exibição de documentos, eis que desnecessários para a formação do convencimento do juízo. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes, inclusive, do inteiro teor deste despacho.  
OBS. AUDIÊNCIA DIA 19/01/2009 ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 15069/2008  
Processo Nº: RT 01100-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: LILICLEYCE DE JESUS DA MATA  
**ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 27/01/2009 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 15098/2008  
Processo Nº: RT 01138-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: WEDER RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.  
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado (fls. 237-48).'  
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2009 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 15074/2008  
Processo Nº: RT 01158-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROZENIR BORGES SCOLA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): CHAPAHALL S BAR  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a). Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital. Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT. Ademais, tratando-se de estabelecimento de pequeno porte, conforme verifica-se pela certidão de fls. 44-5, a diligência seria inócua. Assim, indefere-se o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na boca do caixa do(a) devedor(a). Intime-se a credora.

Notificação Nº: 15122/2008  
Processo Nº: RT 01360-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ISADORA CAMPELO GONÇALVES + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): M.L.N ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VARA DO TRABALHO PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO O PROCESSO RETORNARÁ AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15087/2008  
Processo Nº: RT 01555-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: AMILTON MOREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: BRUNO SCHETTINI DANTAS**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 236/245.

Notificação Nº: 15104/2008  
Processo Nº: RT 01732-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORTES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**  
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS + 001  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.  
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.  
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/01/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 15105/2008  
Processo Nº: RT 01732-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CORTES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.  
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.  
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/01/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 15123/2008  
Processo Nº: RT 01820-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR ALVES BORGES  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.58-67.

Notificação Nº: 15046/2008  
Processo Nº: RTO 01847-2008-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DOMINGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 27/01/2009 ÀS 14:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 15059/2008  
Processo Nº: RTO 01986-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defiro o pedido da reclamante de substituição da testemunha CLEIDE MARA DE ANDRADE. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 290. Intime-se, ainda, a reclamante do teor deste despacho, inclusive, para dar ciência à testemunha identificada no primeiro parágrafo deste despacho.  
Após, aguarde-se a audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 15062/2008  
Processo Nº: RTO 02019-2008-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: FABRICIO LOUREDO GOMES  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 19/01/2009 ÀS 15:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 15077/2008  
Processo Nº: RTO 02104-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de reintegração, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.  
 Ademais, conforme noticiado na inicial, o reclamante encontra-se afastado de sua função desde fevereiro de 2006, sem receber seus vencimentos, sendo que não vislumbro a ocorrência do periculum in mora no caso em questão. Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL. Intimem-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador(a), inclusive do teor do 1º e 2º parágrafos deste despacho.  
 OBS: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 17/12/2008 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 15043/2008  
 Processo Nº: RTL 02121-2008-007-18-00-8 7ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
**ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS**  
 RECLAMADO(A): FERNANDO CABRAL VIANA FILHO  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 04/12/2008 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 15040/2008  
 Processo Nº: RTS 02122-2008-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO  
**ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**  
 RECLAMADO(A): TECNOPEÇAS CASA DE PEÇAS E PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 02/12/2008 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15529/2008  
 Processo Nº: RT 00063-2002-008-18-00-9 8ª VT  
 RECLAMANTE...: NACIPE GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002  
**ADVOGADO....: ROVER ROCHA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 479: Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos.  
 Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2008, às 12h:40min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 15457/2008  
 Processo Nº: RT 00051-2004-008-18-00-6 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DAS MECES SEGUNDO FERREIRA  
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA + 002  
**ADVOGADO....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 02/12/2008, às 12:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 567, abaixo transcrito.  
 'Vistos, etc. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2008, às 12h:50min, para audiência de Tentativa de Conciliação. (...)'.

Notificação Nº: 15458/2008  
 Processo Nº: RT 00051-2004-008-18-00-6 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DAS MECES SEGUNDO FERREIRA  
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): KELLY 2 EMPREENDIMENTOS (CAMPOS MERCES

EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA) + 002  
**ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RISPOLI**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 02/12/2008, às 12:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 567, abaixo transcrito.  
 'Vistos, etc. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2008, às 12h:50min, para audiência de Tentativa de Conciliação. (...)'.

Notificação Nº: 15560/2008  
 Processo Nº: RT 00454-2004-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAO BISPO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A  
**ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA PLACIDO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 03/12/2008, às 12:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 309 .

Notificação Nº: 15492/2008  
 Processo Nº: RT 00117-2006-008-18-00-0 8ª VT  
 RECLAMANTE...: OSNI SANTANA TELES JUNIOR  
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**  
 RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Considerando que o presente feito encontra-se aguardando julgamento de AIRR; Considerando a realização da 4ª Semana de Conciliação no âmbito deste Eg. TRT; Considerando que este Juízo visa solucionar de forma célere os feitos colocados à sua apreciação e, ainda, as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, eis que o vindicante tem seu direito reconhecido sem maiores delongas pelo vindicado, através do termo de conciliação; ao passo que ao último é possibilitado o pagamento de valor compatível com suas condições financeiras; Determino a inclusão do feito na pauta do dia 01.12.2008, às 13h20min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Visando auxiliar a entabulação de acordo entre as partes, atualize-se a conta de liquidação (fl.244) e certifique-se nos autos os valores do depósito recursal de fls.228 e depósito judicial de fl.260. Intimem-se as partes e procuradores. Não havendo êxito na conciliação, aguarde-se o julgamento final do AIRR'.

Notificação Nº: 15515/2008  
 Processo Nº: RT 00146-2006-008-18-00-1 8ª VT  
 RECLAMANTE...: JULES OLIVER PIMENTA  
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Considerando que o presente feito encontra-se aguardando julgamento de AIRR; Considerando a realização da 4ª Semana de Conciliação no âmbito deste Eg. TRT; Considerando que este Juízo visa solucionar de forma célere os feitos colocados à sua apreciação e, ainda, as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, eis que o vindicante tem seu direito reconhecido sem maiores delongas pelo vindicado, através do termo de conciliação; ao passo que ao último é possibilitado o pagamento de valor compatível com suas condições financeiras; Determino a inclusão do feito na pauta do dia 01.12.2008, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. Visando auxiliar a entabulação de acordo entre as partes, atualize-se a conta de liquidação (fl.285) e certifique-se nos autos os valores dos depósitos recursais de fls.224 e 271 e depósito judicial de fl.308. Intimem-se as partes e procuradores. Não havendo êxito na conciliação, aguarde-se o julgamento final do AIRR'.

Notificação Nº: 15441/2008  
 Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT  
 RECLAMANTE...: JOEL CARVALHO DOS REIS  
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**  
 RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 02/12/2008, às 12:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 751, abaixo transcrito:  
 'Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2008, às 12:00h, para audiência de Tentativa de Conciliação. (...)'.

Notificação Nº: 15442/2008

Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL CARVALHO DOS REIS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001  
**ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 02/12/2008, às 12:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 751, abaixo transcrito:

'Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtém êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2008, às 12:00h, para audiência de Tentativa de Conciliação. (...).'

Notificação Nº: 15466/2008

Processo Nº: RT 01811-2006-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO RAMOM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 03/12/2008, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 500, abaixo transcrito.

'(...) Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtém êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.12.2008, às 13h:10min, para audiência de Tentativa de Conciliação. (...).'

Notificação Nº: 15467/2008

Processo Nº: RT 01811-2006-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO RAMOM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A - VIVO + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 03/12/2008, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 500, abaixo transcrito.

'(...) Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtém êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.12.2008, às 13h:10min, para audiência de Tentativa de Conciliação. (...).'

Notificação Nº: 15502/2008

Processo Nº: RT 02028-2006-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: ÍTALO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para terem vista da retificação da conta de liquidação, nos termos do despacho de fls. 819, abaixo transcrito:

'Vistos, etc.

Homologo a retificação da conta de liquidação (fls.796/818) – inclusão das verbas deferidas em sede de recurso - para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, sem prejuízo das atualizações futuras nos termos da lei. Dê-se vista às partes da nova conta. Considerando que o presente feito encontra-se aguardando julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; Considerando a 4ª Semana da Conciliação a ser realizada no âmbito deste Eg. TRT e que este Juízo visa solucionar de forma célere os feitos colocados à sua apreciação e, ainda, as vantagens auferidas pelas partes quando obtém êxito nas propostas conciliatórias, eis que o vindicante tem seu direito reconhecido sem maiores delongas pelo vindicado, através do termo de conciliação; ao passo que ao último é possibilitado o pagamento de valor compatível com suas condições financeiras; Determino a inclusão do feito na pauta do dia 01.12.2008, às 12h50min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Visando facilitar a entabulação de acordo entre as partes, certifique a Secretária os valores atualizados dos depósitos recursais de fls.531/632. Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 15506/2008

Processo Nº: RT 02028-2006-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: ÍTALO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: CONSIDERANDO A 4ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NESTE EG. TRT:

Ficam V.Sas. intimadas a comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 01/12/2008, às 12:50 horas, nos termos do despacho de fls.819, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 15453/2008

Processo Nº: RT 02099-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO FILHO  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): CMCI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora on line de fls.1030/1031, nos termos do despacho de fls. 1042:

[...]Intime-se a executada acerca da penhora on line (R\$ 2.807,46), bem como para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo legal, eis que o Juízo encontra-se garantido.[...]

Notificação Nº: 15473/2008

Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: NADIR GIASSON

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, nos termos do despacho de fls. 365.

Notificação Nº: 15493/2008

Processo Nº: RT 02142-2006-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIANE CORRÊA ESTUMANO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 541: Vistos, etc. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtém êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.12.2008, às 13h:30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 15494/2008

Processo Nº: RT 02142-2006-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIANE CORRÊA ESTUMANO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR VIVO + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 541: Vistos, etc. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtém êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.12.2008, às 13h:30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 15495/2008

Processo Nº: RT 02142-2006-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIANE CORRÊA ESTUMANO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 03/12/2008, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 541 .

Notificação Nº: 15496/2008

Processo Nº: RT 02142-2006-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIANE CORRÊA ESTUMANO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR VIVO + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 03/12/2008, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 541 .

Notificação Nº: 15524/2008  
Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS  
**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES**  
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para informar ao Juízo qual dos imóveis é utilizado pelo executado como residencial e o Cartório que estão registrados para fins de averbação de futura constrição, conforme determinado no despacho de fls. 498. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15557/2008  
Processo Nº: RT 00145-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDMILSON LINO BARBOSA  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 03/12/2008, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 297 .

Notificação Nº: 15475/2008  
Processo Nº: RT 00229-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: DEISE CRISTINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA 4ª SEMANA DE CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO DESTA EG. TRT:  
Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 02/12/2008, às 14:40 horas, nos termos do despacho de fls.455, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 15481/2008  
Processo Nº: RT 00322-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 196: Vistos, etc. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.12.2008, às 13:00min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 15482/2008  
Processo Nº: RT 00322-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 196: Vistos, etc. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.12.2008, às 13:00min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 15484/2008  
Processo Nº: RT 00322-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 03/12/2008, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 196 .

Notificação Nº: 15485/2008  
Processo Nº: RT 00322-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 03/12/2008, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 196 .

Notificação Nº: 15537/2008  
Processo Nº: RT 00343-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 647: Vistos, etc. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2008, às 12h:20min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 15538/2008  
Processo Nº: RT 00343-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 02/12/2008, às 12:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 647.

Notificação Nº: 15447/2008  
Processo Nº: RT 00533-2007-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA**  
RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 149: Vistos, etc. O reclamado requer o abatimento no valor de R\$ 300,00, proveniente do depósito de fl. 99, liberado ao reclamante após a audiência de acordo. Verifica-se, no termo de acordo (fl. 112), que ficou consignado expressamente a liberação do referido depósito ao reclamante. Sendo assim, indefiro o pedido de abatimento do valor acima indicado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15452/2008  
Processo Nº: RT 00740-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE MELO  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 02/12/2008, às 12:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 675, abaixo transcrito.  
'Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2008, às 12h:10min, para audiência de Tentativa de Conciliação. (...).

Notificação Nº: 15456/2008  
Processo Nº: RT 00843-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 401: Vistos, etc. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.12.2008, às 13h:50min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 15463/2008  
Processo Nº: RT 00843-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 03/12/2008, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 401.

Notificação Nº: 15514/2008

Processo Nº: RT 01152-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO FERREIRA BENICIO

**ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) praça/leilão de fls. 88 e 90.

Notificação Nº: 15546/2008

Processo Nº: RT 01293-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 527: Vistos, etc. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2008, às 12h:30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes da audiência e procuradores.

Notificação Nº: 15510/2008

Processo Nº: RT 01802-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA BONFIM CORREIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 351: Vistos, etc. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para adequar o cálculo de liquidação ao decido no v. Acórdão. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.12.2008, às 13h:20min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 15511/2008

Processo Nº: RT 01802-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA BONFIM CORREIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 03/12/2008, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 351.

Notificação Nº: 15449/2008

Processo Nº: RT 00183-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: EDITH SEBASTIANA DOS PASSOS

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... DAYLON ANCHIETA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 01/12/2008, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 115, abaixo transcrito:

'Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 01.12.2008, às 13h:30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. (...).'

Notificação Nº: 15554/2008

Processo Nº: CCS 00292-2008-008-18-00-9 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FRANCISCO MARIANO BORGES**

REQUERIDO(A): CLEIBER M.M. TEIXEIRA (PAPELARIA UNIVERSO) + 009

**ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE/AUTOR: Despacho de fls. 354: Vistos, etc. Intime-se o Sindicato/Autor para efetuar o depósito da importância de R\$ 28,80, no prazo de cinco dias, a fim de garantir integralmente a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 15438/2008

Processo Nº: RT 00530-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DENIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)

**ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15522/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WEDER SANTANA FILHO

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls. 336. Prazo legal.

Notificação Nº: 15518/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MACKSUELL TEIXEIRA

**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DIOGO TEIXEIRA MACEDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da indicação do perito, feita pelo reclamante às fls. 332. Prazo legal.

Notificação Nº: 15550/2008

Processo Nº: CCS 00812-2008-008-18-00-3 8ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

REQUERIDO(A): ARBANE BORGES DOS PASSOS

**ADVOGADO..... LUCIANO MACHADO PAÇÓ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 121: Vistos, etc. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.12.2008, às 12:40min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores da audiência.

Notificação Nº: 15424/2008

Processo Nº: RT 00999-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO..... ROZELI ALVES LOPES VAZ**

RECLAMADO(A): VERDURÃO E MERCEARIA VERDES MARES LTDA.

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Considerando o comprovante de depósito às fls.87, manifestar-se nos autos acerca do cumprimento do acordo. Prazo legal.

Notificação Nº: 15434/2008

Processo Nº: RT 01011-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

**ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 15545/2008

Processo Nº: RT 01229-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA

**ADVOGADO..... LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... VALDIVINO GONÇALVES CORREA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, conforme determinação de fls. 52.

Notificação Nº: 15527/2008

Processo Nº: RT 01327-2008-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: WINÍCIUS VICENTE DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): FLÁVIO CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 70, no importe de R\$744,42 e custas (R\$3,72), atualizada até 31/10/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15544/2008

Processo Nº: RT 01339-2008-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL MOREIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): GUARANI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIA DE FÁRIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme termos do acordo de fls. 16/17, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 48, no importe de R\$428,78, atualizada até 31/10/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15543/2008

Processo Nº: RT 01398-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDGAR CABRAL FILHO  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIA DE FÁRIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme termos do acordo de fls. 22, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 46, no importe de R\$658,46, atualizada até 31/10/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15446/2008

Processo Nº: AAT 01408-2008-008-18-00-7 8ª VT  
AUTOR....: DELANO GARCIA TEIXEIRA

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1099/1110, pelo prazo sucessivo de CINCO dias, a começar pelo RECLAMANTE, conforme estabelecido no Despacho de fls. 1078.

Notificação Nº: 15521/2008

Processo Nº: RT 01477-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX MOREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 624/625, opostos pela segunda reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15500/2008

Processo Nº: RT 01506-2008-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO LIMA GOUVEIA  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando a realização da 4ª Semana de Conciliação no âmbito deste Eg. TRT; Considerando que este Juízo visa solucionar de forma célere os feitos colocados à sua apreciação e, ainda, as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, eis que o vindicante tem seu direito reconhecido sem maiores delongas pelo vindicado, através do termo de conciliação; ao passo que ao último é possibilitado o pagamento de valor compatível com suas condições financeiras; Determino a inclusão do feito na pauta do dia 01.12.2008, às 13h10min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Não havendo conciliação, retornem os autos conclusos para início da fase executiva da sentença'.

Notificação Nº: 15501/2008

Processo Nº: RT 01506-2008-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO LIMA GOUVEIA  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando a realização da 4ª Semana de Conciliação no âmbito deste Eg. TRT; Considerando que este Juízo visa solucionar de forma célere os feitos colocados à sua apreciação e, ainda, as

vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, eis que o vindicante tem seu direito reconhecido sem maiores delongas pelo vindicado, através do termo de conciliação; ao passo que ao último é possibilitado o pagamento de valor compatível com suas condições financeiras; Determino a inclusão do feito na pauta do dia 01.12.2008, às 13h10min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Não havendo conciliação, retornem os autos conclusos para início da fase executiva da sentença'.

Notificação Nº: 15448/2008

Processo Nº: RT 01532-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: VANDER FELIPE MARTINS  
**ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 116 (R\$1.008,76 'garantindo Juízo'), conforme determinado no despacho de fls. 111. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15528/2008

Processo Nº: RT 01577-2008-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R\$288,17, atualizada até 31/10/2008 e custas (R\$1,44), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15439/2008

Processo Nº: CCS 01612-2008-008-18-00-8 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

REQUERIDO(A): KANDELABRO MODA ESPORTIVA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 135: Vistos, etc. Denota-se dos autos que o réu efetuou o pagamento das custas por meio de depósito judicial (fl. 121). O recolhimento das custas processuais, no âmbito da Justiça do Trabalho, encontra-se regulamentado pela Instrução Normativa nº 20/2002 do TST, dispondo que o pagamento das custas e dos emolumentos deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sendo ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes. O recolhimento das custas processuais mediante guias impróprias conduz o recurso à deserção. Neste sentido, a decisão proferida pelo Colendo TST no RR – 1147/2005-008-17-00, publicado em 30/05/2008. Sendo assim, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 83/91), posto que deserto. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 15541/2008

Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDIANO JOSÉ MAIA DIAS  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário, na forma adesiva, de fls.413/424. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15533/2008

Processo Nº: RT 01736-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: UELSON FRANCISCO XAVIER  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VIVA COR SERIGRAFIA LTDA.

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R\$49,57, atualizada até 31/10/2008 e custas (R\$0,25), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15525/2008

Processo Nº: RT 01832-2008-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: GRAZIELLY RAMOS LIMA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 414/416, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15483/2008  
 Processo Nº: RTO 01851-2008-008-18-00-8 8ª VT  
 RECLAMANTE...: HELENO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR  
 ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA  
 RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA  
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 15536/2008  
 Processo Nº: RTO 01862-2008-008-18-00-8 8ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDERSON MINARÉ MARTINS  
 ADVOGADO.....: RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS  
 RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.  
 LISTEL + 001  
 ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 196/197, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15553/2008  
 Processo Nº: RTS 01876-2008-008-18-00-1 8ª VT  
 RECLAMANTE...: FLAVIO LEANDRO  
 ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA  
 RECLAMADO(A): MARCOS VEICULOS ( PROP MARCOS ANTÔNIO LEANDRO)  
 ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA  
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.  
 'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FLÁVIO LEANDRO EM FACE DE MARCOS VEÍCULOS (PROP MARCOS ANTÔNIO LEANDRO), JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, EIS QUE NÃO CONFIGURADO O SUPOSTO CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, À EXCEÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (R\$168,70), TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA'

Notificação Nº: 15561/2008  
 Processo Nº: ACP 01955-2008-008-18-00-2 8ª VT  
 CONSIGNANTE...: NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL  
 ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI  
 CONSIGNADO(A): GERALDO JUNIO DE MORAIS  
 ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA  
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15436/2008  
 Processo Nº: RTS 02130-2008-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO  
 ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINE CARVALHO LIMA  
 RECLAMADO(A): SURYA COMERCIO DE MOVEIS E COSMETICOS LTDA.  
 ADVOGADO.....: .  
 NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:00 do dia 02/12/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.  
 O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12598/2008  
 PROCESSO: RTV 00460-2005-008-18-00-3  
 RECLAMANTE: ROGERIO ANTONIO OLIVEIRA  
 RECLAMADO(A): JOSIMAR BATISTA DA SILVA, CPF/CNPJ: 97.458.350/0001-38  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21/11/2008  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2008  
 O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSIMAR BATISTA DA SILVA, CPF/CNPJ: 97.458.350/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 202, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se o executado, por edital, da penhora em dinheiro, no importe de R\$ 42,51, para, querendo opor embargos no prazo de cinco dias, ciente de que decorrido in albis

o prazo assinalado o numerário será utilizado para pagamento de parte da execução. (...)".  
 E para que chegue ao conhecimento de JOSIMAR BATISTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.  
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
 Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16186/2008  
 Processo Nº: RT 00965-1995-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO MAIA DE MORAIS  
 ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA  
 RECLAMADO(A): FERRYBOAT COM. BARCOS E IMPORTACOES LTDA + 001  
 ADVOGADO.....: .  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16194/2008  
 Processo Nº: RT 00239-1999-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ACIR TOMAZ SILVA  
 ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS  
 RECLAMADO(A): BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA + 002  
 ADVOGADO.....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16165/2008  
 Processo Nº: RT 00479-2002-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE GOMES FERREIRA  
 ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRANA LTDA + 002  
 ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
 Tendo em vista que, mesmo após a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e o prosseguimento da execução em face de seus sócios, não foi possível garantir a satisfação do crédito;  
 Tendo em vista, ainda, que o Sr. Marco Antônio Porfírio Dantas figura como sócio, tanto da executada como da empresa AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO M & M LTDA. (fl. 1230), que se encontra ativa, defiro o pedido do autor, determinando o prosseguimento da execução em face da aludida empresa, que deverá integrar o pólo passivo da presente execução. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço atualizado da executada.  
 Após, expeça-se mandado de citação em face da mesma, nos termos da Portaria 9ª VT 001/2003, que deverá ser acompanhado de cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 16185/2008  
 Processo Nº: RT 00826-2002-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO BORGES PANIAGO  
 ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES  
 RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S/A  
 ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16180/2008  
 Processo Nº: RTV 01092-2002-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA PERES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....: WENDEL SERBETO SILVA RIBEIRO  
 RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001  
 ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 386/388. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16164/2008  
 Processo Nº: RT 01521-2002-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: GERVASIO DE AQUINO FILHO  
 ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
 Reitere-se a intimação de fl. 589, concedendo ao credor o prazo de mais dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.  
 Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 16193/2008  
 Processo Nº: RT 00931-2004-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VILMAR GARCIA DA COSTA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSP ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO..... JOAO DE CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16191/2008

Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008

**ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão negativa de leilão, fls. 1712. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16192/2008

Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA SGC) + 001

**ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS**

REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008

**ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão negativa de leilão, fls. 1712. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16182/2008

Processo Nº: RT 01760-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO

**ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA**

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

**ADVOGADO..... CELIO ALVES DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16178/2008

Processo Nº: RT 01973-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VENCESLAU DOS ANJOS

**ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Vista dos autos ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, atenda à solicitação da contadoria à fl. 161.

Notificação Nº: 16179/2008

Processo Nº: RT 00633-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SUELEN CAVALCANTE RODRIGUES

**ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16187/2008

Processo Nº: RT 00668-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES**

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16166/2008

Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

**ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Requer a reclamada seja o feito chamado à ordem para que seja declarada a nulidade da citação; corrigida a divergência entre o valor pedido e o valor da condenação; oficiada à OAB-GO para apuração do exercício da advocacia pela estagiária do escritório do procurador contratado pelo autor; desconstituição de 50% da penhora, eis que parcela do imóvel pertencente a terceiro. Requer, por fim, seja reaberta a fase instrutória.

Manifestou-se o autor às fls. 515/518 pugnando pelo indeferimento dos requerimentos formulados.

A citação por edital trata-se de meio para cientificação do réu que encontra-se em local incerto e não sabido.

Tendo a reclamada encerrado suas atividade sem cumprir a integralidade de suas obrigações, não há como exigir que o autor envie esforços para localização dos sócios. A ré, àquela altura, era a sociedade e esta foi devidamente citada, inexistindo qualquer vício no ato.

O inconformismo com os cálculos devem ser expostos em embargos à execução. Igualmente, eventuais vícios na penhora devem ser corrigidos em embargos à execução ou pela via processual adequada, manejada por quem possui interesse e legitimidade à defesa da posse e da propriedade.

Com relação à alegação de que a estagiária estaria agindo de forma autônoma, tenho que tal não se configura, eis que equívoco da peça de fls. 408, única indevidamente assinada sem o acompanhamento de advogado, foi devidamente esclarecido pela Dra. Adriana Rosa Anastácio. Indefiro, pois, os requerimentos da executada.

Prosiga-se a execução. Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 501. Intimem-se.

Notificação Nº: 16167/2008

Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): FELINO IVO + 002

**ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Requer a reclamada seja o feito chamado à ordem para que seja declarada a nulidade da citação; corrigida a divergência entre o valor pedido e o valor da condenação; oficiada à OAB-GO para apuração do exercício da advocacia pela estagiária do escritório do procurador contratado pelo autor; desconstituição de 50% da penhora, eis que parcela do imóvel pertencente a terceiro. Requer, por fim, seja reaberta a fase instrutória.

Manifestou-se o autor às fls. 515/518 pugnando pelo indeferimento dos requerimentos formulados.

A citação por edital trata-se de meio para cientificação do réu que encontra-se em local incerto e não sabido.

Tendo a reclamada encerrado suas atividade sem cumprir a integralidade de suas obrigações, não há como exigir que o autor envie esforços para localização dos sócios. A ré, àquela altura, era a sociedade e esta foi devidamente citada, inexistindo qualquer vício no ato.

O inconformismo com os cálculos devem ser expostos em embargos à execução. Igualmente, eventuais vícios na penhora devem ser corrigidos em embargos à execução ou pela via processual adequada, manejada por quem possui interesse e legitimidade à defesa da posse e da propriedade.

Com relação à alegação de que a estagiária estaria agindo de forma autônoma, tenho que tal não se configura, eis que equívoco da peça de fls. 408, única indevidamente assinada sem o acompanhamento de advogado, foi devidamente esclarecido pela Dra. Adriana Rosa Anastácio. Indefiro, pois, os requerimentos da executada.

Prosiga-se a execução. Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 501. Intimem-se.

Notificação Nº: 16181/2008

Processo Nº: RT 01106-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR NUNES CORDEIRO

**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001

**ADVOGADO..... CARLOS RENATO DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16171/2008

Processo Nº: RT 01239-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO AMARO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro, por ora, o pedido de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar, uma vez que, segundo a petição de fl. 303, o requerimento do seguro-desemprego ainda se encontra pendente de julgamento de recurso administrativo junto ao Ministério do Trabalho, não estando comprovado, até o momento, a impossibilidade de recebimento do benefício. Intime-se.

Notificação Nº: 16183/2008

Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 001

**ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 229. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16173/2008

Processo Nº: RT 00244-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY NOLETO SOUSA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CELLU CAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Não há o que deferir quanto à petição de fl. 161, uma vez que a reclamante, a teor do acordo de fl. 146, já recebeu o valor pactuado, dando integral quitação ao extinto contrato de trabalho. Intime-se o INSS acerca do cálculo de fl. 109, para se manifestar, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 16174/2008

Processo Nº: RT 00330-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA BERNARDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.

ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASAVA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Reitere-se a intimação de fl. 76, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para se manifestar.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16176/2008

Processo Nº: RT 01111-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DORNELES DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: EUMAR JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Foi pactuado que em caso de inadimplemento pela primeira reclamada a segunda seria intimada para depósito no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do acordo em execução, então com a incidência da multa.

Não tendo sido efetuado o pagamento da terceira parcela, foi publicada intimação à segunda reclamada 09/10/08 para ciência.

Verifica-se, porém, que antes mesmo de intimada, houve o pagamento, em 06/10/08, da terceira parcela.

Verifica-se, pois, o integral cumprimento do acordo, na forma pactuada, não havendo que se falar em execução da multa.

Ante o exposto, declaro extinta a execução da multa pelo pagamento a destempo da terceira parcela. Intimem-se as partes.

Homologo o cálculo de fls. 47, relativo à contribuição previdenciária. Intime-se o INSS para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.

Expeça-se mandado de citação em face da PRIMEIRA reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 16177/2008

Processo Nº: RT 01111-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DORNELES DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRAIA GRANDE + 001

ADVOGADO....: EUMAR JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Foi pactuado que em caso de inadimplemento pela primeira reclamada a segunda seria intimada para depósito no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do acordo em execução, então com a incidência da multa.

Não tendo sido efetuado o pagamento da terceira parcela, foi publicada intimação à segunda reclamada 09/10/08 para ciência.

Verifica-se, porém, que antes mesmo de intimada, houve o pagamento, em 06/10/08, da terceira parcela.

Verifica-se, pois, o integral cumprimento do acordo, na forma pactuada, não havendo que se falar em execução da multa.

Ante o exposto, declaro extinta a execução da multa pelo pagamento a destempo da terceira parcela. Intimem-se as partes.

Homologo o cálculo de fls. 47, relativo à contribuição previdenciária. Intime-se o INSS para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.

Expeça-se mandado de citação em face da PRIMEIRA reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 16153/2008

Processo Nº: RT 01164-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS

ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Para instrução do feito, incluam-se os autos em pauta. Intimem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/01/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 16154/2008

Processo Nº: RT 01164-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS

ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENDOSSON ENDOSCOPIA E ULTRASSONOGRRAFIA S/C + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Para instrução do feito, incluam-se os autos em pauta. Intimem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/01/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 16195/2008

Processo Nº: RT 01189-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: EUVALDO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 620/625:

Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$4.304,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.

Ofícios à DRT e ao MPT, com cópias da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16184/2008

Processo Nº: ADI 01259-2008-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO...: SILVANA OLIVEIRA MORENO

RÉU(RÉ): LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO...: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do memorando de fls. 942/945. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16149/2008

Processo Nº: RT 01354-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO BARBOSA SENA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 263/266: Isto posto, não conheço da impugnação aos cálculos, porque intempestiva. Conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes, mantendo os cálculos de fls. 212/217 e fixando à execução o valor de R\$ 4.843,14, sem prejuízo de atualizações posteriores. Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 16158/2008

Processo Nº: RT 01731-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RAILMA DA SILVA MENDES

ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.

ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 14/01/2009 às 11h. Intimem-se.

Notificação Nº: 16175/2008

Processo Nº: RT 01775-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VELOZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as retificações no TRCT e guias SD, a fim de constar a data correta da ruptura contratual, conforme acordo de fls. 24/26, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar, além da imposição da multa pactuada entre as partes (fl. 25).

Notificação Nº: 16208/2008

Processo Nº: RTO 01915-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e, tendo em vista a petição de fl. 68, notifiquem-se as reclamadas VALFILM-CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., via mandado, no endereço de fl. 51, independente da empresa que esteja funcionando naquele local.

Notifique-se o 4º reclamado, Hélio Luiz Delollo Júnior, via edital.

Notifiquem-se as empresas VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., de BELO HORIZONTE e CURITIBA, no endereço indicado à fl. 68.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 16150/2008

Processo Nº: RTL 01956-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE DISCOS GOMES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Anote-se o correto endereço da requerida. Incluam-se os autos em pauta. Intime-se o autor.

Notifique-se a requerida.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2008 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 16196/2008

Processo Nº: RTS 02114-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JÓSY ÍRIA MORATO BEZERRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 09/12/08 às 08:10 horas.

Notifiquem-se.

Notificação Nº: 16205/2008

Processo Nº: RTS 02118-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JACINTO E MACHADO LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2008 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 16201/2008

Processo Nº: RTS 02123-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ITAPEMA PRESENTES E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2008 ÀS 08:10 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8798/2008

PROCESSO Nº RT 01309-2003-009-18-00-7

RECLAMANTE: REGINALDA LEAL BARBOSA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: HUMBERTO DE ANDRADE CASTELO BRANCO

Data da Praça 14/01/2009 às 11:30 horas

Data da Praça 21/01/2009 às 11:30 horas

Data do Leilão 13/02/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 206, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 122-C, QD. 42-A, LT. 11 SETOR SUL CEP 74.085-530 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (UMA) CHURRASQUEIRA A BAFO, MARCA GAÚCHA 5 (CINCO) ESTRELAS, COR PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8797/2008

PROCESSO Nº ConPag 00684-2008-009-18-00-4

CONSIGNADO: APARECIDO GOMES DA SILVA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONSIGNANTE/EXECUTADO: SUPERMERCADO LAMOUNIER LTDA.

Data da Praça 14/01/2009 às 11:25 horas

Data da Praça 21/01/2009 às 11:25 horas

Data do Leilão 13/02/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-01, Nº 237, ST. OESTE, CEP 74125-020, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (UM) BALCÃO, SEM MARCA APARENTE, EM ESTRUTURA DE MADEIRA E COBERTURA EM VIDROS, CONTEUDO 02 (DUAS) PORTAS E 03 (TRÊS) PRATELEIRAS DE VIDROS, COBERTURA EM UMA PARTE EM FÓRMICA NA COR AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60 X 1,60 X 0,50, COM PARTE COBERTA EM INOX, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$600,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8822/2008

PROCESSO Nº RT 01653-2008-009-18-00-0

EXEQUENTE(S): IARA CONSUELO TERÊNCIO

EXECUTADO(S): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 06.967.238/0001-77

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA NA PESSOA DO SÓCIO LEONARDO BERTELI REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$4.673,26, atualizados até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8760/2008  
PROCESSO Nº RTOrd 01953-2008-009-18-00-0  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 68.673.516/0001-30

Data da audiência: 17/12/2008 às 11:00 horas.

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

- 1) ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, SOB PENA DE MULTA.
  - 2) EMISSÃO DO TRCT, CÓDIGO 01, SOB PENA DE MULTA.
  - 3) AVISO PRÉVIO: R\$3.082,00.
  - 4) REPOSIÇÃO DE VALORES PAGOS NOS ALUGUÉIS: R\$2.400,00
  - 5) FÉRIAS TRABALHADAS, EM DOBRO - 2007/2008 (07 DIAS): R\$1.438,26.
  - 6) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 - 3/12 AVOS: R\$770,50.
  - 7) 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 2008: R\$3.082,00.
  - 8) DIF. DE PROVENTOS NÃO PAGOS - MARÇO, MAIO, SETEMBRO DE 2007, FEVEREIRO DE 2008: R\$9.600,00.
  - 9) FÉRIAS VENCIDAS +1/3, SIMPLES: 2007/2008: R\$4.109,33.
  - 10) FÉRIAS PROPORCIONAIS +1/3 - 3/12 AVOS: R\$1.027,33.
  - 11) HORAS EXTRAS NÃO PAGAS DE TODO PERÍODO TRABALHADO: 1.177,76 HORAS: R\$22.683,65.
  - 12) FGTS - 8% SOBRE REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE RECEBIDA: R\$3.423,52.
  - 13) FGTS - 8% SOBRE PARCELAS SALARIAIS ACOMA: R\$3.937,32.
  - 14) MULTA RESCISÓRIA DE 40%: R\$1.574,92.
  - 15) SEGURO DESEMPREGO - 05 PARCELAS: R\$3.882,30.
  - 16) MULTA DO ART. 477, §6º, ALÍNEA "B", E §8º, DA CLT: R\$3.082,00.
  - 17) DANO MORAL: R\$10.000,00.
  - 18) TOTAL DO PEDIDO: R\$74.093,13.
  - 19) REQUER SEJAM NOTIFICADAS A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NA PESSOA DO SR. DELEGADO REGIONAL, E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR REGIONAL, A FIM DE QUE APLIQUEM AS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS ESPÉCIES PELAS IRREGULARIDADES QUANTO À FORMA DOS PAGAMENTOS, VIA CAIXA II, E SONEGAÇÃO PARCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
  - 20) REQUER A NOTIFICAÇÃO DOS RECLAMADOS PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CONTESTEM-NA, QUERENDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, PARA AO FINAL SEREM CONDENADOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL, DOS JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.
  - 21) REQUER A APLICAÇÃO DO ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE AS PARCELAS INCONTROVERSAS CASO NÃO AS IMPLEMENTEM EM AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 467, DA CLT.
  - 22) PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS PERMISSÍVEIS EM DIREITO, PELO DEPOIMENTO PESSOAL DOS RECLAMADOS, DESDE JÁ REQUERIDO E SOB PENA DE CONFISSÃO, POR TESTEMUNHAS QUE COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU QUE SEJAM OPORTUNAMENTE CONVIDADAS E/OU ARROLADAS.
- Valor da causa: R\$74.093,13 (SETENTA E QUATRO MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS).
- E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15956/2008

Processo Nº: AUS 01337-1996-010-18-03-2 10ª VT

REQUERENTE...: DIVINO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO JOSE TAVARES

REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIAS (SUPLAN-SUPERINTENDENCIA DAS OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Ante o exposto, defiro o pedido formulado por DIVINO MOREIRA DA SILVA em face do ESTADO DE GOIÁS (SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO), determinando o levantamento dos valores depositados

nas contas judiciais nº 2555/042.1000394-1 e 2555/009.00044069-5, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15978/2008

Processo Nº: RT 00479-1998-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON LOPES CARVALHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 006

ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15949/2008

Processo Nº: RT 01257-2002-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 005

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15975/2008

Processo Nº: RT 01390-2002-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CILDA DIVINA CORDEIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIENCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO SERÁ NO DIA 10/12/2008, ÀS 13:00 HORAS, NO JUÍZO DEPRECADO, DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CORDEIRO/RJ.

Notificação Nº: 15995/2008

Processo Nº: RT 00291-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CID JOSE DE MOURA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15988/2008

Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MARIA GUEDES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indefiro o pedido do exequente tendo em vista que o presente feito já se encontra em fase de execução, não havendo que se falar em reabertura de instrução para inclusão da empresa COPAGAZ no pólo passivo. Saliento que a exclusão da referida empresa foi determinada pelo E. TRT em sede de ação rescisória.

4ª EXECUTADA (PERSA): Embargar a execução, caso queira, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15983/2008

Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ ARANTES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. NA PESSOA DE JOÃO FÁBIO FONSECA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/12/2008 às 14:15H 2008 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15968/2008

Processo Nº: RT 01752-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): RF DA SILVA TRAJETO CALÇADOS E COMPONENTES

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15982/2008

Processo Nº: RT 00686-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUCIETH MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ante a solução do recurso (certidão de fl. 208), converto a execução provisória em definitiva. A execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais realizados pelo CARREFOUR, devedor subsidiário, às fls. 104 e 147.

Notificação Nº: 15969/2008

Processo Nº: RT 01399-2006-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUZA DE FÁTIMA VIEIRA AMORIM

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente não fez prova de suas alegações. Segundo as informações constantes nos autos, a penhora realizada pelo Juízo da 12ª VT de Goiânia às fls. 175/178 recaiu sobre créditos devidos à empresa SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA, e não sobre créditos devidos à empresa aqui executada, motivo pelo qual indefiro o pedido de expedição de novos mandados de penhora de crédito em face do Edifício Pirineus e do Residencial Parati, haja vista as informações de fls. 107 e 151. Considerando, porém, que até o momento não houve intimação da síndica do Condomínio do Edifício Solar da Serra, que não foi localizada, determino a expedição de novo mandado, nos moldes daquele de fl. 195. Caso a síndica não seja localizada, o Sr. Oficial de Justiça deverá constatar e certificar qual empresa é responsável pela segurança e limpeza do condomínio. Rejeito, por outro lado, a inclusão do Condomínio Serra dos Pirineus no pólo passivo da lide, tendo em vista que ele não participou da relação processual.

Notificação Nº: 15970/2008

Processo Nº: RT 01815-2006-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line de fl.801, no valor de R\$ 404,37.

Notificação Nº: 15971/2008

Processo Nº: RT 01815-2006-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line de fl.801, no valor de R\$ 404,37.

Notificação Nº: 15952/2008

Processo Nº: RT 02055-2006-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON CARNEIRO

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS- UFG (FUNDAHC)

**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Com razão a executada. Os honorários periciais foram arbitrados à fl.516. Dessa forma, revogo o despacho de fl.643 no tocante à fixação de honorários. Intime-se, portanto, a executada para quitação dos valores anteriormente arbitrados (R\$ 1.200,00 + R\$ 1.500,00), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15987/2008

Processo Nº: RT 02164-2006-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO SANTANA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na SEcretaria desta VT, no prazo de 05 dias, para receber alvará.

Notificação Nº: 15974/2008

Processo Nº: RT 02190-2006-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEIXOTO BEZERRA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): AUDIFAR COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA**

NOTIFICAÇÃO: Retifico o despacho de fl.1114 para fazer constar:Indefiro, por ora, o pedido de liberação do crédito exequendo.Considerando que, na hipótese

de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, intime-se a executada para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação das importâncias penhoradas (fls.1101/1105 e 1107/1109) ao exequente.

Notificação Nº: 15964/2008

Processo Nº: RT 00119-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES

**ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Juntar aos autos os contracheques da reclamante referente ao período de outubro/2007 a novembro/2008. Prazo de 05 dias, sob as coninações legais.

Notificação Nº: 15950/2008

Processo Nº: RT 00477-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA MARIA BORGES

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para juntada, em 48 (quarenta e oito) horas, do extrato detalhado da conta de FGTS do reclamante, como requerido pela Contadoria.

Notificação Nº: 15981/2008

Processo Nº: RT 00590-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: EVERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINDOLA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 15977/2008

Processo Nº: RT 00685-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA MELLO

**ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME**  
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ANA CARITA ALVES PAES LEME**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.156/157 e, diante do pagamento noticiado, declaro extinto o crédito obreiro.  
Deverá o executado proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor de R\$ 255,34, atualizado até 28/11/2008, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15957/2008

Processo Nº: RT 01447-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VÂNIA PAULINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15958/2008

Processo Nº: RT 02064-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO DA COSTA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou os embargos à execução, cujo dispositivo é o seguir transcrito: 'EX POSITSIS, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.465, fixando o valor da execução em R\$ 1.729,33, sujeitos a atualização. O juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal de fl.361. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 15959/2008

Processo Nº: RT 02064-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO DA COSTA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomarem ciência da decisão que julgou os embargos à execução, cujo dispositivo é o seguir transcrito: 'EX POSITSIS, conhecimento dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expandida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.465, fixando o valor da execução em R\$ 1.729,33, sujeitos a atualização. O juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal de fl.361. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 15994/2008  
Processo Nº: RT 02327-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA NUNES SANTANA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL - LUIZ SILVA (PALÁCIO DA JUSTIÇA)  
**ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos importes bloqueados relacionados na decisão de fls. 193. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15948/2008  
Processo Nº: RT 00145-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO FERREIRA  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão de fls.82/83, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15947/2008  
Processo Nº: AAT 00194-2008-010-18-00-8 10ª VT  
AUTOR...: LEILA ROSA PEREIRA  
**ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE FARIA**  
RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA  
**ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da súmula 278 do TST, vista à reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada por 05 dias

Notificação Nº: 15953/2008  
Processo Nº: RT 00265-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAILDA ARAUJO SILVA ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA**  
NOTIFICAÇÃO: As alegações da reclamante contidas na impugnação ao laudo pericial serão apreciadas por ocasião da prolação da sentença. Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/12/2008, às 9h.

Notificação Nº: 15991/2008  
Processo Nº: RT 00330-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN DIVINO FERREIRA  
**ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA**  
RECLAMADO(A): COMPLEXO JURÍDICO IEPC-INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA  
**ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/11/2008 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15951/2008  
Processo Nº: RT 00936-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: SHEILA MARIA DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15960/2008  
Processo Nº: RT 01044-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES SILVA  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA.  
**ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante (BAIXA).

Notificação Nº: 15985/2008  
Processo Nº: RT 01075-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE TÊNIS (CENTRO DE EXCELÊNCIA DE TÊNIS)  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 15967/2008  
Processo Nº: RT 01508-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ERICK NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI**  
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Diante dos elementos constantes dos autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas. Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/12/2008, às 9h.

Notificação Nº: 15965/2008  
Processo Nº: RT 01553-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: OZANO DIAS DE ALECRIM  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): RAE-ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15937/2008  
Processo Nº: RT 01628-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO  
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**  
RECLAMADO(A): EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA DE MICHE FIALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Decisão publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes e aplicar multa à embargante por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Goiânia, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 15976/2008  
Processo Nº: RT 01778-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANA REGINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15993/2008  
Processo Nº: AAT 01796-2008-010-18-00-2 10ª VT  
AUTOR...: NÚBIA SILVA DA COSTA TAVARES  
**ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RÉU(RÉ): CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (REP/POR: CLÁUDIO RODRIGUES)  
**ADVOGADO: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi nomeada perita a Dra. Otília Amaral Farias, ficando intimadas para apresentação de quesitos e indicação de assistentes no prazo legal

Notificação Nº: 15979/2008  
Processo Nº: RT 01840-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSDETI PEIXOTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls.39/43.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15986/2008

Processo Nº: RTS 01925-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: IVANI MIRANDA DA SILVA LEITE  
**ADVOGADO.....: LEONARDO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls.71/75). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15996/2008

Processo Nº: RTO 01990-2008-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS PAULO DE ALMEIDA FREITAS

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**

RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15946/2008

Processo Nº: RTL 02128-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): HAMILTON CRECÊNCIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/12/2008, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12190/2008

PROCESSO : RT 01531-2005-010-18-00-1

RECLAMANTE: MARIA DA PAZ ARANTES

EXEQUENTE: MARIA DA PAZ ARANTES

EXECUTADO: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. NA PESSOA DE JOÃO FÁBIO FONSECA

**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça 17/12/2008 às 14:15 horas

Data do Leilão 19/12/2008 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 477, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 89 Nº 691 SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Uma - Casa Residencial contendo no pavimento térreo: varanda, circulação, lavabo, duas salas, saleta, três quartos, dois banheiros, cozinha, área de serviços, quarto e banheiro de empregada; Sub-solo: abrigo (garagem) e depósito com área total construída de 278,151 metros quadrados, edificado no lote de nº89, no Setor Sul, com área de 475,20 metros quadrados, sendo 13,20m de frente e fundos com à Rua 132-A 36,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote 81, com matrícula de nº22.017 do cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição de Goiânia/Go, reavaliada em R\$ 300.000,00(trezentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12192/2008

PROCESSO Nº RT 00686-2006-010-18-00-1

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.674.941/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da conversão da execução provisória em definitiva. Prazos e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Anna Martha B. A. Ferro Analista Judiciário.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12191/2008

PROCESSO: RT 00160-2008-010-18-00-3

RECLAMANTE: SHIRLENE TAVARES DA SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA , CPF/CNPJ: 24.874.802/0001-99

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SHIRLENE TAVARES DA SILVA , CPF/CNPJ: 067.017.026-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 135, cujo inteiro teor é o seguinte:Intime-se a exequente por edital para, querendo, impugnar os Embargos no prazo de 05 dias.E para que chegue ao conhecimento de SHIRLENE TAVARES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13503/2008

Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: GILDA SILVEIRA BARBOSA + 009

**ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Uma vez que não há saldo nas guias de fls. 576-7, consoante se vê do extrato de fls. 919/921, indefiro o pleito de fl. 907-8. Frise-se que ainda que houvesse saldo, o total deveria ser rateado entre todos os exequentes e não somente à credora GILDA SILVEIRA BARBOSA, vez que a penhora ocorreu em decorrência de diligência efetivada em nome dos credores. II- Intime-se a exequente nominada no parágrafo anterior, eis que a execução encontra-se suspensa com relação aos demais credores.

Notificação Nº: 13531/2008

Processo Nº: RT 01600-2002-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLY RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA**

RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS + 004

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Informar endereço de seu cliente para que este receba a certidão de crédito nº6667/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13495/2008

Processo Nº: RT 01324-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO

**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): JOACY MARTINS DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: GIANE RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Penhora opostos por JOACY MARTINS DA SILVA na execução que lhe move FLAVIANA INÁCIA RODRIGUES BRAZÃO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado.Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao CRI do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia, determinando o cancelamento da averbação da penhora. . Prazo legal.

Notificação Nº: 13512/2008

Processo Nº: RT 01509-2004-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO VAZ DOS REIS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP

**ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 787, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 13510/2008  
Processo Nº: RT 00019-2005-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDO DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): GILDO BARBOSA DE SOUZA + 001  
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13504/2008  
Processo Nº: RT 02050-2005-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ELIETH FRANCISCA DE BARROS  
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001  
**ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Diante da promoção da Contadoria (fl. 149), intime-se o reclamante para trazer aos autos os comprovantes de sua evolução salarial, relativamente a todo o período trabalhado, para fins de liquidação da sentença. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13551/2008  
Processo Nº: RT 00082-2006-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: SHEILA MARIA COSTA DE SANTANA  
**ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. N/P MARILDA SILVEIRA DE FARIA  
**ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do Despacho de fl. 208, cujo teor segue: Vistos. Homologo leilão. Lavre-se o auto de arrematação. Intime-se as partes, o arrematante e o leiloeiro.

Notificação Nº: 13545/2008  
Processo Nº: RT 00593-2006-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: JUVERSON RODRIGUES BELCHIOR  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 13541/2008  
Processo Nº: RT 01586-2006-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE SILVA DE MORAIS  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): R.E.R. REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13496/2008  
Processo Nº: ACM 00040-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JANE APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fl. 108 o exequente apresenta a sua desistência da presente ação de cumprimento. Considerando que o feito encontra-se em fase de execução de sentença, recebo o pedido como desistência da execução, e o defiro, com fulcro no art. no art. 569 do CPC. Por conseguinte, fica desconstituída a penhora mobiliária efetuada em 13/11/2008, devendo o depositário ser cientificado da desoneração do encargo. Deixo de prosseguir na custas (R\$ 84,41), tendo em vista o disposto na Port. 49/2004 do MF.

Notificação Nº: 13544/2008  
Processo Nº: RT 00113-2007-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: KEYLA FRANCISCA REGES MODESTO  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): KNORR WIESE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 13540/2008  
Processo Nº: AAT 00768-2007-011-18-00-3 11ª VT

AUTOR...: GLEUMYR LOBO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): TURBOMOLAS BARRETOS LTDA.  
**ADVOGADO: WESLEY CAETANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO para absolver a reclamada TURBOMOLAS BARRETOS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante GLEUMYR LOBO DE OLIVEIRA. Fixo os honorários periciais em R\$ 4.000,00. De acordo com Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, requisite-se a quantia de R\$ 1.000,00 ao E. TRT da 18ª Região. Quanto à diferença, tendo em vista que o reclamante foi agraciado com os benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão à Sra. Expert, para cobrança na via própria. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 105.000,00, no importe de R\$ 2.100,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13493/2008  
Processo Nº: RT 01652-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO TAVARES HOURI  
**ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Tendo em vista que o exequente não se manifestou sobre o conteúdo do ofício do Juízo deprecado (fl. 44/45), aguarde-se o rateio dos valores arrecadados decorrentes da expropriação dos bens da devedora no referido juízo e eventual transferência da parte que couber ao credor nestes autos, pelo prazo de 180 dias. Cientifique-se o Juízo deprecado, devendo este despacho, assinado eletronicamente, servir como ofício, tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13500/2008  
Processo Nº: RT 01753-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA ANDRÉ  
**ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fls. 492/493 a exequente alega que a executada não efetuou integralmente o valor do FGTS. Requer a intimação da devedora para efetuar os depósitos na sua integralidade. Indefiro o pleito, pois a executada já foi intimada para cumprir essa obrigação de fazer e citada para pagar a execução das verbas deferidas, inclusive do FGTS. II - Compulsando os autos, verifico que a executada efetuou depósitos do FGTS que abrange período apurado na conta de liquidação. Diante disso, determino a remessa dos autos à Contadoria para proceder a dedução do FGTS recolhido pela executada. Intime-se.

Notificação Nº: 13506/2008  
Processo Nº: RT 02208-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTIA QUEIROZ BARBOSA  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXQTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 13507/2008  
Processo Nº: RT 02208-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTIA QUEIROZ BARBOSA  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXQTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 13507/2008  
Processo Nº: RT 02208-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTIA QUEIROZ BARBOSA  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 13507/2008  
Processo Nº: RT 02208-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTIA QUEIROZ BARBOSA

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 13507/2008  
Processo Nº: RT 02208-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: KATIA QUEIROZ BARBOSA  
**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 13507/2008  
Processo Nº: RT 02208-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: KATIA QUEIROZ BARBOSA  
**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 13492/2008  
Processo Nº: RT 02253-2007-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO CIPRIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: vista dos documentos de fls. 162/164 a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 13548/2008  
Processo Nº: RT 00403-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13539/2008  
Processo Nº: RT 00497-2008-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO  
**ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO  
**ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13501/2008  
Processo Nº: RT 00775-2008-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO..... MANOEL M L ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13552/2008  
Processo Nº: RT 00846-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: KEILIESTIANE GUIRROS DA SILVA  
**ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13537/2008  
Processo Nº: RT 00916-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR  
**ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS**  
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... SAMIR FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13550/2008  
Processo Nº: CCS 00982-2008-011-18-00-0 11ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
REQUERIDO(A): NEW INFORMÁTICA LTDA. ME  
**ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13508/2008  
Processo Nº: ATC 00985-2008-011-18-00-4 11ª VT  
REQUERENTE...: GLÁUCIA CARMEN DA SILVA  
**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
REQUERIDO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF) + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Vista do resultado da pesquisa para requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 13549/2008  
Processo Nº: CCS 00992-2008-011-18-00-6 11ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): JOAQUIM ALVES ROSA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE. - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13547/2008  
Processo Nº: RT 01023-2008-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: DIOGENES RODRIGUES DORNELES  
**ADVOGADO..... GABRIEL MARTINS DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move DIÓGENES RODRIGUES DORNELES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13511/2008  
Processo Nº: RT 01129-2008-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE SOUSA NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13499/2008  
Processo Nº: RT 01164-2008-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: CAYO CHRYSSTHYAN GUIMARAES DE CASTRO  
**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CAYO CHRYSSTHYAN GUIMARAES DE CASTRO, no feito em epígrafe, que move em face de ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SEÇÃO DE GOIÁS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e, sanando a omissão, deferir os pedidos de férias proporcionais com adicional de 1/3 (6/12) e de 13º salário proporcional (6/12), na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.' Prazo legal.

Notificação Nº: 13490/2008  
Processo Nº: ACR 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT  
REQUERENTE...: ELY RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 13543/2008  
Processo Nº: RT 01463-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA GALVÃO  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13509/2008  
Processo Nº: RT 01548-2008-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVALDO TARGINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): VERZANI E SANDRINI LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos.

I- A executada requer a suspensão do curso da execução até o fim deste mês, ao argumento de que a empresa tem sede em São Paulo e os procedimentos para a requisição da verba devida (R\$142,37), são lentos e "devido ao mandado de execução expedido, há enorme perigo de constrição judicial em conta corrente o que geraria transtornos muito maiores que a monta devida". Não se justifica a alegação da executada seja porque infimo o valor da execução (R\$ 142,37), seja porque as transações bancárias atuais são efetivadas em velocidade surpreendente, razão pela qual indefiro o pleito retro. Intime-se.

Notificação Nº: 13502/2008  
Processo Nº: RT 01589-2008-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: KAROLYNA FERREIRA ARAÚJO CEDRO  
**ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se a exequente a se manifestar sobre a petição de fl. 67, na qual a executada propõe a retomada do pagamento das parcelas em atraso do acordo celebrado, e o pagamento do remanescente nas datas já pactuadas. Prazo de 10 dias, sendo que a inércia será considerada como anuência com o ali proposto.

Notificação Nº: 13538/2008  
Processo Nº: RT 01787-2008-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS a pagarem ao reclamante WELLINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA o quanto segue: restituição do valor de R\$ 1.000,00; diferenças decorrentes da redução salarial e reflexos em FGTS + 40%, férias + 1/3, 13º salários, DSRs e outras parcelas de natureza jurídica salarial constantes no TRCT; diferenças do desconto de vale-transporte e ticketalimantação. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, conforme requerido na defesa, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme requerido na defesa. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 17 de novembro de 2008. EDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13535/2008  
Processo Nº: RTS 01990-2008-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: DIONE PORTILHA XAVIER  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): TIO JAIME ( SABOR E ARTE CONFEITARIA LTDA. )  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/12/2008, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13536/2008  
Processo Nº: RTS 01990-2008-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: DIONE PORTILHA XAVIER  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): TIO JAIME ( SABOR E ARTE CONFEITARIA LTDA. )

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.  
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 13519/2008  
Processo Nº: RTO 02099-2008-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: IVANIR RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADV./RECTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h00, do dia 04/12/2008, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.  
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 13524/2008  
Processo Nº: RTS 02120-2008-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADV.RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000  
Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13h30, do dia 04/12/2008, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 13525/2008  
Processo Nº: RTS 02122-2008-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**  
RECLAMADO(A): SM SUPRIMENTOS E MÁQUINAS COPIADORAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADV.RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000  
Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13h20, do dia 04/12/2008, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 13525/2008  
Processo Nº: RTS 02122-2008-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**  
RECLAMADO(A): SM SUPRIMENTOS E MÁQUINAS COPIADORAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADV.RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000  
Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13h20, do dia 04/12/2008, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

## DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14120/2008

Processo Nº: RT 01381-1998-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: NELMA DA SILVA MARQUES

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): WILLER CHIP'S DO BRASIL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 14088/2008

Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CRUZ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 14118/2008

Processo Nº: RT 01182-2000-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO INACIO RANGEL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): NOVA TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: SILVIA MOTA DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos, conforme constou do despacho de fls. 210.

Notificação Nº: 14086/2008

Processo Nº: RT 01286-2000-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GERCY DE SOUSA ARAUJO

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): FALCAO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 14083/2008

Processo Nº: RT 01794-2000-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO

**ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 14089/2008

Processo Nº: RT 00220-2001-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS FERREIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 14085/2008

Processo Nº: RT 00605-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MOURISVALDO FERREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A (SUCESSORA DE IND COM BEBIDAS TAGUATINGA S/A)

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14087/2008

Processo Nº: RT 00866-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**

RECLAMADO(A): CIEI CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIZAÇÃO IDIOMÁTICA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 14095/2008

Processo Nº: RT 01853-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEIDE DE LOURDES BATISTA

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº10327/2008 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.

Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que foi declarado pelo executado Enilton dos Santos Machado o seguinte: participação no capital social da empresa Tecla Telefonia e Serv. LTDA; dinheiro em moeda em 2006 – R\$5.000,00. Quanto ao executado Paulo José Silva, este declarou: participação no capital social da empresa retro citada; disponibilidade em 2006 – R\$ 15.000,00. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a existência e localização de bens dos executados para serem penhorados.

Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA

Notificação Nº: 14093/2008

Processo Nº: RT 00423-2004-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DE SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 14103/2008

Processo Nº: ACP 01445-2004-012-18-00-0 12ª VT

CONSIGNANTE...: LANCHONETE E CHURRASCARIA PASSARELA LTDA ME + 002

**ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES**

CONSIGNADO(A): CELIO DE JESUS PEREIRA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 106 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que foi declarado como bem da sócia MARIA SÔNIA PEREIRA MAGALHÃES, nos anos de 2005 e 2006, 1% do capital da empresa executada. No que tange à sócia MARIA APARECIDA MAGALHÃES foram declarados como bens, nos anos de 2006 e 2007, 99% das quotas de participação na executada e 95% das cotas da empresa M SISTER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 06.160.745/0001-02. INTIME-SE o exequente/consignado para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 88.

Notificação Nº: 14105/2008

Processo Nº: RT 01154-2005-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA SOARES ESPÍRITO SANTO + 009

**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 2806/2807, cujo teor é o seguinte: '(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 14091/2008

Processo Nº: RT 01259-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN JOSÉ ALCANTARA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012

**ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 14116/2008

Processo Nº: AMT 01402-2005-012-18-00-6 12ª VT

REQUERENTE...: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): DI MULHER SALÃO DE MODA E BELEZA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fl. 105) no sentido de penhora do veículo mencionado à fl. 102, haja vista que está alienado fiduciariamente, não podendo ser objeto de penhora. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 14122/2008

Processo Nº: RT 02150-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: HEURY ASSAID MALUF MIGUEL

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS COURO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante os termos da petição de fls. 306, EXPEÇA-SE novo mandado de entrega de bens (fls. 296) e INTIME-SE o exequente para comparecer no setor de mandados judiciais a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Saliente-se que o exequente deverá fornecer os meios necessários à remoção dos bens adjudicados.

A Secretaria deverá desentranhar o Auto de Adjudicação de fls. 297 o qual deverá acompanhar o mandado acima mencionado.

Considerando que os honorários periciais importam em R\$ 937,22, defere-se o requerimento do perito, fls. 304, no sentido de adjudicação de outra parte dos bens penhorados à fl. 255.

Delimita-se a adjudicação ora deferida a 47 pares de sandálias rasteirinhas, cuja soma importa em R\$ 935,22, salientando-se que a adjudicação se dá pelo valor total dos honorários periciais.

EXPEÇA-SE Auto de Adjudicação e INTIME-SE o perito para vir assiná-lo.

Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens, devendo ser intimado o perito para acompanhar o oficial de justiça na diligência e fornecer os meios necessários à remoção dos bens adjudicados. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 14110/2008

Processo Nº: RT 02181-2005-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**

RECLAMADO(A): NÚBIA MARQUES LEITE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14081/2008

Processo Nº: RTV 00045-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA FERREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): EFRAIM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 14081/2008

Processo Nº: RTV 00045-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA FERREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): EFRAIM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 14092/2008

Processo Nº: RT 01037-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 14119/2008

Processo Nº: RT 01702-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON FONSECA DE MEDEIROS

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (INSS), no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 14100/2008

Processo Nº: RT 00390-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALMEIDA AMARAL

**ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

RECLAMADO(A): GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a reclamada nestes autos é GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA;

Considerando que a executada foi condenada à revelia, não sendo encontrados seus atos constitutivos junto à JUCEG, conforme certidão de fls. 72;

Considerando que a executada mudou-se do endereço constante nos autos, conforme certidão de fls. 45 e informação dos Correios de fls. 52;

E considerando, por fim, que o acordo de fls. 81/82 foi firmado por representante da empresa PH6 COSMÉTICOS, da qual não foi juntado contrato social ou qualquer outro documento de representação, INTIME-SE o exequente para informar o endereço da executada ou juntar documentos de representação da referida empresa, no prazo de 05 dias.

O acordo apresentado às fls. 81/82 será apreciado após a manifestação do exequente acima determinada.

Notificação Nº: 14084/2008

Processo Nº: RT 01453-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BATISTA DE FREITAS

**ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE praça do bem penhorado à fl. 335 para o dia 18.12.2008 às 17:10 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 23.01.2009 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 14104/2008

Processo Nº: RT 01454-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RENOVARO MARTINS

**ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 511/513, cujo teor é o seguinte: '(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por FERNANDO RENOVARO MARTINS, para, no mérito, acolhê-la em parte. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Deixa-se de determinar a remessa dos autos à Contadoria para adequação dos cálculos, haja vista que já foi providenciada a correção (fls. 500/507). Caso a União (INSS) manifeste interesse em recorrer desta decisão, deverá apresentar os valores que entender devidos, individualizados, a título de contribuição previdenciária cota parte empregado e empregador, a fim de possibilitar a liberação do crédito incontroverso do exequente. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 14106/2008

Processo Nº: RT 01704-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDES ELIAS SANTANA

**ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fl. 116) no sentido de penhora de imóvel pertencente à executada, haja vista que esta sequer foi citada. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, para comprovar nos autos que o Sr. Murillo de Macedo Lôbo é o administrador judicial da executada, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14097/2008

Processo Nº: RT 01890-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ CAMILO

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a certidão de crédito nº 7368/2008.

Notificação Nº: 14113/2008

Processo Nº: RT 01942-2007-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP + 001

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, em razão da prescrição total declarada, na ação movida por BERNAR D'ASSIS GRANJA CAMPO em face de COPRESCO – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA e AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 82,86, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, pela dimensão coletiva da fraude operada entre os réus, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia da presente decisão, da petição inicial e da defesa do segundo reclamado. Cientes o reclamante e a segunda reclamada, intime-se a primeira reclamada. Audiência encerrada às 17h05min. Nada mais.

Notificação Nº: 14114/2008

Processo Nº: RT 01942-2007-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): COPRESCO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO condenando o reclamado COPRESCO – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA a CTPS do autor BERNAR D'ASSIS GRANJA CAMPOS CAMPOS, declarando a prescrição total quanto às pretensões de recebimento de créditos advindos do contrato, pelo que foi absolvido o réu AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS OBRAS. CUSTAS, pelo primeiro réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas com base em R\$ 1 mil, valor arbitrado para a condenação, para fins de alçada. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal (INSS). Pela dimensão coletiva da fraude operada entre os réus, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia da presente decisão, da petição inicial e da defesa do segundo reclamado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14115/2008

Processo Nº: RT 01942-2007-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP + 001

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO condenando o reclamado COPRESCO – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA a CTPS do autor BERNAR D'ASSIS GRANJA CAMPOS CAMPOS, declarando a prescrição total quanto às pretensões de recebimento de créditos advindos do contrato, pelo que foi absolvido o réu AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS OBRAS. CUSTAS, pelo primeiro réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas com base em R\$ 1 mil, valor arbitrado para a condenação, para fins de alçada. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal (INSS). Pela dimensão coletiva da fraude operada entre os réus, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia da presente decisão, da petição inicial e da defesa do segundo reclamado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14109/2008

Processo Nº: RT 01970-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Os procedimentos com relação ao registro dos novos procuradores da reclamada já foram adotados pela Secretaria, conforme observa-se na capa dos autos. Dê-se vistas dos autos à 1ª reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 604/605. Intime-se.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 14101/2008

Processo Nº: RT 00265-2008-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOELMAR CARVALHO DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: ELCIO ATAÍDES BUENO**  
RECLAMADO(A): DINIS E SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14121/2008

Processo Nº: RT 00510-2008-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: ESIMAR GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 14090/2008

Processo Nº: ACR 00690-2008-012-18-00-4 12ª VT  
REQUERENTE...: SÉRGIO FERNANDO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
REQUERIDO(A): PLOTTER ART'S E DESING LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 14096/2008

Processo Nº: RT 01654-2008-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO GIRARDI**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O perito apresentou o laudo fora do prazo estabelecido na audiência inicial. Tendo em vista que as partes não tiveram oportunidade para se manifestarem sobre os trabalhos periciais, ADIA-SE a audiência de instrução do dia 24.11.2008 para o dia 10.12.2008 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do adiamento da audiência, bem como de que terão vistas do laudo pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14099/2008

Processo Nº: RT 01795-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOCIVALDO PEREIRA NAZARENO

**ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**  
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14094/2008

Processo Nº: RT 01835-2008-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: ADALBERTO CAMPOS

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 14098/2008

Processo Nº: RTS 02033-2008-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: GRACIENE RODRIGUES MONTALVÃO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 15, no sentido de que a reclamada "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$182,89, calculadas sobre o valor da causa, R\$9.144,77, pelo reclamante, isento.  
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.  
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/11/2008. INTIME-SE o reclamante.  
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 14111/2008

Processo Nº: RTO 02100-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o pedido de "liminar inaudita" concedendo ao autor o benefício de que se ausente do trabalho sem quaisquer prejuízos trabalhistas até solução final da lide, fls. 05, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. Aliás, na forma do art. 483, § 3º, da CLT, constitui uma faculdade do empregado o afastamento para efeito de discussão judicial de rescisão indireta, daí porque o ato não exige qualquer pronunciamento judicial autorizativo.

Para audiência inaugural, designa-se o dia 03/12/2008 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7799/2008

PROCESSO Nº RT 01214-2002-012-18-00-5

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAAL CONSULTORIA E ASSESSORIA DE

APOIO A LOGÍSTICA GOIANA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 17.554,76, atualizado até 30/08/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAAL CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGÍSTICA GOIANA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7816/2008

PROCESSO Nº RT 01453-2007-012-18-00-0

Data da Praça: 18/12/2008 às 17:10 horas

Data do Leilão: 23/01/2008 às 13 horas

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062)

3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

Relação do(s) bem(ns): 1(uma) centrífuga de bancada microprocessadora, capacidade de 36 tubos de 15ml, série 538, marca EULAB, usada, em bom estado, avaliada em R\$ 3.800,00

(três mil e oitocentos reais).

Localização do(s) bem(ns): RUA CAMPINAS, N. 1135 B, SETOR AMERICANO DO BRASIL.

Bens na guarda do depositário: Sr. EDUARDO ALVES DE CARVALHO, conforme Auto de Penhora de fls. 335.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº

035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta

cidade de Goiânia-GO, aos dezoito dias do mês novembro do ano de dois mil e oito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, digitei e subscrevi.  
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7832/2008

PROCESSO Nº RTOOrd 02110-2008-012-18-00-3

RECLAMANTE: JOILSON LIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURÍCIO CIBIM

Data da audiência: 09/12/2008 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ MAURÍCIO CIBIM , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15433/2008

Processo Nº: RT 01819-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM MAIA E SILVA

**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Diante da certidão de fl. 209, intime-se o credor a informar o atual endereço do executado, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15421/2008

Processo Nº: RT 01373-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMARQUES MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 15470/2008

Processo Nº: RT 01418-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN FABRICIA DE FARIA DA MATA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMERCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora da certidão negativa de consulta ao INCRA (fl. 196), a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da certidão supra encontra-se no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 15442/2008

Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 835/842. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15443/2008  
 Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: TELÊMCO BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRADO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 835/842. PRAZO E FINS LEGAIS.  
 OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15405/2008  
 Processo Nº: RT 02223-2006-013-18-00-3 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): JORCELINO ALVES REIS + 001  
**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ**  
 NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: VISTOS OS AUTOS.  
 DÊ-SE VISTA AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO (2º RECLAMADO) DA PENHORA DE FL. 299, POR 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15456/2008  
 Processo Nº: RT 00658-2007-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA**  
 RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ARRUDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2008, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15457/2008  
 Processo Nº: RT 00658-2007-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA**  
 RECLAMADO(A): GRUPO SÃO PAULO HOLDING (REP. CARLOS CÉSAR ARRUDA) + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2008, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15452/2008  
 Processo Nº: RT 00815-2007-013-18-00-1 13ª VT  
 RECLAMANTE...: EDVAR MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): JORGE MAURO VILLAVISENCO ORDONEZ + 001  
**ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
 Vistos os autos.  
 Expeça-se a certidão ao credor, intimando-o a recebê-la no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15418/2008  
 Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZAL**  
 RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA**  
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 51.729,88, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15412/2008  
 Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDREIA PAULA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)  
**ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU**  
 NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Liberem-se à credora os valores penhorados.

Notificação Nº: 15415/2008  
 Processo Nº: RT 00027-2008-013-18-00-6 13ª VT  
 RECLAMANTE...: WAGUERLEY PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$93,36, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15414/2008  
 Processo Nº: RT 00210-2008-013-18-00-1 13ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**  
 RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 15434/2008  
 Processo Nº: RT 00215-2008-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: EDISON SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS  
**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
 Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.653,28 (fl. 382), em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15416/2008  
 Processo Nº: RT 00252-2008-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: HARLEY SANTIN GONZALEZ  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$1.066,56, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15460/2008  
 Processo Nº: RT 00620-2008-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: SILVANO DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
 RECLAMADO(A): CHE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15435/2008  
 Processo Nº: RT 00696-2008-013-18-00-8 13ª VT  
 RECLAMANTE...: NAILSON JOSÉ DE SOUSA CRUZ  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
 RECLAMADO(A): MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JAIME ZAN RODRIGUES**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a executada pagar o débito apurado às fls.167/172, no importe de R\$ 1.579,72 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), já deduzido o valor apontado à fl.160, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15439/2008  
 Processo Nº: RT 01282-2008-013-18-00-6 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): GIVAL DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 125/136. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) petição supracitada(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15428/2008

Processo Nº: RT 01397-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GRONIO BORGES ELIAS

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 18/11/2008, cujo dispositivo é o seguinte: 'ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR GRONIO BORGES ELIAS EM FACE DE RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA E BANCO ITAUCARD S/A, PARA:

A\_ DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA A PARTIR DE 16/08/2006, E RECONHECER A REMUNERAÇÃO COMPOSTA DE 01 SALÁRIO MÍNIMO + COMISSÕES MÉDIAS DE R\$300,00, ATÉ DEZ./06 E DE R\$650,00 DE JAN./07 ATÉ A SAÍDA, CONDENANDO A EX-EMPREGADORA A PROCEDER A DEVIDA ANOTAÇÃO DO PACTO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; B\_ RECONHECER E DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA BANCO ITAUCARD S/A PELOS CRÉDITOS DEFERIDOS NESSA SENTENÇA;

C\_ CONDENAR AS RECLAMADAS, NA MEDIDA DE SUAS RESPONSABILIDADES, AO PAGAMENTO, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, DAS PARCELAS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO (CLT, ART. 487); SALÁRIOS EM ATRASO DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2007; SALDO DE SALÁRIO DE 22 DIAS DE NOVEMBRO DE 2007; FÉRIAS VENCIDAS DE 2006/2007, SIMPLES, + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (4/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2006 (4/12); 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 2007, CONSIDERADA A PROJEÇÃO DO AVISO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º; RSRs SOBRE AS MÉDIAS DE COMISSÕES RECONHECIDAS E PAGAS "POR FORA";

D\_ CONDENAR A RECLAMADA A COMPROVAR OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE QUANTO À MULTA DE 40%, MÊS DA RESCISÃO E MÊS ANTERIOR, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA, BEM COMO A ENTREGAR AS GUIAS PARA O SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA;

E\_ 10 (DEZ) HORAS POR SEMANA, HAJA VISTA O LABOR REGULAR AOS SÁBADOS, AS QUAIS DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS, ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, AO LONGO DE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM REFLEXO SOBRE RSR (SÚMULA 172/TST), AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO; F\_ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO IMPORTE DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS); G\_ TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONFORME OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ABSOLVENDO AS RECLAMADAS QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. OBSERVAÇÃO: Tomar ciência de que o inteiro teor da sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15419/2008

Processo Nº: RT 01603-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ERONDI OFFMAN

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES**

RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI VALE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/11/2008, cujo dispositivo é o seguinte: 'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ERONDI OFFMAN EM FACE DE HIDRACIL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2006 (4/12), 13º SALÁRIO DE 2007, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (2/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (6/12), SALDO DE SALÁRIO DE 15 DIAS DE FEVEREIRO DE 2008, E FGTS + 40% POR TODO O PACTO LABORAL, DEVENDO SER DEDUZIDAS AS QUANTIAS PAGAS A TAL TÍTULO NOS TRCTS DE FOLHAS 80 E 81, BEM COMO OS VALORES COMPROVADAMENTE DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA AO FGTS DO AUTOR, A FIM DE EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO; B) 20 HORAS E 30 MINUTOS EXTRAS POR MÊS, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADO O DIVISOR 220, COM REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSRs E FGTS + 40%, RELATIVOS A TODO O CONTRATO DE TRABALHO, EXCETO NO MÊS DE FÉRIAS USUFRUÍDAS PELO AUTOR; C) INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E

CORREÇÃO MONETÁRIA; CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CONFORME FUNDAMENTOS; DEVENDO AINDA A RECLAMADA PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR NA CTPS, SOB AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OBSERVAÇÃO: tomar ciência de que o inteiro teor da sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15446/2008

Processo Nº: ET 01614-2008-013-18-00-2 13ª VT

EMBARGANTE...: SUELEN PIMENTEL PEREIRA + 001

**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO**

EMBARGADO(A): CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS EMBARGANTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 19/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por SUELLEN PIMENTEL PEREIRA e JAQUELINE PIMENTEL PEREIRA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 15447/2008

Processo Nº: ET 01614-2008-013-18-00-2 13ª VT

EMBARGANTE...: JAQUELINE PIMENTEL PEREIRA + 001

**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO**

EMBARGADO(A): CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS EMBARGANTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 19/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por SUELLEN PIMENTEL PEREIRA e JAQUELINE PIMENTEL PEREIRA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 15455/2008

Processo Nº: RT 01694-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM TEODORO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA**

RECLAMADO(A): PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

**ADVOGADO.....: GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 86,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 4.300,00.

Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a UNIÃO.

Notificação Nº: 15437/2008

Processo Nº: RT 01784-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DINAL BICUDO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, decido rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante, DINAL BICUDO DA ROCHA, os valores referentes ao FGTS sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido entre as partes, pelos valores a serem apurados em liquidação de sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas pro réu, no importe de R\$304,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.200,00. Intimem-se as partes. Nada mais".

Notificação Nº: 15420/2008

Processo Nº: RT 01807-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIO FERREIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001

**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em

18/11/2008, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCOS VINÍCIO FERREIRA DE MELO EM FACE DE VALDIVINO BARBOSA REGO E JAQUELINE NASCIMENTO DE EBREU, REJEITO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RECLAMADOS E: A) RECONHECER O VÍNCULO DE EMPREGO HAVIDO ENTRE O AUTOR E OS RECLAMADOS, COM ADMISSÃO EM 06/09/2004 E SAÍDA EM 09/08/2008, NA FUNÇÃO DE MONTADOR DE PRÉ-MOLDADOS E SALÁRIO DE R\$600,00 POR MÊS ATÉ AGOSTO/05 E DE R\$720,00 MENSAIS DE SET./05 ATÉ A SAÍDA. B) DETERMINAR QUE OS RECLAMADOS EFETUEM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO OBREIRO, TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO ESTA SENTENÇA E SEJA PARA TAL FINALIDADE INTIMADOS, SOB PENA DE A SECRETARIA DA VARA O FAZER (CLT, ART. 39, § 1º); C) DECLARAR QUE A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DEU-SE POR INICIATIVA DO AUTOR, SEM JUSTA CAUSA (PEDIDO DE DEMISSÃO); D) CONDENAR OS RECLAMADOS AO PAGAMENTO DO QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO SE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: FÉRIAS VENCIDAS + 1/3, EM DOBRO, DE SET./04 A AGO./05; FÉRIAS VENCIDAS + 1/3, EM DOBRO, DE SET./05 A AGO./06; FÉRIAS VENCIDAS + 1/3, SIMPLES, DE SET./06 A AGO./07 (EIS QUE O PERÍODO CONCESSIVO COINCIDIU COM A RESCISÃO DO CONTRATO, EM AGOSTO/2008); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DE SET./07 A 09/08/2008 (11/12, EIS QUE NÃO TRABALHADOS MAIS DE 14 DIAS EM AGOSTO DE 2008); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2004 (4/12); 13ºS SALÁRIOS INTEGRAIS DE 2005, 2006 E 2007; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (7/12); MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º; E) DETERMINAR QUE OS RECLAMADOS COMPROVEM OS RECOLHIMENTOS DO FGTS (8%) DURANTE TODO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIOS, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO, PARA POSTERIOR DEPÓSITO, POIS O AUTOR PEDIU DEMISSÃO E ASSIM NÃO PODERÁ MOVIMENTAR A CONTA VINCULADA; F) CONCEDER AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DAS LEIS 1060/50, 7115/83 E 7510/86. As obrigações de fazer e pagar determinadas na presente sentença deverão ser cumpridas pelos Reclamados em 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, sob pena de execução'.  
OBSERVAÇÃO: Tomar ciência de que inteiro teor da sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Notificação Nº: 15436/2008  
Processo Nº: RTS 01865-2008-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEY ANGELO DE PAULA  
**ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB  
**ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de coisa julgada e, no mérito, declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação ao pedido formulado na inicial, por WANDERLEY ÂNGELO DE PAULA em face de COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB. Custas pelo reclamante, no importe de R\$17,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$870,00, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais".

Notificação Nº: 15469/2008  
Processo Nº: RTO 01877-2008-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO A. ROCHA  
**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS  
**ADVOGADO..... ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PROCURADORAS DAS PARTES, PARA: Tomarem ciência de que a audiência de instrução nos autos em epígrafe foi redesignada para o dia 04/02/2009, às 15h35min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15464/2008  
Processo Nº: RTO 01917-2008-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO ADAO GUIMARAES  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA ME  
**ADVOGADO..... CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA: Tomarem ciência de que foi redesignada a audiência de instrução nos presentes autos para o dia 09/02/2009, às 15h35min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15438/2008  
Processo Nº: RTS 01926-2008-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: JANAINA SOUZA DE OLIVEIRA REP/ P. MAILDE PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 44, CUJO INTEIR TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que a notificação endereçada à reclamada IMPACTUS foi devolvida pelos Correios com a informação de que "mudou-se", intime-se a reclamante a indicar o atual endereço da empresa indicada, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 15424/2008  
Processo Nº: RTS 01989-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JANIO LANDELL ARAÚJO  
**ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/11/2008, cujo dispositivo é o seguinte: 'ISTO POSTO, rejeito as preliminares argüidas pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por Jânio Landell Araújo em face de construtora limeira ltda e construtora triunfo s.a., PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, a segunda de FORMA SUBSIDIÁRIA, NO PRAZO DE até 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas que restarem apuradas em liquidação de sentença, por cálculo, a título de: A) salários retidos de agosto e setembro de 2008; saldo de salário de 04 dias de outubro de 2008; 13º salário proporcional de 2008 (3/12); férias proporcionais + 1/3 (3/12); 01 quota de salário família, ante a comprovação de folha 11; FGTS + 40% por todo o pacto laboral; multa da CLT, Art. 477, § 8º, eis que não quitadas as verbas rescisórias no prazo legal; multa da CLT, Art. 467, sobre as parcelas incontroversas, a saber: salários retidos, saldo de salário, 13º salário, e férias + 1/3; B) 70 horas extras por mês, ao longo de 2 meses (04/07/2008 a 04/09/2008), com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, e reflexos sobre 13º salário, férias + 1/3, DSRs e FGTS + 40%, atinentes ao período de apuração; C) com acréscimo de juros de mora e correção monetária, E DETERMINANDO A BAIXA DO PACTO NA CTPS, absolvendo as reclamadas quanto aos demais pedidos, por falta de amparo legal, tudo nos termos e limites da fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão.' OBSERVAÇÃO: tomar ciência de que o inteiro teor da sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15425/2008  
Processo Nº: RTS 01989-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JANIO LANDELL ARAÚJO  
**ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001  
**ADVOGADO..... MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/11/2008, cujo dispositivo é o seguinte: 'ISTO POSTO, rejeito as preliminares argüidas pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por Jânio Landell Araújo em face de construtora limeira ltda e construtora triunfo s.a., PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, a segunda de FORMA SUBSIDIÁRIA, NO PRAZO DE até 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas que restarem apuradas em liquidação de sentença, por cálculo, a título de: A) salários retidos de agosto e setembro de 2008; saldo de salário de 04 dias de outubro de 2008; 13º salário proporcional de 2008 (3/12); férias proporcionais + 1/3 (3/12); 01 quota de salário família, ante a comprovação de folha 11; FGTS + 40% por todo o pacto laboral; multa da CLT, Art. 477, § 8º, eis que não quitadas as verbas rescisórias no prazo legal; multa da CLT, Art. 467, sobre as parcelas incontroversas, a saber: salários retidos, saldo de salário, 13º salário, e férias + 1/3; B) 70 horas extras por mês, ao longo de 2 meses (04/07/2008 a 04/09/2008), com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, e reflexos sobre 13º salário, férias + 1/3, DSRs e FGTS + 40%, atinentes ao período de apuração; C) com acréscimo de juros de mora e correção monetária, E DETERMINANDO A BAIXA DO PACTO NA CTPS, absolvendo as reclamadas quanto aos demais pedidos, por falta de amparo legal, tudo nos termos e limites da fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão.' OBSERVAÇÃO: tomar ciência de que o inteiro teor da sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15413/2008  
Processo Nº: RTS 01980-2008-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTINEIDE DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....**  
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA  
**ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.  
Dê-se vista à reclamada da certidão de fl. 32-v, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15426/2008

Processo Nº: RTS 02020-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

**ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**

RECLAMADO(A): PA RE LI CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 19/11/2008, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'ISTO POSTO, DECRETO EX-OFFICIO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUANTO À COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 2004 E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, CONDENANDO A RÉ PA-RE-LI CONFECÇÕES LTDA A CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE DAR EM RELAÇÃO AO AUTOR, SIDILOJAS – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, NO QUE CONCERNE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, QUANTO AOS EXERCÍCIOS DE 2005, 2006 e 2007, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS CONSTANTE DA INICIAL, QUE ILUSTRA OS DÉBITOS ANUAIS DE FORMA INDIVIDUALIZADA, A SEREM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO ART. 600 DA CLT, HAJA VISTA QUE JUROS E MULTA JÁ FORAM CALCULADOS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 05 DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA OS FINS DE DIREITO.

**OBSERVAÇÃO:** Tomar ciência de que o inteiro teor da sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15429/2008

Processo Nº: RTO 02132-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE MOURA ANDRADE

**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE:

Vistos os autos. Inclua-se os autos na pauta do dia 15/12/2008, às 16 horas, para realização de audiência INICIAL. Intimem-se o reclamante. Notifique-se a reclamada.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6120/2008

PROCESSO Nº CPEX 01828-2006-013-18-00-7

RECLAMANTE: UNIÃO

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PATRIANI MENDONÇA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES S/C LTDA.

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 12.01.2009 às 15 horas e 25 minutos

Data do Leilão 16.01.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 08, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) GLEBA DE TERRAS COMPOSTA: ÁREA 01 SITUADA NA FAZENDA VAU DAS POMBAS, COM ATUAL DENOMINAÇÃO DE CHÁCARA SÃO JOSÉ, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 168.770,00 M², QUE CORRESPONDE A 03 (TRÊS) ALQUEIRES, 39 (TRINTA E NOVE) LITROS E 85 (OITENTA E CINCO) M², DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: COMEÇA NO MARCO 01, NA MARGEM DO CÔRREGO DO BREJO, DAÍ SEGUE PARA CERCA DE ARAME COM OS SEGUINTE RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIAS: RUMO NE 53°05'48"SW DISTÂNCIA 273,32M; RUMO SE 24°35'30"NW DISTÂNCIA 159,02M, RUMO SE 49°44'49"NW DISTÂNCIA 323,6 M, RUMO SE 86°15'40" NW DISTÂNCIA 155,53M. PASSANDO PARA MARCOS 02,03,04 CONFRONTANDO COM BANNACH ATÉ ENCONTRAR O MARCO 04A, DAÍ SEGUE COM O RUMO SW 47°00'30"NE DISTÂNCIA 423,69M, CONFRONTANDO COM AS ÁREAS 02 E 03 DE PROPRIEDADE DE LEVINDA COSTA MACHADO ATÉ ENCONTRAR O MARCO 07A; DAÍ SEGUE COM OS SEGUINTE RUMOS E DISTÂNCIAS: RUMO NW 43°18'36" SE DISTÂNCIA DE 268,93M, RUMO NW 30°36'38" SE DISTÂNCIA 29,30M. PASSANDO PARA MARCO 08 CONFRONTANDO COM LUIZ SAMPAIO ATÉ ENCONTRAR O MARCO 09 NA CABECEIRA DO CÔRREGO DO BREJO; DAÍ ABANDONA A CERCA E SEGUE CÔRREGO ABAIXO COM A DISTÂNCIA DE 356,47M, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 01, PONTO DE PARTIDA. IMÓVEL REGISTRADO NO CRI DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO, MATRÍCULA Nº 41.101, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6117/2008

PROCESSO Nº RT 00658-2007-013-18-00-4

RECLAMANTE: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA

EXEQUENTE: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA

EXECUTADO: CARLOS CESAR ARRUDA

**ADVOGADO(A): MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA**

Data da Praça 01/12/2008 às 15:25 horas

Data do Leilão 12/12/2008 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 157/159, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MACAPA QD 69 LT 08 N. 393 ST. URIAS MAGALHAES CEP 74.565-310 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 SISTEMA DE SEGURANÇA (INCLUINDO: CERCA ELÉTRICA CPROX 40 MTS, COM 3 CAMERAS E 02 (DOIS) SENSORES) DESATIVADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 1.000,00;

-01 JOGO DE SOFÁ DE DOIS E TRÊS LUGARES, COR PRETA (COURINO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 300,00;

-07 (SETE) CADEIRAS GIRATÓRIAS, ART VIVA, ASSENTO E ENCOSTO EM COURINO PRETA, COM TRAÇOS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 150,00 CADA UMA. TOTAL R\$ 1.050,00;

-03 (TRÊS) VENTILADORES DE TETO (COR BRANCA/CINZA) MARCA BRITÂNIA E LORENZETE EM ÓTIOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 70,00 CADA UM – TOTAL R\$ 210,00;

-01 MÁQUINA DE XEROX, MARCA CANON PC 920, Nº DE SÉRIE TUB57205, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 800,00;

-01 COMPUTADOR CELERON 2.66 GHZ, 512 RAM XP, VERSÃO 2002, HD 40 E 80, TECLADO E MOUSE MULTLASER, MONITOR ACC, TELA PLANA 15", Nº DE SÉRIE T5CS6CA956012, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO (COR PRETA), AVALIADO POR R\$ 500,00;

-01 COMPUTADOR CELERON 2.66 GHZ, MEMÓRIA 448 DE RAM, HD 80 GB XPVERSÃO 2002, TECLADO E MOUSE MULTLASER, MONITOR SAMSUNG, Nº DE SÉRIE M517HXCYCO5431M, TELA PLANA, COR PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 500,00;

-01 (UM) APARELHO FAX, MARCA TOSHIBA 5400, Nº DE SÉRIE M94011543, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 150,00;

-02 (DOIS) APARELHOS DE TELEFONE SEM FIO, MARCA UTECH, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS POR R\$ 80,00 CADA, TOTAL R\$ 160,00;

-01 FOGÃO 4 BOCAS, MARCA CONTINENTAL, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 50,00;

-01 MESA PARA REUNIÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 METROS POR 1 METRO LARGURA, OVAL, COR TABACO, AVALIADO POR R\$ 800,00;

-01 IMPRESSORA LXM MARK, SÉRIE 722P727 E 230, COR PRETA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 400,00;

-01 CONJUNTO DE MESA EM "L" PARA COMPUTADOR, COR TABACO, SEM GAVETA, E ARMÁRIO DE PAREDE, COM 02 COMPARTIMENTOS (1 EM VIDRO) DE PAREDE, COR TABACO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 800,00;

-02 POLTRONAS COM ALMOFADAS EM TECIDO VERDE, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 300,00, CADA. TOTAL R\$ 600,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

#### DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6106/2008

PROCESSO Nº RT 01397-2008-013-18-00-0

RECLAMANTE: GRONIO BORGES ELIAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 02.234.363/0002-06

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 103/112, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

#### DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6123/2008

PROCESSO Nº RTOrd 01966-2008-013-18-00-8

RECLAMANTE: ENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (N/P DO SÓCIO ORLANDO MARQUES LESSA) , CPF/CNPJ: 03.859.233/0001-32

Data da audiência: 17/12/2008 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 31.221,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (N/P DO SÓCIO ORLANDO MARQUES LESSA)

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7129/2008

Processo Nº: RT 00723-1999-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Depreende-se dos autos que o valor da execução importa em R\$ 18.225,90 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), atualizado até 30.10.2008 (fls. 579). O valor atualizado dos depósitos

recursais e da conta judicial de fls. 526 resulta na importância de R\$14.092,81, restando uma diferença a ser depositada de R\$4.133,09. A executada foi devidamente citada (fls. 511). Nesse contexto, intime-se a executada para depositar em Juízo, no prazo de 05 dias, a importância de R\$4.133,09 (quatro mil, cento e trinta e três reais e nove centavos), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7139/2008

Processo Nº: RT 00475-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA GONÇALVES MESQUITA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se a arrematação de fls. 377.Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante para assiná-lo.Dê-se ciência à executada.Após, aguarde-se por cinco dias e expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 7124/2008

Processo Nº: AMT 00806-2007-051-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): ANTÔNIO JEÓVÁ RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZOU O VEÍCULO), fls. 131, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7128/2008

Processo Nº: RT 01037-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANEIDE PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão do Oficial de Justiça de fls. 83/83-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7123/2008

Processo Nº: RT 01039-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 102/103, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7127/2008

Processo Nº: RT 01042-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLIM RANGEL SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão do Oficial de Justiça de fls. 104/104-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7130/2008

Processo Nº: RT 01191-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA NEVES SILVA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLÂNDIA S.A - COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 345, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7138/2008

Processo Nº: ADI 00136-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RÉU(RÉ): TOTAL CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.À vista das informações prestadas por meio do ofício de fls. 71, o indeferimento do requerimento contido na petição de fls. 77/78 é o que se impõe.Por outro lado, considerando a validade da certidão positiva colacionada às fls. 72 (09.08.2008), intime-se a Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por mandado, a fim de que preste informações acerca da transferência determinada no auto de penhora de fls. 69. Prazo de 10 (dez) dias.Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7121/2008

Processo Nº: RT 00182-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA**

RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretária desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7143/2008

Processo Nº: RT 00263-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA TAVARES DE SÁ

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME

**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 366/376. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7132/2008

Processo Nº: RT 00324-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES CORREIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 155, intime-se o exequente para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 7135/2008

Processo Nº: RT 00353-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ BEIRA FÉ

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIA DE FÁRIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 80/82, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.387,49 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 301,63 (trezentos e um reais e sessenta e três centavos) - cota parte do empregado e R\$1.085,86 (um mil e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/luos e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 69,59 (sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 1.457,08 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), valor atualizado até 28.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7133/2008

Processo Nº: RT 00412-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRON MENDES MONTEIRO

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida anotação do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 7103/2008

Processo Nº: RT 00505-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LOURDES CARDOSO TELES SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante dos cálculos de liquidação de fls. 59/63. Prazo legal.

Notificação Nº: 7147/2008

Processo Nº: RT 00529-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SANTOS MILHOMEM DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Desconsiderar Notificação Nº 6933 de Audiência Tentativa de Conciliação, devido a mesma ter sido expedida indevidamente.

Notificação Nº: 7134/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 283/293). O texto integral do laudo está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7137/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 283/293). O texto integral do laudo está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7125/2008

Processo Nº: RT 00614-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 809/840, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7122/2008

Processo Nº: RT 00690-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVAM RODRIGUES DE BESSA

**ADVOGADO.....: JOSELI JOAQUIM RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretária desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7108/2008

Processo Nº: RT 00738-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: JORDI MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 88/103, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7109/2008

Processo Nº: RT 00738-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: JORDI MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 88/103, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7107/2008

Processo Nº: RTO 00778-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE

**ADVOGADO.....: MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 108/115, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7106/2008

Processo Nº: RTS 00794-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIOMAR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A. ( ANTIGO FRINORTE)

**ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7146/2008

Processo Nº: RTS 00843-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE SOUZA FARIAS

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 366/376. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7117/2008

Processo Nº: RTO 00907-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONCRETOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 11/12/2008, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 7113/2008

Processo Nº: RTO 00908-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES BENTO DE OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONCRETOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 11/12/2008, às 13:15 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7525/2008

Processo Nº: RT 00623-1996-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ILMA JOSEFA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... ANA MARIA DE JESUS STOPPA**

RECLAMADO(A): EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA-LANCHONETE E SORVETERIA DO FUNIL

**ADVOGADO..... JOSE DIMAS LACERDA**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 174, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 169/170, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelo reclamado, conforme cálculos de fls. 153/158, sendo que aquelas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas (contribuições) – devidamente atualizadas - naquele previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Em face do acima exposto, determino à Secretaria que proceda à inutilização da certidão de crédito de fls. 171 e de sua cópia de fls. 166. Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço do reclamado. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 169/170, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7554/2008

Processo Nº: RT 00822-2006-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... WALTER PEREIRA - DR**

NOTIFICAÇÃO: Intima-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 181. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7514/2008

Processo Nº: RT 00910-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER MURILO SILVA GONÇALVES

**ADVOGADO..... LEONEL HILARIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): MAXI-AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7549/2008

Processo Nº: RT 01137-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MIRANDA DA SILVA

**ADVOGADO..... ODÍLIA LEMES DE ÁVILA**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o princípio da economia processual, ao invés de determinar a intimação da reclamada para trazer aos autos a chamada chave de conectividade social" [pedido formulado pelo exequente às fls. 154], determino à Secretaria que expeça em seu favor alvará para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada [tal documento supre a falta daqueloutro acima descrito]. Defiro, em parte, o segundo requerimento formulado pelo exequente às fls. 154/155, a fim de determinar ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos executados. No que tange ao outro pleito [diligências junto aos CRJ], indefiro, uma vez que tal providência pode ser tomada pelo próprio exequente. Ex officio, considerando a existência de convênio firmado entre o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, determino ao Diretor de Secretaria que diligencie acerca da existência de imóveis rurais cadastrados em nome dos executados. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7527/2008

Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBISLEI ALVES DUCAS

**ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA

**ADVOGADO..... MARCELA FERREIRA SOUTO**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7548/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA CALAÇA

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 119/120, o exequente requer que seja determinado ao Município de Anápolis/GO que proceda à imediata transferência do numerário penhorado às fls. 76 [crédito que a executada possui junto ao aludido ente] para a CEF, agência nº 0014, à disposição deste Juízo, sob pena de sanções cíveis e criminais.

Considerando que todos os pagamentos efetuados pelos entes federativos devem ser precedidos de determinados procedimentos [lançamento, empenho, etc] ou preenchimento de requisitos legais e tendo em vista o conteúdo das peças de fls. 112/113 [por meio da qual o aludido Município justifica o óbice ao pagamento do crédito da executada], indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 119/120. Não obstante ao acima exposto, levando-se em consideração que o exequente não pode aguardar indefinidamente pelo recebimento do saldo remanescente de seu crédito e que o Município de Anápolis é responsável subsidiário pelo presente débito [vide fls. 15/16], determino o prosseguimento da execução em face deste reclamado [Município]. Nos termos do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho: Art. 217-A. A execução contra a Fazenda Pública será processada perante o Juízo Auxiliar de Execução.Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, a Vara do Trabalho remeterá os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, que procederá à liquidação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exequendo. (sem grifos no original) Em face do acima exposto, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes, contudo, intime-se o exequente. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7515/2008

Processo Nº: RT 00161-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JANIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DACOPAR INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.

**ADVOGADO..... OSCAR FERREIRA DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/12/2008, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/01/2009, ÀS 15:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO.

NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7544/2008

Processo Nº: RT 00198-2008-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MARIA GOMES

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a conção havida à fl.96 não garantiu integralmente a execução e, ainda, que as demais diligências já empreendidas em desfavor da executada, como BACENJUD, DETRAN e INCRA, não lograram êxito (vide fl. 79), intime-se a exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar outros bens da devedora, livres e desembaraçados, ou requerer o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7556/2008

Processo Nº: RT 00298-2008-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL FIGUEREDO VASCO

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco), para retirar a CTPS do Reclamante para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7543/2008

Processo Nº: RT 00420-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALEIXO FILHO

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 100, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação do bem por ele indicado através de tal petição. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 100. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7526/2008

Processo Nº: RT 00469-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DA COSTA E SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CAMARGO & MORENO LTDA.

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7552/2008

Processo Nº: RT 00502-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAL TEODORO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): POSTO DE MOLAS J.K LTDA.

**ADVOGADO.....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 83. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7542/2008

Processo Nº: RT 00516-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA PINTO

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise dos pedidos formulados pela reclamante às fls. 68/69, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os recibos de pagamentos efetuados à reclamante, relativo aos meses de janeiro, junho e julho de 2006 e janeiro de 2007, com fins a viabilizar a liquidação do FGTS devido. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7553/2008

Processo Nº: RT 00553-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS

**ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Intima-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 77. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7513/2008

Processo Nº: RT 00575-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA BELEM

**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)

**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7533/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA MARQUES

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): JULIANNA AMARAL CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7541/2008

Processo Nº: RT 00598-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA

**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 79, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação do bem por ele indicado através de tal petição. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 79. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de novembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7540/2008

Processo Nº: RT 00651-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DEYBED DUTRA DE MORAES

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 20 de novembro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 7550/2008

Processo Nº: RT 00656-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WILDSON MENDES ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 230, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7538/2008

Processo Nº: RTO 00871-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SANSÃO LUIZ DE SOUZA(ESPOLIO DE) - REP. P/ INÁCIA NERES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): GERALDO DE OLIVEIRA FILHO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 23, que noticia que o reclamado não foi notificado, porque seu endereço não foi localizado pelo Oficial de Justiça [por ser vago], retiro o feito da pauta de audiências do dia 24.11.2008. Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço do reclamado [se possível, acompanhado de memorial descritivo], sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se o reclamante. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7539/2008

Processo Nº: ACP 00903-2008-052-18-00-7 2ª VT

CONSIGNANTE...: MAPA CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**

CONSIGNADO(A): ZENIAS PEREIRA DA MOTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o inciso II do art. 282 do CPC elenca como um dos requisitos essenciais da petição inicial a correta qualificação do réu e que a presente demanda foi proposta em face do falecido empregado, concedo à consignante o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado ao princípio

da celeridade processual, que norteia o Processo do Trabalho], para regularizar o pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço à consignante que, em havendo dúvida em relação a quem efetivamente deve receber a importância consignada, nos termos do art. 895 do CPC [por ela mesmo citado na exordial], deverá incluir no pólo passivo todos aqueles que se reputam credores desta importância. Em face do acima exposto, indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para que informe a lista de beneficiários do de cujus. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7519/2008

Processo Nº: RTO 00905-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7522/2008

Processo Nº: RTS 00908-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILIO DE SOUSA PIMENTEL JUNIOR

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2008 ÀS 13:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7524/2008

Processo Nº: RTO 00909-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5918/2008

PROCESSO: RT 00672-2006-052-18-00-0

EXEQÜENTE(S): JUCINEIDE DOS SANTOS

EXECUTADO(S): HALLEN WILLIAM DE LIMA E VAMILTON NUNES DA SILVA

CPF/CNPJ: 810.365.401-97

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HALLEN WILLIAM DE LIMA e VAMILTON NUNES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.437,04, atualizado até 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HALLEN WILLIAM DE LIMA e VAMILTON NUNES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5920/2008

PROCESSO: RT 00884-2006-052-18-00-7

EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)

RECLAMANTE: JUSSARA DA SILVA JUNQUEIRA RIBEIRO

EXECUTADO(S): MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA E TIGRE

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA, CPF/CNPJ:

88.766.936/0001-79

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.347,71, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA E TIGRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5921/2008

PROCESSO: RT 00770-2007-052-18-00-8

EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)

RECLAMANTE: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA

EXECUTADO(S): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 05.565.563/0001-40

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$4.037,19, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5922/2008

PROCESSO: RT 00910-2007-052-18-00-8

RECLAMANTE: CLEUBER MURILO SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MAXI-AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA.,

MARCUS VINÍCIUS GRAZINOLLI AMORIM E MÔNICA CRISTINA MAXIMA

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimados MAXI-AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA., MARCUS VINÍCIUS GRAZINOLLI AMORIM E MÔNICA CRISTINA MAXIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 233/234, cujo inteiro teor é o seguinte: " Fica os executados cientes das restrições efetivadas em suas aplicações financeiras às fls. 175/176, dos autos supramencionados." E para que chegue ao conhecimento de MAXI-AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA., MARCUS VINÍCIUS GRAZINOLLI AMORIM E MÔNICA CRISTINA MAXIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5931/2008

PROCESSO : RT 00161-2008-052-18-00-0

RECLAMANTE: JANIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

EXEQÜENTE: JANIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: DACOPAR INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSCAR FERREIRA DA CUNHA

Data da Praça 15/12/2008 às 10:03 horas

Data do Leilão 15/01/2009 às 15:03 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VP 5D, QD. 10, MÓDULOS 02/06, DAIA CEP 75.132-120 - ANÁPOLISGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 09 (nove) tubos de concreto armado PB/JE, classe EA 2, para rede de esgoto, diâmetro 1.200 mm, peso 3.500 kg, comprimento 2,5m, produzidos pela executada, que avalio por R\$ 1.300,00 a unidade, total R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5873/2008

PROCESSO: RT 00649-2008-052-18-00-7

EXEQUENTE(S): VALDIR LOPES DA CUNHA  
EXECUTADO(S): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.,  
CNPJ:84.454.413/0001-58

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.476,16, atualizado até 28/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5899/2008  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00901-2008-052-18-00-8  
RECLAMANTE: DIVINO TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO(A): JOÃO ARAUJO DOS SANTOS- ME, CPF/CNPJ:  
07.365.577/0001-46

Data da audiência: 15/12/2008 às 14:10 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, citação da reclamada via edital e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO ARAUJO DOS SANTOS- ME, é mandado publicar o presente Edital. eu, NEUSA MARIA DA SILVA ANGELONI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6164/2008

Processo Nº: RT 00882-2004-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE.: ESPOLIO DE NATALINO INACIO DE SOUZA  
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (N/P DO SÓCIO ANTONIO WALTER DE MORAIS)  
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 10h20min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 418/507 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/01/2009, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6171/2008

Processo Nº: RT 00908-2006-053-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE.: JOÃO DO CARMO  
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ  
RECLAMADO(A): CONSTRUBAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA DR.  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 188, onde consta informação acerca do decurso do prazo para a executada oferecer Embargos à Penhora, determino a liberação ao exequente dos valores depositados nas contas judiciais nºs 1512334-2 e 1512707-0, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar as guias de levantamento e comprovar nos autos o valor sacado para dedução de seu crédito. Anápolis, 18 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6173/2008

Processo Nº: RT 00083-2007-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE.: FERDINANDO OLIVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO.....: DENISE PINELI CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante o teor da petição de fls. 518/519 e da certidão de fl. 526, determina-se que sejam procedidos: a) pela Secretaria deste Juízo, os recolhimentos atinentes às custas e contribuições previdenciárias contadas à fl. 522, bem como às custas executivas devidas em decorrência da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 470; e b) pela Caixa Econômica Federal, o recolhimento do IRRF apurado à fl. 523 (art. 28, § 1º, da Lei nº 10.833/2003 c/c art. 190 do PGC/TRT-18ª). Para tanto, far-se-á uso dos valores existentes nos autos (saldo remanescente do depósito judicial de fl. 499 e depósito recursal e fl. 297). Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais fixados na sentença de fls. 276/284, mantida pelo acórdão de fls. 386/395, no importe de R\$ 1.200,00, que deverá ser atualizado monetariamente, sob pena de utilizar-se o valor que remanescer nos autos para tal finalidade. Intime-se o reclamado deste despacho. Anápolis, 19 de novembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6165/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE.: LEONARDO MACEDO DE MORAIS  
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO  
RECLAMADO(A): C.R. DA MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME  
ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 200, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6165/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE.: LEONARDO MACEDO DE MORAIS  
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO  
RECLAMADO(A): C.R. DA MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME  
ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 200, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6174/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE.: LEVI RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA  
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.  
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/AGRAVANTE: Mantém-se a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos... Tendo-se em vista que o Agravo de Instrumento foi interposto contra despacho que denegou seguimento a Agravo de Petição (art. 897, § 2º da CLT), a execução terá prosseguimento normal como estabelecido no referido dispositivo legal. Dessa forma, deverão as peças apresentadas para formação do Agravo de Instrumento ser autuadas em apartado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para essa finalidade, subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Anápolis, 18 de novembro de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6172/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE.: ARQUIMEDES LOPES DA SILVA  
ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.  
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 113/114, no valor líquido de R\$ 4.200,00, dividido em 04 parcelas, sendo as três primeiras de R\$ 1.300,00 cada e a 4ª e última de R\$ 300,00, vencidas em 12/08/2008, 12/09/2008, 13/10/2008 e 12/11/2008, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fl. 14), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Se o reclamante/exequente não se manifestar no prazo de 05 dias, contados da intimação desta sentença homologatória, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. As custas relativas à fase de conhecimento ficaram a cargo do reclamante/exequente, que foi isento do respectivo pagamento (v. fl. 14). Nos termos do art. 789-A da CLT, as custas devidas na fase de execução são sempre de responsabilidade do executado. Quanto às contribuições previdenciárias, é vedado às partes, na fase executória, transacionar a respeito das mesmas, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União - Lei nº 11.457/2007), motivo pelo qual deve prevalecer o cálculo de fl. 78. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 78, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que os valores das parcelas ajustadas não ultrapassam o limite de isenção, que, atualmente, é de R\$ 1.372,81 (Lei nº 11.482/2007 - conversão da MP nº 340/2006). Saliente-se que não existe nenhuma penhora nos presentes autos, sendo certo que os valores bloqueados

por intermédio do sistema BACEN JUD já foram liberados ao exequente (cf. alvarás de fls. 70 e 110. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de novembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6176/2008  
Processo Nº: RT 00216-2008-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: EZEQUIEL BATISTA DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 6177/2008  
Processo Nº: RT 00216-2008-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELZA ROCHA FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria do Juízo, para receber alvará, referente ao depósito recursal de fl. 151 (R\$ 1.000,00) e das contas Judiciais nº 1512599-0 (R\$ 1.841,66) e 1512507-8 (R\$ 6,68).

Notificação Nº: 6177/2008  
Processo Nº: RT 00216-2008-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELZA ROCHA FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a Secretaria do Juízo, para receber alvará, referente ao depósito recursal de fl. 151 (R\$ 1.000,00) e das contas Judiciais nº 1512599-0 (R\$ 1.841,66) e 1512507-8 (R\$ 6,68).

Notificação Nº: 6169/2008  
Processo Nº: RT 00395-2008-053-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: NADIA JARDIM VIEIRA  
**ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Os documentos de fls. 76/79 demonstram que a reclamante/exequente (NÁDIA JARDIM VIEIRA), oferecendo a totalidade de seu crédito líquido, no importe de R\$ 10.985,12, arrematou, perante a 2ª VT deste Foro, nos autos nº 00070-2008-052-18-00-4, juntamente com a exequente que figura naqueles autos, o veículo penhorado à fl. 54, sendo certo que já foi expedida a respectiva Carta de Arrematação (v. fls. 80/81). Em sendo assim, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para informar se lhe foi entregue o veículo arrematado, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, hipótese que será extinta a execução de seu crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se. Anápolis, 19 de novembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6179/2008  
Processo Nº: RT 00486-2008-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS PASSOS  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 120, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima, fica suspenso o curso da execução, os termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 20 de novembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6167/2008  
Processo Nº: RT 00507-2008-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENICE OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 18/12/2008, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 52 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/01/2009, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr.

VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6166/2008  
Processo Nº: RT 00646-2008-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO EMÍLIO GARILLI EBERL  
**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**  
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Convento em penhora o bloqueio on line, cujo valor se encontra depositado na conta judicial nº 015112660-0, no importe de R\$ 46,34, devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 19 de novembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6168/2008  
Processo Nº: RT 00662-2008-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: DENIS DA SILVA SALLES  
**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**  
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Convento em penhora o bloqueio on line, cujo valor se encontra depositado na conta judicial nº 01512870-0, no importe de R\$ 434,60, devendo ser intimada a executada para os fins do artigo 884 da CLT (Embargos à Penhora)...Anápolis, 19 de novembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6170/2008  
Processo Nº: RTS 00787-2008-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANY OLIVEIRA LOBO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAVEIS NOVA ANAPOLIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos, sua CTPS para as devidas anotações.

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8963/2008  
Processo Nº: RT 00092-2004-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: FIRELÊNIO WESLEY FRAGA  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST)  
**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição do executado, prazo legal.

Notificação Nº: 8922/2008  
Processo Nº: RT 00860-2004-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA ROSA CAMPOS  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA - DR**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exequente da certidão do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8964/2008  
Processo Nº: RT 00056-2005-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO AMORIM DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)  
**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada proceder a retificação da evolução salarial na CTPS e comprovar o recolhimento da contribuição social, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8965/2008  
Processo Nº: RT 00848-2005-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8921/2008

Processo Nº: RT 00166-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIVALDINO DA COSTA

**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA

**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

NOTIFICAÇÃO: intime-se o Exequente a, no prazo de trinta dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8923/2008

Processo Nº: RT 00199-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS

**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA + 002

**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fl. 175, exibida pelo exequente, designa-se novo leilão dos bens penhorados à fl. 97 para o dia 18/12/2008, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8916/2008

Processo Nº: RT 00532-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: NARA RÚBIA DA FONSECA

**ADVOGADO....: ROGÉRIO ALMEIDA CHAVES**

RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO + 001

**ADVOGADO....: PAULO CORRÊA**

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8960/2008

Processo Nº: RT 00669-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEBRAIR ROSA LIMA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8961/2008

Processo Nº: RT 00669-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEBRAIR ROSA LIMA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8962/2008

Processo Nº: RT 00669-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEBRAIR ROSA LIMA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8959/2008

Processo Nº: RT 01041-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JACI APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO**

RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001

**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8917/2008

Processo Nº: AC 00110-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

**ADVOGADO: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**

RÉU(RÉ): ADILSON FERREIRA DUARTE

**ADVOGADO: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica liberada à exequente o valor da guia de fls. 118, ficando a mesma intimada para recebê-la, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8919/2008

Processo Nº: RT 00169-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PIRES MONTEIRO

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente no importe de R\$251,06, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8929/2008

Processo Nº: RT 01089-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ILMAR FRANCISCO MENDES

**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada à fl. 197. Formalizado o depósito em questão e intimada a executada da penhora respectiva, fica este feito suspenso relativamente à penhora dos bens descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 195, em conformidade com o artigo 1052, 2ª parte do CPC, considerando o ajuizamento de embargos de terceiro, conforme noticiado à fl. 199.

Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8939/2008

Processo Nº: CS 00083-2008-054-18-01-9 4ª VT

EXEQUENTE...: CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA

**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

EXECUTADO(A): AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Ante a concordância do exequente quanto ao bem nomeado pela executada às fls. 82/84, expeça-se mandado para penhora e avaliação do bem em questão. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira. Celso MOREDO Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8953/2008

Processo Nº: AAT 00101-2008-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: DENIS HENRIQUE MENDES

**ADVOGADO: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 14 de novembro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na sentença de fls. 783/784, onde equivocadamente constou: "Não se verifica a existência de omissão na sentença originária, verificando-se, ao contrário, a intenção da Embargante/Reclamada em obter a reforma da sentença originária,...", fazendo constar como correto: "Não se verifica a existência de omissão na sentença originária, verificando-se, ao contrário, a intenção do Embargante/Reclamante em obter a reforma da sentença originária,...". Intimem-se. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8948/2008

Processo Nº: AAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR...: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002

**ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA**

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES, ANNA LUIZA SANTOS SOARES e ANDRÉ LUIZ SANTOS SOARES, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos Autores, no valor de R\$21.629,00, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais ficam isentos. Intimem-se as partes.

Anápolis-GO, 17 de novembro de 2008. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8950/2008

Processo Nº: RT 00357-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ARAÚJO SOARES  
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
 RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8930/2008  
 Processo Nº: RT 00450-2008-054-18-00-1 4ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE CAMARGOS  
**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DE MELO  
**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
 Diante da manifestação do reclamante às fls.123/124 no sentido de que o reclamado cumpriu as obrigações de fazer estipuladas no acordo homologado às fls. 22/23 (as quais foram convertidas em indenização substitutiva, fls. 41/43),deixo de dar prosseguimento à execução em curso neste feito. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo em questão. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira.CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8949/2008  
 Processo Nº: RT 00499-2008-054-18-00-4 4ª VT  
 RECLAMANTE...: DÁVILLA RAFAELLA LUCAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CENTRO MATERNO INFANTIL DE ANÁPOLIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LAZARO DE BARROS**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Mantenho a juntada da petição de fls. 148/151 e fl. 153, exibidas pela Perita, em que pese terem vindo intempestivamente. 2 - Dê-se vista às partes da manifestação da srª Perita (fls. 148/151), no prazo comum de 02 dias. Intimem-se. Anápolis, 18 de novembro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8928/2008  
 Processo Nº: RT 00507-2008-054-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA NEVES  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8931/2008  
 Processo Nº: RT 00643-2008-054-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
 RECLAMADO(A): CIA HERING  
**ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes e procuradores. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDUARDO JESUS DE QUEIROZ, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$3.970,36, calculadas sobre R\$198.518,40, das quais fica isento. Honorários periciais pelo Reclamante, também isento, devendo ser procedida a requisição de pagamento à Presidência do TRT. Proceda-se à exclusão do Sr. Perito do rol, consoante fundamentação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se no dia 19.11.2008. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.  
 1

Notificação Nº: 8946/2008  
 Processo Nº: RT 00643-2008-054-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
 RECLAMADO(A): CIA HERING  
**ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDUARDO JESUS DE QUEIROZ, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$3.970,36, calculadas sobre R\$198.518,40, das quais fica isento. Honorários periciais pelo Reclamante, também isento, devendo ser procedida a requisição de pagamento à Presidência do TRT. Proceda-se à exclusão do Sr. Perito do rol, consoante fundamentação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se no dia 19.11.2008. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8956/2008  
 Processo Nº: RT 00657-2008-054-18-00-6 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO DOS ANJOS ROQUE  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): PEDRO GERCINO SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8940/2008  
 Processo Nº: RT 00658-2008-054-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: APARECIDA DE PAULA LEÃO  
**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS DE PAULA (NOME DE FANTASIA PANIFICADORA CANAÃ)  
**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento dos documentos (TRCT, CTPS, chave da conectividade, CD/SD), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8934/2008  
 Processo Nº: INO 00757-2008-054-18-00-2 4ª VT  
 AUTOR...: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002  
**ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA**  
 RÉU(RÉ): TEREZINHA DE JESUS DUARTE + 002  
**ADVOGADO: .**  
 NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito o pedido formulado na Ação Cautelar. Custas, pelos Requerentes, isentos de acordo com o permissivo legal, no importe de R\$16,60, calculada sobre R\$830,00, valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se. Anápolis-GO, 18 de novembro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8966/2008  
 Processo Nº: RTS 00804-2008-054-18-00-8 4ª VT  
 RECLAMANTE...: BEATRIZ ADRIANO DA MAIA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
 RECLAMADO(A): PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR**  
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de certidão, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8933/2008  
 Processo Nº: ET 00807-2008-054-18-00-1 4ª VT  
 EMBARGANTE...: LATICINIOS BORGES LTDA.  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**  
 EMBARGADO(A): SEBASTIÃO PEDRO TAVARES  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA**  
 NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, mantendo a penhora registrada à fl. 184 dos autos da RT nº 00214-2006-054-18-00-3. Custas de R\$44,26, pela Executada nos autos da reclamação trabalhista mencionada acima, em conformidade com o art. 789-A, inciso V da CLT, as quais serão executadas nos autos principais. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista mencionada. Intimem-se. Anápolis, 18 de novembro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8938/2008  
 Processo Nº: RTS 00821-2008-054-18-00-5 4ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO RODRIGUES NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**  
 RECLAMADO(A): HÉLIO PROVAZIO & CIA. LTDA. ( MICRO CENTER INFORMÁTICA ) + 001  
**ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES**  
 NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, não conheço dos embargos de declaração. Considerando que o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, nos moldes dos artigos 833 da CLT e 463, I do CPC, retifico o erro material na ata de fls. 30/32, fazendo constar como correto, "Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. Arnaldo Santana, - OAB/GO nº 5.067." Intimem-se. Anápolis-GO, 19 de novembro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8945/2008  
 Processo Nº: RTS 00841-2008-054-18-00-6 4ª VT  
 RECLAMANTE...: RONAIR FONSECA MELO  
**ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME**  
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
 NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, a pagar ao Reclamante RONAIR FONSECA MELO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, saldo de salário, multa rescisória, FGTS + 40% e horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito ( Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as

parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário, saldo de salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de novembro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8951/2008

Processo Nº: RTS 00863-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ PRADO DE MORAIS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da ata de arquivamento, cujo teor é o seguinte: Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes.

Ante a ausência injustificada do reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 94,15, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.707,52, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 13. Intime-se o reclamante. Encerrou-se às 13h40min. Nada mais.

Notificação Nº: 8914/2008

Processo Nº: RTS 00898-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MURILO DA SILVEIRA SOUSA

ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que o reclamante não apresentou procuração, juntamente com a petição inicial, concedo ao mesmo prazo de 05 dias para regularizar tal situação, sob pena de extinção do processo. Intime-se, com URGÊNCIA.

Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. SIRLENE DE

Notificação Nº: 8944/2008

Processo Nº: RTS 00901-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DINALDO LEITE ABADIA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BOATE BANANA CAFÉ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09 de dezembro de 2008, às 12h30min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4617/2008

PROCESSO: RT 00719-2007-054-18-00-9

EXEQUENTE(S): CREONE MORAIS PRETO

EXECUTADO(S): NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA., CPF/CNPJ: 07.730.973/0001-25

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$951,79 + R\$44,24(custas de diligência) = R\$996,03, atualizado até 28/09/2007, conforme cálculos de fls. 45/47, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$760,72; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$186,33;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$4,74;CUSTAS DE DILIGÊNCIAR\$44,24; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$996,03. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12958/2008

Processo Nº: RT 00437-2004-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WEILA CRISTINA MINEIS DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): JM RODRIGUES FERNANDES ( ESCOLA RECANTO DA MÔNICA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando: - que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes; e mormente,- a inviabilidade prática desta execução. Resolvo determinar a expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal.Intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras da devedora e/ou seus sócios-proprietários.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, archive-se o feito.

Notificação Nº: 12970/2008

Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Registro, de início, que este despacho foi exarado tão-somente nesta data em razão do Feriado Municipal – “Emancipação Política” comemorado dia 14.11.2008, tendo as atividades deste Foro Trabalhista sido suspensas no aludido dia por força da Portaria nº 001/2008.Dos documentos de fls. 358/359, dê-se vista ao exequente, por 10 (dez) dias, a fim de que possa manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12937/2008

Processo Nº: ET 02333-2006-081-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: TÂNIA FÉLIX DOS SANTOS CORRÊA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

EMBARGADO(A): CLÁUDIO DA SILVA GOMES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12965/2008

Processo Nº: AAT 02505-2006-081-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: DANIEL RODRIGUES BASTOS

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Registro, de início, que este despacho foi exarado tão-somente nesta data em razão do Feriado Municipal – “Emancipação Política” comemorado dia 14.11.2008, tendo as atividades deste Foro Trabalhista sido suspensas no aludido dia por força da Portaria nº 001/2008. Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 04/12/2008,às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12923/2008

Processo Nº: CS 02538-2006-081-18-01-1 1ª VT

EXEQUENTE...: FÁBIO MAURÍCIO DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): TEMPVERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em resposta à petição de fl. 285, mantenho o inteiro teor do despacho de fl. 282. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, prossiga-se no cumprimento das determinações constantes do despacho de fl. 282.

Notificação Nº: 12959/2008

Processo Nº: RT 01534-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FIRMINO LOURENÇO  
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): RONALDO BERNARDES DE SOUZA

**ADVOGADO....: ELCIO ATAÍDES BUENO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.168 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12930/2008

Processo Nº: RT 01834-2007-081-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: WILSON DE OLIVEIRA TELES**  
 RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em resposta à petição de fl. 106, intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor da promoção de fl. 115 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12968/2008

Processo Nº: CCS 00753-2008-081-18-00-7 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS**  
 REQUERIDO(A): WALTER ALVES QUINTA  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se a autorea a no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 12938/2008

Processo Nº: RT 01255-2008-081-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGIS CARVALHO OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): LUMU CALÇADOS & ACESSÓRIOS LTDA. (FIORELA CALÇADOS)

**ADVOGADO....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12956/2008

Processo Nº: RT 01587-2008-081-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES  
**ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comprovar recolhimento Imposto de Renda Retido na Fonte e custas processuais, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12922/2008

Processo Nº: RT 01630-2008-081-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIONE ALVES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA)  
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS C. LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O deferimento do processamento da recuperação judicial da Devedora, noticiado às fls. 65/66, conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005. Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 12921/2008

Processo Nº: RT 01632-2008-081-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALFRIDES DE MELO  
**ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O deferimento do processamento da recuperação judicial da Devedora, noticiado às fls. 65/66,

conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005. Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 12914/2008

Processo Nº: AAT 01637-2008-081-18-00-5 1ª VT  
 AUTOR...: SILVANO MARTINS LIMA  
**ADVOGADO: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA**  
 RÉU(RÉ): COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: LUCIANO JAKUES RABELO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 12960/2008

Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA  
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
 RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY  
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12931/2008

Processo Nº: RTS 02117-2008-081-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12917/2008

Processo Nº: RTS 02127-2008-081-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SUMARA BARROS GUIDA  
**ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO**  
 RECLAMADO(A): LÁZARO DE AZEVEDO CARVALHO-ME E KELVEN DOUGLAS DE AZEVEDO  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 302/2008

PROCESSO Nº RT 01641-2008-081-18-00-3

.Processo nº RT 01641-2008-081-18-00-3

Exequente: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO  
 Executada: FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME  
 O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$17.705,28 (Dezessete mil, setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 159. E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8815/2008

Processo Nº: RT 00613-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES  
**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL**  
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
 Vistos etc. Intime-se a reclamada a juntar aos autos os acordos coletivos de trabalho vigentes no período deferido na sentença (22.03.2001 a 22.03.2006), em 10 (dez) dias, a fim de verificar se nos mesmos consta o real valor unitário do ticket alimentação.

Notificação Nº: 8816/2008  
 Processo Nº: CPE 01687-2006-082-18-00-7 2ª VT  
 EXEQUENTE...: CEZAR NOGUEIRA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....:**

EXECUTADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

**ADVOGADO.....: SIMONE DA SILVA SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA EXECUTADA:

Vistos, etc. Desconstitua-se a penhora de fl. 19. À vista da certidão retro, oficie-se à CEF para que proceda a transferência do valor depositado à fl. 64 ao MM. Juízo deprecante. Após, devolva-se a presente carta precatória à origem, com as cautelas devidas, permanecendo este Juízo à disposição para eventuais futuras diligências.

Notificação Nº: 8782/2008  
 Processo Nº: ACP 02460-2006-082-18-00-9 2ª VT  
 CONSIGNANTE...: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
 CONSIGNADO(A): JOSÉ REINALDO ARAÚJO DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:  
 Vista dos autos à consignante (credora), por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8786/2008  
 Processo Nº: ACI 01267-2007-082-18-00-1 2ª VT  
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....:**  
 REQUERIDO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS (PROP. DA FAZENDA AGUAPÉ) + 003

**ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:  
 Comparecer a este Juízo para Audiência de Tentativa de Conciliação, conforme despacho a seguir: Vistos etc. Diante da certidão supra, incluem-se os autos na pauta do dia 02.12.2008 às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos.'

Notificação Nº: 8811/2008  
 Processo Nº: RT 02136-2007-082-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: VALBERTO ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LEONICE MARIA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): HOSPITAL CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NONATO MARACÁIPE SANTOS DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8825/2008  
 Processo Nº: RT 00023-2008-082-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DEUSMAR ALVES NEVES  
**ADVOGADO.....: HÉLDER MONTEIRO COSTA**  
 RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

À reclamada deverá receber neste Juízo a CTPS do reclamante e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa prevista no item 2.13 da sentença (fl. 177). Considerando que a multa está limitada a 30/30 da última maior remuneração mensal do reclamante, deverá a Secretaria, após o decurso do prazo da reclamada, aguardar por 30 dias e, só após, na omissão da reclamada, proceder às devidas anotações na CTPS, devolvendo-a em seguida, e encaminhar os autos ao cálculo para liquidação do feito, caso em que, se configurada a omissão supra, deverá ser incluído o valor da multa. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 8810/2008  
 Processo Nº: RT 00605-2008-082-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO FRANCISCO DOS REIS

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8813/2008  
 Processo Nº: RT 00943-2008-082-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**  
 RECLAMADO(A): MOVAP LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 O reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8827/2008  
 Processo Nº: RT 01193-2008-082-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSADRO RIOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): FUGA COURO HIDROLÂNDIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
 Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fl.268, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 4ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 8830/2008  
 Processo Nº: ACP 01197-2008-082-18-00-2 2ª VT  
 CONSIGNANTE...: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**  
 CONSIGNADO(A): DEWILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE.)  
**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:  
 Vistos os autos. Intime-se a consignante a juntar cópia da apólice de seguros que gerou o benefício, em 15 dias. O requerimento de fls. 84/85 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 8814/2008  
 Processo Nº: RT 01266-2008-082-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: EDMILSON SABINO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8779/2008  
 Processo Nº: RT 01462-2008-082-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO JOVINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8821/2008  
 Processo Nº: RT 01581-2008-082-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
 Vistos os autos, Diante da liminar concedida em sede de mandado de segurança nos autos RT-00264-2008-082-18-00-1 (MS nº 343/2008), suspenda-se também o curso da presente execução, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04.08.2008 (data do deferimento do pedido de recuperação judicial). Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8822/2008  
 Processo Nº: RT 01636-2008-082-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JAQUELINE CONCEIÇÃO MOURA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
 Vistos, etc. Intime-se a reclamada a receber a CTPS da reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias. Na omissão, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os

recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, e as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 8784/2008

Processo Nº: RT 01664-2008-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELMO RODRIGUES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HIDROSERVICE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. (ADALBERTO BUENO ROCHA) + 001  
**ADVOGADO.....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:  
Vistos, etc. Homologo os cálculos de fl. 143, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 6,76), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8785/2008

Processo Nº: RT 01664-2008-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELMO RODRIGUES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO - BURITI SHOPING LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:  
Vistos, etc. Homologo os cálculos de fl. 143, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 6,76), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8831/2008

Processo Nº: RT 01694-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: IDELFONSO RODRIGUES CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:  
À reclamada deverá receber na Secretaria deste Juízo a CTPS e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias. Na omissão, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.  
A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, e as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 8829/2008

Processo Nº: RT 01699-2008-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADIVAN DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)  
**ADVOGADO.....: OTÂNIEL MOREIRA GALVÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8812/2008

Processo Nº: RT 01799-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: HEMERSON ALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8804/2008

Processo Nº: RT 01800-2008-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:  
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de Declaração de fls. 162/163, oposto por EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de novembro 2008 (4ª feira) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8805/2008

Processo Nº: RT 01800-2008-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:  
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de Declaração de fls. 162/163, oposto por EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de novembro 2008 (4ª feira) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8800/2008

Processo Nº: RT 01801-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: GIVANILDO RIBEIRO LIMA  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:  
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de Declaração de fls. 155/156, oposto por EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por GIVANILDO RIBEIRO LIMA, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de novembro 2008 (4ª feira) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8801/2008

Processo Nº: RT 01801-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: GIVANILDO RIBEIRO LIMA  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de Declaração de fls. 155/156, oposto por EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por GIVANILDO RIBEIRO LIMA, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de novembro 2008 (4ª feira) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8802/2008

Processo Nº: RT 01815-2008-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIR JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:  
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de Declaração de fls. 157/158, oposto por EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por VALMIR JOSÉ DE SOUZA, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as

partes. Aparecida de Goiânia, 19 de novembro 2008 (4ª feira) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8803/2008

Processo Nº: RT 01815-2008-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: VINICIUS FONSECA CAMPOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de Declaração de fls. 157/158, oposto por EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por VALMIR JOSÉ DE SOUZA, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de novembro 2008 (4ª feira) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8806/2008

Processo Nº: RT 01816-2008-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ MARQUES FERNANDES

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:** Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de Declaração de fls. 194/198, oposto por EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por LUIZ MARQUES FERNANDES, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de novembro 2008 (4ª feira) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8807/2008

Processo Nº: RT 01816-2008-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ MARQUES FERNANDES

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: VINICIUS FONSECA CAMPOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de Declaração de fls. 194/198, oposto por EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por LUIZ MARQUES FERNANDES, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de novembro 2008 (4ª feira) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8799/2008

Processo Nº: RT 01858-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

**NOTIFICAÇÃO:** Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS em face de SADIÁ S.A., na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal (R\$1.205,23), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$100,00,

calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2008.  
Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 8823/2008

Processo Nº: RT 01911-2008-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIANA SILVA SANTANA (ESPÓLIO DE - REP. POR SEU BENEFICIÁRIO JOÃO CEZAR NERES DA SILVA) + 004

**ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS - O GOIANO  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a parte autora a informar nos autos os dados das contas-poupança dos menores, conforme determinado na ata de fls. 31/32, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8792/2008

Processo Nº: RT 01965-2008-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: NELCIONE DA SILVA

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ARG LTDA  
**ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NELCIONE DA SILVA em face de ARG LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, extinguir o processo sem resolução do mérito (inépcia de petição inicial), relativamente a refeição não fornecida, nos termos dos arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da obrigação de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2008.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 8817/2008

Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

**NOTIFICAÇÃO:** AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Diante da informação prestada pela 1ª reclamada à fl. 646, de que o reclamante teve rescindido seu contrato de trabalho, indefiro o pedido de antecipação de tutela, pela perda de seu objeto. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se a juntada do acórdão mencionado à fl. 651.

Notificação Nº: 8818/2008

Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 01 + 003  
**ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:** AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Diante da informação prestada pela 1ª reclamada à fl. 646, de que o reclamante teve rescindido seu contrato de trabalho, indefiro o pedido de antecipação de tutela, pela perda de seu objeto. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se a juntada do acórdão mencionado à fl. 651.

Notificação Nº: 8819/2008

Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Diante da informação prestada pela 1ª reclamada à fl. 646, de que o reclamante teve rescindido seu contrato de trabalho, indefiro o pedido de antecipação de tutela, pela perda de seu objeto. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se a juntada do acórdão mencionado à fl. 651.

Notificação Nº: 8820/2008

Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 003  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vistos, etc. Diante da informação prestada pela 1ª reclamada à fl. 646, de que o reclamante teve rescindido seu contrato de trabalho, indefiro o pedido de antecipação de tutela, pela perda de seu objeto. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se a juntada do acórdão mencionado à fl. 651.

Notificação Nº: 8794/2008

Processo Nº: RTO 02050-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: KAREM NEVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:  
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO MARCOS DE QUEIROZ em face de SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, o seguinte: a) valores indevidamente descontados, conforme valores históricos contidos nas cópias (fls. 23/27) e originais (cf. contracapa) de 14 (quatorze) cheques devolvidos; b) indenização por danos morais no montante de R\$3.000,00 (três mil reais). Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$170,00, calculadas sobre R\$8.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, determino que os originais dos cheques, que se encontram na contracapa, sejam arquivados em local adequado e sob a guarda do Sr(a), Diretor(a) de Secretaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 8808/2008

Processo Nº: RTS 02236-2008-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: HELDER DOS SANTOS SOUSA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da certidão de fl. 13, a qual informa que o Residencial Triunfo se localiza na cidade de Goianira-GO, e face à exiguidade do prazo, adia-se a audiência UNA para o dia 02.12.2008, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores. Retifique-se a atuação. Após, notifique-se a reclamada, por AR, com urgência. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 8780/2008

Processo Nº: RTS 02262-2008-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): ART & PISO - MR CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 02.12.2008, às 14h10min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Dê-se ciência ao MPT, com urgência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7422/2008

Processo Nº: RT 01061-2006-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): JURACI DIAS MACHADO  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao executado o valor bloqueado às fls. 72.

Notificação Nº: 7421/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-161-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VERDURÃO DONA XEPA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 7423/2008

Processo Nº: RT 00076-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ODILON ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência do arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7424/2008

Processo Nº: RT 00550-2008-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAILSON LUSTOSA FREITAS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 242/249.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5958/2008

Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: NADIR DE BARROS  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**  
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Intime-se o adjudicante para vir assinar o auto de adjudicação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5965/2008

Processo Nº: CS 00169-2007-141-18-01-2 1ª VT  
EXEQUENTE...: ROSÉLIA MARANHÃO RABELO  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**  
EXECUTADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Indefiro o pedido de folhas 204/211, posto que a execução ainda é de cunho provisório, já que não ocorreu, ainda, o trânsito em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 5945/2008

Processo Nº: RT 01367-2007-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO LOURENÇO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Nos termos do Despacho de fls. 304 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 60 dias, a fim de receber Alvará 4346/2008, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5947/2008

Processo Nº: RT 01397-2007-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA CAMPOS CARVALHO FILHO  
**ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Nos termos do Despacho de fls. 308 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 60 dias, a fim de receber Alvará 4351/2008, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5946/2008

Processo Nº: RT 01418-2007-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO BENTO GONÇALVES  
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Nos termos do Despacho de fls. 311 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 60 dias, a fim de receber Alvará 4352/2008, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5957/2008

Processo Nº: RT 00333-2008-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA MARIA MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): J DOS S ARAUJO ME

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Diante das informações contidas na consulta junto ao Detran às fls. 118/119, aliado ao fato de que a executada não mais mantém suas atividades no endereço constante do contrato de trabalho de fls. 10, estando atualmente em local incerto e não sabido, determino seja a exequente intimada a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 5956/2008

Processo Nº: CCS 00492-2008-141-18-00-4 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**  
REQUERIDO(A): MAURO NETTO FAIAD  
**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Nada a deferir, eis que já apreciado tal pedido às fls. 31. Intime-se.

Notificação Nº: 5966/2008

Processo Nº: RT 00620-2008-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: THAIS ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:  
Libero a penhora de fls. 436, devendo ser intimada a parte executada, bem como o depositário.  
Libere-se à executada, mediante alvará, o depósito recursal de fls. 237, intimando-a a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5954/2008

Processo Nº: RT 00844-2008-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAILDE DE FÁTIMA CÂNCIDA  
**ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO**  
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES  
Não garantida a execução, indefiro, por ora, o pedido de liberação parcial do crédito obreiro, bem como a fluência do prazo estabelecido no art. 883 da CLT. Considerando-se que o depósito de fls. 46 não garante integralmente a execução, cumpra-se a determinação contida no despacho de fls. 42, renovando-se a solicitação via BACEN-JUD, observado o débito remanescente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5952/2008

Processo Nº: RT 00855-2008-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO....:**

RECLAMADO(A): VIVIA LÚCIA GOULART PEREIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**  
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD A Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 5959/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIBERATO PAZ DA SILVEIRA  
**ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO**  
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$15.874,01, sendo R\$14.244,76 referentes ao crédito do exequente, R\$379,47 referentes à contribuição previdenciária, R\$862,61 referentes ao imposto de renda e R\$387,17 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, mediante publicação oficial, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5960/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIBERATO PAZ DA SILVEIRA  
**ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO**  
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$15.874,01, sendo R\$14.244,76 referentes ao crédito do exequente, R\$379,47 referentes à contribuição previdenciária, R\$862,61 referentes ao imposto de renda e R\$387,17 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, mediante publicação oficial, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5948/2008

Processo Nº: RTO 01258-2008-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5955/2008

Processo Nº: RTS 01271-2008-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: BEATRIZ CALDEIRA DE MOURA VIANA  
**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES: Diante da expressa desistência de fls. 116/117, por parte da reclamada, deixo de receber o recurso ordinário de fls. 85/103. Expeça-se, com urgência, mandado de reintegração da reclamante, que deverá retomar seu posto de trabalho no prazo de 48 horas da sua ciência a ser dada pelo próprio Oficial de Justiça. Intimem-se.  
Feita a reintegração, voltem-me os autos conclusos, quando será apreciado o pedido de liberação do depósito recursal.

Notificação Nº: 5951/2008

Processo Nº: RTO 01284-2008-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR DOS SANTOS BRAGA  
**ADVOGADO....: JOAO COELHO DE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE  
Trata-se de reclamação trabalhista em que não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, muito embora intimado para tanto, razão pela qual extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV, do art. 267, do CPC.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$594,64, no importe de R\$29.732,00, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5950/2008

Processo Nº: RTS 01364-2008-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS MIRANDA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....:**

## NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R\$2.000,00, no importe de R\$40,00, das quais fica isenta, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante.

Desentranhados os documentos, ou transcorrido o prazo para tanto, ao arquivo.

Notificação Nº: 5963/2008

Processo Nº: ACP 01371-2008-141-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE.: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTROS**

CONSIGNADO(A): LEVI SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR E OUTRO.**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE: Fica V.ª notificado, para comparecer perante a Vara do Trabalho de Catalão/GO, Avenida Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão/GO, às 13:10 horas do dia 10 de Dezembro de 2008, para a audiência UNA, relativa à Ação de Consignação em Pagamento acima identificada.

O não comparecimento de V.ª. importará no arquivamento da ação e sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência V.ª. deverá apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas, limitadas a três.

## VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4323/2008

PROCESSO Nº ConPag 01222-2008-141-18-00-0

CONSIGNANTE: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

CONSIGNADO(A): ADEMAR EVANGELISTA COELHO, CPF: 669.779.593-04

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADEMAR EVANGELISTA COELHO, CPF: 669.779.593-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fl. 26, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Em 17 de novembro de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Compareceu o preposto da consignante, Sr. Marcelo José da Silva, desacompanhado de advogado. Ausente o consignado e seu advogado. Apesar de devidamente notificada, a parte consignada não compareceu, reputando-se injustificada sua ausência e ocorrentes os efeitos da revelia, razão pela qual, com fundamento no art. 897 do CPC, julga-se procedente o pedido, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, ficando extinta a obrigação, nos limites e valores discriminados na inicial, observada a natureza das parcelas informadas. O valor consignado já foi objeto de depósito em conta-salário do trabalhador, conforme comprovado às fls. 13.

Custas, pela parte consignada, no importe de R\$11,39, calculadas sobre o valor da consignação de R\$569,86, das quais fica isento. Ciente o consignante. Intime-se o consignado, novamente mediante edital, para, querendo, comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar as cópias do TRCT bem como as guias do seguro-desemprego que se encontram na contracapa dos autos, sendo que o não comparecimento no prazo assinado importará no reconhecimento de seu desinteresse e conseqüente arquivamento definitivo dos autos. NADA MAIS. (13h08min) Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão – GO.”

E para que chegue ao conhecimento de ADEMAR EVANGELISTA COELHO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. Original Assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

## VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4852/2008

Processo Nº: AIN 00440-2006-171-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA-SILVA

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS**

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 756, abaixo transcrito:

“O Juiz, na condição de reitor do processo, deve sempre velar para que não sejam praticados atos processuais inúteis ou desnecessários, mormente quando dispendiosos. Assim, apesar da concordância da parte exequente com a penhora

do bem nomeado pela parte executada, resolve-se deixar de determinar a realização do ato construtivo, eis que além de oneroso, revelar-se-ia, ao final, absolutamente inútil, mesmo porque, conforme já anunciado, assim que tornada definitiva a execução, far-se-ia a substituição do bem por dinheiro e, de mais a mais, não se vislumbra o menor risco de não alcançar efetividade a execução, por tratar-se de quem se trata a figurar no pólo passivo da ação. Isto posto, cumpre aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja interposição foi noticiada às fls. 729. Intimem-se as partes, deste despacho.”

Notificação Nº: 4855/2008

Processo Nº: RT 00456-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: DIVINO PIRES DA COSTA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): LENIR DE SOUZA CARNEIRO + 001

**ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 119/2008, para levantamento do FGTS e também para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 4850/2008

Processo Nº: RT 00457-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: FREDERICO PIRES DA COSTA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): VICKING JOSÉ CARNEIRO + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO SOUSA DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 118/2008, para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 4865/2008

Processo Nº: CCS 00575-2008-171-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): DARCI NUNES PIRES + 010

**ADVOGADO.....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4866/2008

Processo Nº: CCS 00575-2008-171-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): AQUILES BATISTA CAVALCANTE + 010

**ADVOGADO.....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 271 e, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4879/2008

Processo Nº: RT 00842-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: JULIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ELIEL ALVES SOARES**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência para encerramento da instrução processual foi designada para o dia 27/11/2008, às 15 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4868/2008

Processo Nº: RT 00901-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: RAMALHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4867/2008

Processo Nº: RT 00902-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: WESLEY ALVES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4854/2008

Processo Nº: RT 01043-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NIVALDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

1 - Tomar ciência de que a audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 02/12/2008, às 15h10min.

2 - Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 4870/2008

Processo Nº: RT 01071-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIEL ALVES SOARES**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência para encerramento da instrução processual foi designada para o dia 27/11/2008, às 15h40min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4871/2008

Processo Nº: RT 01072-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIEL ALVES SOARES**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência para encerramento da instrução processual foi designada para o dia 27/11/2008, às 15h35min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4872/2008

Processo Nº: RT 01073-2008-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDER RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ELIEL ALVES SOARES**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência para encerramento da instrução processual foi designada para o dia 27/11/2008, às 15h30min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4873/2008

Processo Nº: RT 01103-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CARLOS DE MORAIS

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência para encerramento da instrução processual foi designada para o dia 27/11/2008, às 15h25min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4874/2008

Processo Nº: RT 01104-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência para encerramento da instrução processual foi designada para o dia 27/11/2008, às 15h20min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4876/2008

Processo Nº: RT 01105-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IRIS ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência para encerramento da instrução processual foi designada para o dia 27/11/2008, às 15h15min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4877/2008

Processo Nº: RT 01109-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO EUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência para encerramento da instrução processual foi designada para o dia 27/11/2008, às 15h10min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4878/2008

Processo Nº: RT 01186-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ROSA

**ADVOGADO.....: ELIEL ALVES SOARES**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência para encerramento da instrução processual foi designada para o dia 27/11/2008, às 15h05min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4849/2008

Processo Nº: RTO 01451-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ANDRADE

**ADVOGADO.....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA**

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GONÇALVES LIMA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 54, abaixo transcrito:

"Em razão da apresentação das peças de fls. 28/47 e fls. 51/52 após o momento próprio, deixa-se de apreciá-las. Aguarde-se o decurso do prazo para insurreição voluntária em face da sentença de fls. 25/26 (intimação das partes às fls. 53). Do teor deste despacho, intímem-se."

Notificação Nº: 4861/2008

Processo Nº: RTS 01463-2008-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PEDRO DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4851/2008

Processo Nº: RTO 01510-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE PAULA E SILVA

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUANA + 002

**ADVOGADO.....: BENO DIAS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO - MUNICÍPIO DE URUANA/GO)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 23, abaixo transcrito:

"Compulsando os autos, verifica-se que o Município de Uruana foi notificado no dia 10.11.2008 para a audiência a ser realizada em 04.12.2008 (mandado, fls. 17), tendo sido observado, portanto, o prazo (em quádruplo) aplicado à espécie. Indefere-se, por isso, o requerimento inserto na peça de fls. 20/21. Intime-se o Município, por meio do subscritor da referida petição, e aguarde-se a audiência do dia 04.12.2008."

Notificação Nº: 4847/2008

Processo Nº: RTO 01513-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA JESUS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "I - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a dar baixa na CTPS da reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, a fornecer-lhe o TRCT no código 01, e a pagar-lhe aviso prévio, saldo de salário, 13º proporcional, férias vencidas simples e proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 477, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00. Intímem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 232/2008

PROCESSO Nº ExFis 01523-2007-171-18-00-5

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
REQUERIDO(A): ANVAL REFORMA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO(A) ANVAL REFORMA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 03.343.964/0001-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, em cinco (05) dias, pagar a importância de R\$ 21.442,67 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), ou garantir a execução, correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte de novembro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 231/2008  
PROCESSO Nº RTOrd 01513-2008-171-18-00-0  
RECLAMANTE: ELENITA JESUS DA SILVA  
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA  
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) José Valdivino de Oliveira, CNPJ nº 00.393.849/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 14/15, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). "1 - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a dar baixa na CTPS da reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, a fornecer-lhe o TRCT no código 01, e a pagar-lhe aviso prévio, saldo de salário, 13º proporcional, férias vencidas simples e proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 477, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de novembro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

#### VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4130/2008  
Processo Nº: RT 00309-2004-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ TIMÓTEO DE SOBRINHO  
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA  
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001  
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):  
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2947/2008, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4120/2008  
Processo Nº: CCS 00120-2006-211-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
ADVOGADO....: EDSON MARTINS DE GODOI  
REQUERIDO(A): AMADEU ROMUALDO DA SILVA  
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 275, ABAIXO TRANSCRITO:  
Vistos etc. Vista à exequente acerca dos expedientes de fls. 250/274, para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio), nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT).

Notificação Nº: 4131/2008  
Processo Nº: RT 00224-2006-211-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVAR GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO  
RECLAMADO(A): JUSTINO SILVA NEVES + 001  
ADVOGADO....:  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2920/2008. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4122/2008  
Processo Nº: RT 00361-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL MOREIRA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO  
RECLAMADO(A): JOSELY SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 114, ABAIXO TRANSCRITO:  
Vistos etc.  
Dê-se ciência ao(à) executado(a) acerca do requerimento formulado pela União a fls. 112.  
Feito, arquivem-se os autos, ante o teor do despacho de fls. 108.

Notificação Nº: 4124/2008  
Processo Nº: RT 01016-2007-211-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: POLIANA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES  
RECLAMADO(A): MENDES RAMOS & ARAUJO LTDA-ME.  
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76, ABAIXO TRANSCRITO:  
Vistos etc.  
Dê-se ciência ao(à) executado(a) acerca do requerimento formulado pela União a fls. 74.  
Feito, arquivem-se os autos, ante o teor do despacho de fls. 70.

Notificação Nº: 4125/2008  
Processo Nº: RT 01093-2007-211-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOVELINO ALVES COSTA  
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA  
RECLAMADO(A): PEDRO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO....: FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, ABAIXO TRANSCRITO:  
Vistos etc.  
Dê-se ciência ao(à) executado(a) acerca do requerimento formulado pela União a fls. 36.  
Feito, arquivem-se os autos, ante o teor do despacho de fls. 32.

Notificação Nº: 4126/2008  
Processo Nº: RT 01110-2007-211-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BISPO DE AGUIAR  
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA  
RECLAMADO(A): JOVENAL CRUZ DE SOUZA - ESPÓLIO DE (N/P DA ESPOSA MARIA EDNA PEDREIRA RAMOS SOUZA)  
ADVOGADO....: FRANKLIN MARQUES  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, ABAIXO TRANSCRITO:  
Vistos etc.  
Dê-se ciência ao(à) executado(a) acerca do requerimento formulado pela União a fls. 57.  
Feito, arquivem-se os autos, ante o teor do despacho de fls. 52.

Notificação Nº: 4127/2008  
Processo Nº: RT 01133-2007-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEJANETE BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E MERCADO LTDA.  
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 125, ABAIXO TRANSCRITO:  
Vistos, etc.  
Libere-se o valor objeto da guia de fls. 124 à exequente.  
Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, deixo de executar as custas, e de comunicar o débito à Procuradoria.  
Haja vista que o valor apurado a título de contribuição previdenciária (R\$17,44 – fls. 114/115) sequer é passível de recolhimento através de GPS, por situado aquém da quantia estipulada na Resolução nº 39, de 23 de novembro de 2000, da Diretoria Colegiada do INSS, e considerando os termos da Portaria MPS nº 1.293, de 05.07.05, deixo de executar, outrossim, a contribuição previdenciária, nos termos da Portaria MPS nº 1.293, de 05.07.05.  
Cumprida a determinação contida no §2º supra, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do presente despacho.  
Expirado o prazo para recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4118/2008  
Processo Nº: RT 00292-2008-211-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA AMÂNCIO  
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS  
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALICIO E BOMTEMPO LTDA.

**ADVOGADO..... LUIZ CEZAR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 266, ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos, etc.

Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 129/130, para que surta seus legais efeitos. Intime-se; o(a) executado(a), inclusive, a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária/custas até 15.12.08, SOB PENA DE EXECUÇÃO, desde já autorizada no caso de omissão.

Caso o(a) executado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da avença (bem como à CEF) e dos cálculos e, expirado o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4128/2008

Processo Nº: RT 00359-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL JOSÉ DE AMORIM

**ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD**

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 94, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Convolo em penhora os bloqueios noticiados às fls. 51, 54, 57 e 60. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição supraaludida e de que têm o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo.

Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado ao exequente, bem como proceda-se ao bloqueio de transferência e, após, solicite-se ao Juízo deprecado a penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 84/93, suficiente(s) à garantia do débito remanescente, ou, caso não encontrados, de tantos outros bens do(a) executado(a) quantos bastem à quitação do débito.'

Notificação Nº: 4129/2008

Processo Nº: CCS 00390-2008-211-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): ALESSANDRA RAUBER TAMBARA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 50, ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Libere-se à exequente o valor objeto da guia de fls. 49 e aguarde-se o cumprimento do restante do acordo.

Notificação Nº: 4123/2008

Processo Nº: RT 00735-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN SANTOS PIMENTEL

**ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**

RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

**ADVOGADO..... ESMERALDO DE ASSIS NETO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) obreiro, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 4121/2008

Processo Nº: RT 00852-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERTULINO RODRIGUES MORAES

**ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA (NA PESSOA DE SINOMAR TÓTOLI)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc. Intime-se o reclamante a vir buscar o DUT juntado a fls. 69, mediante desentranhamento/certidão nos autos.'

Notificação Nº: 4119/2008

Processo Nº: RT 00872-2008-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIWISON TEODORO MACEDO

**ADVOGADO..... MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): DARCY COELHO DA NATIVIDADE

**ADVOGADO..... PAULO ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Anotem-se na capa dos autos/SAJ os dados do procurador da reclamada.

Intime-se o reclamante para, no prazo 48 horas, apresentar cópia do título de eleitor a fim de possibilitar o cadastramento no PIS. Indefiro o requerimento da reclamada no que pertine à apresentação das cópias dos demais documentos pessoais, pois cabe à parte e seu procurador conhecer os autos e verificar a existência de tais documentos. Intime-se a reclamada, inclusive para, no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2936/2008

PROCESSO: RT 00177-2008-211-18-00-3

EXEQUENTE(S): LARISSA LOPES GEMUS

EXECUTADO(A/S): AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$50.102,89, ATUALIZADO ATÉ 30.09.2008

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S)

EXECUTADO(A/S), AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 71 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 65/70, fixando o valor da execução em R\$50.102,89, na data de 30.09.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

a) Crédito BRUTO do(a) reclamante.....R\$41.387,88

b) INSS empregador/RAT/terceiros.....R\$7.642,10

c) Custas processuais.....R\$827,76

d) Custas de liquidação.....R\$245,15

\*INSS empregado.....R\$2.870,89

\*\*Imposto de renda.....R\$6.324,05

Citem-se os executados por edital(ante o que consta às fls. 19, 22, 24, penúltimo parágrafo, e 44/47), cientificando-os, no mesmo ato, de que deverão recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado\*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR\*\* apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.

Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.

Em, 24.09.08"

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6704/2008

Processo Nº: RT 00691-2004-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HEITOR LUIZ TELES (ESPÓLIO DE) REP. POR CREUSA TERESA TELES

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA

**ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

"1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se, até a data da audiência designada, acerca da proposta de acordo apresentada pela Executada (fls. 489/490)."

Notificação Nº: 6694/2008

Processo Nº: RT 01306-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MAGNA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES**

RECLAMADO(A): ENEIDA MARIA GARCIA PASSOS CARMO

**ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"1. Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 17/19, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. 2. Homologo o acordo de fls. 123/124, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a seguinte ressalva: a Credora deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de trinta (30) dias, sendo que o silêncio será entendido como confirmação.

3. Cancelo o leilão designado às fls. 116. 4. Do depósito de fls. 127:

a) recolham-se as Custas Executivas e de Liquidação (fls. 125 - valores líquidos); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas (provenientes do acordo). 5.

Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho;

b) o Leiloeiro, com urgência, para ciência acerca do cancelamento do leilão. 6. Tudo feito e decorrido o prazo assinalado no item 2 supra, intime-se a PGF, em Anápolis, para tomar ciência dos acordos, dos cálculos, do repasse efetuado e desta decisão. Prazo e fins legais.

7. No silêncio, a execução será considerada extinta, com a consequente desoneração da construção de fls. 105, devendo a Secretaria:

a) oficiar ao CRI de Itapirapuã/GO, solicitando o cancelamento do registro da penhora; b) após, arquivar os autos definitivamente."

Notificação Nº: 6697/2008

Processo Nº: AAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO

**ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA**

RÉU(RÉ): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Vista da peça de fls. 598, na qual a Reclamante indica conta bancária para depósito das pensões mensais determinado em sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6703/2008

Processo Nº: ACI 00371-2008-221-18-00-6 1ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE HEITORAÍ + 001

**ADVOGADO.....: WILMAR ANTONIO DE LISBOA**

NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:

"1. Ante o teor da decisão exarada pela Senhora Ministra Ellen Gracie, Ministra do Excelso Supremo Tribunal Federal, a qual declarou a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito (fls. 373 e 374/378), enviem-se os autos ao Juízo Cível da Comarca de Heitorai/GO, para processamento e julgamento do feito.

2. Antes, intimem-se as Partes, para ciência, sendo o MPT, mediante remessa dos autos."

Notificação Nº: 6705/2008

Processo Nº: AAT 00751-2008-221-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: DIMAS LUIS DA SILVA

**ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO**

RÉU(RÉ): CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

**ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

"Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Autor, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca dos Embargos de Declarações opostos às fls. 225/226, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 6696/2008

Processo Nº: RT 01037-2008-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 156/167), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6702/2008

Processo Nº: ACI 01077-2008-221-18-00-1 1ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITAGUARU + 001

**ADVOGADO.....: DELSON JOSÉ SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Requerente (fls. 204/391), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6671/2008

Processo Nº: RTS 01152-2008-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

"1. Homologo o acordo de fls. 16/17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,

III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:

a) Custas Processuais, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.000,00) e devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) o Reclamado deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) o Reclamado deverá comprovar o pagamento do acordo no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; d) por sua vez, o Reclamante deverá informar acerca do dimento do acordo no prazo de dez (10) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Retiro o feito de pauta. 3. Após o vencimento do acordo, intime-se a PGF em Anápolis, para tomar ciência do acordo e desta decisão. Prazo e fins legais. 4. Intimem-se."

Notificação Nº: 6684/2008

Processo Nº: RTS 01153-2008-221-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

"1. Homologo o acordo de fls. 16/17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:

a) Custas Processuais, no importe de R\$36,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.800,00) e devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;

b) o Reclamado deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;

c) o Reclamado deverá comprovar o pagamento do acordo no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução;

d) por sua vez, o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de dez (10) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.

2. Retiro o feito de pauta.

3. Após o vencimento do acordo, intime-se a PGF em Anápolis, para tomar ciência do acordo e desta decisão. Prazo e fins legais. 4. Intimem-se."

Notificação Nº: 6686/2008

Processo Nº: RTS 01154-2008-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

"1. Homologo o acordo de fls. 15/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:

a) Custas Processuais, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.500,00) e devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;

b) o Reclamado deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;

c) o Reclamado deverá comprovar o pagamento do acordo no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução;

d) por sua vez, o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de dez (10) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.

2. Retiro o feito de pauta.

3. Após o vencimento do acordo, intime-se a PGF em Anápolis, para tomar ciência do acordo e desta decisão. Prazo e fins legais. 4. Intimem-se."

Notificação Nº: 6682/2008

Processo Nº: RTS 01173-2008-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEDSON ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

"1. Homologo o acordo de fls. 14/15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:

a) Custas Processuais, no importe de R\$36,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.800,00) e devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;

b) considerando que não houve reconhecimento de vínculo empregatício, o Reclamado deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;

c) o Reclamado deverá comprovar o pagamento do acordo no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução;

d) por sua vez, o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de dez (10) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.

2. Retiro o feito de pauta.

3. Após o vencimento do acordo, intime-se a PGF em Anápolis, para tomar ciência do acordo e desta decisão. Prazo e fins legais.4. Intimem-se."

Notificação Nº: 6680/2008  
Processo Nº: RTS 01174-2008-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**  
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
"1. Homologo o acordo de fls. 14/15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:  
a) Custas Processuais, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.500,00) e devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;  
b) considerando que não houve reconhecimento de vínculo empregatício, o Reclamado deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;  
c) o Reclamado deverá comprovar o pagamento do acordo no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução;  
d) por sua vez, o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de dez (10) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.

2. Retiro o feito de pauta.

3. Após o vencimento do acordo, intime-se a PGF em Anápolis, para tomar ciência do acordo e desta decisão. Prazo e fins legais.

4. Intimem-se."

Notificação Nº: 6673/2008  
Processo Nº: RTO 01197-2008-221-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA SELMA DA SILVA  
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BERTIN S/A  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. Devido a um reordenamento de pauta e em atenção à 3ª Semana de Conciliação de 2008, promovida pelo Eg. TRT da 18ª Região, retiro o feito da pauta do dia 13/01/2009 e o reincluo na pauta do dia 03/12/2008, às 15:00 horas, para realização de Audiência de Tentativa Conciliatória.

2. Intimem-se as Partes, sendo a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador.

Notificação Nº: 6695/2008  
Processo Nº: RTS 01208-2008-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: STEPHANY LORENA AMARAL  
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): BERTIN S/A  
**ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "À vista do requerimento formulado por ambas as partes, retiro o feito da pauta do dia 10/12/2008, antecipando-o para 02/12/2008, às 17h50min, mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (os quais deverão cientificar os respectivos constituintes)."

Notificação Nº: 6679/2008  
Processo Nº: RTS 01223-2008-221-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BORGES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS**  
RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:  
"1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 17/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 09/12/2008, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador."

Notificação Nº: 6670/2008  
Processo Nº: RTO 01226-2008-221-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISABETE ROSA FERREIRA  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ELSON MARIO CASTILHO  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:  
"1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 18/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 09/12/2008, às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intime-se a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador."

Notificação Nº: 6668/2008  
Processo Nº: RTO 01243-2008-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AMIN MACEDO MAMEDE SULAIMEN  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 10 de dezembro de 2008 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2412/2008  
Processo Nº: RT 00209-2005-151-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES BORGES  
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria a fim de assinar o auto de adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2405/2008  
Processo Nº: RT 00047-2008-151-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMAR CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ NONATO RIBEIRO + 001  
**ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO:  
Tomar ciência do expediente de fls. 188.

Notificação Nº: 2406/2008  
Processo Nº: RT 00047-2008-151-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMAR CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MARIA ELIZETTE RIBEIRO + 001  
**ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO:  
Tomar ciência do expediente de fls. 188.

Notificação Nº: 2407/2008  
Processo Nº: RT 00047-2008-151-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMAR CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ NONATO RIBEIRO + 001  
**ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:  
Diante da certidão negativa de penhora, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2415/2008  
Processo Nº: RT 00090-2008-151-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANILTON GARCIA LOPES  
**ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CENTER CÓPIAS REP. LEGAL: ELIVÂNIA LUIZA DA SILVA  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:  
Tomar ciência dos bens penhorados conforme Auto de penhora de fls. 87.

Notificação Nº: 2416/2008  
Processo Nº: CCS 00183-2008-151-18-00-1 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
REQUERIDO(A): AFONSO MANOEL VILELA  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA: Tomar ciência de que deverá apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 73/77, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2421/2008  
Processo Nº: CCS 00212-2008-151-18-00-5 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
REQUERIDO(A): OLAIR FERREIRA BRANQUINHO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:  
Tomar ciência de que deverá apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 75/79, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2422/2008  
Processo Nº: CCS 00223-2008-151-18-00-5 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
REQUERIDO(A): EVALDO MOREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:  
Tomar ciência de que deverá apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 75/76, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2423/2008  
Processo Nº: CCS 00224-2008-151-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
REQUERIDO(A): DIVA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:  
Tomar ciência de que deverá apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 74/79, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2424/2008  
Processo Nº: CCS 00255-2008-151-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
REQUERIDO(A): EMANUELA SILVA VILELA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:  
Tomar ciência de que deverá apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 75/79, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2417/2008  
Processo Nº: CCS 00363-2008-151-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**  
REQUERIDO(A): OMAR PAULA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:  
Tomar ciência de que deverá apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 63/68, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2418/2008  
Processo Nº: CCS 00368-2008-151-18-00-6 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**  
REQUERIDO(A): WILMAR PORTILHO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:  
Tomar ciência de que deverá apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 63/68, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2419/2008  
Processo Nº: CCS 00379-2008-151-18-00-6 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
REQUERIDO(A): JUSTINIANO CASTILHO PRADO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:  
Tomar ciência de que deverá apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 63/68, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2420/2008  
Processo Nº: CCS 00379-2008-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
REQUERIDO(A): JUSTINIANO CASTILHO PRADO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA:  
Tomar ciência de que deverá apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 60/64, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2408/2008  
Processo Nº: RT 00473-2008-151-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO....: DIVINO MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): PROMEL - PRODUÇÃO E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA  
**ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:  
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 2425/2008  
Processo Nº: RT 00480-2008-151-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI FERNANDES ARAÚJO  
**ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
**ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2403/2008  
Processo Nº: RTO 00503-2008-151-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS  
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 2402/2008  
Processo Nº: RTO 00504-2008-151-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12029/2008  
Processo Nº: RT 01612-2006-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREZA MARTINS AFONSO  
**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**  
RECLAMADO(A): DROGARIA VILLAGE LTDA. - ME (SUCESSORA DA EMPRESA PEDRO PAULO ALVES E CIA. LTDA.)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que o feito, para produção de provas, foi incluído na pauta do dia 02/12/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 12036/2008  
Processo Nº: RT 02343-2006-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERLIMAR FERREIRA  
**ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): TRANSFASS- LANTERNAGEM E PINTURA (REPRESENTANTE SR. VANILSON CARLOS DE ALMEIDA )  
**ADVOGADO.....: EDNÍZIO SOARES BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12022/2008  
Processo Nº: RT 01957-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIELTON CAMARGO MORAES

ADVOGADO.....: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos supracitados e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12034/2008

Processo Nº: AD 00306-2008-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BOM JESUS-GO (REP. PELO PRES. SR. GILDÁSIO SOUZA SANTOS)

ADVOGADO.....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMNETAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BOM JESUS GOIAS - SINTRABOM ( REP. POR JOÃO PEREIRA DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Recorrente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1762/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12021/2008

Processo Nº: RT 00952-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PONCIANO DE LIMA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará acostado à contracapa para liberação do saldo remanescente da conta judicial.

Notificação Nº: 12038/2008

Processo Nº: AAT 01797-2008-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RÉU(RÉ): GRANNUS AGRBUSINESS LTDA

ADVOGADO: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 101, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 12039/2008

Processo Nº: RT 01819-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 141, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 118/119, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, parte do seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 127, a ser sacado do depósito recursal de fls. 102, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 43,22, (resumo de cálculos de fls. 127), atualizadas até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 127, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 69,54, atualizado até 31/10/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo cópia do resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 12040/2008

Processo Nº: RT 01819-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 141, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 118/119, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, parte do seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 127, a ser sacado do depósito recursal de fls. 102, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 43,22, (resumo de cálculos de fls. 127), atualizadas até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 127, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 69,54, atualizado até 31/10/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo cópia do resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 12031/2008

Processo Nº: RT 02328-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCELI ROCHA PEREIRA

ADVOGADO.....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por suas procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 98/101, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, nos autos 2.628/08: A) RECONHECER a inépcia dos pedidos de aviso prévio, horas extras, DSR, adicional de insalubridade, seguro desemprego, FGTS e multa, cominação do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT, extinguido-se o processo sem resolução do mérito neste particular;

B) REJEITAR o pedido de reparação de danos morais, absolvendo a Reclamada, FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA, das imputações formuladas pelo Reclamante, JOCELI ROCHA PEREIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 916,06, isentas. Com o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagametro de honorários periciais. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 12015/2008

Processo Nº: AAT 02525-2008-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: BRENO PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Consoante a certidão retro, expeça-se novo ofício ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, solicitando-lhe que envie a este Juízo, no prazo de 10 dias, relatório pormenorizado relativo ao acidente sofrido pelo reclamante, informando, sobretudo, quais foram as lesões e suas extensões apuradas no atendimento, sob pena de caracterização de descumprimento de ordem judicial e de ser responsabilizado por tal ato. Encaminhe-se o ofício através de Oficial de Justiça. Por outro lado, conforme preceitua o art. 790-B da CLT: "Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da pericia." Esclareço ao peticionante de fls. 113 que o adiamento de parte dos honorários periciais trata-se de mera liberalidade. Assim, aguarde-se o início dos trabalhos periciais. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 12037/2008

Processo Nº: RT 02587-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): LONGO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: VITOR GAONA SERVIDÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12019/2008

Processo Nº: ETE 03090-2008-121-18-00-7 1ª VT

EXEQUENTE...: BRUNO DOS SANTOS SÁ

ADVOGADO.....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

EXECUTADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBES + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais.

## VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7864/2008

Processo Nº: RT 00871-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGÉRIO ORTEGA

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Homologa-se o acordo de fls. 707/709 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas que se seguem.
2. A ausência de manifestação a respeito conduz ao entendimento de que as partes se entenderão diretamente quanto à retificação do contrato de trabalho em CTPS.
3. O recurso de revista cuja interposição foi certificada à fl. 556 perde seu objeto. Providencie a Secretaria o que for necessário.
4. Liberem-se ao credor trabalhista os depósitos recursais efetuados para fins de recursos ordinário e de revista.
5. As transações ou operações financeiras envolvendo o reclamante e as reclamadas e a delimitação de suas responsabilidades perante terceiros (4º e 5º parágrafos de fl. 708) ocorrerão sem qualquer participação deste Juízo, não recebendo a chancela judicial.
6. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da Sentença de fls. 409/413, complementada pelos Embargos de fl. 427 e Acórdão de fls. 503/516, liquidada às fls. 567/586, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
7. Como garantia da execução remanescente, dê-se cumprimento ao despacho de fl. 703, em relação à substituição de penhora.
8. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 7859/2008

Processo Nº: RT 01051-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA CORRÊA

**ADVOGADO.....: HELTER LEMES**

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001

**ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7860/2008

Processo Nº: RT 01051-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA CORRÊA

**ADVOGADO.....: HELTER LEMES**

RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO CINTRA + 001

**ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7844/2008

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
  2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
  3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
  4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
  5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
- Aos 19 de novembro de 2008.  
MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7844/2008

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
  2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
  3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
  4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
  5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
- Aos 19 de novembro de 2008.  
MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7845/2008

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
  2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
  3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
  4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
  5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
- Aos 19 de novembro de 2008.  
MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7857/2008

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7858/2008

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

- 1.Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
- 2.As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
- 3.Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
- 4.Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
- 5.Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7861/2008

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

- 1.Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
- 2.As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
- 3.Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
- 4.Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
- 5.Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7853/2008

Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): NOMINAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

- 1.Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
- 2.As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
- 3.Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
- 4.decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
- 5.Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7854/2008

Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): PROTEC - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HELITON FONSECA MAGALHAES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

- 1.Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
- 2.As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
- 3.Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
- 4.decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
- 5.Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7852/2008

Processo Nº: RT 00434-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO GOUVEIA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: ALADIO RAMOS VILELA**

RECLAMADO(A): MALBI TECIDOS LTDA CONSTRUÇÃO

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

- 1.Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
- 2.As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
- 3.Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
- 4.decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
- 5.Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7851/2008

Processo Nº: RT 00515-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DAVID PICCIN**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do despacho abaixo transcrito:

D E S P A C H O

- 1.Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl.\_\_\_\_), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05(cinco) dias após a intimação.
- 2.As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
- 3.Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
- 4.decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
- 5.Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7843/2008

Processo Nº: RT 01237-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES - ME

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar o parcelamento do restante do valor ('INSS', fl. 385) junto à autarquia federal própria (INSS) ou a indicar, em 20 (vinte) dias, em quantas parcelas pretende pagar ao Juízo, até o máximo de 10 (dez), e desde que iniciando até o próximo mês.

Notificação Nº: 7849/2008

Processo Nº: RT 01200-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MARQUES GRANDE

**ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO**

RECLAMADO(A): LÁSARO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Lásaro Antônio da Silva a cumprir em favor de Edilson Marques Grande, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Apuração dos créditos em regular procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Responsabilidade integral do reclamado, inclusive da cota parte que cabe ao autor nos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença, bem como do IRRF.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor provisoriamente ora arbitrado para a condenação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7850/2008

Processo Nº: RTS 01295-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO NEVES

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

RECLAMADO(A): COMPACTA CONSTRUTORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos mencionados na certidão de fl. 51.

Notificação Nº: 7848/2008

Processo Nº: RTO 01582-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARTINS DO CARMO

**ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada para o dia 16.12.08 às 08h40min.

Notificação Nº: 7863/2008

Processo Nº: RTS 01597-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ELSO PANIAGO VILELA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada para o dia 01.12.08 às 15:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1055/2008

PROCESSO: RT 00032-2008-111-18-00-4

EXEQUENTE(S): ARTUR NUNES JULIANO

EXECUTADO(S): TERRAMAX ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 01.046.639/0001-70

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TERRAMAX ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 01.046.639/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 586,53 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento da executada TERRAMAX ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 1056/2008

PROCESSO : CPEX 01087-2008-111-18-00-1

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: CERÂMICA NILDA LTDA.

**ADVOGADO(A): FABIO FERNANDES FAGUNDES**

Data da 1ª Praça: 12/01/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas.

Data da 2ª Praça: 19/01/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA GO 174, QUILOMETRO 0, MARGEM ESQUERDA, SETOR INDUSTRIAL, PARANAIGUARA-GO, e que é o seguinte:

- 01 (um) milheiro de tijolos 20x30, oito furos, avaliado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1057/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01320-2008-111-18-00-6

RECLAMANTE: SEBASTIANA DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO, CNPJ: 09.399.325/0001-63

Data da audiência: 16/12/2008 às 08:50 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Anotações na CTPS, Aviso Prévio, Saldo de Salário, Verbas Incontroversas, Prêmio Assiduidade, Décimo Terceiro Salário, Férias Remuneradas + 1/3, Horas Extraordinárias e seus reflexos, Descanso Semanal Remunerado sobre Horas Extras e seus reflexos, Intervalo Intrajornada-Horas de descanso/alimentação, Feriados Laborados, Multa pelo Atraso do Acerto Rescisório-art.477 da CLT, Penalidade Relativa ao atraso no acerto rescisório-previsto na cláusula trigésima-convenção coletiva de trabalho(SETHORESG/SINDTUR), Penalidade por Descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, FGTS + Multa de 40%, Seguro Desemprego, Honorários Advocáticos, Assistência Judiciária.

Valor da causa: R\$19.596,98 (dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUZIANO DE ASSIS NETO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8117/2008

Processo Nº: RT 00674-1995-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO

**ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO**

RECLAMADO(A): ELI PEREIRA DE FRANÇA

**ADVOGADO.....: MARTA F. DE MIRANDA GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8100/2008

Processo Nº: RT 00821-1997-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ARAGAO DE LIMA

**ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): COOHAB COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF

**ADVOGADO.....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Sobre as peças de fls. 206 e 207, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que mais entender de direito.

Notificação Nº: 8098/2008

Processo Nº: RT 00407-2004-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO COSTA NETO

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido do autor de liberação do valor bloqueado à fl. 303, uma vez que não houve a garantia total da execução.

Por outro lado, tendo em vista a possibilidade de garantia total da execução, proceda a Secretaria nova solicitação de bloqueio de contas junto ao BACENJUD.

Notificação Nº: 8099/2008

Processo Nº: RT 00023-2005-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LINO LEITE FILHO

**ADVOGADO.....: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Face à negativa da praça e leilão, deverá o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que mais entender de direito.

Notificação Nº: 8119/2008

Processo Nº: RT 01069-2006-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON NEY MEIRELES BRANDÃO

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIAS-CREA GO  
**ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica o devedor, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIAS-CREA GO - NA PESSOA DE SEU ADOVADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 64.312,27 (atualizado até 28/11/2008), devendo ser deduzida do valor da execução a importância referente ao depósito recursal (R\$ 4.808,65 - fl. 2173), o qual, desde já, se converte em penhora. Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no 'link' dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:  
 Total bruto deo reclamante - R\$ 63.133,92;  
 Custas processuais - R\$ 862,68;  
 Custas de liquidação - R\$ 315,67.  
 Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8110/2008  
 Processo Nº: RT 00803-2007-131-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIAO BORGES GONÇALVES  
**ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 006  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Sobre as peças de fls. 257/259, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que mais entender de direito.

Notificação Nº: 8113/2008  
 Processo Nº: RT 00994-2007-131-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSIMAR DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS**  
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA COSTA E SILVA LTDA + 002  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Sobre as peças de fls. 81/84, manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8109/2008  
 Processo Nº: RT 01226-2007-131-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): HERCILIO NARDI + 001  
**ADVOGADO..... ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO + 001**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADA DOS RECLAMADOS: Nego seguimento ao Agravo de Petição do Reclamante de fls. 399/402, considerando a decisão do Eg. TRT da 18ª Região e tendo em vista a declaração de inoficiosidade dos cálculos de fls. 359/370, combinado com o art. 897 da CLT, o qual dispõe que o Agravo de Petição é cabível contra decisões do Juiz nas execuções.  
 Ora, já que os cálculos e o despacho de fls. 371/372 foram declarados inoficiosos, dessumi-se que não há execução instaurada nos presentes autos, portanto, incabível a apresentação de Agravo de Petição.

Notificação Nº: 8097/2008  
 Processo Nº: RT 01251-2007-131-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIO DA SILVA  
**ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO**  
 RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8112/2008  
 Processo Nº: RT 00738-2008-131-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HELIO FONSECA DA SILVA  
**ADVOGADO..... NAILTON DE ARAUJO LIMA + 001**  
 RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Diferentemente do alegado pelo Reclamante às fls. 90, as guias de acolhimento de depósito não foram emitidas pela Secretaria deste Juízo, uma vez que observando a margem inferior direita da página 83 vê-se que as guias foram emitidas via internet no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal.  
 Ademais, cabe ao Reclamante zelar pelo cumprimento do acordo, alegando o que entender de direito.  
 Notificação Nº: 8121/2008  
 Processo Nº: RT 00764-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCIO DA CONCEIÇÃO SOUZA  
**ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001**  
 RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para recebimento do seu crédito líquido, depositado à fl. 87.

Notificação Nº: 8122/2008  
 Processo Nº: RT 00765-2008-131-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WARLEY GONÇALVES DA MOTA  
**ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001**  
 RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para recebimento do seu crédito líquido, depositado à fl. 91.

Notificação Nº: 8120/2008  
 Processo Nº: RT 00787-2008-131-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS CAETANO  
**ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001**  
 RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para recebimento do seu crédito líquido, depositado à fl. 117.

Notificação Nº: 8107/2008  
 Processo Nº: RTS 01147-2008-131-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RENILSON VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): EMBRACE-EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2008, cujo dispositivo está abaixo transcrito e inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

III - DISPOSITIVO  
 DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante R ENILSON VIEIRA DA SILVA, no prazo legal, diferenças salariais e reflexos, diferenças de horas extras e reflexos, "multa" do art. 477, § 8º, da CLT e FGTS, nos termos da fundamentação precedente e segundo os valores constantes da planilha em anexo que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ R\$ 732,36, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.  
 Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deve pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.

883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Concedo, parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 13,34, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 653,24, conforme planilha anexa. publicado por WILLIAM ABREU DA SILVA, em 11/11/2008.

Sentença líquida, na forma do Provimento 003/2008.

Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: diferenças salariais, diferenças de horas extras e de décimo terceiro salário proporcional.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Luziânia - GO, 10 de novembro de 2.008.

Luiz Eduardo da Silva Paraguassu Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7986/2008  
 PROCESSO Nº RT 00649-2008-131-18-00-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7986/2008  
 PROCESSO: RT 00649-2008-131-18-00-4  
 RECLAMANTE: EDILSO LUIZ DANIELI  
 RECLAMADO: WELLINGTON PAULA DA SILVA  
 CPF: 644.151.981-04  
 O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WELLINGTON PAULA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 149, cujo inteiro teor é o seguinte:  
 "Vista ao Reclamante dos documentos de fls. 136 e 143/144 para manifestação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2008, às 13h25min. Faculta-se o comparecimento das partes. Intimem-se."  
 E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
 Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

## VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10380/2008  
 Processo Nº: RT 00768-2008-191-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEUZA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10383/2008  
 Processo Nº: RT 01111-2008-191-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURISTÔNIO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA  
 RECLAMADO(A): EVARISTO COSTA LIMA  
 ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10393/2008  
 Processo Nº: RT 01305-2008-191-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDEMAR NUNES DOS SANTOS  
 ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência que o perito nomeado, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, estabeleceu o dia 03.12.2008, a partir das 09:00 horas, até às 12:00 horas, para a perícia médica determinada no presente processo, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho. Compete às partes comunicar aos seus assistentes técnicos a data e horário de início da perícia marcada acima, a fim de acompanhar o perito na diligência, caso queiram.

Notificação Nº: 10364/2008  
 Processo Nº: RT 01466-2008-191-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO  
 ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
 NOTIFICAÇÃO: A reclamante requer a indenização do período estabilizatório ao fundamento que a reclamada não cumpriu, dentro do prazo fixado em sentença, com a obrigação de pagar os salários e demais vantagens do período de afastamento. A reclamada rechaçou o requerimento da obreira às fls. 209/213. Indefiro, uma vez que resta claro que a antecipação de tutela referiu-se apenas quanto à obrigação de fazer, qual seja, de reintegrar a reclamante ao emprego. Quanto ao recurso ordinário de fls. 170/182, a reclamada interpôs o mesmo tempestivamente, comprovando o recolhimento das custas às fls. 186. No entanto, deixou de comprovar regularmente o depósito recursal. Pois bem. A Instrução Normativa n. 30 do TST regulamentou a informatização do processo judicial na Justiça do Trabalho e, evidentemente, dispõe sobre o sistema e-doc (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho). Em que pese ser dispensada a apresentação posterior de originais ou fotocópias autenticadas, para o fim de admissibilidade recursal, os documentos deverão possibilitar a aferição de seu conteúdo por parte

do magistrado, cabendo, assim, à parte que se utiliza do meio eletrônico em referência observar a formatação e o tamanho do arquivo enviado. In casu, não é possível averiguar se o depósito recursal foi efetuado devidamente, já que não é visível a autenticação bancária no que tange ao valor e data efetuados. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto, uma vez que não restou comprovado o recolhimento do depósito recursal. Intimem-se.

Notificação Nº: 10376/2008  
 Processo Nº: RT 01705-2008-191-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ARISTEU ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ  
 RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA + 001  
 ADVOGADO.....: ALDO GODOY SARTORETO  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10377/2008  
 Processo Nº: RT 01705-2008-191-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ARISTEU ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. + 001  
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10379/2008  
 Processo Nº: RT 01757-2008-191-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WILTON MEDEIROS DA SILVA  
 ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10378/2008  
 Processo Nº: RT 01807-2008-191-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SAMANTHA JESUS GOES  
 ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10373/2008  
 Processo Nº: RT 01816-2008-191-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ELISDON VIEIRA DE JESUS  
 ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10374/2008  
 Processo Nº: RT 01816-2008-191-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ELISDON VIEIRA DE JESUS  
 ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10375/2008  
 Processo Nº: RT 01816-2008-191-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ELISDON VIEIRA DE JESUS  
 ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10375/2008

Processo Nº: RT 01816-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISDON VIEIRA DE JESUS

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10384/2008

Processo Nº: RT 01836-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA

**ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência que o perito nomeado, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, estabeleceu o dia 03.12.2008, a partir das 09:00 horas, até às 12:00 horas, para a perícia médica determinada no presente processo, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho.

Compete às partes comunicar aos seus assistentes técnicos a data e horário de início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência, caso queiram.

Notificação Nº: 10382/2008

Processo Nº: RTO 01900-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RAMOS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10381/2008

Processo Nº: RTS 01951-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SUSETE FERREIRA COSTA

**ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6230/2008

Processo Nº: RT 00900-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU

**ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

**ADVOGADO..... DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls.1.227/1.229. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6246/2008

Processo Nº: AAT 00927-2006-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ISRAEL SILVESTRE DOS REIS

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 1115/1121. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6238/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MARTINS DOS ANJOS

**ADVOGADO..... ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO..... EDMAR AUGUSTO SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO Em face do exposto, DECLARO DE OFÍCIO a inépcia dos pedidos de adicional noturno e multas, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito em relação aos mesmos, nos termos do art. 267, I do CPC. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA a recolher na conta vinculada do reclamante VALMIR MARTINS DOS ANJOS, depósito de FGTS, referente à 8% sobre o valor do saldo de salário, adicional de permanência e adicional noturno quitado no TRCT de fl. 64. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), eis que a condenação é ora arbitrada provisoriamente em R\$40,00, pela reclamada.

Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6224/2008

Processo Nº: RT 00136-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): FAZENDA LUZ DO ARAGUAIA (WILSON T. LUZ)

**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada, para que efetue em 48 horas, o pagamento de 5.325,47 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarente e sete centavos), conforme determinação de despacho fl.93.

Notificação Nº: 6239/2008

Processo Nº: RT 00703-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IRLAN SIMÕES SILVA

**ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): WR SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA

**ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de inépcia da inicial e incompetência absoluta, assim como a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 12.09.2003. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada WR SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA a pagar ao reclamante IRLAN SIMÕES SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decimus, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar e dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, devendo o valor ser necessariamente depositado na conta vinculada do autor. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$600,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$30.000,00, pela reclamada. Condeno de ofício o autor em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar à demandada multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa, assim como indenização desde já arbitrada em 9% sobre o valor dado à causa, devendo o valor apurado ser deduzido do crédito obreiro nestes autos. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, CEF e Delegacia da Receita Federal, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6244/2008

Processo Nº: RTO 00728-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO BRITO DOS ANJOS (INVENTARIANTE: ERMÍNIA BATISTA BRITO)

**ADVOGADO..... MÁRIO ALBERTO CAMPOS**

RECLAMADO(A): TRANSMINA - TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 140/149. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6245/2008

Processo Nº: RTO 00728-2008-251-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO BRITO DOS ANJOS (INVENTARIANTE: ERMÍNIA BATISTA BRITO)

**ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS**  
RECLAMADO(A): ELÍAS DE SOUSA BERNARDES + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 140/149. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6240/2008

Processo Nº: RTO 00747-2008-251-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GISELE DE AGUIAR ALVES DISTRIBUIDORA CENTER NORTE DE ARMARINHOS

**ADVOGADO....: ABADIO SÉRGIO HONÓRIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ DOS REIS

PEREIRA DOS SANTOS em face de GISELE DE AGUIAR ALVES (DISTRIBUIDORA CENTER NORTE DE ARMARINHOS). Custas que importam em R\$1.767,07, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$88.353,88, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6225/2008

Processo Nº: RTS 00760-2008-251-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JACINTO NETO  
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): J.R. BRAGA

**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado J.R. BRAGA a pagar ao reclamante JOSÉ JACINTO NETO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. O reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, devendo o valor ser necessariamente depositado na conta vinculada do autor. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$76,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$3.800,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6236/2008

Processo Nº: RTS 00790-2008-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO BARBOSA MARTINS  
**ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES**

RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO DOMINGOS (SUPERMERCADO PREÇO BOM)

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:45min do dia 02/12/2008, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação.

Notificação Nº: 6235/2008

Processo Nº: RTO 00791-2008-251-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GÉNYSON BARBOSA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:45min do dia 03/12/2008, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5334/2008

PROCESSO Nº RTOrd 00775-2008-251-18-00-1

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA REP. POR VALDETE FERREIRA MAIA

RECLAMADO(A): VITOR TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 05.253.867/0001-72

De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, VITOR TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 05.253.867/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.

19/21, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA I – RELATÓRIO ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste juízo, pleiteando, em razão dos fatos narrados na exordial, a condenação da reclamada VITOR TRANSPORTES LTDA, igualmente qualificada, na baixa de sua CTPS. Atribui à causa o valor de R\$ 100,00. Juntou-se documentos. Em audiência UNA, ausente a reclamada, deixou-se de produzir qualquer outra prova. Encerrou-se a instrução processual, aduzindo-se razões orais finais remissivas pelo reclamante. Propostas conciliatórias fundadas, ante a ausência da reclamada na audiência UNA. II –

PREJUDICATAÇÃO REVELIA Tendo em vista o teor da notificação da reclamada às fls. 17/18, e uma vez consubstanciada a ausência injustificada da mesma à audiência inaugural, ser lhe-ão aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo reclamante, nos termos do art. 844, do Diploma Consolidado c/c o art. 319 do Estatuto Processual Civil. Assim sendo, tem-se que o empregado falecido laborou para a demandada até o dia 1º/07/2004, sendo certo que o empregador não promoveu a baixa de sua Carteira Profissional. Destarte, defere-se o pedido de baixa da CTPS do empregado falecido, devendo consignar em seu documento profissional a data de saída em 1º.07.2004, sendo certo que em razão do empregador encontrar-se em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria da Vara promover a respectiva baixa, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA em face de VITOR TRANSPORTES LTDA, para determinar a baixa da CTPS do empregado falecido em 1º.07.2004 pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R\$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. NADA MAIS. Audiência encerrada às 10h54min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de VITOR TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Moraes Diretora de Secretaria (Substituta)

19/21, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA I – RELATÓRIO ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste juízo, pleiteando, em razão dos fatos narrados na exordial, a condenação da reclamada VITOR TRANSPORTES LTDA, igualmente qualificada, na baixa de sua CTPS. Atribui à causa o valor de R\$ 100,00. Juntou-se documentos. Em audiência UNA, ausente a reclamada, deixou-se de produzir qualquer outra prova. Encerrou-se a instrução processual, aduzindo-se razões orais finais remissivas pelo reclamante. Propostas conciliatórias fundadas, ante a ausência da reclamada na audiência UNA. II –

PREJUDICATAÇÃO REVELIA Tendo em vista o teor da notificação da reclamada às fls. 17/18, e uma vez consubstanciada a ausência injustificada da mesma à audiência inaugural, ser lhe-ão aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo reclamante, nos termos do art. 844, do Diploma Consolidado c/c o art. 319 do Estatuto Processual Civil. Assim sendo, tem-se que o empregado falecido laborou para a demandada até o dia 1º/07/2004, sendo certo que o empregador não promoveu a baixa de sua Carteira Profissional. Destarte, defere-se o pedido de baixa da CTPS do empregado falecido, devendo consignar em seu documento profissional a data de saída em 1º.07.2004, sendo certo que em razão do empregador encontrar-se em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria da Vara promover a respectiva baixa, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA em face de VITOR TRANSPORTES LTDA, para determinar a baixa da CTPS do empregado falecido em 1º.07.2004 pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R\$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. NADA MAIS. Audiência encerrada às 10h54min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de VITOR TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Moraes Diretora de Secretaria (Substituta)

19/21, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA I – RELATÓRIO ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste juízo, pleiteando, em razão dos fatos narrados na exordial, a condenação da reclamada VITOR TRANSPORTES LTDA, igualmente qualificada, na baixa de sua CTPS. Atribui à causa o valor de R\$ 100,00. Juntou-se documentos. Em audiência UNA, ausente a reclamada, deixou-se de produzir qualquer outra prova. Encerrou-se a instrução processual, aduzindo-se razões orais finais remissivas pelo reclamante. Propostas conciliatórias fundadas, ante a ausência da reclamada na audiência UNA. II –

PREJUDICATAÇÃO REVELIA Tendo em vista o teor da notificação da reclamada às fls. 17/18, e uma vez consubstanciada a ausência injustificada da mesma à audiência inaugural, ser lhe-ão aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo reclamante, nos termos do art. 844, do Diploma Consolidado c/c o art. 319 do Estatuto Processual Civil. Assim sendo, tem-se que o empregado falecido laborou para a demandada até o dia 1º/07/2004, sendo certo que o empregador não promoveu a baixa de sua Carteira Profissional. Destarte, defere-se o pedido de baixa da CTPS do empregado falecido, devendo consignar em seu documento profissional a data de saída em 1º.07.2004, sendo certo que em razão do empregador encontrar-se em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria da Vara promover a respectiva baixa, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA em face de VITOR TRANSPORTES LTDA, para determinar a baixa da CTPS do empregado falecido em 1º.07.2004 pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R\$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. NADA MAIS. Audiência encerrada às 10h54min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de VITOR TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Moraes Diretora de Secretaria (Substituta)

19/21, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA I – RELATÓRIO ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste juízo, pleiteando, em razão dos fatos narrados na exordial, a condenação da reclamada VITOR TRANSPORTES LTDA, igualmente qualificada, na baixa de sua CTPS. Atribui à causa o valor de R\$ 100,00. Juntou-se documentos. Em audiência UNA, ausente a reclamada, deixou-se de produzir qualquer outra prova. Encerrou-se a instrução processual, aduzindo-se razões orais finais remissivas pelo reclamante. Propostas conciliatórias fundadas, ante a ausência da reclamada na audiência UNA. II –

PREJUDICATAÇÃO REVELIA Tendo em vista o teor da notificação da reclamada às fls. 17/18, e uma vez consubstanciada a ausência injustificada da mesma à audiência inaugural, ser lhe-ão aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo reclamante, nos termos do art. 844, do Diploma Consolidado c/c o art. 319 do Estatuto Processual Civil. Assim sendo, tem-se que o empregado falecido laborou para a demandada até o dia 1º/07/2004, sendo certo que o empregador não promoveu a baixa de sua Carteira Profissional. Destarte, defere-se o pedido de baixa da CTPS do empregado falecido, devendo consignar em seu documento profissional a data de saída em 1º.07.2004, sendo certo que em razão do empregador encontrar-se em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria da Vara promover a respectiva baixa, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA em face de VITOR TRANSPORTES LTDA, para determinar a baixa da CTPS do empregado falecido em 1º.07.2004 pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R\$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. NADA MAIS. Audiência encerrada às 10h54min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de VITOR TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Moraes Diretora de Secretaria (Substituta)

19/21, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA I – RELATÓRIO ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste juízo, pleiteando, em razão dos fatos narrados na exordial, a condenação da reclamada VITOR TRANSPORTES LTDA, igualmente qualificada, na baixa de sua CTPS. Atribui à causa o valor de R\$ 100,00. Juntou-se documentos. Em audiência UNA, ausente a reclamada, deixou-se de produzir qualquer outra prova. Encerrou-se a instrução processual, aduzindo-se razões orais finais remissivas pelo reclamante. Propostas conciliatórias fundadas, ante a ausência da reclamada na audiência UNA. II –

PREJUDICATAÇÃO REVELIA Tendo em vista o teor da notificação da reclamada às fls. 17/18, e uma vez consubstanciada a ausência injustificada da mesma à audiência inaugural, ser lhe-ão aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo reclamante, nos termos do art. 844, do Diploma Consolidado c/c o art. 319 do Estatuto Processual Civil. Assim sendo, tem-se que o empregado falecido laborou para a demandada até o dia 1º/07/2004, sendo certo que o empregador não promoveu a baixa de sua Carteira Profissional. Destarte, defere-se o pedido de baixa da CTPS do empregado falecido, devendo consignar em seu documento profissional a data de saída em 1º.07.2004, sendo certo que em razão do empregador encontrar-se em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria da Vara promover a respectiva baixa, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA em face de VITOR TRANSPORTES LTDA, para determinar a baixa da CTPS do empregado falecido em 1º.07.2004 pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R\$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. NADA MAIS. Audiência encerrada às 10h54min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de VITOR TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Moraes Diretora de Secretaria (Substituta)

19/21, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA I – RELATÓRIO ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste juízo, pleiteando, em razão dos fatos narrados na exordial, a condenação da reclamada VITOR TRANSPORTES LTDA, igualmente qualificada, na baixa de sua CTPS. Atribui à causa o valor de R\$ 100,00. Juntou-se documentos. Em audiência UNA, ausente a reclamada, deixou-se de produzir qualquer outra prova. Encerrou-se a instrução processual, aduzindo-se razões orais finais remissivas pelo reclamante. Propostas conciliatórias fundadas, ante a ausência da reclamada na audiência UNA. II –

PREJUDICATAÇÃO REVELIA Tendo em vista o teor da notificação da reclamada às fls. 17/18, e uma vez consubstanciada a ausência injustificada da mesma à audiência inaugural, ser lhe-ão aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo reclamante, nos termos do art. 844, do Diploma Consolidado c/c o art. 319 do Estatuto Processual Civil. Assim sendo, tem-se que o empregado falecido laborou para a demandada até o dia 1º/07/2004, sendo certo que o empregador não promoveu a baixa de sua Carteira Profissional. Destarte, defere-se o pedido de baixa da CTPS do empregado falecido, devendo consignar em seu documento profissional a data de saída em 1º.07.2004, sendo certo que em razão do empregador encontrar-se em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria da Vara promover a respectiva baixa, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA em face de VITOR TRANSPORTES LTDA, para determinar a baixa da CTPS do empregado falecido em 1º.07.2004 pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R\$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. NADA MAIS. Audiência encerrada às 10h54min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de VITOR TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Moraes Diretora de Secretaria (Substituta)

19/21, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA I – RELATÓRIO ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste juízo, pleiteando, em razão dos fatos narrados na exordial, a condenação da reclamada VITOR TRANSPORTES LTDA, igualmente qualificada, na baixa de sua CTPS. Atribui à causa o valor de R\$ 100,00. Juntou-se documentos. Em audiência UNA, ausente a reclamada, deixou-se de produzir qualquer outra prova. Encerrou-se a instrução processual, aduzindo-se razões orais finais remissivas pelo reclamante. Propostas conciliatórias fundadas, ante a ausência da reclamada na audiência UNA. II –

PREJUDICATAÇÃO REVELIA Tendo em vista o teor da notificação da reclamada às fls. 17/18, e uma vez consubstanciada a ausência injustificada da mesma à audiência inaugural, ser lhe-ão aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo reclamante, nos termos do art. 844, do Diploma Consolidado c/c o art. 319 do Estatuto Processual Civil. Assim sendo, tem-se que o empregado falecido laborou para a demandada até o dia 1º/07/2004, sendo certo que o empregador não promoveu a baixa de sua Carteira Profissional. Destarte, defere-se o pedido de baixa da CTPS do empregado falecido, devendo consignar em seu documento profissional a data de saída em 1º.07.2004, sendo certo que em razão do empregador encontrar-se em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria da Vara promover a respectiva baixa, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA em face de VITOR TRANSPORTES LTDA, para determinar a baixa da CTPS do empregado falecido em 1º.07.2004 pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R\$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. NADA MAIS. Audiência encerrada às 10h54min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de VITOR TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Moraes Diretora de Secretaria (Substituta)

19/21, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA I – RELATÓRIO ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste juízo, pleiteando, em razão dos fatos narrados na exordial, a condenação da reclamada VITOR TRANSPORTES LTDA, igualmente qualificada, na baixa de sua CTPS. Atribui à causa o valor de R\$ 100,00. Juntou-se documentos. Em audiência UNA, ausente a reclamada, deixou-se de produzir qualquer outra prova. Encerrou-se a instrução processual, aduzindo-se razões orais finais remissivas pelo reclamante. Propostas conciliatórias fundadas, ante a ausência da reclamada na audiência UNA. II –

PREJUDICATAÇÃO REVELIA Tendo em vista o teor da notificação da reclamada às fls. 17/18, e uma vez consubstanciada a ausência injustificada da mesma à audiência inaugural, ser lhe-ão aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo reclamante, nos termos do art. 844, do Diploma Consolidado c/c o art. 319 do Estatuto Processual Civil. Assim sendo, tem-se que o empregado falecido laborou para a demandada até o dia 1º/07/2004, sendo certo que o empregador não promoveu a baixa de sua Carteira Profissional. Destarte, defere-se o pedido de baixa da CTPS do empregado falecido, devendo consignar em seu documento profissional a data de saída em 1º.07.2004, sendo certo que em razão do empregador encontrar-se em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria da Vara promover a respectiva baixa, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ESPÓLIO DE EDGAR ARRUDA DE SOUZA em face de VITOR TRANSPORTES LTDA, para determinar a baixa da CTPS do empregado falecido em 1º.07.2004 pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R\$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. NADA MAIS. Audiência encerrada às 10h54min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de VITOR TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Moraes Diretora de Secretaria (Substituta)

**ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-GO  
**ADVOGADO..... EDUARDO JOSÉ DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TER VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO.

Notificação Nº: 4522/2008  
Processo Nº: RTO 00687-2008-231-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA SANTANA, ESPÓLIO DE REP-POR (ROSIANE GUIMARÃES DE ALMEIDA)  
**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO CEOLIN REP-POR (CLOVIS CEOLIN)  
**ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 61/61, cujo teor é o seguinte: "...DECIDE-SE Está incontroverso que o Reclamante foi contratado e prestou serviços para o Reclamado em seu estabelecimento na Rodovia BR 020, KM 72, no município de São Desidério/BA. A competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador, conforme dispõe o artigo 651 da CLT. Logo, é competente para processar e julgar o feito a M.M Vara do Trabalho de Barreiras/BA, à qual os autos deverão ser remetidos.  
Posto isto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pelo CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO CEOLIM em desfavor do ESPÓLIO DE LEANDRO FERREIRA SANTANA para declarar a incompetência em razão do lugar desta Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos à M.M Vara do Trabalho de Barreiras/BA, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe."

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10913/2008  
Processo Nº: RT 00608-2007-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO ALVES  
**ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA**  
RECLAMADO(A): ELBIO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... HERMENEGILDO FREITAS NOVAES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação as insurgências levantadas pela União às fls. 320.

Notificação Nº: 10941/2008  
Processo Nº: CCS 00814-2007-101-18-00-5 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): LEONOR DE AQUINO GOMES  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10945/2008  
Processo Nº: CCS 01301-2007-101-18-00-1 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA CRUVINEL  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 10949/2008  
Processo Nº: AAT 01546-2007-101-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: REGINA MARIA DA COSTA GONDIM + 001  
**ADVOGADO: ZIRALDO MARTINS VIEIRA**  
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA (COORDENADORIA REGIONAL DE GOIÁS)  
**ADVOGADO: NEIDE SILVA MARQUES BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10950/2008  
Processo Nº: AAT 01546-2007-101-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: NABER COSTA GONDIM + 001  
**ADVOGADO: ZIRALDO MARTINS VIEIRA**  
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA (COORDENADORIA REGIONAL DE GOIÁS)  
**ADVOGADO: NEIDE SILVA MARQUES BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10940/2008  
Processo Nº: RT 01568-2007-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELSON FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÓBO**  
RECLAMADO(A): RETÍFICA MOTOR PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO..... WALLACE FAGUNDES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10935/2008  
Processo Nº: RT 01582-2007-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ANTONIO APARECIDO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): NILO DO CARMO NUNES  
**ADVOGADO..... FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do despacho: "Alega a Autora que o devedor, na última eleição, foi candidato a vereador e, mediante isso, requer a expedição de ofício à Justiça Eleitoral, a fim de que seja solicitada a declaração de bens por ele apresentada. Indeferido o requerimento, haja vista que, às fls. 52, foi feita pesquisa junto à Receita Federal, na qual não constou bens ou direitos declarados."

Notificação Nº: 10951/2008  
Processo Nº: AAT 01598-2007-101-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: OSIMAR ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**  
RÉU(RÉ): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AZALÉIA + 001  
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AZALÉIA e BARC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. em face de OSIMAR ALVES PEREIRA, conforme fls. 345/361.

Notificação Nº: 10952/2008  
Processo Nº: AAT 01598-2007-101-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: OSIMAR ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**  
RÉU(RÉ): BARC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001  
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AZALÉIA e BARC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. em face de OSIMAR ALVES PEREIRA, conforme fls. 345/361.

Notificação Nº: 10928/2008  
Processo Nº: RT 01615-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CIRENE SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): FATME ATEF YASSINE  
**ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho a seguir: "A restituição da antecipação dos honorários periciais será efetivada tão logo ocorra o pagamento do ofício requisitório n. 22/2008 (fls. 194). Intime-se."

Notificação Nº: 10942/2008  
Processo Nº: RT 01828-2007-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEVINCLO PEREIRA DE MORAES JUNIOR  
**ADVOGADO..... WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): RDJ SISTEMAS DE INFORMAÇÕES  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 10926/2008  
Processo Nº: RT 01970-2007-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.  
**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para tomar ciência da penhora e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 102,86 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10925/2008  
Processo Nº: RT 00105-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**

RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA

**ADVOGADO..... DIVINIO VILELA LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 4.589,61 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10923/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDERLAN FRANCILINO CARVALHO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LÂSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

**ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 2.707,56 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10938/2008

Processo Nº: RT 00179-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA SALAS DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de R\$1.245,00, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10937/2008

Processo Nº: RT 00450-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMO BERNARDES DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir: "1- Razão assiste ao autor quanto a situação apresentada às fls. 121/122, haja vista que a devedora instada a anotar a CTPS no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$50,00, até o limite de 03(três) salários mínimos (fls. 97 – 20.08.2008), retirou-a dos autos em 21.08.2008 (fls. 97-v) e a devolveu em 26.08.2008 (fls. 99). Assim, o autor faz jus a importância de R\$ 50,00 a título de multa (um dia de inadimplência).2- Posto isso, entendo não mais existir interesse do autor em prosseguir com a impugnação aos cálculos apresentados às fls. 121/122. Por conseguinte, deixo de processá-lo. Intime-se o autor. 3- Cumpra-se a determinação de fls. 113, quarto parágrafo, por se tratar de verba incontroversa. 4- Após, intime-se a empresa devedora desta decisão, bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da multa ora arbitrada (R\$ 50,00), sob pena de prosseguimento dos atos executórios."

Notificação Nº: 10916/2008

Processo Nº: RT 00644-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LEITE BARBOSA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... ELAINE PIERONI**

NOTIFICAÇÃO: À Executada: Fica intimada para ciência do despacho, a seguir transcrito: "Aprovo a atualização dos cálculos de fls. 59/60 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 316,99, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 28.11.2008. Considerando que nos cálculos homologados às fls.38 não havia sido incluída a segunda parcela não paga do acordo, deverá a executada comprovar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a executada".

Notificação Nº: 10929/2008

Processo Nº: RT 00657-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BERNADETE DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO**

RECLAMADO(A): IWANO E USHIRO LTDA. (HOTEL SUDOESTE)

**ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo homologado.

Notificação Nº: 10927/2008

Processo Nº: RT 00723-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO SANTIAGO BRIGIDO TOSTA

**ADVOGADO..... LOANNA ARANTES A. BRAZ**

RECLAMADO(A): ADEILTON SOUZA MATOS

**ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 269,00 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10955/2008

Processo Nº: RT 00759-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DE LIMA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: "Ante o silêncio da União em relação ao despacho de fls.123, desconstituiu a penhora de fls. 116 e desonerou o Sr. DANILO FERNANDERS DA SILVA LOBIANCO do encargo de depositário. Proceda a Secretaria o levantamento da restrição judicial efetivada às fls. 113. Intime-se a reclamada deste despacho. Tudo cumprido, arquivem-se estes autos".

Notificação Nº: 10917/2008

Processo Nº: RT 00764-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ARALDI

**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$3.045,60, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10924/2008

Processo Nº: RT 00775-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UELITON MAIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): LÂSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

**ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 1.856,92 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10934/2008

Processo Nº: RT 00817-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 195,98, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10908/2008

Processo Nº: CCS 00903-2008-101-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): EURIPEDES GONÇALVES DE BARROS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do deferimento do pedido por mais 20 dias.

Notificação Nº: 10956/2008

Processo Nº: RT 00954-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DONALDO JACINTO DA SILVA

**ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10948/2008

Processo Nº: RT 00982-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIK ENTONY BORGES DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

**ADVOGADO..... RONIE BELOTI GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$281,35, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10909/2008

Processo Nº: RT 00985-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMIRO SOUZA BARBOSA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A

**ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 6.810,56 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10919/2008  
Processo Nº: RT 01040-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ITURIVAM ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE- GO (SINTRAM) + 001  
**ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 736,59 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10920/2008  
Processo Nº: RT 01040-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ITURIVAM ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 736,59 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10932/2008  
Processo Nº: RT 01128-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIBERALINO GOMES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 410,86, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10921/2008  
Processo Nº: RT 01153-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DE PONTES  
**ADVOGADO.....: ULISSES LEONEL VÊNCIO**  
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 430,90 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10936/2008  
Processo Nº: RT 01180-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLI LOURENÇO  
**ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10922/2008  
Processo Nº: RT 01217-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: IDELFONSO BATISTA DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES**  
RECLAMADO(A): SINVALDO OLIVEIRA MARTINS  
**ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber sua CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 10931/2008  
Processo Nº: RT 01305-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO APARECIDO DE BORTOLI  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho a seguir: "Às fls. 47/49, a reclamada requer a exclusão da multa aplicada pelo descumprimento do acordo homologado às fls. 15/16, face aos problemas de saúde acometidos ao devedor LUIZ CLÁUDIO DE MORAES que o impossibilitou de honrar os compromissos anteriormente assumidos. Pleiteia, ainda, a suspensão da praça e a substituição do bem por outro de valor expressivo que garantirá a totalidade das ações executivas existentes. Apresentou rol das ações pendentes. Indefiro, pois o estado de saúde do Sr. LUIZ CLÁUDIO DE MORAES, na qualidade de parte e representante legal das demais reclamadas não tem o condão de desobrigá-los dos compromissos assumidos no acordo homologado nos autos, mesmo porque são pessoas distintas e autônomas na aceção jurídica. Nada a deliberar em

relação ao requerimento de substituição do bem constrito por outro de valor expressivo, haja vista que sequer há bens constritos nos autos."

Notificação Nº: 10939/2008  
Processo Nº: RT 01322-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVALDO VENÂNCIO SOUSA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10944/2008  
Processo Nº: RT 01509-2008-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA AMORAS AVELAR  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**  
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LUIZ CLÁUDIO)  
**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para ciência do despacho a seguir transcrito: "Às fls. 39/41, a reclamada requer a exclusão da multa aplicada pelo descumprimento do acordo homologado às fls. 18, face aos problemas de saúde acometidos ao devedor LUIZ CLÁUDIO DE MORAES que o impossibilitou de honrar os compromissos anteriormente assumidos. Pleiteia, ainda, a suspensão da praça e a substituição do bem por outro de valor expressivo que garantirá a totalidade das ações executivas existentes. Apresentou rol das ações pendentes. Indefiro, pois o estado de saúde do Sr. LUIZ CLÁUDIO DE MORAES, na qualidade de parte e representante legal das demais reclamadas não tem o condão de desobrigá-los dos compromissos assumidos no acordo homologado nos autos, mesmo porque são pessoas distintas e autônomas na aceção jurídica. Nada a deliberar em relação ao requerimento de substituição do bem constrito por outro de valor expressivo, haja vista que sequer há bens constritos nos autos. Intime-se a devedora deste despacho. Certifique-se o transcurso do prazo para pagamento do débito (art. 475-J). Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 34/35 – item "3" e seguintes".

Notificação Nº: 10910/2008  
Processo Nº: RT 01565-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 403,95 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10912/2008  
Processo Nº: RT 01572-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 193,50 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10953/2008  
Processo Nº: RT 01607-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: NICACIO EVANGELISTA GOMES  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI (GRANJA MANGABEIRA - INTEGRADA DA PERDIGÃO)  
**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10954/2008  
Processo Nº: RT 01607-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: NICACIO EVANGELISTA GOMES  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI (GRANJA MANGABEIRA - INTEGRADA DA PERDIGÃO)  
**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10933/2008  
Processo Nº: RT 01618-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSNAINE DE OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO..... GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... WANESSA MONTEIRO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 392,67, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10911/2008

Processo Nº: RT 01635-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR PROFIRIO DE MELO

**ADVOGADO..... RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG**

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 344,77 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10905/2008

Processo Nº: RT 01637-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LUIZ BORGES

**ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 310,67, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10946/2008

Processo Nº: RT 01642-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENILDO SOARES DE JESUS

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: A DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$2.133,79, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10947/2008

Processo Nº: RT 01642-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENILDO SOARES DE JESUS

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: A DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$2.133,79, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10906/2008

Processo Nº: RT 01678-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA SOUZA MENDES

**ADVOGADO..... EDNA OLIVEIRA CARMO**

RECLAMADO(A): DOCE MEL EMBALAGENS E FESTA LTDA. (DANIELA MACHADO DA SILVA)

**ADVOGADO..... JOÃO CARLOS GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:

1- Recolha-se o mandado n. 3.150/2008. Dê-se ciência ao NAF.

2- Defiro o pleito de elasticidade do prazo para a reclamada providenciar os recolhimentos fundiários, por mais 10 dias.

3- Por não ter a reclamada apresentado motivo que justificasse o atraso no cumprimento da obrigação de fazer – anotação da CTPS –, mantenho a multa prevista às fls. 33. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento. 4- Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar a CTPS que se encontra a sua disposição.”

Notificação Nº: 10930/2008

Processo Nº: RTS 01865-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROQUE DE FREITAS

**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 42, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 10915/2008

Processo Nº: RTS 01923-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE DIAS BONIFÁCIO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA (CURSO GAMA)

**ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos a CTPS da reclamante, sob pena de ser aplicada multa diária de R\$50,00 ao dia, até o limite de R\$500,00.

Notificação Nº: 10914/2008

Processo Nº: RTS 01964-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber os documentos requeridos, exceto a procuração, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10907/2008

Processo Nº: RTO 02026-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS FIRMINO

**ADVOGADO..... ASCÂNIO SÁVIO DE ALMEIDA NEVES**

RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da decisão que ARQUIVOU o presente feito, diante da ausência injustificada do autor.

Notificação Nº: 10900/2008

Processo Nº: RTO 02095-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.12.2008, às 09h, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 10902/2008

Processo Nº: RTO 02103-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO FERREIRA SANTOS

**ADVOGADO..... PARIS MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (COOPERCARGA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.12.2008, às 08h40min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 10904/2008

Processo Nº: RTS 02105-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA GONÇALVES SOUSA

**ADVOGADO..... THAIS PENHA BORGES**

RECLAMADO(A): PEREIRA & GUSMÃO LTDA. (CHURRASCARIA PANELÃO)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02.12.2008, às 09h20min, para audiência UNA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 307/2008

PROCESSO: RT 01648-2007-101-18-00-4

RECLAMANTE: RUBES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: SEFRAN-COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

FRANCISCO ASSIS BENTO

SÍLVIA REGINA DOMINGOS BENTO

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os executados, FRANCISCO ASSIS BENTO (CPF 19.958.848-12) e SÍLVIA REGINA DOMINGOS BENTO (CPF 175.534.258-69), estabelecido em local desconhecido, para, nos termos do art. 475J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 308/2008

PROCESSO: RT 00277-2008-101-18-00-4

EXEQUENTE(S): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): WESLEY FURQUIM DAS NEVES, CPF/CNPJ: 978.577.851-72 O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WESLEY FURQUIM DAS NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 35.764,08; sendo que R\$ 19.471,46 o crédito do autor, R\$ 3.466,61 o FGTS a depositar, R\$ 5.614,44 o INSS do empregador, R\$ 1.622,02 o INSS do empregado, R\$ 588,84 as custas processuais, R\$ 4.808,31 as custas executivas e R\$ 192,40 as custas de liquidação. Valores atualizados até 31/07/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WESLEY FURQUIM DAS NEVES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília - CEP 75908-710

Telefones: (064) 3901 1750 - Fax: (064) 3901 1751 (fax)

e-mail: vt1rv@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 306/2008

PROCESSO: RTOrd 02099-2008-101-18-00-6

RECLAMANTE: LAURA HELENA ALVES COSTA

RECLAMADA: VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 12.01.2008 às 08h20min, para a audiência INAUGURAL.

E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente 1, subscrevi, aos 20 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14022/2008

Processo Nº: RT 00442-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimado para providenciar a regularização de sua representação processual no processo em epígrafe, haja vista a ausência de poderes para receber, no substabelecimento de fls. 144; ou, para indicar representante da empresa, legalmente habilitado para receber o Alvará; ou, ainda, fornecer os dados bancários da Executada Brasil Telecom S.A., a fim de possibilitar a transferência do numerário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14011/2008

Processo Nº: RT 00093-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência acerca da atualização dos cálculos deduzindo-se os recolhimentos, e para depositarem o remanescente sob pena de execução.

Notificação Nº: 14012/2008

Processo Nº: RT 00093-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência acerca da atualização dos cálculos deduzindo-se os recolhimentos, e para depositarem o remanescente sob pena de execução.

Notificação Nº: 14034/2008

Processo Nº: RT 00215-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO PEREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.308,28.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2008.

Notificação Nº: 13989/2008

Processo Nº: CCS 01121-2006-102-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ALOÍSIO CARNEIRO PINHEIRO

ADVOGADO.....: ZAIDEM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do retro despacho através do dispositivo a seguir transcrito: " Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O acordo vencerá em 01.06.09, assim, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a suspensão dos atos executórios até a referida data."

Notificação Nº: 14004/2008

Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes no r. despacho de fl. 253, nos seguintes termos: "Indefiro os requerimentos formulados pela Executada em razão de que a multa foi pactuada pelas partes, não competindo ao Juízo a sua redução. Quanto ao pedido de desconstituição da penhora realizada, sob o argumento de que há excesso de execução, deverá a Executada nomear bem à penhora para que, efetuada a nova construção, este Juízo desconstitua a anterior. Intime-se".

Notificação Nº: 14013/2008

Processo Nº: AAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003

ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI

RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a perícia realizada neste feito é objeto de questionamento em duas ações judiciais, conforme documentos de fls.805 e 807, determino a suspensão do feito, nos termos do art.265, IV, b, do CPC, até que nas mesmas haja pronunciamento acerca da validade ou não da perícia, com trânsito em julgado.

Notificação Nº: 13983/2008

Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ENEDINO SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a devida anotação na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias, pois a segunda reclamada fora condenada de forma subsidiária.

Notificação Nº: 13979/2008

Processo Nº: RT 01146-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 538/542, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, como resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14029/2008

Processo Nº: RT 01174-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)

**ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): GRÁFICA MODELO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.132 cujo teor é o seguinte: "Em razão da incorreção no nome das empresas, não foi possível obter informações relativas ao quadro societário da empresa sucessora. Intime-se o Exequente para que indique meios ao prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80".

Notificação Nº: 13974/2008

Processo Nº: RT 01340-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA NASCIMENTO DE CASTRO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO MONTE SINAI + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre certidão negativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13978/2008

Processo Nº: RT 01409-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL IVAN LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**

RECLAMADO(A): GERALDO LUIZ RIBEIRO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO

PELA INVENTARIANTE OLGA ROSA DE SOUZA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre as alegações do Reclamante acerca do descumprimento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14005/2008

Processo Nº: AAT 01526-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: SONILDA VIANA DA SILVA

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl.644, cujo teor é o seguinte: Convento o julgamento em diligência para determinar a intimação das partes para que se manifestem, no prazo comum de 05 dias, sobre o ofício enviado pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 640/643). Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 13991/2008

Processo Nº: RT 01590-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LIMA

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas sobre os efeitos do artigo 884/ CLT.

Notificação Nº: 13992/2008

Processo Nº: RT 01590-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LIMA

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas sobre os efeitos do artigo 884/ CLT.

Notificação Nº: 14032/2008

Processo Nº: RT 01687-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.170 cujo teor é o seguinte: "Indefiro os requerimentos formulados pela Executada em razão de que a multa foi pactuada pelas partes, não competindo ao Juízo a sua redução. Quanto ao pedido de desconstituição da penhora realizada, sob o argumento de que há excesso de execução, deverá a Executada nomear bem à penhora para que, efetuada a nova constrição, este Juízo desconstitua a anterior. Intime-se".

Notificação Nº: 14033/2008

Processo Nº: RT 01687-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.170 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a praça restou negativa, aguarde-se a realização do leilão. Não havendo licitantes, intime-se o Exequente para que indique meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução".

Notificação Nº: 14035/2008

Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS

**ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES**

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 218/227, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Face ao exposto, extingue-se o feito sem resolução mérito em relação aos pedidos relativos às verbas rescisórias decorrentes do suposto rompimento do pacto laboral, e julgam-se PROCEDENTES EM PARTE, os demais pedidos para condenar QUATRO MARCOS LTDA a cumprir as obrigações de fazer (pagar) em relação a TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A sentença será ilíquida em decorrência da nomeação deste magistrado para a titularidade da Vara de Goiás a partir de 19.11.2008. Após a publicação, ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decisor ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 14030/2008

Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.129 cujo teor é o seguinte: "Indefiro os requerimentos formulados pela Executada em razão de que a multa foi pactuada pelas partes, não competindo ao Juízo a sua redução. Quanto ao pedido de desconstituição da penhora realizada, sob o argumento de que há excesso de execução, deverá a Executada nomear bem à penhora para que, efetuada a nova constrição, este Juízo desconstitua a anterior. Intime-se".

Notificação Nº: 14031/2008

Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.129 cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista a consulta realizada perante o DETRAN às fls. 101/106, intime-se o Exequente para que informe sobre qual veículo pretende que recaia a constrição, em 05 dias, devendo apresentar ainda, o endereço da instituição financeira, pois todos os bens encontram-se alienados fiduciariamente, sob pena de ser suspensa a execução".

Notificação Nº: 14003/2008

Processo Nº: RT 00036-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RIVELINO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl.392, cujo teor é o seguinte: Homologo os cálculos de fls. 385/391, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 4.443,42, sem prejuízo de futuras atualizações. Após dedução do depósito recursal e do saldo da conta judicial 01508697-0, cujo saldo atualizado encontra-se em anexo, resta sem garantia a importância de R\$ 1.273,64. Intime-se a Executada para que deposite o valor supracitado, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14036/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CELISMAR DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se do Reclamante.

Notificação Nº: 14037/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CELISMAR DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se do Reclamante.

Notificação Nº: 14026/2008

Processo Nº: RT 00403-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PERES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para que caso queiram se manifestem acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pela Autora.

Notificação Nº: 14007/2008

Processo Nº: AAT 00423-2008-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: MARIA MESSIAS ALVES DUARTE

**ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl.751, cujo teor é o seguinte: Recebo os Recursos Ordinários interpostos pela Reclamada às fls. 662/932 e pelo Reclamante às fls. 700/716, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. A Reclamada ofertou contra-razões tempestivas. Intime-se o Reclamante para que apresente contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14024/2008

Processo Nº: CCS 00581-2008-102-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): MARCELO ORLANDO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.96 cujo teor é o seguinte: "Restando negativa a diligência, a Exequente deverá diligenciar no sentido de informar os endereços em que os bens poderão ser encontrados, em 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução pelo prazo de um ano".

Notificação Nº: 14008/2008

Processo Nº: RT 00832-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO MARTINS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 105/106, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser quitadas em 05 dias, Intimem-se".

Notificação Nº: 13985/2008

Processo Nº: RT 01068-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO AZEVEDO CRUVINEL

**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**

RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO ALERTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado acerca do retro despacho através do dispositivo a seguir transcrito: " Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado."

Notificação Nº: 14009/2008

Processo Nº: RT 01198-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 452, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 15/01/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores".

Notificação Nº: 14006/2008

Processo Nº: RT 01300-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA

**ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada da Retro Sentença de fls.153/158 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA) a pagar ao Reclamante (MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 125,96, valor da condenação, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 14027/2008

Processo Nº: RT 01491-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO TARGINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.98 cujo teor é o seguinte: "Retifiquem-se os cálculos conforme decisão de fls. 89/90. Sendo o valor depositado suficiente para garantir a execução, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884 da CLT".

Notificação Nº: 13982/2008

Processo Nº: RT 01506-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14017/2008

Processo Nº: RT 01507-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NOABIAS PINTO RABELO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS

**ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a depositar a importância de R\$400,00 a título de antecipação dos honorários periciais no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14028/2008

Processo Nº: RT 01511-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EMIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: NERI CACERI PIRATELLI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada(MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA), no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13988/2008

Processo Nº: RT 01589-2008-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI JOSINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar recurso ordinário oposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13980/2008

Processo Nº: RT 01590-2008-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JOSINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da retificação dos cálculos de fls. 70 à 75, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14025/2008

Processo Nº: CPE 01608-2008-102-18-00-0 2ª VT  
EXEQUENTE...: JUNIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SANDULY CARLOS DE SOUZA**  
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes no r. despacho de fl. 45, nos seguintes termos: "Indefiro os requerimentos formulados pela Executada em razão de que a multa foi pactuada pelas partes, não competindo ao Juízo a sua redução. Quanto ao pedido de desconstituição da penhora realizada, sob o argumento de que há excesso de execução, deverá a Executada nomear bem à penhora para que, efetuada a nova constrição, este Juízo desconstitua a anterior. Intime-se".

Notificação Nº: 14016/2008

Processo Nº: RT 01690-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.333/334 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 13986/2008

Processo Nº: RTS 01873-2008-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA MARTINS DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença de fls.50/51, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, por força do art. 267,IV do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 119,02, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-a. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, libere-se à Autora os documentos de fls. 11/30. Prazo de 05(cinco)dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14018/2008

Processo Nº: RTS 01935-2008-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO VIANA BORGES  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.260/264 cujo dispositivo é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA +003, a cumprir a obrigação de dar em relação a ADRIANO VIANA BORGES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração na importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decurso ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução".

Notificação Nº: 14019/2008

Processo Nº: RTS 01935-2008-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO VIANA BORGES  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.260/264 cujo dispositivo é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA +003, a cumprir a obrigação de dar em relação a ADRIANO VIANA BORGES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração na importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decurso ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução".

Notificação Nº: 14020/2008

Processo Nº: RTS 01935-2008-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO VIANA BORGES  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 003  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.260/264 cujo dispositivo é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA +003, a cumprir a obrigação de dar em relação a ADRIANO VIANA BORGES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração na importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decurso ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução".

Notificação Nº: 14021/2008

Processo Nº: RTS 01935-2008-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO VIANA BORGES  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.260/264 cujo dispositivo é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA +003, a cumprir a obrigação de dar em relação a ADRIANO VIANA BORGES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração na importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decurso ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução".

Notificação Nº: 13990/2008

Processo Nº: RTO 01967-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS MIRANDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do retro despacho de fls. 29 através do dispositivo a seguir transcrito: "Retifico o erro material constante do despacho de fls. 24, fixando o 10º útil do mês de dezembro/2008, para o recolhimento da contribuição previdenciária."

Notificação Nº: 14014/2008

Processo Nº: RTS 02015-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro Sentença de fls.28/29 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 162,94, calculados sobre o valor da causa (R\$ 8.147,41), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo".

Notificação Nº: 13977/2008

Processo Nº: RTO 02097-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 09/12/2008, foi antecipada para o dia 04/12/2008 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13999/2008

Processo Nº: RTO 02100-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO GONÇALVES LINS

ADVOGADO....: ASCÂNIO SÁVIO DE ALMEIDA NEVES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a ação ajuizada em Porto Calvo - AL (RT01098-2008-057-19-00-5), foi distribuída a esta 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, autuada sob o nº 02100-2008-102-18-00-9. Na mesma oportunidade, fica Vossa Senhoria intimado acerca da designação da data da audiência inaugural a realizar-se dia: 09/12/2008 às 13h10min.

Notificação Nº: 13996/2008

Processo Nº: RTO 02104-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDISIO SARAIVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência do dia 09/12/2008, para: 04/12/2008 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 289/2008

PROCESSO Nº RT 00538-2007-102-18-00-1

EXEQUENTE: DIEGO FERREIRA SOARES

EXECUTADO: DIVAIR MARIANO DA COSTA

Data da Praça 30/01/2009 às 14h00min.

Data do Leilão 16/02/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 34, tendo como depositário o próprio Executado, Sr. DIVAIR MARIANO DA COSTA.

01 (um) balcão em madeira maciça, jatobá, com 90cm de altura por 47cm de largura, 1,50cm de comprimento, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da

avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8331/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO REPRESENTADO POR LUIZ MAURO PIRES) + 005

ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "HOMOLOGA-SE a conciliação peticionada à fl. 451.

Suspendam-se os atos executórios, devendo o reclamante, informar a compensação do título recebido pelo valor do seu crédito, em 10 (dez) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. De se observar que as contribuições previdenciárias e as fiscais deverão ser comprovadas, pelos reclamados, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenha-se, por ora, a penhora formalizada à fl. 435, até a solução de todas as pendências. Comprovados os recolhimentos, expeça-se mandado de baixa da penhora do imóvel junto ao CRI competente e arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes. São Luís De Montes Belos, 18 de novembro de 2008, terça-feira."

Notificação Nº: 8333/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): DINÁ BATISTA RATES + 005

ADVOGADO....: RENATO RATES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "HOMOLOGA-SE a conciliação peticionada à fl. 451.

Suspendam-se os atos executórios, devendo o reclamante, informar a compensação do título recebido pelo valor do seu crédito, em 10 (dez) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. De se observar que as contribuições previdenciárias e as fiscais deverão ser comprovadas, pelos reclamados, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenha-se, por ora, a penhora formalizada à fl. 435, até a solução de todas as pendências. Comprovados os recolhimentos, expeça-se mandado de baixa da penhora do imóvel junto ao CRI competente e arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes. São Luís De Montes Belos, 18 de novembro de 2008, terça-feira."

Notificação Nº: 8334/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): LÚCIA RATES BATISTA + 005

ADVOGADO....: RENATO RATES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "HOMOLOGA-SE a conciliação peticionada à fl. 451.

Suspendam-se os atos executórios, devendo o reclamante, informar a compensação do título recebido pelo valor do seu crédito, em 10 (dez) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. De se observar que as contribuições previdenciárias e as fiscais deverão ser comprovadas, pelos reclamados, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenha-se, por ora, a penhora formalizada à fl. 435, até a solução de todas as pendências. Comprovados os recolhimentos, expeça-se mandado de baixa da

penhora do imóvel junto ao CRI competente e arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes. São Luís De Montes Belos, 18 de novembro de 2008, terça-feira."

Notificação Nº: 8335/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

**ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI**

RECLAMADO(A): LUCIENE RATES BATISTA + 005

**ADVOGADO.....: RENATO RATES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "HOMOLOGA-SE a conciliação peticionada à fl. 451.

Suspendam-se os atos executórios, devendo o reclamante, informar a compensação do título recebido pelo valor do seu crédito, em 10 (dez) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. De se observar que as contribuições previdenciárias e as fiscais deverão ser comprovadas, pelos reclamados, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenha-se, por ora, a penhora formalizada à fl. 435, até a solução de todas as pendências. Comprovados os recolhimentos, expeça-se mandado de baixa da penhora do imóvel junto ao CRI competente e arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes. São Luís De Montes Belos, 18 de novembro de 2008, terça-feira."

Notificação Nº: 8336/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

**ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI**

RECLAMADO(A): GLAUCIA RATES DE MOURA + 005

**ADVOGADO.....: RENATO RATES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "HOMOLOGA-SE a conciliação peticionada à fl. 451.

Suspendam-se os atos executórios, devendo o reclamante, informar a compensação do título recebido pelo valor do seu crédito, em 10 (dez) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. De se observar que as contribuições previdenciárias e as fiscais deverão ser comprovadas, pelos reclamados, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenha-se, por ora, a penhora formalizada à fl. 435, até a solução de todas as pendências. Comprovados os recolhimentos, expeça-se mandado de baixa da penhora do imóvel junto ao CRI competente e arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes. São Luís De Montes Belos, 18 de novembro de 2008, terça-feira."

Notificação Nº: 8343/2008

Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): MIGUEL PEREIRA BARBOSA + 001

**ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 212/217, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III-DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA E DENUSA-DESTILARIA UNIÃO S/A, para absolver os reclamados integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R\$ 2.660,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 133.000,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Intimem-se as partes..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8344/2008

Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

**ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 212/217, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III-DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA E DENUSA-DESTILARIA UNIÃO S/A, para absolver os reclamados integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R\$ 2.660,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 133.000,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Intimem-se as partes..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8342/2008

Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DAMACENA

**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

**ADVOGADO.....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 325/333, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DIVINO ETERNO DAMACENA em face de BERTIN LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:

- indenização por danos morais;

- horas extras e reflexos.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. ... "

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8340/2008

Processo Nº: RT 00915-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EPAMINONDAS ALVES CHAVEIRO

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: "Objetivando a formalização da penhora, intime-se o executado, através do seu procurador constituído nos autos, dando-lhe ciência da penhora, bem ainda quanto à sua nomeação como depositário dos bens constantes do auto de fl. 55. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, fica desde já julgada subsistente a penhora.

Previamente, à designação de hasta pública, deverá o exequente ser intimado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação dos bens apresados, conforme disciplina o art. 685-A do CPC. Após, expeça-se edital, observando-se para tanto, a disposição legal e os parâmetros delineados por este Juízo, ficando nomeado como leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª Região. São Luís De Montes Belos, 18 de novembro de 2008, terça-feira."

Notificação Nº: 8362/2008

Processo Nº: RT 01224-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE BERNARDINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Tomar ciência da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS às fls.223/226, interposto pela UNIÃO. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8338/2008

Processo Nº: RT 01297-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SEPÚLVIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

**ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: "Objetivando a formalização da penhora, intime-se o executado, através do seu procurador constituído nos autos, dando-lhe ciência da penhora, bem ainda quanto à sua nomeação como depositário dos bens constantes do auto de fl. 113. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, fica desde já julgada subsistente a penhora.

Previamente, à designação de hasta pública, deverá o exequente ser intimado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação dos bens apresados, conforme disciplina o art. 685-A do CPC. Após, expeça-se edital, observando-se para tanto, a disposição legal e os parâmetros delineados por este Juízo, ficando nomeado como leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª Região. São Luís De Montes Belos, 18 de novembro de 2008, terça-feira."

Notificação Nº: 8346/2008

Processo Nº: RT 01512-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO PAIXÃO BORGES

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001

**ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY**

NOTIFICAÇÃO: À/AO PARTES Tomarem ciência da r. decisão de Embargos à Execução às fls. 160/161, manifestar caso queira, no prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8347/2008

Processo Nº: RT 01512-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO PAIXÃO BORGES  
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME + 001  
**ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA**  
 NOTIFICAÇÃO: À/AO PARTES  
 Tomarem ciência da r. decisão de Embargos à Execução às fls. 160/161, manifestar caso queira, no prazo legal.  
 Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8348/2008  
 Processo Nº: RT 01690-2007-181-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
 RECLAMADO(A): TEREZINHA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 NOTIFICAÇÃO: À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 94, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE a conciliação peticionada à fl. 92. Não obstante o que consta da observação do edital, suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. O reclamante, deverá informar o integral recebimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (21/01/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser comprovadas nos autos 10 (dez)dias após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao leiloeiro..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8358/2008  
 Processo Nº: RT 00020-2008-181-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 373/379, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:- horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST),deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais na forma do PGC. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."  
 Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8359/2008  
 Processo Nº: RT 00043-2008-181-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IRON PEREIRA CARDOSO  
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença/decisão de fls. 239/240, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...DISPOSITIVO Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada e considerado PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se, sendo a UNIÃO com remessa dos autos. Retornando os autos e havendo o trânsito em julgado da presente decisão, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da quantia especificada, mediante guias próprias, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado, em caso de inércia...."  
 Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8339/2008  
 Processo Nº: RT 00407-2008-181-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SILVANI PEDROSA RIBEIRO  
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA  
**ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: "Objetivando a formalização da penhora, intime-se o executado, através do seu procurador constituído nos autos, dando-lhe ciência da penhora, bem ainda quanto à sua nomeação como depositário dos bens constantes do auto de fl. 75. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, fica desde já julgada subsistente a penhora.

Previamente, à designação de hasta pública, deverá o exequente ser intimado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação dos bens apresados, conforme disciplina o art. 685-A do CPC. Após, expeça-se edital, observando-se para tanto, a disposição legal e os parâmetros delineados por este Juízo, ficando nomeado como leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª Região. São Luís De Montes Belos, 18 de novembro de 2008, terça-feira."

Notificação Nº: 8350/2008  
 Processo Nº: RT 00416-2008-181-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO FERNANDES DE MORAIS  
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**  
 RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA  
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora dos bens constantes do auto trasladado às fls. 298, pelo Oficial de Justiça da 1ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com aludida penhora.  
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007. INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS UNIFICADOS AOS AUTOS Nº 193/2008.

Notificação Nº: 8324/2008  
 Processo Nº: RT 00687-2008-181-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)  
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.  
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8325/2008  
 Processo Nº: RT 00729-2008-181-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)  
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.  
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8360/2008  
 Processo Nº: RT 00756-2008-181-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRÉA LOPES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**  
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.  
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8321/2008  
 Processo Nº: RT 00873-2008-181-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MOISÉS ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.  
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8323/2008  
 Processo Nº: RT 00879-2008-181-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADEMARIO ARAÚJO BRITO  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)  
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.  
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8355/2008  
 Processo Nº: RT 01032-2008-181-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDOMIRO PEREIRA CARVALHO

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): BELMOTOS MOTOS LTDA

**ADVOGADO..... FERNANDA SOUZA FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Retire-se o feito da pauta de audiências. Em seguida, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, retificarem o ajuste no que se refere às obrigações de fazer constantes do pedido inicial, especificando quanto à relação jurídica havida entre as partes, sob pena de se interpretar como renúncia aos pedidos ali formulados. São Luís De Montes Belos, 18 de novembro de 2008, terça-feira."

Notificação Nº: 8363/2008

Processo Nº: RT 01171-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GALILEU CALÁSSIA MENDES

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos, interposta pela UNIÃO  
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8351/2008

Processo Nº: RT 01262-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RAMOS DE ANDRADE

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 202/211, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III- DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MINERVA S.A a cumprir as obrigações de pagar em relação a MARCELO RAMOS DE ANDRADE, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 30,00. São Luís dos Montes Belos, 14 de novembro de 2008. Intimem-se as partes..."  
Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8364/2008

Processo Nº: RT 01275-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... ABRÃO ROSA LOPES**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE

Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8349/2008

Processo Nº: RT 01343-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 216, cujo teor é o abaixo transcrito: "Dê-se vistas à reclamante da manifestação da reclamada (fls. 213/214)..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8332/2008

Processo Nº: RT 01389-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEITE DE SOUSA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 83/86, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III- DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA a cumprir as obrigações de dar e pagar em relação a DANIEL FRANCISCO MARQUES, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT,art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$

- adicional de insalubridade e reflexos;

- horas in itinere e reflexos.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas

pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8345/2008

Processo Nº: RT 01408-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO INÁCIO RODRIGUES

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE CARNEIRO

**ADVOGADO..... LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 90/100, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III- DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar JOSÉ DONIZETE CARNEIRO a cumprir as obrigações de dar e pagar em relação a SÍLVIO INÁCIO RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT,art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 no importe de R\$40,00. Intimem-se as partes..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8337/2008

Processo Nº: RT 01491-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 161/167, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:

- horas in itinere e reflexos;

- intervalo intrajornada e reflexos;

- multa do art. 477, §8º, da CLT.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.

P.R.I. ...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8329/2008

Processo Nº: RT 01526-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO MARQUES

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 47/57, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III- DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA a cumprir as obrigações de dar e pagar em relação a DANIEL FRANCISCO MARQUES, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT,art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$

5.000,00 no importe de R\$100,00. Intimem-se as partes. São Luís dos Montes Belos, 17 de novembro de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8330/2008

Processo Nº: RT 01526-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MÁRCIA APARECIDA DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 47/57, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III- DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA a cumprir as obrigações de dar e pagar em relação a DANIEL FRANCISCO MARQUES, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT,art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 no importe de R\$100,00. Intimem-se as partes. São Luís dos Montes Belos, 17 de novembro de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8327/2008

Processo Nº: RT 01527-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 47/51, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III-DISPOSITIVO POSTO ISSO,julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por LEONARDO DOS SANTOS SILVA em face de ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA e MÁRCIA APARECIDA DE ARAÚJO, para absolver a reclamada integralmente dos pedidos. Custas pela autora de R\$ 174,85, calculadas sobre valor dado à causa de R\$ 8.742,91, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes. São Luís dos Montes Belos, 17 de novembro de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8328/2008

Processo Nº: RT 01527-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 47/51, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III-DISPOSITIVO POSTO ISSO,julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por LEONARDO DOS SANTOS SILVA em face de ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA e MÁRCIA APARECIDA DE ARAÚJO, para absolver a reclamada integralmente dos pedidos. Custas pela autora de R\$ 174,85, calculadas sobre valor dado à causa de R\$ 8.742,91, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes. São Luís dos Montes Belos, 17 de novembro de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8328/2008

Processo Nº: RT 01527-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 47/51, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III-DISPOSITIVO POSTO ISSO,julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por LEONARDO DOS

SANTOS SILVA em face de ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA e MÁRCIA APARECIDA DE ARAÚJO, para absolver a reclamada integralmente dos pedidos. Custas pela autora de R\$ 174,85, calculadas sobre valor dado à causa de R\$ 8.742,91, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes. São Luís dos Montes Belos, 17 de novembro de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8328/2008

Processo Nº: RT 01527-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MÁRCIA APARECIDA DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 47/51, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III-DISPOSITIVO POSTO ISSO,julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por LEONARDO DOS SANTOS SILVA em face de ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA e MÁRCIA APARECIDA DE ARAÚJO, para absolver a reclamada integralmente dos pedidos. Custas pela autora de R\$ 174,85, calculadas sobre valor dado à causa de R\$ 8.742,91, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes. São Luís dos Montes Belos, 17 de novembro de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8320/2008

Processo Nº: RT 01536-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraçar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8326/2008

Processo Nº: RT 01540-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN RODRIGUES PUREZA CALVÃO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): SANDRA MORAIS FIGUEIREDO LOPES

ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 56/65, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III- DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por MIRIAN RODRIGUES PUREZA CALVÃO em face de SANDRA MORAIS FIGUEIREDO LOPES, para absolver a reclamada integralmente dos pedidos. Custas pela autora de R\$ 1.847,96, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 92.398,28, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes.

São Luís dos Montes Belos, 13 de novembro de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO"

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8322/2008

Processo Nº: RTS 01549-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraçar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8361/2008

Processo Nº: RTO 01562-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 213/219, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por WALDINEI ALVES DE SOUZA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em

regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT,art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 no importe de 100,00. Intimem-se as partes..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8341/2008

Processo Nº: RTS 01628-2008-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

**ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 100/109, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por RONALDO CARDOSO DA SILVA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT,art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 no importe de 20,00. Intimem-se as partes..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8365/2008

Processo Nº: RTO 01664-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDO FERREIRA BONIFÁCIO

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): FAZENDA MATA VIRGEM

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Acolhe-se o ajuste de fls. 26/27 e HOMOLOGA-SE para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto à multa que ora fica fixada em 50 % sobre o saldo remanescente e não sobre o valor total do acordo, sob pena de enriquecimento ilícito. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela (12/12/2008), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.

Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R\$ 50,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.500,00, isento nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 03/12/2008 e dê-se ciência imediata às partes."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6577/2008

Processo Nº: RT 00203-1993-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAGNA DA FONSECA ADORNO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.

**ADVOGADO.....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos supra para o dia 01/12/2008 com abertura às 08h00min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 01/12/2008, a iniciar-se à partir de 09h00min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 6582/2008

Processo Nº: RT 00144-2006-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LUIZ DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA CTPS E DOS CONTRACHEQUES REFERENTES AO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2000 A FEVEREIRO DE 2005. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6580/2008

Processo Nº: RT 00164-2006-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEOZETE DE SOUZA FRANCA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA CTPS OU DOS CONTRACHEQUES, PARA FINS DE APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6586/2008

Processo Nº: RT 00167-2006-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA CTPS OU DOS CONTRACHEQUES, PARA FINS DE APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6584/2008

Processo Nº: RT 00168-2006-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA SILVA DE MOURA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA CTPS E DOS CONTRACHEQUES, PARA FINS DE APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6599/2008

Processo Nº: RTO 00244-2006-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOVECI BALDINO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001  
**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMEREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 339.

Notificação Nº: 6599/2008

Processo Nº: RTO 00244-2006-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOVECI BALDINO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001  
**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMEREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 339.

Notificação Nº: 6575/2008

Processo Nº: RT 00643-2006-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6574/2008

Processo Nº: RT 00700-2006-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6600/2008

Processo Nº: RT 01344-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:  
 Vistos etc.

Tendo em vista que a sentença que determinou a reintegração do reclamante foi mantida pelo Egrégio Regional, defere-se o requerimento de fls. 389, devendo a reclamada restaurar todos os benefícios aos quais tem direito o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responder pelo equivalente. Intimem-se.

Notificação Nº: 6573/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE + 001  
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6570/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-201-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WEBER MENEZES PORTUGUES  
**ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**  
 RECLAMADO(A): EDVALDO DA SILVA MORAIS

**ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 53/54, DEVENDO PROMOVER AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, BEM COMO A LIBERAÇÃO DAS GUIAS SOLICITADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6571/2008

Processo Nº: CCS 00574-2008-201-18-00-8 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
 REQUERIDO(A): JOAQUIM FREDERICO DIETZ  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: INFORMAR NOS AUTOS OS DADOS DO CÔNJUGE DO DE CUJUS, A FIM DE SEJA INTIMADO. PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 6588/2008

Processo Nº: RT 00718-2008-201-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FLAVIA PRISCILA GOMES  
**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
 RECLAMADO(A): ASSISTEC - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:  
 Vistos etc.

Compulsando os autos, vê-se que o Juízo não restou garantido, uma vez que foi indeferida a nomeação dos bens indicados à penhora pela executada. Sendo assim, não conheço dos embargos à execução proposto pela reclamada, vez que não está presente o pressuposto exigido no caput do art. 884, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 6576/2008

Processo Nº: RT 00772-2008-201-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SILVIO MACHADO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS OS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO DO ANO DE 2002, NO PRAZO DE DEZ DIAS. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA MOTIVARÁ A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6604/2008

Processo Nº: RT 00795-2008-201-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO PIRES FERNANDES  
**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
 RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO RETRO, DEVENDO ACOSTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6598/2008

Processo Nº: RT 00805-2008-201-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WESLEY APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMEREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 94.

Notificação Nº: 6569/2008

Processo Nº: RT 00868-2008-201-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS  
**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
 RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.

**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6590/2008

Processo Nº: RT 00886-2008-201-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ PEIXOTO  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:  
 Retire-se o feito de pauta.  
 Adia-se a audiência sine die. Intimem-se.

Notificação Nº: 6591/2008

Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ XAVIER  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:  
 Retire-se o feito de pauta.  
 Adia-se a audiência sine die. Intimem-se.

Notificação Nº: 6592/2008

Processo Nº: RT 00907-2008-201-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ FAUSTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:  
 Retire-se o feito de pauta.  
 Adia-se a audiência sine die. Intimem-se.

Notificação Nº: 6597/2008

Processo Nº: RT 00928-2008-201-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA SINE DIE.

Notificação Nº: 6595/2008

Processo Nº: RT 01004-2008-201-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NEIRIMAR CARLOS PIRES  
**ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA SINE DIE.

Notificação Nº: 6589/2008

Processo Nº: RTO 01094-2008-201-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: INÁ DE SOUZA MENDONÇA  
**ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:  
 Vistos etc.

A reclamante postula a integralização dos depósitos do FGTS. Todavia, foi admitida no emprego em 01.3.1982, época em que cabia ao trabalhador opção entre o regime da estabilidade decenal e o do Fundo de Garantia. No extrato da conta vinculada de fls. 18/28 ou em qualquer outro documentos não consta informação a respeito da data de opção da reclamante pelo regime do FGTS, se é que isto ocorreu antes do advento da atual Constituição Federal, que eliminou aquela dualidade de sistemas. Isto posto, reabro a instrução processual e determino a intimação da autora para que no prazo de 5 (cinco) dias junte aos autos documento idôneo a demonstrar a data de sua opção pelo FGTS, sob pena de admitir-se que esta não foi feita antes de 05.10.1988.

Apresentado o documento, dê-se vista ao reclamado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para julgamento. Façam-se os devidos andamentos no SAJ.

Notificação Nº: 6572/2008  
Processo Nº: ACP 01132-2008-201-18-00-9 1ª VT  
CONSIGNANTE...: IRMÃOS HAASE LTDA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**  
CONSIGNADO(A): SÉRGIO DO NASCIMENTO ADRIANO  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, uma vez que, in casu, não é incumbência da Secretaria desta Especializada notificar ou intimar do autor acerca da audiência una, conforme dicação do art. 7º, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5307/2008  
Processo Nº: RT 01041-2005-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BEZERRA DE ARAUJO FILHO  
**ADVOGADO.....: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA**  
RECLAMADO(A): HM RESTAURANTE FORNALHA LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 40, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistas ao exequente do teor da certidão de fl. 39, bem como para indicar outros bens de propriedade do devedor, livres e desembaraçados, passíveis de penhora e sua localização, suficientes à integral garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei. Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5291/2008  
Processo Nº: RT 00037-2007-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CÍCERA MARCOS SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001**  
RECLAMADO(A): ELLEN CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JEANINE LEITE VAZ DE BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5296/2008  
Processo Nº: RT 00398-2007-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCONI FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RICARDO CÔRDES DE OLIVEIRA BRAGA**  
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZJÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 200, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistas ao exequente do teor da certidão de fl. 198, bem como para indicar bens de propriedade do devedor, livres e desembaraçados, passíveis de penhora e sua localização, suficientes à integral garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito, sob pena suspensão da execução e retorno dos autos ao arquivo provisório, na forma da lei. Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5324/2008  
Processo Nº: RT 00648-2007-241-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS CORREA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001**  
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)  
**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5294/2008  
Processo Nº: RT 00659-2007-241-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA REIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa.

intimado do despacho de fl. 129, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A penhora de fl. 113 não foi aperfeiçoada, visto que a reclamada não desenvolve mais atividades no endereço constante dos autos, impossibilitando, assim, a nomeação de depositário, conforme notícia certidão de fl. 128. Vistas ao exequente do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 128, devendo indicar a atual localização da devedora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei. Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5328/2008  
Processo Nº: AAT 00867-2007-241-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: ELISIÁRIA BARBOSA DE SOUZA LIMA + 002  
**ADVOGADO: SANNY BRAGA VASCONCELOS E OUTROS**  
RÉU(RÉ): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que foi designada audiência, nos autos em epigrafe, para o dia 02/12/2008, às 15h50min, para tentativa de conciliação(SEMANA DA CONCILIAÇÃO), sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5308/2008  
Processo Nº: RT 01101-2007-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA D'AVILA REIS LTDA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber saldo remanescente, via Alvará Judicial, sob pena de presunção da falta de interesse e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5322/2008  
Processo Nº: RT 01210-2007-241-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE LIMA SILVA  
**ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS**  
RECLAMADO(A): DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 006  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO GIRAFAT + OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 110, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente da nomeação de bem à penhora pelo devedor às fls. 107/109. Prazo de cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 5304/2008  
Processo Nº: RT 00211-2008-241-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LITERCINO DA ROCHA MACHADO NETO  
**ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): LÍDER EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 5305/2008  
Processo Nº: RT 00309-2008-241-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANEIDE SINANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO**  
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 5302/2008  
Processo Nº: RT 00581-2008-241-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: HAMILTON GONÇALVES DO AMPARO  
**ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CARLITO ERNESTO CABRAL  
**ADVOGADO.....: VANIA FRAIM DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO/RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 135, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Informa o executado (petição de fl. 130) que pretende parcelar o débito previdenciário e que fará juntada aos autos do comprovante do parcelamento. Compulsando os autos, observo que consta à fl. 129-v o recebimento, em Secretaria, de duas guias para depósito pelo executado. Constam, ainda, às fls. 127/128, dois comprovantes de depósito judicial nos valores exatos das custas processuais e crédito do reclamante, respectivamente, conforme resumo de cálculo de fl. 113. Esclareça o reclamado a que título se referem os depósitos de fls. 127/128. Adverte-se que, na inércia, implicará na presunção de pagamento do crédito do reclamante e custas processuais. Prazo de cinco dias.'

Diante da petição apresentada à fl. 130, comprove a executada o protocolo do pedido administrativo para parcelamento do débito das contribuições previdenciárias. Prazo de quinze dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 5323/2008  
Processo Nº: RT 00654-2008-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, manifestar-se sobre a petição de fl. 87, promovendo as regularizações pertinentes, bem como fornecer a chave de identificação, sob pena de reputar-se descumprido o acordo no que se refere às obrigações de fazer. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 5326/2008  
Processo Nº: RT 00700-2008-241-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEVAIR PEREIRA DE FIGUEREDO  
**ADVOGADO.....: BYRON CARDOSO LEITE**  
RECLAMADO(A): ABADIA JOSÉ CESÍLIO + 001  
**ADVOGADO.....: CLEONICE DO CARMO BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento de FGTS e certidão para habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 5327/2008  
Processo Nº: RT 00701-2008-241-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DO CARMO  
**ADVOGADO.....: BYRON CARDOSO LEITE**  
RECLAMADO(A): ABADIA JOSÉ CESÍLIO + 001  
**ADVOGADO.....: CLEONICE DO CARMO BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento de FGTS e certidão para habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 5320/2008  
Processo Nº: RT 00762-2008-241-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO DE ABREU  
**ADVOGADO.....: CARLOS ABRAHAO FAIAD**  
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 452, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo os cálculos de fls. 450/451, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$25,55, atualizado até 30.11.2008, sendo R\$25,42 de contribuições previdenciárias e R\$0,13 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o(a) devedor(a).'

Notificação Nº: 5306/2008  
Processo Nº: RT 00771-2008-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO**  
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 5303/2008  
Processo Nº: RT 00918-2008-241-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: GRACIELE FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): LUCIA DE JESUS LIMA BARREIRA ALVES LTDA (COLÉGIO CENAL) + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado, para no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5310/2008  
Processo Nº: RT 00990-2008-241-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO**

RECLAMADO(A): BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, vistas das alegações do reclamado de fl. 27.

Notificação Nº: 5314/2008  
Processo Nº: ACP 01053-2008-241-18-00-7 1ª VT  
CONSIGNANTE...: SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.  
**ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**  
CONSIGNADO(A): VANDERLEI ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE: Fica V.Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 25/11/2008, às 09h50min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Poderão, ainda, trazer suas testemunhas, em número máximo de 02(duas), as quais comparecerão independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 5312/2008  
Processo Nº: CP 01180-2008-241-18-00-6 1ª VT  
REQUERENTE...: ANILTON DA SILVA CARVALHO (DILVANEIDE DA SILVA CARVALHO)  
**ADVOGADO.....: EDUARDO CLEMENTE**  
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ PRATES MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a contactar a Secretaria desta Vara do Trabalho no fone 61 3969-1300 a fim de combinar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de cumprimento do mandado penhora, avaliação e remoção.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6739/2008  
PROCESSO: RT 00595-2007-241-18-00-1  
EXEQUENTE(S): LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE  
EXECUTADO(S): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/11/2008  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/11/2008  
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citado o executado, CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA), a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 21.112,23(vinte e um mil., cento e doze reais e vinte e três centavos), atualizada até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.  
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, I, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.  
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6731/2008  
PROCESSO: RT 00467-2008-241-18-00-9  
EXEQUENTE(S): MARIA ANISIA DE FREITAS OLIVEIRA  
EXECUTADO(S): LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISRAEL LENADRO PINTO)  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/11/2008  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2008  
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISRAEL LENADRO PINTO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 3.144,25(três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizada até 31/10/2008.  
E para que chegue ao conhecimento da executada, LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISRAEL LENADRO PINTO), é mandado publicar o presente Edital e o referido foi afixado no placard desta Eg. Vara do Trabalho na data da disponibilização.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6733/2008

PROCESSO: RT 00468-2008-241-18-00-3  
EXEQUENTE(S): OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA  
EXECUTADO(S): LG SUBEMPTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISRAEL LENADRO PINTO)  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/11/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2008  
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LG SUBEMPTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISRAEL LENADRO PINTO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar (em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir (em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 2.177,02 (dois mil, cento e setenta e sete reais e dois centavos), atualizada até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento da executada, LG SUBEMPTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISRAEL LENADRO PINTO), é mandado publicar o presente Edital e o referido foi afixado no placard desta Eg. Vara do Trabalho na data da disponibilização.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6659/2008

PROCESSO: RT 00711-2008-241-18-00-3  
EXEQUENTE(S): LUIZ GONZAGA LINO MARTINS  
EXECUTADO(S): LG SUBEMPTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 05.329.542/0001-26  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/11/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/11/2008  
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LG SUBEMPTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.855,99 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento da executada, LG SUBEMPTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005, bem como foi afixado no placard desta Eg. Vara do Trabalho nesta data.

Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

#### JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3640/2008

Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA**

RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE

**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: AOS EXECUTADOS

Ficam os executados intimados do despacho de fls. 832, abaixo transcrito:

Vistos os autos. Intimar o executado para prestar informações conforme requerido na peça de fls. 828/829, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3641/2008

Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**

DESPACHO: AOS EXECUTADOS

Ficam os executados intimados do despacho de fls. 832, abaixo transcrito:

Vistos os autos. Intimar o executado para prestar informações conforme requerido na peça de fls. 828/829, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3642/2008

Processo Nº: AEM 00746-2007-054-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA.

**ADVOGADO.....: DANIEL PUGA**

DESPACHO: AO CREDOR Tomar ciência do despacho de fls. 279, abaixo transcrito: Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor, advogado Daniel Pulga, dos cálculos de liquidação para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3637/2008

Processo Nº: RT 00633-1996-001-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LEONARDO MUNIZ

**ADVOGADO.....: LUCIANA MUNIZ**

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/08, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3626/2008

Processo Nº: RT 01840-2007-001-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ROSAMARIA MATOS OLIVEIRA MACHADO

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIA RURAL + 001

**ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JUNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/08, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3647/2008

Processo Nº: RT 01240-1990-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VALDIVINO CATULIO OUTROS 73

**ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEG. SOCIAL (PROCURADORIA ESTADUAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AOS EXEQUENTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 1.491, abaixo transcrito: Vistos os autos.

Considerando que os números dos CPF's dos exequentes encontram-se nos documentos jungidos às fls. 92/195, proceda-se conforme determinado no despacho de fls. 1.483.

A execução prossegue com relação às diferenças não recebidas pelo exequentes.

Deixo de apreciar o pedido de fls. 1.488/1.490, visto que eventuais pendengas existentes entre os exequentes e seu procurador deverão ser postuladas em ação própria.

Ressalte-se que a presente execução do crédito remanescente sequer se encontra em fase de pagamento, pois ainda deve ser expedida a Requisição de Pequeno Valor e aguardar a tramitação necessária. Intime-se os exequentes.

Notificação Nº: 3643/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-002-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: RAIMUNDO EVERTO FERNANDES SOUZA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

DESPACHO: ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas da decisão em embargos à execução abaixo transcrita: Vistos, etc.

A Agência Goiana de Transportes e Obras apresentou embargos à execução (fls. 260/261), alegando que há excesso de execução, em razão da Secretaria de Cálculos Judiciais ter aplicado o índice de 12% de juros ao ano, e não 6%, que entende ser o percentual correto.

O exequente, apesar de regularmente intimado (fls. 262), não manifestou sobre os embargos.

A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 268, concordando com as alegações da executada, e apresentou nova conta às fls. 269/279.

Os embargos são regulares e tempestivos, e deles conheço.

Observando o acórdão de fls. 194/208, vê-se que o Eg. Regional reconheceu a formação de vínculo do reclamante com a Agetop, mesmo que nulo, e declarou a responsabilidade direta desta pelas verbas deferidas ao obreiro.

Portanto, os embargos merecem ser acolhidos, para fixar o índice de juros em 6% ao ano, na forma do artigo 1º-F da lei 9.494/1997.

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução oposto pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, na execução e m que figura

como exequente RAIMUNDO EVERTO FERNANDES DE SOUZA, e julgo-os PROCEDENTES, para fixar o índice de juros em 6% ao ano, na forma do artigo 1º-F da lei 9.494/1997.

Homologo os cálculos de fls. 269/279, fixando o valor da execução em R\$6.105,04 (seis mil, cento e cinco reais e quatro centavos), atualizado até 30/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3620/2008

Processo Nº: RT 00777-2000-003-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: TEMISTOCLES PORTO FILHO

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 10/12/08, ÀS 09H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO. COMPARECER MUNIDO DE SEU CPF.

Notificação Nº: 3636/2008

Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ARILSON LOPES

ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/08, ÀS 09H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3649/2008

Processo Nº: RT 01499-2007-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SERGIO ADRIANO PIRES

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

DESPACHO: ÀS PARTES

Tomarem ciência da decisão em impugnação aos cálculos e embargos à execução de fls. 353/357, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), bem como dos embargos a execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, na execução em que figura como exequente SÉRGIO ADRIANO PIRES, e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga.

Notificação Nº: 3648/2008

Processo Nº: RT 01921-2007-004-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERREIRA DE BARROS

ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR

RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Ao exequente:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, dê-se vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3646/2008

Processo Nº: RT 01310-1996-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: NEUSA CURADO PUCCI FERREIRA + 9 + 009

ADVOGADO....: SUELENA FARIA B. BALSANULFO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: AO EXECUTADO

Fica o executado intimado para que faça os levantamentos topográficos pertinentes, bem como para que informe precisamente qual parte da área requer que seja penhorada.

Notificação Nº: 3617/2008

Processo Nº: RT 00155-2001-005-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CELIO TELES GUERRA+3

ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 10/12/08, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3631/2008

Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES

ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004

ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/08, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3630/2008

Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA

ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE + 001

ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

DESPACHO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/08, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3619/2008

Processo Nº: RT 01591-2000-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: BENEDITO MODESTO PEREIRA

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS

ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 10/12/08, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO. COMPARECER MUNIDO DE SEU CPF.

Notificação Nº: 3623/2008

Processo Nº: RT 00716-2000-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JUVENCIO SILVA ALARCON

ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER

DESPACHO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 10/12/08, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3645/2008

Processo Nº: RT 02126-2006-012-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO

DESPACHO: AO EXEQUENTE

Vista dos cálculos de fls. 495/502 ao exequente, pelo prazo de dez dias.

No mesmo prazo o exequente deverá, caso queira, ratificar a impugnação de fls. 451/453, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 3644/2008

Processo Nº: RT 00076-2008-151-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUCIMAR SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÓLIA-GO

ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES

Tomarem ciência da decisão de fls. 113, abaixo transcrita: Vistos etc.

Considerando o teor da certidão acima, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se.